

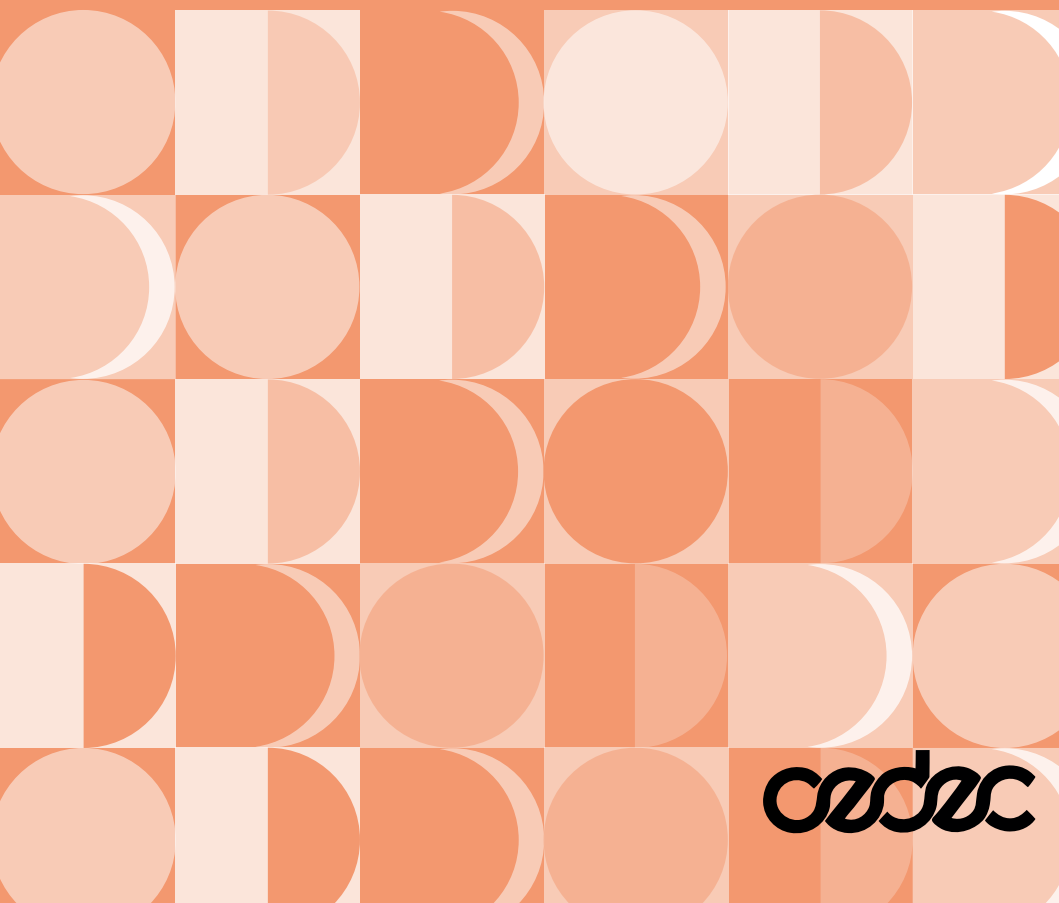
LUA NOVA

revista de cultura e política

2025 | Nº 123

ISSN 0102-6445

**DA CRISE POLÍTICA
À CRÍTICA DA ATUALIDADE**



csdsc



SOBRE A REVISTA

Lua Nova tem por objetivo fazer a alta reflexão de temas políticos e culturais, contribuindo assim para elevar o nível intelectual do debate público. Em suas páginas, o leitor encontrará elaboradas incursões nos campos da teoria política (clássica e contemporânea), da teoria social, da análise institucional e da crítica cultural, além de discussões dos assuntos candentes de nosso tempo. Entre seus colaboradores típicos estão intelectuais, docentes e pesquisadores das diversas áreas das ciências humanas, não necessariamente vinculados a instituições acadêmicas.

Os artigos publicados em *Lua Nova* estão indexados no Brasil no Data Índice; na América Latina no Clase – Citas Latinoamericanas en Ciencias Sociales y Humanidades, no International Political Science Abstracts e na Redalyc – Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal. A versão eletrônica da revista está disponível na SciELO e no portal da Capes.

LUA NOVA

revista de cultura e política

2025 | Nº 123

ISSN 0102-6445

DA CRISE POLÍTICA À CRÍTICA DA ATUALIDADE

oesc

LUA NOVA – REVISTA DE CULTURA E POLÍTICA

2025

Razão Social: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea – CEDEC
Rua Pedro Américo 32, 19 andar - República - CEP: 01045-010 São Paulo, SP
E-mail: luanova@cedec.org.br
CNPJ 48.608.251/0001-80- ISSN 0102-6445

Diretoria

Bernardo Ricupero
Diretor Presidente

Maria Rita Loureiro
Diretora Vice-Presidente

Natália Nóbrega de Mello
Diretora de Publicações

Pedro Vasques
Diretor Secretário

Carla Regina Mora Alonso Diéguez
Diretora Tesoureira

Comitê de redação

Bruno Konder Comparato (Unifesp)

Elide Rugai Bastos (UNICAMP)

Pedro Meira Monteiro (Princeton University)

Rossana Rocha Reis (USP)

Editora-chefe

Natália Nóbrega de Mello (PUC-SP)

Editores Assistentes

Andre Bittencourt (UFRJ)

Christian Jecov Schallenmüller (UFRGS)

Pedro Henrique Ramos Prado Vasques (Unicamp)

Pedro Luiz Lima (UFRJ)

Roberta Kelly Soromenho Nicolete (UERJ)

Conselho editorial

Adrian Gurza Lavalle (USP), Álvaro de Vita (USP), Brasília Sallum Jr. (USP), Celi Regina Pinto (UFRGS),
Celina Souza (UFBA), Cicero Araujo (USP), Elide Rugai Bastos (Unicamp), Elisa Reis (UFRJ),
Gonzalo Delamaza (Universidad de Los Lagos), Horácio Gonzalez (Universidad de B. Aires),
John Dunn (University of Cambridge), José Augusto Lindgren Alves (Comitê Assessor do Conselho de
Direitos Humanos das Nações Unidas), Leôncio Martins Rodrigues Netto (Unicamp) (in Memoriam),
Marco Aurélio Garcia (Unicamp) (in Memoriam), Marcos Costa Lima (UFPE), Michel Dobry (Université
Paris I-Sorbonne), Miguel Chaia (PUC-SP), Nadia Urbinati (Columbia University), Newton Bignotto
(UFMG), Paulo Eduardo Elias (USP) (in Memoriam), Philip Oxhorn (McGill University), Philippe Schmitter
(European University, Florence), Renato Lessa (IUPERJ), Rossana Rocha Reis (Editora) (USP) Sebastião
Velasco e Cruz (Unicamp), Sergio Costa (Freie Universität Berlin), Tullo Vigevani (UNESP), Victor Manuel
Durand Ponte (UNAM, México), William C. Smith (University of Miami)

Preparação e revisão de texto

Tikinet

Editoração eletrônica

Tikinet

O Cedec é um centro de pesquisa e reflexão na área de ciências humanas. É uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, que reúne intelectuais de diferentes posições teóricas e político-partidárias.

O **Cedec** agradece a

André Singer

Brasílio Sallum

Carla Regina Diéguez

Escritório da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos da América

Eunice Ostrensky

Flávia Schilling

Jefferson Oliveira Goulart

Karina Lilia Pasquariello Mariano

Lígia Barros de Freitas

Miguel Wady Chaia

Raquel Kritsch

Reginaldo Mattar Nasser

Samuel Alves Soares

Susanne Bach

Vera Alves Cepêda

peelo apoio e contribuição recebidos na Campanha da Lua Nova.

Apoio:



SUMÁRIO

DA CRISE POLÍTICA À CRÍTICA DA ATUALIDADE: A DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL NO TEMPO PRESENTE

Andrei Koerner e Pedro Henrique Vasques

DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E POPULISMO NA ERA DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Raquel Kritsch, André Luiz da Silva e Raniery Parra Teixeira

RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA NA AMÉRICA LATINA: ANALISANDO CRISES E SUPERAÇÕES

Hugo Borsani, Soraia Marcelino Vieira e Mariele Troiano

LA VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO. UN REFLEJO DE LA ORFANDAD INSTITUCIONAL

Angélica Cuéllar Vázquez e Analy Loera Martínez

READING THE FAR-RIGHT BEYOND SELF- RIGHTEOUSNESS NEOLIBERALISM, DEMOCRATIC DEFICIT, AND JAVIER MILEI'S GLOBAL LEADERSHIP

Paulo Ravecca, Emiliano Robaina e Facundo Zannier

DINÂMICAS DE EXCLUSÃO: NACIONALISMO E A CRISE MIGRATÓRIA NO HORIZONTE DA DEGENERAÇÃO DEMOCRÁTICA

Raissa Wihby Ventura e Guilherme Cardoso de Moraes

SOBRE A POSSIBILIDADE DE UM PERFECCIONISMO LIBERAL A PARTIR DO MODELO DO DESAFIO DE RONALD DWORKIN

Ricardo Corrêa de Araujo e Gustavo Antônio Pierazzo Santos

THE PUBLIC TRUST APPROACH TO POLITICAL CONSPIRACY THEORIES

Tomas Lima Pimenta

HABERMAS E O MODELO DEMOCRÁTICO DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Guilherme de Moraes

A DEMOCRACIA (NEO)LIBERAL NA ENCRUZILHADA

Duas grandes ondas transformaram o cenário internacional a partir dos anos 1970. Há 50 anos, em 1974, a Revolução dos Cravos em Portugal inaugurou o processo que foi nomeado por Samuel Huntington de “terceira onda da democratização”, abrindo caminho para a face mais promissora das transformações que se seguiram, cujo auge foi alcançado nos anos 1990 (Huntington, 1991). Em outra direção, o golpe de Estado liderado por Augusto Pinochet, em 11 de setembro de 1973, marcou — de forma pioneira — o primeiro experimento neoliberal e deu o primeiro passo para as reestruturações econômicas e viradas ao neoliberalismo. Com velocidade impressionante, a novidade virou paradigma e as novas doutrinas reverteram o consenso de que os Estados deveriam priorizar o desenvolvimento e a industrialização. Em vez disso, o novo postulado era de adoção de reformas voltadas para o mercado, tal como consagrado no Consenso de Washington de 1989 (Velasco E Cruz, 2007).

Há cerca de 15 anos, vivenciamos reestruturações no cenário nacional e internacional de magnitudes equivalentes às dos anos 1970. A crise de 2008 colocou em xeque a articulação triangular da acumulação de capital – formada por um primeiro polo consumidor, um segundo produtor de bens de consumo e um terceiro fornecedor de *commodities* – que marcou a primeira década dos anos 2000. Segundo Rugitsky (2022), nesse modelo, uma massa de trabalhadores norte-americanos, com rendimentos estagnados, conseguiu, ainda assim, sustentar os Estados Unidos como líder do polo gerador de demanda, graças ao crescente endividamento da classe trabalhadora. A falência do Lehman Brothers nos Estados Unidos em 2008 interrompeu esse modelo de crescimento. A crise na economia norte-americana expandiu-se gradualmente e atingiu o polo produtor, Alemanha, Japão, China e outros países do Leste Asiático, o que, por sua vez,

provocou a interrupção do *boom* das *commodities* em fins de 2011 (Rugitsky, 2022). O impacto na economia global foi de tal magnitude que diversos observadores, como Eric Hobsbawm, anunciaram que marcava “o fim do tipo de capitalismo de livre mercado que conquistou o mundo e seus governos desde os anos de Margaret Thatcher e do presidente Reagan” (Hobsbawm, 2009).

A Grande Recessão que marcou a década seguinte foi palco de um intenso ciclo de protestos. Logo em 2011, uma onda global de movimentos irrompeu em vários países: da Primavera Árabe aos Indignados na Espanha, do Occupy Wall Street nos Estados Unidos aos protestos antiausteridade na Europa. Até certo ponto, é possível interpretar certas características semelhantes nesses movimentos, como o compartilhamento de símbolos, repertórios e a significativa presença de uma geração jovem moldada por condições de trabalho precárias e com maior acesso a redes digitais de informação. De início, a onda de protestos foi interpretada com otimismo. Glasius e Peyers (2013), por exemplo, avaliaram que existia um horizonte emancipatório e demandas comuns por democracia, justiça social e dignidade em tais movimentos de 2011.

Ao longo da década de 2010, o ciclo de protestos e movimentos atingiu outros países: México, Argentina, Irlanda, Brasil, Turquia, Colômbia, Ucrânia, França, Hong Kong, Equador, Chile, Bolívia e muitos outros. Apesar disso, os anos de 2015 e 2016 derrubaram quaisquer expectativas de construção de uma nova ordem menos desigual e mais democrática. Em 2015, Erdogan conseguiu recuperar sua maioria no Parlamento, cinco meses após ter sido derrotado nas urnas, convocando novas eleições antecipadas sob a justificativa dos ataques terroristas. A situação política turca se agravou ainda mais após uma tentativa de golpe em 2016, que fundamentou, dessa vez, a declaração de estado de emergência e o uso de mecanismos de repressão e censura.

Ainda em 2015, Trump fez o seu famoso discurso de anúncio da candidatura a presidente em que culpava o México pelo envio de drogas, criminosos e estupradores aos Estados Unidos e prometia a construção de um muro. Após esse pronunciamento, Trump disparou nas pesquisas de opinião de voto e, para surpresa de muitos, manteve-se assim até o final, quando conseguiu vencer as eleições em 2016. No outro lado do Atlântico, discursos xenófobos e a crise dos refugiados que atingia a Europa foram considerados uma das razões da vitória do Brexit no Reino Unido. No Brasil, o impeachment contra a então presidente Dilma Rousseff seguiu os ritos legais para derrubar um governo cuja coalizão política havia se rompido e substituí-lo por uma nova chapa que sancionou projetos e pautas que haviam sido derrotados na eleição de 2014. O resultado foi uma guinada no debate público e nos estudos acadêmicos que se voltaram prioritariamente para reflexões sobre a crise das democracias e a ascensão da extrema direita ao redor do mundo.

3

O entrecruzamento e desenrolar desses diferentes processos em curso continuam, todavia, essencialmente abertos. Esse é o ponto de partida do dossiê “Da crise política à crítica da atualidade: a democracia constitucional no tempo presente”. Como explicado no texto introdutório dos organizadores, Andrei Koerner (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp) e Pedro Henrique Vasques (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp), a proposta é um exame atento das “fraturas e potencialidades do presente”, observando as oportunidades abertas e estudando as reconfigurações e tendências ainda em desenvolvimento. Os artigos que se seguem perseguem esses objetivos partindo de diferentes abordagens teóricas e metodológicas.

Raquel Kritsch, André Luiz da Silva e Raniery Parra Teixeira refletem sobre os impactos do triunfo da tecnologia da informação na esfera pública democrática e na realização da vontade política e interpretam como isso contribui para

ocorrência simultânea de populismos. Na sequência o texto “Resiliência democrática na América Latina: analisando crises e superações”, de Hugo Borsani, Soraia Marcelino Vieira e Mariele Troiano, avalia que apesar das inúmeras crises políticas em países latino-americanos, a maioria das democracias demonstraram resiliência e conseguiram reagir a essas turbulências. Os autores exploram, então, quais foram os principais riscos registrados e quais mecanismos foram acionados para contê-los.

O artigo a seguir, de autoria de Angélica Cuéllar Vázquez e Analy Loera Martínez, levanta uma perspectiva mais sombria a partir do caso das massivas violações de direitos humanos no México. A inaptidão sistêmica mexicana para formar uma estrutura de proteção de direitos é discutida por meio da introdução do conceito de orfandade institucional.

4 No texto intitulado “Reading the far-right beyond self-righteousness neoliberalism, democratic deficit, and Javier Milei’s global leadership”, Paulo Ravecca, Emiliano Robaina e Facundo Zannier oferecem uma instigante reflexão e questionam uma visão esquemática de que a extrema direita e seus projetos seriam o espelho invertido da política e sociedade liberal tradicionais. Em vez de pensar esse espectro político na chave da exterioridade e da distância, os autores propõem a discussão de que haveria uma sobreposição de princípios racistas, patriarcais e neoliberais tanto na ordem global liberal quanto nos ativismos de extrema direita, sendo que, estes últimos, idealizam a construção de uma sociedade e política que radicalizem esses preceitos.

A seguir, Raissa Wihby Ventura e Guilherme Cardoso de Moraes destacam uma dimensão pouco estudada na compreensão da crise democrática: o papel do nacionalismo e das ondas de exclusão dos imigrantes projetadas em nome da salvaguarda da identidade nacional. Embora explorem como tais fenômenos são partes fundamentais da degeneração do regime democrático, Ventura e Moraes recusam,

todavia, que exista uma vinculação normativa necessária entre nacionalismo e democracia

Três artigos teóricos completam o número 123 da *Lua Nova*. “Sobre a possibilidade de um perfeccionismo liberal a partir do modelo do desafio de Ronald Dworkin”, de Ricardo Corrêa Araujo e Gustavo Antônio Pierazzo Santos, analisa a mudança gradual na obra de Dworkin que se afasta de um liberalismo antiperfeccionista e começa a sustentar que a adoção da neutralidade como princípio – diante das diferentes concepções individuais de vida boa – não seria o suficiente. O artigo demonstra a evolução nas contribuições do teórico liberal e como emerge uma nova concepção de que o Estado deve sim promover as condições para uma vida boa.

Tomás Lima Pimenta é o autor de “The public trust approach to political conspiracy theories”, que discorre analiticamente sobre a relação entre a disseminação de narrativas conspiracionistas e a desconfiança da política, de modo mais geral, e das autoridades estabelecidas, de forma específica. Por fim, Guilherme Cardoso de Moraes contribui com o artigo “Habermas e o modelo democrático de desobediência civil”, no qual contrapõe a concepção habermasiana e a concepção liberal de desobediência civil. O autor argumenta que a perspectiva habermasiana é potencialmente mais transformadora, uma vez que reconhece a desobediência civil como um elemento básico da sociedade democrática e que pode ser acionado diante de um conjunto maior de circunstâncias, não apenas em situações extremas, aceitando-a, consequentemente, como um canal de luta e renovação.

Todos os artigos deste número foram submetidos espontaneamente por seus autores e receberam avaliações positivas de nossos pareceristas, a quem novamente agradecemos.

Bibliografia

- GLASIUS, Marlies; PLEYERS, Geoffrey. (2013). The Global Moment of 2011: democracy, social justice and dignity. *Development and Change*, [s. l.], v. 44, n. 3, pp. 547-567.
- HOBSBAWN, Eric. (2009). Socialism has failed. Now capitalism is bankrupt. So what comes next? *The Guardian*, Manchester, 9 abr. 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2009/apr/10/financial-crisis-capitalism-socialism-alternatives>. Acesso 1 dez. 2024.
- HUNTINGTON, Samuel. (1991). Democracy's Third Wave. *Journal of Democracy*, [s. l.], v. 2, n. 2, pp. 12-34.
- RUGITSKY, Fernando. (2022). Jogo aberto: a economia política do interregno. In: SINGER, André; ARAUJO, Cicero; RUGITSKY, Fernando. *O Brasil no Inferno Global: capitalismo e democracia fora dos trilhos*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
- VELASCO E CRUZ, Sebastião. (2007). *Trajetórias: capitalismo neoliberal e reformas econômicas nos países da periferia*. São Paulo: Editora Unesp.

Natália Nóbrega de Mello

Professora do Departamento de Relações Internacionais da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, SP, Brasil

E-mail: nmello@pucsp.br

<https://orcid.org/0000-0002-4220-8729>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123006nn/123>



DA CRISE POLÍTICA À CRÍTICA DA ATUALIDADE: A DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL NO TEMPO PRESENTE

Andrei Koerner

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas - SP, Brasil

andreiko@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-4354-9963>

Pedro Henrique Vasques

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas - SP, Brasil

pedrohvasques@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-4032-3245>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123017ak/123>

Introdução

A linguagem da crise perpassa a política brasileira na última década, tal como em outros países e no plano internacional. Se, entre nós, convencionou-se situar a sua emergência nas implicações dos protestos de junho de 2013, em outros países as turbulências são temporalizadas em função dos desdobramentos de outros eventos, como a crise financeira de 2007-2008, os movimentos conhecidos como Primavera Árabe ou a constituição de governos populistas autoritários na Europa Central e Oriental no início dos anos 2010. Num presente que se estende de modo crítico e com desdobramentos incertos, a situação atual é inegavelmente distinta em relação à que vivíamos até a primeira década do século XXI.

O cenário

As democracias constitucionais passam por desafios múltiplos. A crise financeira de 2007-2008 teve impactos profundos sobre a capacidade dos governos estadunidense e europeus de gerir a manutenção da distribuição de rendas. As principais lideranças políticas foram incapazes de formular - ou inviabilizaram - políticas alternativas àquelas que provocam concentração de riquezas, aumento da pobreza e da desigualdade, precarização do trabalho e degradação das condições de vida. O caso do tratamento da dívida grega pela Troika no âmbito da União Europeia em 2015 é talvez o exemplo mais ilustrativo e cruel dessa incapacidade. Dirigentes e instituições financeiras não foram responsabilizados e não foram criados controles capazes de prevenir crises futuras ou minimizar os seus impactos. Ao contrário, grandes grupos financeiros foram socorridos por intervenções estatais massivas e diretas na economia em seu favor. A perda de sustentação dos principais partidos implicou reorganização e fragmentação partidária; ao mesmo tempo, a emergência de lideranças e movimentos antissistema, reacionários, e contra democráticos acentuou a polarização ideológica.

A situação se propagou por outros países, ganhando diferentes ênfases e inflexões segundo suas condições locais e outras tensões emergentes, como as crises migratórias, os conflitos étnicos e as questões religiosas. No Brasil, campanhas de combate à corrupção foram mobilizadas para desestabilizar um governo com forte apoio popular e se tornaram capazes de deslocar o eixo do conflito político distributivo para temas de moralidade pública. A oportunidade foi aberta para a aliança da guerra cultural, a expressão aberta de reações às políticas de direitos e à restauração de temas e atores aparentemente superados desde a transição democrática.

Outras mudanças afetaram as formas de constituição dos sujeitos políticos. Destacam-se os impactos da disseminação

das tecnologias da informação e comunicação e a intensificação de sua presença no cotidiano. Agora, o eleitorado se informa de outras maneiras e estabelece vínculos diretos com lideranças e movimentos políticos que se opõem aos procedimentos característicos da democracia constitucional ou até se colocam alternativas às identidades políticas democráticas. Movimentos, lideranças e partidos valem-se intensamente de tecnologias digitais para disseminar suas agendas, mobilizar suas bases e articular suas ações, o que dispersa as modalidades de comunicação política, com táticas, lógicas e formas de ação que escapam aos esquemas de regulação existentes. Formações políticas que promovem as chamadas pautas identitárias, nacionalistas e/ou de extrema-direita se fortalecem nesse quadro e se tornam incontornáveis.

No âmbito internacional, a hegemonia estadunidense é desafiada em vários planos. A competição econômica com a China é redefinida nos termos de guerra comercial, em que fatores financeiros e tecnológicos são incorporados nas estratégias de defesa e segurança. Os conflitos da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) com a Rússia assumiram a forma de guerra aberta, com enfrentamento direto entre os países antagonistas desde a invasão da Ucrânia em 2022. Noutras regiões, como o Iraque, a Síria e o Afeganistão, os Estados Unidos já haviam sofrido derrotas militares ou desfechos contrários aos seus objetivos. A *Pax Americana*, assegurada pelo ator hegemônico que promoveria uma ordem internacional liberal formada por democracias constitucionais, não é mais um dado. Ao contrário, a política interna nos Estados Unidos vem sendo constrangida pelas implicações dessa fragmentação, como no caso do genocídio de palestinos pelo governo de Israel.

Os desdobramentos internacionais e nacionais das tendências críticas atuais não estão pré-determinados e seu desfecho está longe de ser definido. Com o passar do tempo, temos visto processos, dinâmicas e desenlaces

distintos nos diferentes países, em que líderes populistas autoritários permaneceram no poder ou foram derrotados, movimentos antissistema que se alteraram e enfraqueceram ou, pelo contrário, permanecem ativos, e, ainda, regimes políticos que foram substantivamente modificados ou foram capazes de resistir. Tais fatos são reveladores de que os sentidos da crise contemporânea também se modificam na medida em que ela é experienciada. Apesar disso, permanece o sentimento de incerteza e instabilidade sobre o tempo presente e, muitas vezes, torna-se mais espessa a névoa que encobre as expectativas quanto ao futuro.

4 De modo aparentemente paradoxal, as fortes críticas às instituições políticas democráticas associam-se ao acirramento das disputas sobre decisões governamentais, debates parlamentares e processos judiciais. Numa situação de acentuada polarização, demandas populares progressistas enfrentam forças conservadoras e de extrema-direita em diferentes arenas, e se articulam e agem sobre espaços físicos e digitais na forma de movimentos e contrapúblicos táticos. Essas forças conservadoras e de extrema-direita apresentam capacidade de expressão e de organização para assegurar sua continuidade e mobilizar bases sociais em montante suficiente para lhes proporcionar apoio estável e, em algumas situações, majoritário, possibilitando a realização de mudanças substantivas nas democracias constitucionais.

Vivemos numa situação de equilíbrio instável entre forças cujos propósitos e táticas dirigem-se não só contra as políticas substantivas, mas à própria cena política da democracia constitucional. Em outros termos, a crise do capitalismo neoliberal dá lugar a movimentos que impactam sobre a “partilha do sensível” (Rancière, 1998) tornada visível pela Constituição e pela ordem constitucional que com ela se conforma.

Diagnósticos

Nessa situação, produzem-se inúmeros diagnósticos sobre crise da democracia constitucional¹. Em geral, parte-se de uma noção de estabilidade, caracterizada por equilíbrio dinâmico, em que o processo político é capaz de produzir decisões válidas e consensos políticos, enquanto a crise é pensada como o seu oposto. Nessa situação crítica, as forças políticas passaram a adotar a premissa da soma-zero e se cristalizam em posições tendencialmente fixas e contrapostas. Elaboram múltiplas estratégias de confronto, com táticas de batalha concebidas como se a próxima jogada fosse a derradeira sob as regras do jogo. Elas se enfrentam de modo que as formas institucionais são saturadas e têm sua legitimidade questionada. A Constituição democrática perderia sua força normativa, incapaz de fixar os marcos do jogo político e as orientações de ação dos agentes, levando à emergência de situações críticas. Daí que se discute a natureza, o alcance e as tendências do processo. Isto é, se seria possível caracterizá-lo enquanto ruptura, decadência, mutação ou erosão da democracia constitucional (Daly, 2019; Graber; Levinson; Tushnet, 2018b; Levitsky; Ziblath, 2018; Meyer, 2021).

5

Nesse esquema, tem-se a complementaridade de análises que enfocam a reorientação de estratégias, as disfunções do regime político e a crise sistêmica. Mas esses enfoques têm vários problemas, entre eles: a suposição de linearidade nas tendências, a formulação de um diagnóstico global que amalgama situações bastante distintas, a normatividade do seu modelo analítico de democracia constitucional, que omite as dimensões de poder social, e a suposição de homogeneidade do tempo histórico.

Um contraponto é o das análises que destacam as tendências críticas intrínsecas da democracia constitucional

¹ Para uma análise bibliográfica sobre o Brasil, cf.: Koerner, Troiano e Freitas (2024).

em função de contradições estruturais e conflitos de classe. Nesse caso, a situação democrática crítica seria a face visível da crise do capitalismo neoliberal cujo efeito seria a mutação para um regime politicamente autoritário e liberal na economia, de modo a assegurar a manutenção das condições de acumulação (Mascaro, 2019; Miguel, 2019; Wilkinson, 2018). Noutra chave, ela seria a exploração, pelos conservadores, da oportunidade aberta pela crise financeira global, com o efeito de avançar sobre os potenciais de um constitucionalismo transformador do pós-2^a Guerra (Graber, 2018a).

Mas há outras dimensões em jogo. A presença crescente e intensiva das tecnologias digitais no cotidiano modificou as formas de conhecimento e sensibilidade, do trabalho, do uso dos espaços, ou seja, da sociabilidade, de um modo geral. A perda da centralidade do conflito de classes com foco na distribuição combina-se com a emergência de atores coletivos, que trazem demandas de reparação histórica ou redefinição de identidades e papéis sociais. Migrações forçadas e deslocamentos de populações acirram conflitos sociais internos. Os problemas ambientais se tornaram crise climática global, diante da qual as políticas de desenvolvimento sustentável parecem insuficientes e, até mesmo, irrisórias. As tensões internacionais mudaram de patamar com a transformação de conflitos em guerras abertas em pontos estratégicos para as relações entre as potências. Em suma, a situação combina emergência de novos atores com lógicas e formas próprias de ação, novas questões, urgências e insolubilidade, a curto prazo, de problemas agudos e de ampla repercussão. Parece que vivemos no fim de uma era, não apenas a crise do neoliberalismo e do capitalismo democrático, mas o colapso de uma civilização, marcando o início de um ciclo global de vigilantismo autoritário ou de uma nova era das catástrofes (Calinicos, 2023; Streeck, 2017; Zuboff, 2022).

No entanto, a própria multidimensionalidade, escala, urgência e incerteza dessas tendências nos impele a tomar algumas precauções teóricas e normativas. A principal é a de desdramatizar os diagnósticos, assumindo uma perspectiva crítica, tanto no sentido de analisar as condições históricas que produziram a situação assim objetivada, quanto de observar com atenção as fraturas e potencialidades do presente, bem como aos atores e tipos de discursos que as veiculam (Foucault, 1979). Assim, na análise da Constituição, não tomá-la como texto ou norma jurídica, com sua arquitetura formal, arranjos institucionais e conteúdo, mas como uma figura visível da partilha do sensível (Rancière, 1998).

Implicações

A Constituição pode ser considerada do ponto de vista de como a partilha do sensível em uma situação sócio-histórica se institui enquanto comunidade política. A Constituição seria uma figura normativa visível dessa instituição, por meio da qual se determinam os pressupostos e os elementos da comunidade política. Com ela se dão a ver marcos temporais, limites e configurações espaciais, sujeitos e instâncias de representação, fixando-se as balizas do terreno do conflito político institucionalizado. Definem-se princípios de distribuição, categorizam-se eventos, classificam-se sujeitos, objetos e suas relações, bem como as suas modalidades válidas de ação. Nesse sentido é uma inclusão excludente, na medida em que delimita como normativamente válido aquilo que se dá no sensível e desse modo ordena, hierarquiza e prioriza aquilo que se dá à atenção pública, enquanto conduz, subordina ou suprime atores, grupos ou classes com suas formas próprias de vida e pretensões à existência.

Pode-se entender a ordem constitucional como o efeito de conjunto dessa figura visível. Ela é aquilo que se dá na articulação entre uma ordem de discurso e formas institucionais

e práticas conformadas por tecnologias de poder². É o que liga e enlaça saberes, instituições, espaços e relações sociais para a direção da multiplicidade de agentes, conferindo-lhes uma referência jurídico-normativa objetiva e conformando-os como sujeitos de direitos. Ela tem o sentido de ordem de discurso que situa os sujeitos, os campos, os conceitos e as teorias, bem como as instituições, as técnicas e as práticas que delimitam os espaços, as formas de ação e os objetivos juridicamente válidos de uma comunidade política. Por sua vez, o regime constitucional designa a conformação que a ordem constitucional assume em período determinado. Configurado pelos embates pela direção do Estado e governo da multiplicidade na sociedade, é um modo determinado de concretização da ordem constitucional. Isto é, que dá base a potencialidades enunciativas e práticas para certas direções por meio da distribuição das capacidades de exercício do poder político, definindo, assim, os contornos das ações estatais e das políticas de direitos.

8

O neoliberalismo, promovido por grupos políticos, econômicos e intelectuais contra as políticas de regulação e distribuição do Estado de bem-estar social, pode ser pensado como uma racionalidade governamental cujas tecnologias de poder se definem por certas modalidades de gestão da segurança de modo a produzir uma ordem de concorrência generalizada que compreende todas as dimensões e espaços da sociedade, do mercado e o direito à cultura, à moral e às subjetividades (Brown, 2019; Dardot; Laval, 2015; Foucault, 2004). O objetivo estratégico da criação da ordem da concorrência orientou a elaboração de projetos de textos constitucionais, notadamente pelo ordoliberalismo (Eucken, 2017a, 2017b; Gerber, 1994). O neoliberalismo se tornou efetivo enquanto regime constitucional, com ou sem mudanças nos textos, na medida em que

² Sobre este ponto, ver Koerner, Inatomi e Vasques, 2024.

reorientou discursos, práticas e dinâmicas políticas, em relações de complementaridade e/ou tensão com o constitucionalismo democrático e social (Gerstle, 2023; Koerner, 2018; Skowronek; Oren, 2020). Além da precarização dos direitos, do aumento da desigualdade e da exclusão social, os seus efeitos constitucionais foram vários: o insulamento de instâncias decisórias de gestão econômica em relação à política democrática, acompanhada da sua imbricação com os interesses do grande capital; o enfraquecimento da noção de serviço público e a fragilização de agências estatais por modelos empresariais de gestão e cortes orçamentários; a redefinição da jurisprudência e das práticas judiciais por normas jurídicas e modelos decisórios de direito econômico.

O que é conhecido como a crise do neoliberalismo tem implicações constitucionais em vários sentidos. O fortalecimento de políticas autoritárias, em que os neoliberais se afastam ou renegam seus compromissos com a democracia constitucional. A mudança do conflito político, que não se apresenta mais como a gestão da economia segundo uma racionalidade econômica aparentemente inevitável, mas como a sobreposição de agendas carregadas por temas urgentes, muitos dos quais expressam questões de dissenso e insolúveis nos termos da ordem constitucional existente. A cena política não só fragmentada e polarizada, mas também reconfigurada por atores que a “invadem” ou atravessam, utilizando recursos novos e próprios, bem como adotando formas de ação e estratégias inusitadas em relação às convenções políticas. O jogo sob e com as normas jurídicas é perpassado por táticas contrárias às próprias normas, que são mobilizadas visando obter efeitos de desestabilização e deslegitimação política. O consenso democrático instituído é desafiado por projetos com o propósito de transformação, superação ou ruptura da ordem constitucional. O conflito distributivo é formulado com linguagens de dissenso que expressam demandas de transição

ecológica, restauração da ordem ou de reparação de danos históricos.

Essa situação deve ser vista não em contraposição a uma suposta ordem democrática constitucional pacificada e estável de alguns anos atrás, mas como um conjunto de reconfigurações que deram lugar a atores, temas e formas de conflitos que se fortaleceram desde a emergência do neoliberalismo e exploram as oportunidades abertas pelas tendências críticas da atualidade. Forças de regressão ou de dissenso assumem novas formas, mas já eram atuantes, mesmo que não tivessem capacidade de expressão nem fossem abertamente visíveis na ordem constitucional democrática e no regime constitucional neoliberal.

10 Assim, para além do regime constitucional, é a Constituição que parece estar em questão. Não estamos diante de uma crise ou de ruptura bruscas, mas da combinação de deslocamentos, continuidades, descontinuidades. Elas levam a reconfigurações e produzem novas formas e relações políticas que somos pouco capazes de discernir, tanto pela sua multiplicidade, rapidez e novidade, quanto pelo fato de estarmos imersos no próprio processo, nele inseridos e posicionados de formas determinadas, porém instáveis. Mesmo assim, ou por isso mesmo, a desdramatização do diagnóstico deve ser acompanhada do esforço crítico e da abertura intelectual para a produção do conhecimento e da ação.

O dossiê

A análise dos impasses e potenciais da situação atual supõe um movimento crítico sobre as condições em que se situa o analista e os termos, os conceitos e as técnicas que lhe são disponibilizados pelo discurso público e pelos saberes acadêmicos. O discurso público naturaliza a democracia constitucional, remetendo-a a disposições inatas dos seres humanos, a características e imperativos intrínsecos a uma

ordem social justa ou a determinado padrão de evolução institucional. As instituições da democracia liberal seriam capazes de proporcionar o reconhecimento dos sujeitos, o tratamento imparcial de seus projetos e expectativas, bem como a direção eficiente e legítima dos negócios comuns pelo governo. Os modelos teóricos *mainstream* de ciência política adotam de maneira acrítica essas teses e também os seus correlativos pontos de repulsão, que recebem o estigma de desordem, risco, ameaça e decadência.

Este dossiê traz trabalhos de pesquisa que exploram questões abertas pelas dinâmicas políticas atuais das democracias constitucionais. Eles mobilizam distintas abordagens para problematizar temas, conceitos, teses que vêm sendo utilizados na caracterização das democracias e das suas crises. Exploram algumas das possibilidades para tratar esses problemas, tais quais questões conceituais; as potencialidades e ambivalências políticas do digital; a memória e o testemunho; os atores, os movimentos e as táticas políticas; as relações entre processos institucionais e extrainstitucionais.

11

De modo resumido, os artigos deste dossiê têm em comum a análise de situações ou processos que envolvem forças de direita e violência política, promovida por lideranças populistas, movimentos políticos ou por agentes estatais. Em particular, abordam as relações entre instituições estatais, violência e formação social³; a diversidade de situações produzidas pelo processo político em diferentes países⁴; as mudanças impulsionadas pelas tecnologias digitais na esfera pública e representação política⁵; a maneira pela qual o populismo de extrema direita explicita dimensões silenciadas das relações entre liberalismo,

³ Cf.: o artigo de Angelica Cuellar.

⁴ Conforme o artigo de Hugo Borsani, Soraia M. Vieira e Mariele Troiano.

⁵ Cf.: Raquel Kritsch André Luis da Silva e Raniery Parra Teixeira.

autoritarismo e colonialismo⁶; o questionamento das relações críticas entre democracia, nação e cultura a partir da rejeição aos imigrantes⁷.

Os trabalhos não veem as situações críticas como efeito de atores ou eventos externos às democracias constitucionais e que provocariam tendências lineares de decomposição, com resultados quase-inexoráveis. As análises tendem a tomar aquelas situações como reconfigurações de relações tensas e contraditórias, de deslocamentos das fronteiras que delimitam os espaços, que marcam os tempos e que ordenam os atores e os sentidos de suas ações. Nelas ocorre a emergência de elementos próximos, implícitos, até mesmo familiares.

12 As análises trazidas por este dossiê colocam em discussão dimensões que são pouco visíveis do ponto de vista dos padrões discursivos do consenso democrático e das formas mais convencionais de análise em ciência política. Valorizam a dimensão histórica, os discursos e as práticas sociais, os sujeitos subordinados, com suas formas de vida e projeções, e as transformações sociotécnicas experienciadas nas últimas décadas. Revelam articulações implícitas e vínculos entre várias dimensões ou esferas sociais, como o familiar, o religioso e o econômico com o político e o jurídico. Por fim, são capazes de vislumbrar a emergência do novo nas brechas da arquitetura da ordem constitucional neoliberal e da situação crítica atual.

Desse modo, os artigos do dossiê apresentam contribuições relevantes para pensar a Constituição na situação atual para além dos termos jurídicos e políticos que tem sido posta, instigando os leitores e leitoras a enveredar pelas potencialidades e riscos subjacentes aos múltiplos fenômenos transformadores da paisagem mundial em curso hoje.

⁶ De acordo com Paulo Ravecca, Emiliano Robaina e Facundo Zannier.

⁷ Cf.: o artigo de Raíssa Whiby Ventura e Guilherme Cardoso.

Andrei Koerner

é professor associado do Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, coordenador do acervo digital do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec-Ceipoc) e pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU).

Pedro Henrique Vasques

é pesquisador de pós-doutorado do Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, pesquisador do acervo digital do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec-Ceipoc) e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU).

Referências

- BROWN, Wendy. (2019). *Nas Ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politeia.
- CALLINICOS, Alex. (2023). *The new age of catastrophe*. Cambridge: Polity Press.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. (2015). *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo.
- DALY, Tom G. (2019). Democratic decay: Conceptualising an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, London, v. 11, n. 1, pp. 9-36. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s40803-019-00086-2?_cldee=Y2hhcm1haW5lcjk5QGdtYWlsLmNvbQ&error=cookies_not_supported&code=44F6E608-3211-440f-8260-7f70e26e23a9. Acesso em: 11 dez. 2024.
- EUCKEN, Walter. (2017a). Competition as the basic principle of the economic constitution. In: BIEBRICHER; Thomas; VOGELMANN, Frieder. *The birth of Austerity: German ordoliberalism and contemporary neoliberalism*. London: Rowman & Littlefield. pp. 81-98.
- EUCKEN, Walter. (2017b). What is the Competitive Order? In: BIEBRICHER; Thomas; VOGELMANN, Frieder. *The birth of Austerity*:

- German ordoliberalism and contemporary neoliberalism. London: Rowman & Littlefield. pp. 99-108.
- FOUCAULT, Michel. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- GERBER, David J. (1994). Constitutionalizing the economy: German neo-liberalism, competition law and the “new” Europe. *The American Journal of Comparative Law*, [s. l.], v. 42, n. 1, pp. 25-84.
- GERSTLE, Gary. (2023). *The Rise and Fall of the Neoliberal Order*. America and the World in the Free Market Era. Oxford: Oxford Press.
- GRABER, Mark. (2018a). What’s in Crisis? The postwar Constitutional Paradigm: Transformative Constitutionalism and the fate of constitutional democracy. In: GRABER, Mark; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (org.). *Constitutional Democracy in Crisis?* Oxford: Oxford Press. pp. 665-690.
- GRABER, Mark; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (org.). (2018b). *Constitutional Democracy in Crisis?* Oxford: Oxford Press.
- KOERNER, Andrei. (2018). Política, Direito e Judiciário – centralidade e ambivalências do jurídico na ordem constitucional de 1988. In: HOLLANDA, Cristina; VEIGA, Luciana e AMARAL, Oswaldo (org). *A Constituição de 88: 30 anos depois*. Curitiba: EdUFPR. pp. 305-38.
- KOERNER, Andrei. (2013). Ativismo Judicial? Jurisprudência Constitucional e Política no STF pós-88. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 96, p. 69-86. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002013000200006>
- KOERNER, Andrei; TROIANO, Mariele; FREITAS, Lígia Barros de. (2024). A Democracia Constitucional em questão – política, direito e história no tempo presente. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 16, n. 41, e0104. DOI: 10.5965/2175180316412024e0104
- KOERNER, Andrei; INATOMI, Celly Cook; VASQUES, Pedro Henrique. (2024). Desestabilização da democracia constitucional e políticas de direitos no mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022). *Novum Jus*, Bogotá, DC, v. 18, n. 1, p. 217-247. DOI: <https://doi.org/10.14718/NovumJus.2024.18.1>
- LEVITSKY, Steven.; ZIBLATT, Daniel. (2018). *Como as democracias morrem*. São Paulo: Zahar.
- MASCARO, Alysson. (2019). *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo.
- MEYER, Emilio P. N. (2021). *Constitutional erosion in Brazil*. Oxford: Bloomsbury.
- MIGUEL, Luís F. (2019). *O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016*. São Paulo: Expressão Popular.

- RANCIÈRE, Jacques. (1998). *Aux bords du politique*. Paris: Gallimard.
- SKOWRONEK, Stephen; ORREN, Karen. (2020). The adaptability paradox: Constitutional resilience and principles of good government in twenty-first-century America. *Perspectives on Politics*, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 354-369. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/adaptability-paradox-constitutional-resilience-and-principles-of-good-government-in-twentyfirstcentury-america/FB59BB14C4AD5883AAD84B986D7B8A9F>. Acesso em: 11 dez. 2024.
- STREECK, Wolfgang. (2017). *How will capitalism end?: Essays on a failing system*. London: Verso Books.
- WILKINSON, Michael A. (2018). *Authoritarian Liberalism: The Conjecture Behind the Crisis*. LSE Law, Society and Economy Working Papers 5/2018, Cambridge, 2018. Disponível em: https://eprints.lse.ac.uk/87542/1/Wilkinson_Authoritarian%20Liberalism_Author.pdf. Acesso em: 11 dez. 2024.
- WOLF, Martin. (2023). *The crisis of democratic capitalism*. New York: Penguin.
- ZUBOFF, Shoshana. (2022). Surveillance capitalism or democracy? The death match of institutional orders and the politics of knowledge in our information civilization. *Organization Theory*, [s. l.], v. 3, n. 3, 26317877221129290.

DA CRISE POLÍTICA À CRÍTICA DA ATUALIDADE: A DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL NO TEMPO PRESENTE

ANDREI KOERNER

PEDRO HENRIQUE VASQUES

Resumo: Este dossiê apresenta uma série de artigos que examinam a dinâmica política atual das democracias constitucionais, abordam questões não resolvidas e problematizam criticamente temas, conceitos e teses centrais para a compreensão das democracias e suas crises. Cada artigo se baseia em um conjunto distinto de abordagens teóricas e metodológicas, oferecendo diversas perspectivas para analisar questões contemporâneas na democracia constitucional. Os tópicos incluem o potencial político e as ambivalências do domínio digital, memória e testemunho, atores políticos, movimentos e estratégias, a interação entre processos institucionais e extrainstitucionais, desafios ao arcabouço jurídico constitucional e práticas judiciais. Com contribuições de autores brasileiros e internacionais em várias disciplinas e formações teóricas, este dossiê oferece tanto resultados de pesquisa quanto perspectivas inovadoras. Essas contribuições visam particularmente explorar limites críticos, identificar novos potenciais e provocar a imaginação política para os próximos anos.

Palavras-chave: Constituição, democracia, mobilizações antissistema, tecnologias digitais, arquivos, memória, testemunho

FROM THE POLITICAL CRISIS TO THE CRITIQUE OF CURRENT AFFAIRS: CONSTITUTIONAL DEMOCRACY IN THE PRESENT TIME

Abstract: *This dossier presents a series of articles that examine the current political dynamics within constitutional democracies, addressing unresolved issues and critically problematizing themes, concepts, and theses central to the understanding of democracies and their crises. Each article draws upon a distinct array*

of theoretical and methodological approaches, offering diverse perspectives for analyzing contemporary questions in constitutional democracy. Topics include the political potential and ambivalences of the digital realm, memory and testimony, political actors, movements and strategies, the interplay between institutional and extra-institutional processes, challenges to the constitutional legal framework, and judicial practices. Featuring contributions from Brazilian and international authors across various disciplines and theoretical backgrounds, this dossier offers both research findings and innovative perspectives. These contributions are particularly aimed at exploring critical limits, identifying new potentials, and provoking political imagination for the years ahead.

Keywords: *Constitution, democracy, anti-system mobilizations, digital technologies, archives, memory, testimony.*

Recebido: 05/11/2024

Aprovado: 29/11/2024



DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E POPULISMO NA ERA DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Raquel **Kritsch**

*Docente e pesquisadora junto ao Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da
Universidade Estadual de Londrina (UEL). Londrina, PR, Brasil.*

E-mail: kritsch@uel.br

Link Orcid 0000-0002-5810-0704

André Luiz da **Silva**

*Docente e pesquisador junto ao Departamento e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá, PR, Brasil.*

E-mail: alsilva3@uem.br

Link Orcid 0000-0002-9706-454X

Raniery Parra **Teixeira**

Doutorando pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB).

Brasília, DF, Brasil.

E-mail: raniery.rpt@gmail.com

Link Orcid 0000-0002-1762-4923

DOI><http://dx.doi.org/10.1590/0102-123042/123>

Introdução

Na última década, grande parte da ciência política em todo o mundo dedicou-se ao tema do populismo para explicar transformações sociais e políticas vividas em vários países que têm experimentado, em maior ou menor grau, alguma manifestação desse fenômeno. Trata-se da chegada ao poder, por meio do voto popular, de governantes que se posicionam abertamente em defesa de valores e pautas

associados à direita cujos defensores, não raro, estão dispostos a sacrificar direitos democraticamente conquistados em décadas anteriores. A ascensão de populistas tem levado teóricos da democracia a propor reflexões variadas sobre as causas e condições que explicam o sucesso e a crescente adesão popular a esses projetos políticos, em alguns casos, de extrema-direita. Não obstante, qualquer que seja a forma pela qual nos voltemos à temática, parece imprescindível considerar também as transformações ocorridas na esfera pública das sociedades contemporâneas.

Como é amplamente conhecido, a ascensão ao poder de tais lideranças políticas, geralmente carismáticas, tem ocorrido, na maioria das vezes, com base em discursos abertamente autoritários e por meio de métodos semelhantes, como a instrumentalização em larga escala de plataformas digitais e redes sociais, o uso de *fake news*, a manipulação dos meios de comunicação, entre outras estratégias consideradas por muitos pensadores como antidemocráticas, pouco dialógicas e nada deliberativas. Embora nos anos 1990 uma visão bastante romântica sobre o potencial emancipatório e democrático dos meios de comunicação digital tenha sido amplamente cultivada, parece evidente a crescente periculosidade dos efeitos dessa arquitetura comunicacional para as democracias.

A partir de uma análise a respeito dessas mudanças, este artigo pretende mostrar de que forma algumas proposições normativas contemporâneas são obstaculizadas pelos próprios fenômenos em curso. Assim, recorreremos à bibliografia especializada para (i) apontar como as redes digitais modificam o modo de formação da opinião pública e facilitam a formação de grupos cuja lógica é reforçada por afetos e emoções; (ii) recorrendo a Habermas, apontamos o mau funcionamento da esfera pública, tal como havia sido postulado pela *política deliberativa*, originalmente pensada como uma prática social inclusiva e aberta às opiniões; (iii) depois,

retomamos a teoria política normativa de Nadia Urbinati para tratar de como essa lógica pode implicar “desfiguração” da democracia ao favorecer o populismo digital e sua retórica de apelo à representação direta. Por fim, destacamos como a soberania popular aparece implicada, em ambos os casos, pela ascensão das novas tecnologias digitais.

Tecnologias digitais, opinião pública e populismo

Quando o assunto é o populismo, as discussões sobre as ideologias políticas que o fenômeno pode abarcar precisam pressupor que sua lógica de funcionamento é a da busca pela hegemonia discursiva (Laclau, 2005, 2013). Essa busca pode abarcar estratégias variadas, nem sempre republicanas, para mobilizar uma parte da população contra seus supostos opositores. No entanto, desde a recente explosão de ocorrências populistas, essa lógica tem ganhado contornos distintos, particularmente, com as novas tecnologias de comunicação. As eleições presidenciais brasileiras ocorridas em 2018 e 2022 foram marcadas, entre outras coisas, pelo papel central das redes sociais carregadas de desinformação, campanhas de destruição de reputações e apelo às emoções, servindo de exemplo ao que ficou conhecido como *política da pós-verdade* (Rabin-Havt; Media Matters for America, 2016; Pond, 2020; Giusti; Piras, 2021; Conrad *et al.*, 2024).

Não obstante o tema do populismo tenha sido explorado por diferentes correntes teóricas ao longo dos últimos anos (Mouffe, 2019; Urbinati, 2019a; Moffitt, 2020; Rosanvallon, 2021), neste artigo, partimos da constatação de que o que diferencia o populismo recente de suas ocorrências ao longo da história das democracias ocidentais são os novos meios de comunicação digitais, que servem muito bem à lógica populista porque aprofundam a possibilidade de um tipo de comunicação direta entre o líder populista e seu eleitorado (Urbinati, 2019b, p. 192). Trata-se de uma nova configuração do modo de formação

da opinião pública, na qual os meios de comunicação tradicionais são preteridos e a imprensa profissional é desacreditada, enquanto as redes digitais possibilitam a qualquer pessoa com acesso a instrumentos básicos de uso da internet difundir informações e opiniões sem qualquer tipo de metodologia de verificação; em consequência, o protagonismo das redes sociais toma o centro da vida social e política, numa espécie de transtorno da esfera pública convencional, do qual o populismo se nutre.

Um elemento central para a operacionalização dessa comunicação mediada digitalmente consiste no fato de que, apesar da sua aparente abertura, as plataformas, os *hardwares* e *softwares*, a internet e a própria *web* (rede) são, desde seus primórdios, produzidos e controlados por agentes especializados e por intermediários que, posicionados em diferentes pontos do sistema comunicativo digital, são capazes de exercer graus de influência distintos na circulação dos fluxos, estabelecendo o modo de operação e as prioridades do “sistema”, frequentemente incompreensíveis aos usuários-padrão. No que se refere especificamente aos aplicativos para a rede, o ambiente de navegação é estruturado por códigos de programação que são, de modo geral, inacessíveis aos usuários-consumidores e escassamente auditáveis. Tanto os *softwares* quanto os *apps* comerciais mais populares e utilizados dirigem e enquadram a navegação em fórmulas opacas aos sujeitos, protegidas pelos direitos de propriedade intelectual e pelo sigilo garantido a inovações tecnológico-industriais.

Dado o amplo uso de tais *apps* pela imensa maioria dos proprietários de computadores, celulares e outros aparelhos digitais, não nos parece excessivo afirmar que esses aplicativos constituem hoje verdadeiras plataformas

de intermediação da sociabilidade¹ nas quais a cartografia completa do terreno é propriedade de poucas e grandes corporações privadas. Justamente aqui, nesse lugar opaco e sigiloso, inacessível ao usuário-consumidor-cidadão comum, opera uma importante camada deste tipo de tecnologia, hoje dominada por máquinas algorítmicas: as novas formas de coleta, agregação, análise e estabelecimento de correlações estatísticas, que são levadas a cabo pelas empresas desenvolvedoras desses aplicativos, a partir do enorme volume de dados existentes hoje no mundo digitalizado (os chamados *big data*), e tornadas produtos customizados que podem ser vendidos seja a empresas, seja a governos ou campanhas políticas.²

O que viabiliza essa descomunal operação de coleta e sistematização de informações individualizadas, aparentemente desconexas, pelas gigantes da tecnologia são

¹ Dados da Hootsuite de 2023 contabilizam que 5,16 bilhões de pessoas acessam a internet em todo o planeta (mais de 64,4% dos habitantes do globo), sendo que, em mais de 90% dos casos, o acesso é realizado por meio do aparelho celular. Além disso, 4,76 bilhões de pessoas (59,4% da população mundial) utilizam redes sociais, o que equivale a 92,2% dos usuários da internet. A pesquisa também revela que o usuário médio da internet, entre 16 e 64 anos, passa mais de 6 horas (6h 37min) online por dia, dedicando, em média, 2h31 min apenas às redes sociais. Para impressionantes 53,7% dos usuários, a principal razão para o uso da internet é “buscar informações”. Nesse ranking, o Brasil é o 2º maior usuário de internet do mundo: brasileiras e brasileiros gastam, em média, 9,5 horas por dia conectados à internet (cerca de 145 dias por ano). O país também ocupa lugar de destaque (8º) no ranking de populações que passam mais tempo nas redes sociais, ocupando a 8ª posição, com uma média de 3h75min ao dia (aproximadamente 57 dias por ano), acima da média mundial e cinco posições à frente dos EUA. Cf. <https://datareportal.com/reports/digital-2023-global-overview-report>. Acesso em: 12 out. 2024.

² Ricardo Fabrino Mendonça, Virgílio Almeida e Fernando Filgueiras (2023) dão um passo adiante na direção de avaliar os impactos da nova “institucionalidade algorítmica”. Segundo eles, algoritmos vêm desempenhando um papel similar ao das instituições na sociedade contemporânea, na medida em que têm passado a estruturar interações sociais e a assumir funções de organização e controle, de modo a estabelecer regras e padrões que impactam o comportamento humano de forma significativa e criam uma nova *institucionalidade algorítmica*: algoritmos são a cada dia mais capazes de definir não só o que é permitido ou restringido, mas também reconfiguram papéis sociais e políticas públicas (por meio da gestão de plataformas digitais, dos sistemas de recomendação e segurança pública, etc).

exatamente as *técnicas automatizadas de produção de conhecimento e tomada de decisão*. As novas tecnologias que conformam a base do *machine learning* engendram e permitem novas formas de apreender e ordenar a “realidade social”, por meio agora de uma lógica de operação digital que permite que o conjunto de dados mobilizados para o estabelecimento da correlação ou da métrica não seja passível de reconstrução e de contestação aberta por parte do “público de cidadãos”, o que favorece uma aguda privatização desta forma de saber.

6 Para teóricas e teóricos que estudam as tecnologias algorítmicas e seus impactos sociais, o diagnóstico mais geral é o de que, com a expansão acelerada destas técnicas de produção e de circulação de saber, que ordenam algorítmicamente os conteúdos oferecidos, p. ex., ao usuário no seu *feed* de notícias (Kramer; Guillory; Hancock, 2014), indivíduos, instituições e populações inteiras terminam por confiar às empresas que criam e gerem tais arquiteturas algorítmicas as tarefas de *produção de informação e de mediação do debate público*, o que tem como efeito uma espécie de colonização do “espaço público” por uma *ratio* privada hipertrofiada que, muitas vezes, se faz passar por esfera pública e que pode até ter impactos sobre a organização da esfera política e da cidadania. No caso das corridas eleitorais, tais técnicas digitais de produção e de circulação de saber foram as responsáveis por gerar suas principais marcas: *fake news*, “verdades alternativas”, e exércitos de *bots – softwares* robôs da *web* que simulam ações humanas repetidas vezes de maneira padrão, que podem ser ilegalmente utilizados para a disseminação de *spams*, para o aumento de visualizações de um conteúdo digital ou ainda para alterar os indicadores quantitativos do debate público digitalmente mediado.

Essas máquinas ou sistemas inteligentes automatizados baseados na lógica algorítmica podem interferir na formação da vontade política dos cidadãos de uma maneira

muito sutil: operam de modo a evitar e contornar os sujeitos sociais concretos, criando uma espécie de avatar (um duplo digital) dos sujeitos, e, com isso, objetificam perfis (isto é, o conjunto de dados sobre comportamentos, preferências, gostos), cujos dados são correlacionados, em grande parte, por máquinas que analisam uma quantidade imensa de informações capturadas e, a partir da sua mineração (*data mining*), tomam decisões com base na programação para a qual foram criadas. O entrecruzamento dessa imensidão de dados diariamente produzidos pelos usuários em suas interações cotidianas (*datificação*) permite aos algoritmos gerarem um volume inimaginável de informações e *insights* pragmáticos sobre a realidade representada pelo conjunto de dados em questão (Aradau; Blanke, 2015, 2017).

Foi justamente o recurso a estas ferramentas que possibilitou à Cambridge Analítica construir dezenas de arquétipos comportamentais capazes de guiar a campanha estadunidense de maneira especializada (Wylie, 2019; Kaiser, 2019; Maschewski; Nosthoff, 2021), simulando uma conversa pessoal na qual os agentes em interação, por conhecerem o seu interlocutor, são capazes de falar daquilo que lhes interessa ou os perturba de uma maneira que faz sentido ao interlocutor, isto é, jogando com as suas predisposições detectadas e armazenadas em algum banco de dados por algoritmos “inteligentes”. Isto transforma profundamente a competição eleitoral e os pressupostos normativos do regime democrático.

Essa nova configuração da esfera pública implica, por um lado, a competição entre informações encontradas nas mídias tradicionais, que têm métodos rigorosos e específicos de checagem e validação das fontes de informação, e as que são disponibilizadas nas redes digitais, diversas e em grande parte dificilmente verificáveis, e, por outro lado, envolve a própria forma de acesso às informações, com o declínio da utilização dos jornais impressos e o descrédito

do jornalismo televisivo, que outrora padronizavam os conteúdos que serviriam para formar a opinião pública – todas elas transformações ocorridas paralelamente ao alastramento do acesso a dispositivos digitais. Os primeiros diagnósticos a respeito das redes chamaram a atenção para o fato de que elas poderiam funcionar como *câmaras de eco* (Sunstein, 2002; Jamieson; Cappella, 2008; Garret, 2009) e *filtros-bolha* (Pariser, 2011; Resnick *et al.*, 2013; Nguyen *et al.*, 2014), mecanismos que reproduzem visões de mundo de uma forma que impossibilita e/ou dificulta enormemente a circulação de suas críticas. Ao invés de persuadir o interlocutor pela força dos melhores argumentos em um ambiente público e plural, mecanismos desta natureza instigam preconceitos e confirmação de vieses, elementos centrais em modelos estratégicos de ação política que operam por meio do marketing microsegmentado e/ou personalizado, para os quais a capacidade preditiva dos algoritmos de *machine learning* de construir e modular predisposições desempenha papel fundamental (Mendonça *et al.*, 2023; Kosinski *et al.*, 2014). Formam-se, portanto, não exatamente públicos (Warner, 2016) em torno de questões específicas, mas segmentos/nichos da sociedade que se isolam em suas próprias posições políticas – o que é um elemento crucial para o favorecimento da polarização (Bakshy *et al.*, 2015; Sunstein, 2017) –, com o reforço e a radicalização das posições e dos preconceitos que as pessoas amiúde já possuíam antes de aderirem a esses grupos isolados, mas que são robustecidos por processos de pensamento de grupo (*groupthink*) (Aronson, 2012, p. 18), isto é, pela busca por agrupação que supera a avaliação ponderada da realidade.

Assim, ao que tudo indica, ao problema da dificuldade crescente do compartilhamento de informações para a formação da opinião pública e da vontade política é preciso acrescentar o fato de que as redes sociais podem aglutinar

pessoas por meio de sentimentos de pertencimento de grupo. Na lógica populista, a mobilização de emoções sempre foi um elemento central para a formulação do binarismo *nós x eles* (Cossarini; Vallespín, 2019; Mouffe, 2019; Davies, 2023); mas, recentemente, esse elemento foi transposto para a escala das redes digitais e, por vezes, é forte o bastante para fazer com que as pessoas se interessem apenas pelo que pode reforçar as ideias que circulam no grupo e rejeitem (violentamente) o que for contrário.

Nos universos digitais desses grupos, o debate político é simplificado a breves enunciados, fáceis de serem apreendidos, debatidos e replicados. Em geral, o seu conteúdo se dirige contra a imagem de alguém que se apresenta como líder político e tem na personalização e destruição da confiança a sua principal estratégia. A busca por materiais e informações que possam desempenhar um papel destrutivo sobre a imagem dos adversários é a origem daquilo que Castells (2018, p. 21) identifica como *política do escândalo*, cujo efeito secundário é inspirar um sentimento de desconfiança e de reprovação moral sobre o conjunto dos políticos e da própria política, o que contribui para a crise de legitimidade experimentada hoje pelo regime democrático.

Com base no que se discutiu até aqui, podemos sustentar que assistimos a um duplo movimento. Por um lado, para a teoria política deliberativa, importa a possibilidade de que as pessoas envolvidas na formação da opinião pública e da vontade política estejam tanto abertas aos argumentos umas das outras quanto dispostas a apresentarem as razões daquilo que defendem num debate racional; importam as características do que Habermas (2020, p. 169) chamou de *liberdade comunicativa*, que ocorre quando atores buscam se entender sobre algo, esperando que as tomadas de posição se deem mediante pretensões de validade suscetíveis a críticas, apresentadas por uns aos outros. Mas com a escalada

da formação de grupos ensimesmados, marcados por sentimentos de conformidade e alheios a críticas externas, esse asserto normativo fica impedido.

Em outra frente, esse processo gera um ambiente propício para o desenvolvimento da relação populista de representação. O líder populista encarna a voz do “nós”, que diz respeito ao que há de mais importante para o grupo que ele representa, e opõe-se à voz do “eles”, que, em geral, são as vozes da crítica. A representação direta, sem filtros e sem intermediários, possibilita o rechaço da crítica às ações e discursos do líder populista e retroalimenta o processo de *groupthink*, de modo que a oposição não é exatamente alguma outra plataforma político-partidária, mas toda e qualquer crítica. É justamente essa nova configuração que se torna o grande óbice para a *representação política como forma construtiva de democracia* (Urbinati, 2019c, p. 1).

10

Quadro 1. Relação entre as novas tecnologias de comunicação e os conceitos de esfera pública e de representação política

Causas	Consequências
Formação de <i>câmaras de eco</i> e <i>filtros-bolha</i> .	Redução dos espaços e temas comuns para a formação da opinião pública e consequente declínio da predisposição ao uso da liberdade comunicativa.
Formação de grupos introvertidos marcados por sentimentos de pertencimento.	Fortalecimento da representação direta e consequente enfraquecimento da dinâmica da representação política como forma construtiva da democracia.

Fonte: Elaboração própria.

Essa percepção de que o universo das mídias digitais e das redes sociais tem consequências nefastas para a democracia começa, aos poucos, a ser tematizada por pensadores importantes da teoria política e democrática, com implicações para conceitos normativos fundamentais, como as complexas noções de *esfera pública* e de *representação política*, como discutiremos a seguir.

Esfera pública, deliberação e política digital

Segundo o filósofo social alemão Jürgen Habermas (2001), a democracia e seus elementos são fruto de um desenvolvimento histórico particular às sociedades ditas *modernas* cuja amarração pode ser bem expressa por meio da noção de *Estado democrático de direito*, a qual agrega os dois elementos que asseguram legitimação às ordens políticas estatais gestadas na modernidade, os *direitos humanos* e a *soberania popular*. Os primeiros garantem aos *cidadãos da sociedade* a vida e a liberdade privada, enquanto a segunda garante aos *cidadãos do Estado* um procedimento (o de tipo democrático) que fundamenta a expectativa de resultados legítimos (Kritsch; Silva, 2022). Em um Estado democrático de direito, no qual a autonomia pública e a autonomia privada dos parceiros do direito são co-originárias, todos têm o direito de participar do processo legislativo. Democracias constituem, assim, sistemas de ação cujos procedimentos foram implantados na forma de direitos políticos e práticas democráticas (Habermas, 2020, p. 406).

O *procedimento* característico de Estados democráticos de direito é a política de tipo deliberativa, que, na teorização habermasiana, assume, entre outros princípios de relevo, as ideias de que: 1^o) o único critério de justificação das respostas às questões práticas que se colocam para as sociedades democráticas pluralistas reside no consentimento racional de indivíduos autônomos, livres e iguais; e 2^o) que as instituições sociais e políticas só estão justificadas quando refletem os interesses, direitos e concepções de boa vida dos indivíduos, razão pela qual *as práticas de justificação moral e de legitimação política só podem adotar como critério norteador aquelas razões que puderem obter o consentimento público e o apoio universal de todos os indivíduos* (Habermas, 2020, pp. 393-395; 404-419).

Ou seja, a política de tipo deliberativa, que constitui o cerne da vida democrática, como bem lembra Werle (2013), repousaria num modo particular de legitimação

dos processos de formação da opinião e da vontade coletivas – fundado numa prática argumentativa voltada para o entendimento mútuo que incorpora diferentes usos da razão [pragmático, ético e moral] – capaz de gerar a aceitabilidade racional das escolhas oriundas dos debates informados que ocorrem no espaço público entre razões deliberativas. Segundo esta visão, então, só podem ser tornadas regras aquelas normas que resultam do exercício do uso público da razão (Kritsch; Silva, 2011). Como resume Werle (2013, p. 153), em Habermas, a dimensão *epistêmica* da democracia repousa na “aceitabilidade racional gerada numa prática argumentativa voltada para o entendimento mútuo”, isto é, na aceitabilidade racional dos acordos políticos. (Kritsch; Silva, 2022, p. 302).

12 Ora, o cenário atual, marcado pela política digital, tem exigido também de teóricos e teóricas da democracia, e em particular daquele/as que concentraram seus esforços e preocupações reflexivas nas últimas décadas na noção de *deliberação* – entendida, como propôs Habermas, como parte fundante e fundamental dos processos de formação da opinião e da vontade coletivas, tidos como pressupostos centrais para a escolha e tomada de decisão nos Estados democráticos de direito – um esforço analítico ao mesmo tempo complexo e desafiador. O que parece estar sendo posto em xeque, com a emergência destas ondas antidemocráticas, é o vínculo estabelecido entre soberania popular, regime democrático (instituições) e produção e operacionalização de conflitos e dissensos políticos na esfera pública, para muitos, sustentáculo dos Estados democráticos de direito (Kritsch; Silva, 2022).

Pensadoras e pensadores da teoria política e democrática estão cada dia mais convencidos dos efeitos prejudiciais que o universo das mídias digitais e das redes sociais pode ter sobre a esfera pública democrática, tal como concebida e conceituada pela teoria política desde o Iluminismo.

Diferentemente da longa e bem-sucedida história da democracia representativa moderna de controlar os impulsos mais selvagens e as frustrações de maiorias descontentes, recorda David Runciman (2018, p. 119), o mundo digital propicia um grau quase desumano de violência coletiva virtual, intermediada por máquinas insensíveis a dores e sentimentos, com consequências desastrosas para o que entendemos como diálogo democrático que ocorre em um espaço coletivo no qual deveria predominar, de acordo com teóricas e teóricos deliberativistas, uma ética do discurso. Não deveria causar espanto o fato de que o autoritarismo pragmático do século XXI possa representar uma alternativa concreta à democracia contemporânea, emenda o autor (Runciman, 2018, p. 144). E entre os muitos aspectos e transformações a nós impostos pelas novas tecnologias digitais hoje, está um particularmente caro aos Estados democráticos de direito: seus efeitos sobre as distintas esferas públicas das mais diversas sociedades, sejam elas mais abastadas e educadas, sejam elas pobres e desprovidas de recursos capazes de valorizar seu material humano.

13

Exatamente porque os sinais de alerta se multiplicaram, especialmente após o período de confinamento imposto pela pandemia de covid-19, que obrigou o mundo a enfrentá-la por meio da disposição de ganhar intimidade crescente com ferramentas e formas virtuais de interação social, em 2022, Habermas decidiu retomar o tema do livro que o projetou na carreira, *Mudança estrutural da esfera pública*, publicado exatos 60 anos antes, e enfrentar o desafio de pensar todas essas mudanças e seus impactos, trazendo aos seus leitores e leitoras o ensaio *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*.

Para Habermas (2023, p. 28), a esfera pública pode ser compreendida em sua função de contribuir com a integração da sociedade e, especificamente, com a integração política dos cidadãos, salvaguardando a existência da

comunidade democrática. Habermas (2023, p. 54) recorda que, em seu modelo, o *sistema de mídia* é decisivo para que essa esfera pública possa desempenhar sua tarefa normativa de gerar opiniões públicas concorrentes que atendam aos critérios responsivos e ponderados da política deliberativa, e, com isso, fomentar a integração social. Como bem sintetizam Werle e Melo (2023, p. 13), “[...] a existência de uma comunidade democrática, seu desenvolvimento e relativa estabilidade podem ser avaliados pelos padrões de sua comunicação pública: a hipótese é a de que, quanto mais o uso público da razão, isto é, a discussão mediante razões, livre, inclusiva e reflexiva, estiver presente nas práticas deliberativas e nos procedimentos institucionalizados, maior será o nível de democratização de uma sociedade”.

14 Para a política deliberativa, então, a qualidade das opiniões depende de que seu surgimento se dê mediante alguns critérios funcionais. As opiniões públicas serão relevantes se políticos, representantes de interesses e os demais atores da sociedade civil forem capazes de fornecer o *input* correto acerca dos problemas que precisam ser regulados. Os temas e contribuições desses produtores de opinião se tornarão efetivos como opiniões públicas caso se tornem acessíveis na esfera pública, de modo que esse *output* atraia a atenção da população em geral e dos eleitores em particular. Nesse intervalo, o sistema de mídia tem o papel de *throughput*, isto é, de filtrar, intermediar e transmitir os temas e contribuições dos produtores de opinião para o público mais amplo. É, portanto, a comunicação pública gerenciada pela mídia de massa, cujos profissionais funcionam como *gatekeepers* dos fluxos de comunicação passíveis de se transformarem em opiniões públicas, que forma o espaço em que os fluxos comunicativos se transformam em opiniões públicas realmente eficazes do ponto de vista democrático. Esses *gatekeepers* são os jornalistas de agências de notícias, a mídia e as editoras que gerenciam, portanto, o processo

de *throughput* na formação da opinião pública, e que, com as empresas que organizam a tecnologia de produção e de distribuição das informações, formam a própria infraestrutura da esfera pública (Habermas, 2023, p. 55). A partir daí, são os próprios usuários de mídia que receberão, no *output*, as opiniões publicadas e poderão ou não transformá-las em opiniões públicas eficazes que alcancem o sistema político.

O diagnóstico de Habermas (2023, p. 57) é o de que as novas mídias digitais transformam a esfera pública e de que “não se trata apenas de uma ampliação dos serviços de mídia existentes, mas de uma ruptura no desenvolvimento da mídia na história humana, comparável à introdução do livro impresso”. Embora essas novas tecnologias tragam vantagens óbvias, para a esfera pública democrática, as consequências dessa dissolução embutem uma “força explosiva ambivalente”, avalia Habermas (2023, p. 58), com grandes potenciais disruptivos para as esferas públicas nacionais.

O formato de plataforma (Facebook, YouTube, Instagram, etc.), a grande novidade desta tecnologia para ele, transforma a própria estrutura de mídia da esfera pública, na medida em que prescinde dos filtros qualificados e profissionais que até então desempenhavam o papel de mediação jornalística, mudando o padrão de comunicação até aqui prevalente na esfera pública. As novas mídias não apenas capacitam todos os potenciais usuários a serem também, eles mesmos, autores independentes de conteúdo comunicativo e com iguais direitos, habilitando-os a comunicar-se com quaisquer destinatários, mas também as empresas digitais que fornecem as plataformas aos usuários não são responsáveis pelo tipo de conteúdo por elas veiculado, como outrora produzido pelo jornalismo profissional e filtrado por uma redação especializada.

Nas plataformas digitais, a conexão comunicativa é multifacetada e os conteúdos, cuja veracidade não é verificada, são escolhidos de maneira espontânea e trocados

pelos próprios usuários, que, por sua vez, embarcam em câmaras de eco fechadas e fragmentadas, permitindo, inclusive, que essas “ilhas de comunicação” reivindicuem obstinadamente “o posto epistêmico de esferas públicas concorrentes” (Habermas, 2023, p. 67). Esse novo padrão de comunicação resultou em dois efeitos notáveis para a mudança estrutural da esfera pública, alerta Habermas (2023, p. 61): no autoempoderamento dos usuários de mídia, de um lado, mas também, de outro lado, na sua liberação da tutela editorial da mídia antiga, de modo que os conteúdos que produzem não são mais mediados por nenhum tipo de filtro autorizado nem por um exame discursivo capaz de avaliar se tais conteúdos têm como base padrões cognitivos geralmente aceitos.

16 Para o filósofo social (Habermas, 2023, p. 66), essa nova modalidade de mídias plataformizadas *fragmenta a esfera pública e impede aquela lógica de formação da opinião pública que se pauta por um uso público da razão*, fazendo emergir uma severa ameaça à formação de uma opinião pública política e de uma vontade política da comunidade, tão centrais para a noção de esfera pública tal qual a conhecemos e experimentamos até a aurora do novo milênio. A consequência de todos esses desenvolvimentos é a crescente infiltração de *fake news* na esfera pública política e sua evolução para uma *democracia da pós-verdade*, que se tornou normalidade durante o governo Trump nos Estados Unidos e que fez aumentar a desconfiança das pessoas na Europa em relação à mídia tradicional, o que presenciamos ocorrer também em alguns países da América Latina, como México, Colômbia, Argentina, Bolívia, Peru, e, particularmente, no Brasil, durante o período de ascensão de Bolsonaro e ao longo de seu mandato como presidente da República. Tal desconfiança acerca da verdade, diz Habermas (2023, p. 67), é acompanhada por uma crescente desconfiança também na classe política, associada mais e mais à corrupção.

Essa grande valorização da nova mídia exerce uma pressão sobre a mídia anterior, que funciona numa lógica muito diferente, já que tanto a sua forma quanto o seu conteúdo devem atender a determinados padrões (cognitivos, normativos ou estéticos), que são julgados pelos receptores, mas que funcionam, ou funcionavam, como uma instância de mediação em sociedades complexas e plurais, sendo capaz de extrair dessa diversidade polifônica um núcleo de interpretação intersubjetivamente compartilhado e de garantir sua aceitação racional geral de forma ampla.

Nesse novo modelo de mídia plataformizada, o que preocupa não é tanto a presença de influenciadores em busca de fama e influência junto à opinião pública, e sim a maneira de selecionar os temas que devem merecer ser tratados como questões de interesse comum, bem como a forma e a racionalidade das contribuições profissionalmente verificadas que viabilizavam um certo acordo sobre o que são interesses comuns ou não e, nesse sentido, sobre o que deve permanecer como questão de interesse privado. “Em determinadas subculturas, a esfera pública não é mais percebida como inclusiva e a esfera pública política não é mais percebida como um espaço de comunicação para uma universalização de interesses que abranja todos os cidadãos”. (Habermas, 2023, p. 75).

Com as novas mídias, entende Habermas (2023, pp. 75-76), parcelas da população perdem aquela mesma percepção da esfera pública e de sua inclusividade (no sentido de tocar a todos igualmente), e apaga-se o limiar que distinguia questões públicas de privadas. Nas redes sociais, há espaços públicos que quaisquer usuários podem acessar e com os quais podem contribuir sem qualquer tipo de exame ou filtro profissional – e isso atrai, inclusive, “políticos a exercerem uma influência personalizada sem mediação em uma esfera pública plebiscitária”. Assim, todos os usuários podem recorrer a um público anônimo e solicitar

seu consentimento em espaços de mídia que, segundo os padrões anteriores, não são nem espaços públicos, nem espaços privados.

Para Habermas (2023, p. 76), os usuários que se aventuram como autores chamam a atenção de um público e formam uma “esfera pública não estruturada” que é produzida basicamente com os comentários de seus leitores e *likes* dos seguidores. Esse movimento é justamente o que permite a formação de “câmaras de eco autossustentáveis” que, ainda que porosas para a abertura a redes mais amplas como a esfera pública em sua forma convencional, não têm o mesmo caráter inclusivo desta, pois rejeitam as vozes divergentes e incluem as vozes convergentes, assimilando-as sem filtragem ao horizonte do seu suposto ‘saber’, que é capaz de lhes preservar a identidade. Há nesses públicos uma confirmação mútua de vieses, e pretensões que queiram ultrapassar os limites do entendimento geral do grupo são vistas como suspeitas. Habermas (2023, p. 77) chama essas bolhas marcadas por perspectivas limitadas e não testadas de *esferas semipúblicas*, que levam os seus participantes a não mais perceberem a esfera pública política ampla de um Estado constitucional democrático como inclusiva para a consideração de interesses, e que a rebaixam na existência de várias *esferas semipúblicas* (ou esferas públicas semiprivatizadas) que competem entre si.

É nessas *esferas semipúblicas* que surgem a disseminação de *fake news* e o descrédito da imprensa convencional; e quando aquele espaço comum da política é rebaixado às disputas entre as diversas *esferas semipúblicas* concorrentes, abrem-se as portas para e são estimuladas explicações fundamentadas em teorias da conspiração, mesmo para os programas políticos de Estado que outrora foram legitimados democraticamente, como vimos à exaustão durante a pandemia, o que pode, escreve Habermas (2023, p. 77), “capturar e deformar o próprio sistema político”. O filósofo

social refere-se, aqui, também ao favorecimento da lógica populista de operação pelas plataformas digitais e aponta que a *deformação generalizada* desta percepção da esfera pública política não é medida pela quantidade de *fake news* que encontramos nas redes, mas pela impossibilidade de que os participantes das *esferas semipúblicas* as identifiquem como notícias falsas. *A consequência disto é que todo o sistema democrático é posto em xeque quando a infraestrutura da esfera pública já não consegue mais atentar para as questões relevantes que exigem tomada de decisão ou mesmo filtrar opiniões mentirosas.* Plataformas digitais e redes sociais são, hoje, portanto, os grandes veículos a causar disrupção e colapso na esfera pública democrática, particularmente, quando se recusam a responsabilizar-se pelos “conteúdos comunicativos sensíveis à verdade” ou propensos a enganos que veiculam. Responsabilização urgente, portanto, é a saída reclamada por Habermas, bem como por Runciman – um alerta que, a nosso ver, apenas adia mudanças estruturais mais profundas já em curso.

19

Desfiguração da democracia, representação direta e populismo digital

Senhoras e senhores, vivenciamos um novo tempo. As eleições de outubro revelaram uma realidade distinta das práticas do passado. O poder popular não precisa mais de intermediação. As novas tecnologias permitiram uma relação direta entre eleitor e seus representantes (Bolsonaro, 2018).

Nadia Urbinati é hoje uma das principais referências no campo de estudos da teoria democrática e, ao longo dos últimos anos, desenvolveu diversas reflexões sobre as principais ameaças aos regimes democráticos contemporâneos (2014, 2019a, 2019b, 2023). Entre as contribuições

da autora, podemos destacar sua interpretação sobre como os procedimentos democráticos e a representação política constituem pilares fundamentais para o exercício da igualdade e da liberdade política em um regime democrático (Ballacci, 2022).

Na perspectiva da autora, a democracia representativa não é apenas uma alternativa frente à impossibilidade da democracia direta, nem se limita a uma concepção minimalista de democracia eleitoral. Trata-se de uma forma de governo em que a democracia é constantemente recriada e aprimorada por meio da representação política. Em sua obra, a representação política é entendida como uma forma dinâmica de representação que conecta sociedade política e sociedade civil por meio de um processo político comunicativo (Urbinati, 2006, pp. 191-192; Almeida, 2018, p. 6), ao tornar o social político.

20 Entre as principais contribuições que a autora oferece à literatura sobre representação política está a distinção que estabelece entre representação populista e representação por mandato, entendendo a representação por mandato como a forma política de representação adotada pela democracia de partidos, que o populismo buscaria transformar³. Para a autora, “esta transformação consiste no *desenvolvimento de uma forma direta de representação, e não de uma forma direta de democracia*” (Urbinati, 2019b, p. 163, tradução e grifo nossos).

Na contemporaneidade, o que tem chamado a atenção é a intensidade e onipresença do populismo nas

³ O rechaço do populismo à representação por mandato repousa no fato de que esta última postula divisões no tecido social e tem como foco o formalismo do sufrágio e a identificação da participação com o “status” de eleitorado. Além disso, a representação por mandato está intimamente relacionada com as noções de reivindicação, responsabilidade e prestação de contas (dos representantes frente aos eleitores). Reivindicar, responsabilizar e prestar contas são elementos que conferem legitimidade às regras do jogo institucional, à representação democrática e ao governo representativo.

democracias constitucionais (Urbinati, 2019b, p. 1). Para Urbinati, o populismo não é um regime que se estrutura por si: ele surge onde a arena política é marcada por eleições, partidos políticos e associações diversas. O populismo depende da democracia representativa constitucional porque se nutre do questionamento de algumas das características desse regime. Especificamente, o populismo tensiona o *gap* que essa forma de representação política gera entre o povo como princípio legitimador e o povo como realidade social concreta (Urbinati, 2019a).

Para a autora, o conceito de povo é ambíguo e evoca uma tensão insolúvel entre “o Povo” enquanto uma *persona ficta* que alude ao conceito de soberania popular, e, portanto, à autoridade e legitimidade sobre um determinado território e a uma ordem jurídico-legal, e “o povo” entendido como a unidade de múltiplos sujeitos e demandas sociais, relacionado à interpretação sociológica da “maioria”, dotada de valores sociais e éticos. O populismo recorre à segunda interpretação, conferindo e mobilizando uma certa capacidade de ação e de expressão de opinião a essa maioria, considerando-a como o único povo que desfruta de legitimidade para exercer o poder democrático (Urbinati, 2019b, pp. 78-79). Para a forma de representação populista, o povo não pode ser uma representação fictícia da soberania popular: ele deve ser dotado de substancialidade.

Urbinati (2019b, p. 4) interpreta o populismo como um projeto de governo que transforma três pilares da democracia moderna: o povo, o princípio da maioria e a representação. E para chegar ao poder, o populismo se fortalece a partir de dois dispositivos discursivos: (i) a relação direta entre o líder e o “povo” considerado “bom” ou “correto”; e (ii) a autoridade superlativa do seu público. Ao mobilizar sentimentos de ressentimento e desconfiança de parcelas significativas da população em relação ao sistema político, o populismo assume uma fisionomia marcada por uma política de

parcialidade que busca ocupar o lugar do poder constituinte em um regime democrático representativo, podendo facilmente desfigurar o Estado de direito e a divisão de poderes.

A concepção normativa de democracia representativa proposta por Urbinati (2014, p. 22) supõe a compreensão de sua tese do *modelo diárquico* da democracia representativa, o qual refere-se a um sistema de governo fundamentado em duas dimensões, vontade e opinião, no qual a vontade se manifesta por meio dos métodos e instituições que regulam as tomadas de decisão, enquanto a opinião abrange os juízos e as opiniões políticas que se expressam para além das instituições. Essas dimensões se influenciam mutuamente, cooperam e entram em conflito, sem, no entanto, se fundirem em um único momento (Urbinati, 2013, p. 6). O processo interativo entre vontade e opinião é parte da formação reflexiva dos interesses políticos, do funcionamento da democracia representativa e são poderes fundamentais para resguardar as liberdades políticas e civis dos cidadãos em regime democrático (Almeida, 2018, p. 11).

22

Para Urbinati, o populismo procura radicalizar a dimensão da opinião, unindo-a à vontade, em um único ato, como expressão da soberania popular. Por este motivo, o populismo pode desfigurar a democracia representativa ao reduzir os processos eleitorais a um mero processo de revelação da suposta maioria autêntica e verdadeira que o líder populista pretende representar (Silva; Kritsch; Teixeira, 2023). Em um regime populista, movimentos e lideranças buscam apresentar-se como a encarnação da vontade do povo, o que resulta em uma forma *desfigurada* de democracia representativa, contribuindo para que o populismo, ao chegar ao poder, interprete, utilize e modifique a democracia representativa, alterando, sobretudo, o estilo e o conteúdo dos discursos públicos na arena política, sem romper efetivamente com a forma de governo representativo (Urbinati, 2013, p. 7).

O populismo preserva os procedimentos eleitorais ao mesmo tempo que mobiliza a opinião pública para questionar as instituições estabelecidas, como os partidos políticos, a imprensa livre, a representação parlamentar e as cortes constitucionais, com o intuito de glorificar a vontade da maioria à qual busca representar (Silva, 2023, p. 103). Portanto, o populismo distorce a democracia representativa ao jogar luz sobre a figura de um líder que encarna a vontade popular, enfatizando a representação não mediada.

Para Urbinati, a retórica ocupa uma função crucial no processo de construção de identificações coletivas ao mediar a passagem do social para o político, não apenas no contexto do populismo, mas como uma característica inerente à democracia como um todo. A representação amplifica a dimensão da retórica e possibilita à democracia conectar um emaranhado de significados e interpretações das crenças e opiniões dos cidadãos em uma arena política. Contudo, a retórica antissistêmica do populismo é caracterizada por uma linguagem de confronto que divide a sociedade em dois grupos: o povo e seu inimigo. Portanto, embora esse tipo de retórica possa sugerir a construção de um modelo democrático direto e participativo, na prática, o populismo se destaca pela ênfase em uma democracia de espetáculo, centrada na figura de seu líder, mais do que nos partidos políticos, e na busca por uma identificação emocional entre o líder e o povo (Urbinati, 2019b, p. 25).

A autora identifica, assim, quatro temas do que entende ser manifestações detectáveis de uma ideologia populista que desfiguram as democracias representativas constitucionais: (i) a exaltação da pureza do povo como condição para uma política da sinceridade (*politics of sincerity*), em contraposição à política cotidiana de concessões e negociações sob a qual os políticos operam; (ii) o apelo ao direito da maioria de se sobrepor aos direitos das minorias (de gênero, culturais, étnicas ou religiosas); (iii) a construção de uma

identidade coletiva que mobiliza politicamente a oposição entre “nós” e “eles”; e (iv) a santificação da unidade e homogeneidade do povo em oposição a qualquer particularismo (Urbinati, 2014, p. 151).

Em termos gerais, o populismo, enquanto novo modelo de governo, distorce a diarquia da democracia representativa ao endossar uma ideia antidemocrática de representação, que prioriza o povo em detrimento do cidadão; ponto no qual reside seu caráter antiliberal e anti-individualista. Nesse sentido, pode converter-se em um inimigo da liberdade política, uma vez que mina as instituições políticas, a divisão dos poderes estatais e os direitos individuais e de minorias de se oporem ao regime. Não obstante seu fundamento ideológico ser antissistêmico, Urbinati entende que o populismo tem uma vocação estatista: busca construir uma totalidade corporativa do Estado e da sociedade para levar a cabo seu projeto de poder.

24 Nesse contexto, ainda que seja um fenômeno intrínseco à democracia representativa, o populismo pode adular o regime quando avança na direção de modificar os princípios da legitimidade democrática por meio de um majoritarismo extremado (*extreme majoritarianism*), que ocorre quando uma parte do povo é personificada e mobilizada por um líder contra outras partes do povo (Urbinati, 2019a). Deste modo, o sucesso e a estabilidade do populismo dependem da utilização de instrumentos que são próprios da democracia, entre eles, a mobilização permanente da opinião do povo em apoio ao líder populista por meio da mídia, o que se intensifica em um contexto de difusão das tecnologias digitais.

A emergência da internet e, sobretudo, das redes sociais potencializou o fenômeno da espetacularização e da democracia de audiência, contribuindo para o declínio dos organismos intermediários da democracia representativa, sendo os partidos políticos os principais afetados dentre eles. Nesse

sentido, a lógica de funcionamento da internet e a forma de difusão dos discursos se tornam armas poderosas para a crítica populista à intermediação da vontade política.

A emergência de movimentos e líderes populistas, como explica Paolo Gerbaudo (2018), e também a intensidade com que o fenômeno vem ganhando força em diferentes regiões do mundo estão intimamente relacionadas com o que o autor chama de “afinidade eletiva” entre as redes sociais e o populismo (Gerbaudo, 2018, p. 746). As redes sociais ofereceram ao populismo um canal para se apresentar e se manifestar como representantes daqueles que não são ouvidos, que estão à margem, excluídos e/ou sub-representados, mobilizando sobretudo suas emoções e ressentimentos em face do sistema político e das mídias tradicionais, entendidos como *pró-establishment* financeiro e político.

Nesse sentido, a “afinidade eletiva” entre redes sociais e populismo combina dois fenômenos que apelam para eleitores conectados digitalmente e politicamente descontentes (Gerbaudo, 2018, p. 748): de um lado, uma crise econômica e política, que tem afetado negativamente o padrão de vida das pessoas e a sua confiança nas instituições políticas e democráticas; e, de outro, a inovação tecnológica e a difusão da internet e das redes sociais, que estão redefinindo a maneira como as pessoas se comunicam, trabalham e se organizam.

Para Gerbaudo (2018), as redes sociais, enquanto plataformas que reverberam a “voz do povo”, devem ser entendidas à luz de uma “crise de autoridade” das mídias tradicionais, que abriu espaço para que novos atores se colocassem como porta-vozes da notícia e da informação, além de formadores de opinião no âmbito do debate público. Essa transformação no papel das mídias tradicionais, ocasionada sobretudo pela chegada das mídias digitais, reflete-se nas formas de abordagem sobre como o populismo mobiliza o espaço midiático. As tecnologias digitais impulsionam o

personalismo político em um ambiente digital marcado pela falta de intermediação, o que o torna muito favorável à proliferação do tipo de discurso que caracteriza o populismo, algo próprio do que Gerbaudo (2018, p. 746) classifica como “populismo numa era digital”, e outros como “populismo digital” (Rowe, 2023; Prior, 2021; Cesarino, 2020), para indicar um tipo específico de derivação da lógica populista de representação direta.

Assim, se o termo “*democracia de audiência*” (Manin, 1997, p. 218) serviu para fazer referência às mudanças que afetaram o modo de funcionamento do sistema representativo após os anos 1970, demandando uma adaptação dos políticos e dos partidos à expansão das mídias de massa (ao jornal, ao rádio e à televisão) – que suplantavam o voto nas plataformas partidárias e consolidavam o personalismo na relação representativa –, não resta muita dúvida de que a nova lógica da relação entre representantes e eleitores pode ser compreendida como uma mudança da mesma importância, e já não é incomum depararmos com o termo *democracia digital* para designá-la (Vallespín Oña; Martínez-Bascuñán Ramírez, 2019; Gerbaudo, 2019; Losifidis; Nicoli, 2021; Fuchs, 2023; Pierman, 2023).

Para Urbinati, a emergência de novos meios de comunicação, como a internet, alimenta-se não apenas da crise de autoridade das mídias tradicionais, para usar os termos de Gerbaudo (2018), mas também da desconfiança dos cidadãos frente aos partidos políticos. Nesse contexto, as redes sociais, operadas por especialistas em comunicação digital, possibilitam aos candidatos, sobretudo os populistas, criarem sua própria imagem, estilo e mensagem, independentemente de estruturas partidárias e de apoio das mídias tradicionais, como outrora ocorreu com a televisão e o rádio (Urbinati, 2019b, p. 175).

O populismo em rede não se confunde, no entanto, com a restauração de qualquer forma de democracia direta.

Ao contrário, reforça Urbinati, o populismo mobiliza as redes para responder a um desejo de controlar e monitorar instituições e líderes, buscando um poder negativo de julgamento direto, mais do que um poder positivo de tomada de decisões. Essas novas formas de confrontação refletem um desejo de vigilância e democracia monitorada, voltada para a inspeção censuradora mais do que para a governança direta. Tudo o que pode obstruir o desenvolvimento de uma forma de representação populista é visto como poderes que limitam e monitoram a soberania popular. Por meio da comunicação direta e permanente com sua audiência, a propaganda política característica do populismo é a que busca reafirmar constantemente sua identificação com o povo, em uma espécie de campanha eleitoral permanente (Mazzoleni, 2008). Embora se diferencie em relação aos símbolos usados, o processo de formação representativa por meio da propaganda permanece hoje semelhante ao dos movimentos populistas tradicionais. A novidade reside na velocidade e no impacto da difusão de informações, símbolos, lemas e imagens (Urbinati, 2019b, pp. 182-183).

27

O uso consciente dessa estratégia populista, que combina representação direta e novas tecnologias digitais, tem diversas implicações. Em primeiro lugar, é importante considerar a forma seletiva pela qual as plataformas digitais entregam os conteúdos aos usuários, isto é, como elas separam os usuários uns dos outros ao formar grupos de pessoas (*filtros-bolha*) que têm opiniões semelhantes (Jacobs; Spierings, 2016). Deste modo, a arquitetura algorítmica das mídias digitais é capaz de amplificar de forma massiva o discurso de lógica populista. Por outro lado, o encapsulamento dos agentes em “ilhas de comunicação” permitido pelo modo de operação de plataformas digitais e redes sociais (*câmaras de eco*) faculta a criação de engajamentos e sentimentos de pertencimento em partes enormes da população (Nguyen,

2020), o que permite unificar e manter coeso o povo que o populismo tem por “verdadeiro”.

A partir dessa lógica, os líderes populistas conseguem organizar uma relação de comunicação bastante impositiva, já que os usuários seguem o *feed* do líder, postam e repostam conteúdos a seu respeito, mas, em geral, não interagem diretamente com ele (Davis; Taras, 2020). Trata-se de um tipo de engajamento em que as próprias plataformas digitais facilitam a comunicação seletiva e estratégica, possibilitando a criação de conteúdos para testar a reação dos seguidores com mensagens que podem ser adaptadas para grupos ou redutos eleitorais específicos (Gonawela *et al.*, 2018).

28 A relação entre populismo e emoções não é nova, mas sua atualização em conformidade com as lógicas das novas tecnologias digitais é mais um elemento que reforça a representação de tipo direto (Cossarini; Vallespín Oña, 2019; Vallespín Oña; Martínez-Bascuñán Ramírez, 2019). Em ambientes online, o apelo populista às emoções tende a aumentar porque ele se une à busca por visualizações e engajamento por parte dos criadores de conteúdo. Essa competição por *views*, *likes*, comentários e compartilhamentos, que ficou conhecida como “*Attention Economy*” (Skains, 2019; Nelson-Field, 2020; Maly, 2024), favorece o tipo de comunicação que apela às emoções (Engesser *et al.*, 2017) e reforça a lógica populista do “nós” *versus* “eles”. Assim, para além dos efeitos gerados por filtros-bolha e câmaras de eco, a esfera pública em sua versão digitalizada demonstra grande fragilidade democrática também porque a relevância dos conteúdos é baseada em métricas quantitativas de popularidade (os *likes*), que não dizem respeito à qualidade ou à diversidade de posições sobre um determinado assunto de importância pública, e sim são medidas em termos de visualizações, curtidas e compartilhamentos (Pasquale, 2006, 2017; Hindman, 2018). Ora, interações sociais voltadas à produção de índices quantitativos não geram, na

maioria dos casos, debate público ou solidariedade, mas apenas interconexões funcionais, o que, do mesmo modo que filtros e câmaras, contribui para a perda de uma opinião comum coletivamente ponderada dos debates públicos.

Ao mesmo tempo, as mídias digitais permitem que os líderes populistas possam desprezar e desdenhar muito mais que antes das mídias tradicionais, já que não são tão dependentes da visibilidade e da confiança que elas lhes conferiam em outro momento (Moffitt, 2016). Se as mídias digitais possibilitam prescindir das mídias tradicionais, o caminho para o uso de desinformação e *fake news* pelo líder populista para manter seu povo engajado contra os supostos inimigos está livre de impedimentos e pode ser usado como parte do seu repertório de confronto político (Mendonça *et al.*, 2022). Assim, numa espécie de circuito, a própria lógica algorítmica aliada aos artefatos típicos das redes sociais reforça, uma vez mais, a violência dessas táticas do populismo, pois pode fazer viralizar desinformação com apelo emocional e nutrir os processos *groupthinking*.

29

Esse cenário proporciona aos líderes populistas um imediatismo maior em seus apelos à identificação do povo com sua liderança; a representação direta é aperfeiçoada com as possibilidades de espaços midiáticos digitais diversificados e rápidos, e com a conseqüente menor dependência dos espaços midiáticos tradicionais, que não transmitem a mesma sensação de proximidade e velocidade na comunicação. Ao mesmo tempo, os conteúdos prescindem de filtros e custos para serem publicados e republicados (Moffitt, 2016; Habermas, 2023). Vídeos virais nas redes sociais, por exemplo, custando menos, podem atrair mais atenção do que propagandas na televisão ou em periódicos impressos; também, podem expor conteúdos impensáveis para as mídias tradicionais.

Os efeitos negativos sobre a democracia são evidentes. Embora se apresente como uma ideologia mobilizadora das

maiorias excluídas e/ou vulneráveis, o populismo, quando no poder, corrompe os procedimentos democráticos, a representação e a liberdade política das democracias representativas constitucionais, fortalecendo o elemento antissistêmico presente em todas as democracias e conferindo substancialidade à polarização em que a maioria se apresenta como única e legítima detentora do poder político. Assim, promove uma visão de política hierarquizada e personalista, elementos com os quais, como buscamos apontar, as novas tecnologias digitais contribuem abundantemente.

Considerações finais

No século XX, a democracia parecia desfrutar de prestígio incontestável, levando alguns dos mais entusiastas a anunciar o “fim da história”. Esse otimismo cedeu espaço, mais recentemente, a incertezas, dúvidas e preocupações, a partir do momento em que regimes ao redor do globo apresentaram sinais de que suas democracias nacionais poderiam estar experimentando uma crise sem precedentes. A chegada ao poder de lideranças populistas, nos anos 2000 em maior número na América Latina, mas na década seguinte em democracias do chamado norte global, apenas tornou mais palpáveis o grau e a escalada que o fenômeno, e com ele o abalo dos regimes, alcançou ao final da década.

O fenômeno a que todas e todos nós assistimos, um tanto atordoados e incrédulos, não é tanto a derrocada abrupta das instituições democráticas por meio de golpes armados, e sim uma corrosão interna de suas estruturas e procedimentos, decidida, na maioria dos casos, nas urnas. Essa erosão, como já se constatou por meio de diagnósticos oriundos de matrizes teóricas diversas, é fortemente impulsionada, entre outras coisas, pela disseminação do uso das novas tecnologias digitais, e especialmente pela disseminação crescente de plataformas de notícias e conteúdos e das redes sociais como instrumentos de informação e de

formação da opinião. Tais ferramentas nada neutras, como alertamos na primeira seção, vêm transformando profundamente os padrões de interação entre indivíduos e grupos e destes com suas respectivas instituições nacionais. Essas mudanças repercutem sobre as antigas formas de sociabilidade e afetam diretamente a dinâmica da vida política e institucional, aqui e alhures.

Assim, como sugerimos ao longo do artigo, o cenário político contemporâneo, modificado pelas novas tecnologias digitais, parece estar abalando aquele tênue e frágil, mas fundamental equilíbrio entre soberania popular e direitos humanos que caracteriza o chamado *Estado democrático de direito* (Habermas, 2020), que foi a realidade socioinstitucional predominante nas formações políticas ocidentais a partir da segunda metade do século XX. O que mais chama a atenção de analistas, neste momento de inflexão socioinstitucional, são as disputas em torno das tentativas de (res)significação da ideia de *soberania popular*, particularmente evidentes no modo como lideranças populistas lidam hoje com a noção de “Povo”, como bem explicado por N. Urbinati.

O intuito deste artigo foi justamente o de buscar explicar, por meio das reflexões desenvolvidas por Habermas e Urbinati, duas dimensões nas quais os efeitos das novas tecnologias digitais parecem concorrer para o acirramento de tais disputas: Habermas busca analisar seus impactos sobre a formação da opinião e da vontade política e seus desdobramentos para a noção de *esfera pública* em regimes democráticos, enquanto Urbinati concentra-se nas suas consequências para a realização do momento da vontade política sobre a institucionalidade política dos Estados constitucionais. Em ambos os diagnósticos, como procuramos mostrar na segunda e terceira seções, a noção liberal de soberania popular está sendo abalada: a esfera pública democrática parece estar sendo, se não posta em xeque, ao menos ‘deturpada’, ao mesmo tempo que a democracia é ‘desfigurada’.

Por um lado, constatamos, com Habermas, o mau funcionamento – e a conseqüente distorção no âmbito da esfera pública – do exercício da soberania popular, tal como havia sido postulado pela *política deliberativa*, originalmente pensada pelo autor como uma prática social inclusiva e aberta às opiniões. Como decorrência dessa transformação, a esfera pública – aquele espaço social que deveria representar o fórum público no qual uma sociedade processa e busca resolver coletivamente seus problemas e dilemas, por meio de um entendimento mínimo a ser alcançado pelas partes em disputa, característico dos arranjos democráticos e suas instituições – passa a ser cada vez mais povoada por uma forma de interação sociopolítica que fragmenta a comunicação necessária para se chegar aos arranjos negociados coletivamente, decompondo a esfera pública em diversas *esferas semipúblicas* excludentes. Um movimento que põe em xeque os próprios pressupostos normativos dessa noção de esfera pública, entre os quais se encontram as ideias da regulação da deliberação por normas de igualdade e simetria, a do respeito aos princípios procedimentais da legitimidade democrática (capazes de garantir igualdade, inclusividade e imparcialidade), a da capacidade de avaliar posições do ponto de vista de todos aqueles e aquelas envolvidas na deliberação, etc. (Benhabib, 2007), as quais asseguram que as instituições políticas existentes correspondam em alguma medida às opiniões e à vontade política de seus cidadãos, obtidas por meio do debate público informado e reflexivo.

Por outro lado, detectamos e reconhecemos, com Urbinati, o potencial do populismo para a promoção da representação direta, cuja lógica majoritarista de operação faculta ao líder desafiar e/ou colocar-se acima ou para além das instituições políticas, às custas, se necessário, até mesmo da supressão dos direitos de minorias – inclusive, daqueles constitucionalmente já assegurados (como é o caso da demarcação de terras indígenas e quilombolas ou

da educação sexual nas escolas, no Brasil). Quando uma maioria ocasional não busca mais o respeito e a acomodação entre as suas visões de mundo e as de seus concorrentes, visando lograr o poder para, se possível, obter sua eliminação enquanto modo de vida existente e viável, o próprio raciocínio adversarial pressuposto no axioma fundamental da tolerância entre governo e oposição característico de regimes democráticos constitucionais é posto em xeque.

Para Urbinati, o populismo busca disputar e construir uma nova forma de soberania popular, que pode ser caracterizada como uma inclusão parcial desfiguradora da democracia, fundamentada, entre outras coisas, na relação entre maioria e oposição e na abertura à contestação e à competição livre pelo poder político. Para a autora, no entanto, esses diagnósticos de declínio democrático não são inexoráveis: há remédios para combatê-los. Isto porque o populismo na sua versão atual não é um movimento que se dá desde fora da democracia, e sim se constrói desde dentro; nesse sentido, ele não é um movimento inerentemente anti-democrático, mas é, isto sim, antinormativo em relação ao conceito de povo tal como elaborado em sua teoria construtivista da representação política, herdeira do liberalismo clássico. Exatamente por isso é que, para ela, os esforços atuais para combater os problemas do populismo deveriam explicitar objetivos normativos que precisam ser restabelecidos na teoria democrática.

Do mesmo modo que para Urbinati, o diagnóstico de Habermas, quando comparado com os de seus antecessores no paradigma da teoria crítica, foi esperançoso em aludir ao pendor desse processo, ao invés de decretar seu encerramento: remanescentes de racionalidade comunicativa, que costumam alimentar movimentos sociais (negro, feminista, ambientalista, etc.) protagonizados na esfera pública democrática com o objetivo de enfrentar os avanços de todo tipo de racionalidade instrumental, são fundamentais

para a democracia deliberativa tal como formulada por Habermas; mas, ao mesmo tempo, eles dependem de uma esfera pública de caráter aberto e inclusivo para a formação da opinião pública e da vontade política. A obstrução do livre exercício da soberania popular como interação reflexiva e fundamentada de cada cidadão com a coletividade na qual está embebido é o que pode intensificar o avanço da racionalidade instrumental – própria das esferas sistêmicas do Estado e da economia, marcadas por uma dinâmica que prescinde da coordenação comunicativa – sobre todos os âmbitos da experiência social, podendo conduzir a uma colonização do mundo da vida. Com o avanço das novas tecnologias, o aspecto inclusivo da deliberação é distorcido e até mesmo recusado por alguns de seus atores mais radicais, favorecendo, por sua vez, elementos antidemocráticos que normalizam a construção das maiorias populistas. Para o autor, ainda que, mais uma vez, não se trate de um processo concluso, tal qual não o é o da colonização do mundo da vida, ele é, sem dúvida alguma, uma grande ameaça às promessas emancipatórias dessa teoria.

Como buscamos mostrar ao longo do artigo, as ‘deturpações’ e/ou ‘desfigurações’ detectadas por Habermas e Urbinati impedem o adequado funcionamento do Estado democrático de direito e seus mecanismos sociais (formação da opinião) e institucionais (momento da vontade política). E uma das causas importantes apontadas por ambos para a descaracterização dos regimes democráticos repousa na emergência e consolidação das novas tecnologias digitais, em particular, nas suas versões plataformizadas e das redes sociais, e seus usos pelos atores sociais e políticos. Regular e regulamentar tanto a sua produção quanto a sua utilização são, sem sombra de dúvida, formas de conter e/ou reduzir seus danos. Resta saber se ainda temos tempo para reverter transformações sociais e culturais mais profundas que

parecem estar em curso ou se teremos de nos contentar somente com políticas de redução de danos.

Raquel Kritsch

Doutora pela Universidade de São Paulo (USP) (2000), docente e pesquisadora junto ao Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Coordena os grupos de pesquisa Estudos em Teoria Política (GETePol) e teoria&politica.edu. Pesquisa financiada pelo CNPq (Processo: 307827/2023-2).

André Luiz da Silva

Doutor pela Universidade de São Paulo (USP) (2015), docente e pesquisador junto ao Departamento e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Membro do Grupo Estudos em Teoria Política (GETePol) e do Núcleo de Pesquisa em Participação Política (NUPPOL/UEM).

35

Raniery Parra Teixeira

Mestre pela Universidade de Brasília (UnB) (2019), doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (IPOL/UnB). Pesquisador bolsista CAPES. Membro do Grupo Estudos em Teoria Política (GETePol).

Referências

- ALMEIDA, Debora Rezende de. (2018). Representação política – a virada construtivista e o paradoxo entre criação e autonomia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, n. 97, pp. 1-21.
- ARADAU, Claudia; BLANKE, Tobias. (2017). Politics of prediction: Security and the time/space of governmentality in the age of big data. *European Journal of Social Theory*, [s. l.], v. 20, n. 3, pp. 373-391.
- ARONSON, Elliot. (2012). *The Social Animal*. 11. ed. New York: Worth Publishers.

- BAKSHY, Eytan; MESSING, Solomon; ADAMIC, Lada A. (2015). Exposure to ideologically diverse news and opinion on Facebook. *Science*, [s. l.], v. 348, n. 6239, pp. 1130-1132.
- BALLACCI, Giuseppe. (2022). Nadia Urbinati on Populism, Representation and Rhetoric: Some Critical Remarks. *The Philosophical Journal*, [s. l.], special issue, n. 3, pp. 1-12.
- BENHABIB, Seyla. (2007). Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLE, Denilson; MELO, Rurion S. (org.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública. pp. 47-79.
- BOLSONARO, Jair. (2018). Íntegra do discurso. *Portal G1*, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/10/poder-popular-nao-precisa-mais-de-intermediacao-diz-bolsonaro-no-discurso-da-diplomacao.ghtml>
- CASTELLS, Manuel. (2018). *Ruptura: a crise da democracia liberal*. São Paulo: Zahar.
- CESARINO, Letícia. (2020). Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. *Internet e Sociedade*, [s. l.], v. 1, n. 1, pp. 91-120.
- CONRAD, Maximilian *et al.* (ed.). (2024). Europe in the Age of Post-Truth Politics: Populism, Disinformation and the Public Sphere. *Palgrave Studies in European Political Sociology*. DOI: <https://doi.org/10.1007/978-3-031-13694-8>
- COSSARINI, Paolo; VALLESPÍN OÑA, Fernando. (2019). Introduction: Populism, Democracy, and the Logic of Passion. In: COSSARINI, Paolo; VALLESPÍN, Fernando. *Populism and Passions: Democratic Legitimacy after Austerity*. London: Routledge, 2019. pp. 1-12.
- DAVIS, Richard; TARAS, David. (ed.). (2020). *Power Shift? Political Leadership and Social Media*. New York: Routledge.
- DAVIES, William. (2023). Anger, Fast and Slow: Mediations of Justice and Violence in the Age of Populism. In: *The Politics of Negative Emotions*. Bristol: Bristol University Press, 2023, pp. 10-30.
- ENGESSER, Sven; FAWZI, Nayla; LARSSON OLOF, Anders. (2017). Populist Online Communication: Introduction to the Special Issue. *Information, Communication & Society*, [s. l.], v. 20, pp. 1279-1292.
- FUCHS, Christian. (2023). *Digital Democracy and the Digital Public Sphere*. New York: Routledge.
- GARRET, R. Kelly. (2009). Echo chambers online? Politically motivated selective exposure among Internet news users. *Journal of Computer-Mediated Communication*, [s. l.], v. 14, n. 2, pp. 265-285.

- GERBAUDO, Paolo. (2018). Social media and populism: An elective affinity? *Media, Culture & Society*, [s. l.], v. 40, pp. 745-753.
- GERBAUDO, Paolo. (2019). *The Digital Party: Political Organisation and Online Democracy*. London: Pluto Press.
- GONAWELA, A'ndre *et al.* (2018). Speaking Their Mind: Populist Style and Antagonistic Messaging in the Tweets of Donald Trump, Narendra Modi, Nigel Farage, and Geert Wilders. *Computer Supported Cooperative Work (CSCW)*, [s. l.], v. 27, pp. 293-326.
- GIUSTI, Serena; PIRAS, Elisa. (ed.). (2021). *Democracy and Fake News: Information Manipulation and Post-Truth Politics*. New York: Routledge.
- HABERMAS, Jürgen. (2001). *A constelação pós-nacional: Ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi.
- HABERMAS, Jürgen. (2020). *Facticidade e validade*. São Paulo: Editora Unesp.
- HABERMAS, Jürgen. (2023). *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*. São Paulo: Editora Unesp.
- HINDMAN, Matthew. (2018). *The Internet trap: How the digital economy builds monopolies and undermines democracy*. New Jersey: Princeton University Press.
- IOSIFIDIS, Petros; NICOLI, Nicholas. (2021). *Digital Democracy, Social Media and Disinformation*. New York: Routledge.
- JACOBS, Kristof; SPIERINGS, Niels. (2016). *Social media, parties, and political inequalities*. New York: Palgrave Macmillan.
- JAMIESON, Kathleen Hall; CAPPELLA, Joseph. (2008). *Echo Chamber: Rush Limbaugh and the Conservative Media Establishment*. Oxford: Oxford University Press.
- KAISER, Brittany. (2019). *Targeted: The Cambridge Analytica Whistleblower's Inside Story of How Big Data, Trump, and Facebook Broke Democracy and How It Can Happen Again*. New York: Harper Collins Publishers.
- KOSINSKI, Michal *et al.* (2014). Manifestations of user personality in website choice and behaviour on online social networks. *Machine Learning*, [s. l.], v. 95, n. 3, pp. 357-380.
- KRAMER, Adam. GUILLORY, Jamie E.; HANCOCK, Jeffrey T. (2014). Experimental evidence of massive-scale emotional contagion through social networks. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, [s. l.], v. 111, n. 24, pp. 8788-8790.
- KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz da. (2011). Considerações acerca da noção de razão pública no debate Rawls-Habermas. *Revista de*

Sociologia e Política, Curitiba, v. 19, n. 39, pp. 67-90. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000200006>

- KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz. (2022). Esfera pública e democracia no pensamento de J. Rawls, J. Habermas e C. Mouffe: teorias políticas e democráticas em debate. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 116, pp. 275-334. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-275334/116>
- LACLAU, Ernesto. (2005). Populism: What's in a Name? In: PANIZZA, Francisco (org.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso. pp. 32-49.
- LACLAU, Ernesto. (2013). *A razão populista*. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas.
- MALY, Ico. (2024). *Metapolitics, Algorithms and Violence: New Right Activism and Terrorism on the Attention Economy*. London: Routledge.
- MANIN, Bernard. (1997). *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MASCHEWSKI, Felix; NOSTHOFF, Anna-Verena. (2021). Der plattformökonomische Infrastrukturwandel der Öffentlichkeit: Facebook und Cambridge Analytica revisited. In: SEELIGER, Martin; SEVIGNANI, Sebastian (orgs.). *Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit?* Leviathan Sonderband. Baden-Baden: Nomos. pp. 320-341. DOI: doi.org/10.5771/9783748912187-320
- MAZZOLENI, Gianpietro. Populism and the Media. (2008). In: ALBERTAZZI, Daniele; MACDONNELL, Duncan. *Twenty-First Century Populism: The Spectre of Western European Democracy*. London: Palgrave Macmillan. pp. 49-64.
- MENDONÇA, Ricardo F. et al. (2022). Fake News e o Repertório Contemporâneo de Ação Política. *DADOS*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, e20200213.
- MENDONÇA, Ricardo F; ALMEIDA, Virgílio; FILGUEIRAS, Fernando. (2023). *Algorithmic Institutionalism: The Changing Rules of Social and Political Life*. Oxford: Oxford University Press.
- MOFFITT, Benjamin. (2016). *The global rise of populism: Performance, political style, and representation*. Stanford: Stanford University Press.
- MOFFITT, Benjamin. (2020). *Populism: Key concepts in political theory*. Cambridge: Polity Press.
- MOUFFE, Chantal. (2019). *Por um populismo de esquerda*. São Paulo: Autonomia Literária.
- NELSON-FIELD, Karen. (2020). *The Attention Economy and How Media Works*. Singapore: Palgrave Macmillan.

- NGUYEN, C. Thi. (2020). Echo chambers and epistemic bubbles. *Episteme*, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 141-161.
- NGUYEN, Tien T. *et al.* (2014). Exploring the filter bubble: The effect of using recommender systems on content diversity. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON WORLD WIDE WEB, 23., 2014, [s. l.]. *Congresso [...]*. [s. l.]. pp. 677-686. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/2566486.2568012>
- PARISER, Eli. (2011). *The filter bubble: What the Internet is hiding from you*. London: Penguin Books.
- PASQUALE, Frank. (2006). Rankings, reductionism, and responsibility. *Cleveland State Law Review*, [s. l.], v. 54, pp. 115-139.
- PASQUALE, Frank. (2017). A esfera pública automatizada. *Libero*, [s. l.], v. 20, n. 39, pp. 16-35.
- PIERMAN, Garrett. (2023). *Unrealized Digital Democracy: A Critical Analysis of Power in the Digital Age*. [s. l.]: Lexington Books.
- POND, Philip. (2020). *Complexity, Digital Media and Post-Truth Politics*. New York: Palgrave Macmillan.
- PRIOR, Hélder. (2021). Digital populism and disinformation in “post-truth” times. *Communication & Society*, [s. l.], v. 34, n. 4, pp. 49-64.
- RABIN-HAVT, Ari; MEDIA MATTERS FOR AMERICA. (2016). *Lies, Incorporated: The World of Post-Truth Politics*. New York: Anchor Books.
- RESNICK, Paul. *et al.* (2013). Bursting your (filter) bubble: Strategies for promoting diverse exposure. In: CONFERENCE ON COMPUTER SUPPORTED COOPERATIVE WORK COMPANION, 2013, [s. l.]. *Congresso [...]*. [s. l.]. pp. 95-100.
- ROSANVALLON, Pierre. (2021). *The Populist Century: History, Theory, Critique*. Cambridge, Reino Unido: Polity Press.
- ROWE, Cami. (2023). *Performance and politics in a digital populist age: imagining alternatives*. London: Routledge.
- RUNCIMAN, David. (2018). *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia.
- SILVA, Francisco de Assis. (2023). Sobre o Populismo em Ernesto Laclau e Nadia Urbinati: Lógica da Política ou Desfiguração da Democracia? *Griot: Revista de Filosofia, Amargosa*, v. 23, n. 2, pp. 99-114.
- SILVA, André Luiz da.; KRITSCH, Raquel; TEIXEIRA, Raniery Parra. (2023). Populismo e crise da democracia: soberania popular em disputa. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*, Montevideu, v. 32, n. 2, pp. 145-16. DOI: <https://doi.org/10.26851/rucp.32.2.6>
- SKAINS, R. Lyle. (2019). *Digital Authorship: Publishing in the Attention Economy*. Cambridge: Cambridge University Press.

- SUNSTEIN, Cass R. (2002). The Law of Group Polarization. *Journal of Political Philosophy*, [s. l.], v. 10, n. 2, pp. 175-195. DOI: 10.1111/1467-9760.00148
- SUNSTEIN, Cass R. (2017). *#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media*. Princeton: Princeton University Press.
- URBINATI, Nadia. (2006). O que torna a representação democrática? *Lua Nova*, São Paulo, v. 67, pp. 191-228.
- URBINATI, Nadia. (2013). Crises e metamorfoses da democracia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28, n. 82, pp. 5-16.
- URBINATI, Nadia. (2014). *Democracy Disfigured: Opinion, Truth, and the People*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- URBINATI, Nadia. (2019a). Political Theory of Populism. *Annual Review of Political Science*, [s. l.], v. 22, pp. 111-127.
- URBINATI, Nadia. (2019b). *Me the People: How Populism Transforms Democracy*. Cambridge: Harvard University Press.
- URBINATI, Nadia. (2019c). Representative constructivism's conundrum. In: DISCH, Lisa; SANDE, Mathijs van de; URBINATI, Nadia. (ed.). *The Constructivism Turn in Political Representation*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2019, pp. 1-13.
- URBINATI, Nadia. (2023). *Pocos contra muchos: el conflicto político en el siglo XXI*. Traducción de Gabriel Barpal. Buenos Aires: Katz Editores.
- VALLESPÍN OÑA, Fernando; MARTÍNEZ-BASCUÑÁN RAMÍREZ, Máriam. (2019). Populism and the Restructuring of the Public Sphere. In: *Populism and Passions: Democratic Legitimacy after Austerity*. New York: Routledge. pp. 162-183.
- WARNER, Michael. (2016). Públicos e contrapúblicos. *Periódico Permanente*, [s. l.], n. 6, pp. 1-17.
- WERLE, Denilson L. (2013). Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, n. especial, pp. 149-176.
- WERLE, Denilson L. (2023). Apresentação. In: HABERMAS, Jürgen. *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*. São Paulo: Editora Unesp.
- WYLIE, Christopher. (2019). *Mindf*ck*. London: Profile Books.

DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E POPULISMO NA ERA DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

RAQUEL KRITSCH

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

RANIERY PARRA TEIXEIRA

Resumo: O triunfo da tecnologia da informação é, sem sombra de dúvida, uma das transformações a pôr em xeque os arranjos democráticos, ameaçados hoje, entre outras coisas, pela violência coletiva virtual propiciada por máquinas algorítmicas especializadas em cálculos utilitários. Este artigo pretende sustentar, a partir do debate político corrente, como esse fenômeno concorre para a formação de circuitos de comunicação isolados, que impedem a política deliberativa de funcionar adequadamente, contribuindo, ainda, para a intensidade e simultaneidade da ocorrência do populismo nas democracias constitucionais contemporâneas, operando como um meio de enfraquecimento da representação tradicional e/ou de fortalecimento da representação direta. Tomando respectivamente a teoria reconstrutiva da democracia de Jürgen Habermas e a teoria construtivista da representação de Nadia Urbinati, o objetivo deste artigo é esclarecer duas dimensões em que as novas tecnologias digitais parecem atuar: Habermas analisa seus impactos para a esfera pública democrática; Urbinati enfatiza os problemas para a realização do momento da vontade política e seus desdobramentos para a institucionalidade dos Estados constitucionais. Por fim, apontamos como a soberania popular aparece implicada, em ambos os casos, pela ascensão das novas tecnologias digitais.

Palavras-chave: tecnologias digitais, populismo, representação política, democracia deliberativa, soberania popular.

DEMOCRACY, POLITICAL REPRESENTATION, AND POPULISM IN THE AGE OF DIGITAL TECHNOLOGIES

Abstract: *The triumph of information technology is, without a doubt, one of the transformations challenging democratic arrangements, which are today threatened, among other things, by collective virtual violence enabled by algorithmic machines specialized in utilitarian calculations. This article aims to argue, based on the current political debate, how this phenomenon contributes to the formation of isolated communication circuits, hindering the proper functioning of deliberative politics. Furthermore, it highlights the intensity and simultaneity of populism's rise in contemporary constitutional democracies, operating as a mechanism for weakening traditional representation and/or strengthening direct representation. Drawing respectively on Jürgen Habermas's reconstructive theory of democracy and Nadia Urbinati's constructivist theory of representation, the objective of this article is to clarify two dimensions in which new digital technologies appear to operate: Habermas analyzes their impacts on the democratic public sphere, while Urbinati emphasizes the challenges they pose to the realization of political will and their implications for the institutional framework of constitutional states. Finally, we point out how popular sovereignty is implicated, in both cases, by the rise of new digital technologies.*

Keywords: *digital technologies, populism, political representation, deliberative democracy, **popular sovereignty.***

Recebido: 19/08/2024

Aprovado: 19/11/2024



RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA NA AMÉRICA LATINA: ANALISANDO CRISES E SUPERAÇÕES

Hugo **Borsani**

Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacaze - RJ, Brasil

hugobor@uenf.br

<https://orcid.org/0000-0002-2272-1808>

Soraia Marcelino **Vieira**

Universidade Federal Fluminense, Niterói - RJ, Brasil

soraiamv@id.uff.br

<https://orcid.org/0000-0002-6921-888X>

Mariele **Troiano**

Universidade Federal Fluminense, Niterói - RJ, Brasil

troianomariele@id.uff.br

<https://orcid.org/0000-0002-1543-1327>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123038hb/123>

Introdução

A preocupação com a estabilidade e o funcionamento das democracias latino-americanas desde início do século XXI podem ser atribuídos à ocorrência de eventos com alto impacto político: revoltas populares de grande dimensão seguidas de forte repressão, interrupções de mandatos por renúncias ou processos de *impeachment*, cooptação de instituições do Estado, eleição de presidentes com uma retórica fortemente populista e autoritária e até um caso de tentativa de tomada de poder por militares. Não obstante, analisando o conjunto dos países da América Latina é possível constatar

que parte significativa das democracias da região (tais quais Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Peru) tem respondido a esses desafios e impasses políticos por meio de mecanismos institucionais que procuram viabilizar saídas dos conflitos políticos e sociais. Embora as instituições nem sempre funcionem de maneira perfeita, elas têm atuado, em vários dos países analisados, de forma a minimizar as ameaças e apontar soluções para os problemas observados, permitindo a continuidade do regime democrático.

Os desafios enfrentados por diferentes países têm sido analisados, muitas vezes, como riscos à democracia ou, inclusive, como indícios de ruptura do sistema (Przeworski, 2020). Certamente, não se pode deixar de observar a queda na qualidade democrática, tanto a nível regional quanto mundial (Botelho; Okado; Bonifácio, 2020). Contudo, a democracia tem se mostrado resiliente a muitos dos desafios que têm enfrentado nas últimas décadas, encontrando formas de contornar os obstáculos que se apresentam por vias pacíficas e legais, afastando as rupturas institucionais outrora tão presentes na região.

Apesar de alguns países terem enfrentado graves crises políticas (por exemplo, Chile, Equador, Peru) ou ameaças concretas a suas democracias (como na Bolívia e no Brasil) e contornado a situação, as superações não significaram a eliminação definitiva de seus problemas. Os obstáculos ao funcionamento das instituições democráticas muitas vezes partiram dos próprios presidentes e governos eleitos democraticamente, como Jair Bolsonaro no Brasil (2019-2022), Rafael Correa no Equador (2007-2017), Evo Morales na Bolívia (2006-2019), Hugo Chávez (1999-2013) e Nicolás Maduro (desde 2013) na Venezuela ou Daniel Ortega (desde 2007) na Nicarágua.

Outra fonte de preocupação com a democracia surgiu pelas reiteradas e sucessivas crises políticas derivadas de impossibilidade de formar maiorias estáveis de governo,

como no Peru a partir da renúncia do presidente Kuczynski, em 2018, ante sua iminente destituição pelo Congresso, que foi seguida de outros três processos de destituição (ou vacâncias presidenciais segundo a Constituição peruana), ou a crise que levou o presidente Lasso do Equador a convocar novas eleições gerais, em 2023, reduzindo à metade seu período de governo. A ausência de uma maioria não configura em si mesmo um risco democrático, contudo, em regimes presidencialistas, a sucessão de vários presidentes, por renúncia ou interrupções de mandatos, em um curto período de tempo, gera uma razoável preocupação com a estabilidade institucional. O extremo oposto desta situação, governos com amplas maiorias legislativas e mínima representação da oposição, o caso do El Salvador atualmente, também supõe situações com potencial de fragilizar a democracia devido a possível abuso do poder. Trata-se da contradição, inerente à democracia, entre capacidade decisória e controle do poder (O'Donnell, 2004), que requer um necessário equilíbrio entre as duas dimensões, na medida que a ausência de uma delas implica o enfraquecimento do regime democrático.

3

A partir do exposto, este artigo é norteado pela seguinte questão: Quais têm sido os principais riscos à democracia dos países da América Latina e como cada país respondeu a eles? A proposta deste artigo é apontar as possibilidades de riscos democráticos dos países latino-americanos nos últimos anos e sinalizar os processos de resiliência encontrados para suas superações. Para alcançar os objetivos propostos utiliza-se a análise comparada, fornecendo uma base para a interpretação das informações coletadas na bibliografia sobre o processo democrático recente nos países da região e em artigos de periódicos e plataformas de análise e opinião. Os países foram agrupados segundo três cenários: países que tiveram que enfrentar algum tipo de risco democrático, seja ele iminente ou potencial, e que conseguiram até o

momento os resolver, países que apresentam riscos, efetivos ou potenciais, mas que ainda convivem com esses risco e países que sucumbiram a um regime autocrático

O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira seção, discute-se a literatura que analisa os processos democráticos contemporâneos na perspectiva da América Latina. A segunda seção é dedicada à análise dos casos em que houve riscos à democracia, mas se observa um processo de resiliência. Em seguida, há a apresentação dos países com sinais de preocupação. A quarta parte do texto está dedicada aos casos em que a democracia deu lugar a um regime autocrático.

Democracias latino-americanas em análise

4 As duas primeiras décadas do século XXI foram marcadas por uma onda de questionamentos acerca do vigor do regime democrático em diversos países ao redor do globo. A percepção de deterioração deu origem a uma rica produção acadêmica que explora as diversas nuances dessa conjuntura, inclusive contemplando a possibilidade de sua extinção (Levitsky; Ziblatt, 2018; Mounk, 2019; Przeworski; Cheibub; Limongi, 2003). Nessa perspectiva, até recentemente, livros, artigos e palestras sobre “como terminam as democracias” circularam amplamente, tanto na academia quanto nas análises jornalísticas, despertando pessimismo sobre o futuro da democracia liberal e representativa, com separação de poderes e respeito às liberdades e direitos individuais e coletivos (Pérez-Liñán, 2004).

Se a visão schumpeteriana da democracia considerou a competição eleitoral como o ponto central da democracia (Schumpeter, 1942), em anos recentes, as próprias eleições têm fundamentado o debate sobre crise democrática (Levitsky; Ziblatt, 2018). A promoção de uma crise democrática parece fazer parte da agenda de alguns governantes que, legitimados pelas vias eleitorais, passam a deteriorar

as instituições representativas, seja questionando os meios eleitorais, negligenciando o funcionamento dos partidos políticos, fomentando uma relação de enfrentamento com a mídia, reagindo violentamente à atuação de movimentos sociais ou até mesmo viabilizando reformas que prejudicam o bom funcionamento do Estado de direito e as diferentes instituições de controle democrático.

A compreensão sobre o funcionamento da democracia não se esgota com as interpretações que entendem estabilidade e instabilidade como pontos opostos. O estudo de Burnell e Calvert (1999) trata a capacidade da democracia processar, em grande medida, provocações exógenas a ela, persistindo e dando durabilidade a suas definições e particularidades. É nesse contexto que a ideia de resiliência democrática se funda, elucidando a existência de vários graus de qualidade das democracias dentro do universo que chamamos de Estado democrático e retomando a noção mínima do regime. Por isso, muitos estudos sobre resiliência apresentam a participação popular, as garantias de liberdades e o equilíbrio entre os poderes republicanos como variáveis inegociáveis para a existência de uma democracia (Merkel; Lührmann, 2021).

5

Essas variáveis estão em parte incluídas nas condições do clássico conceito de poliarquia de Dahl (1997): (1) liberdade para formar e se filiar a organizações; (2) liberdade de expressão; (3) direito ao voto; (4) direito à elegibilidade; (5) competição política pela preferência dos eleitores; (6) acesso à informação; (7) eleições livres e justas; e (8) a possibilidade das instituições governamentais elaborarem políticas de acordo com as preferências dos seus eleitores. Para Przeworski (2020), os momentos de estabilidade e instabilidade convivem e não devem ser compreendidos como etapas opostas. Embora as crises políticas sejam frequentes nas democracias, elas próprias podem fornecer saídas evitando rupturas institucionais. No limite, quando o esforço de freio

não é suficiente, as instituições representativas se esgarçam e o declínio torna-se processual. Nos últimos anos, a deterioração democrática tem se mostrado mais acentuada em vários países, incluindo alguns latino-americanos (Mainwaring; Pérez-Liñán, 2023; Tzeiman; Martuscelli, 2024).

Em recente pesquisa sobre retração das democracias ocidentais, Pippa Norris (2017) conclui que na atualidade há uma sensação generalizada de desconforto provocada por gatilhos de retrocessos bem definidos, iniciados, de modo geral, em grandes potências econômicas e exemplos de democracias consolidadas. Como gatilhos dos retrocessos, a autora apresenta a decisão de retirada do Reino Unido da União Europeia (Brexit), a vitória eleitoral de Donald Trump nos Estados Unidos em 2016, o ascenso de líderes populistas de extrema direita em democracias consolidadas como Holanda, França e Alemanha, a ameaça de terrorismo e o aumento do número de imigrantes. Utilizando a base de dados da Freedom House contendo a mudança democrática de 193 países no período de 2005 a 2016, a autora apresenta os países Uruguai, Chile, Argentina, Brasil, Peru e El Salvador como democracias latino-americanas que não sofreram mudanças nesse período, enquanto, Bolívia, Equador, Venezuela e Nicarágua foram apontados como países democráticos híbridos, considerando um processo de retração democrática acentuada nos últimos três países.

Na América Latina, os últimos dez anos foram marcados pela ascensão de alguns líderes com pouco respeito aos valores democráticos, expostos ao imperativo da gestão de uma crise sanitária e associados a uma série de desafios de ordem econômica, tornando necessária uma análise mais detalhada da democracia recente na região.

Para Alcántara-Sáez, Pérez e Balmaceda (2024) a crise da democracia sinaliza a inoperância do sistema em acolher demandas da sociedade e absorver divergências,

caracterizando uma crise de representação. Para os autores, a democracia esgota-se junto com sua dificuldade de resolver conflitos à medida que há um declínio do papel dos partidos políticos, perda da confiança nas instituições e elevados níveis de insatisfação com o sistema democrático, processos esses caracterizados por novas formas de interação social demarcadas pela revolução digital. Mainwaring e Perez-Liñán (2023) argumentam que há uma deterioração da democracia latino-americana e que esta contribuiu “para o declínio global da democracia” (2023, p. 82).

Casos de erosão ou colapso entremeiam uma atmosfera geral de estagnação democrática. O que queremos dizer com esse termo? As democracias estagnadas da região (ou semi-democracia) enfrentam déficits democráticos importantes e persistentes que os impedem de se tornar democracias mais solidamente liberais. Nos últimos anos, muitos estudiosos escreveram sobre “tomadas de controle” pelo Executivo (*executive takeovers*) e retrocesso democrático, mas poucos discutiram como a grande maioria dos países da “terceira onda” de democratização parece incapaz de fazer o movimento para uma democracia de maior qualidade. Em vez disso, eles ficam estagnados como democracias de baixo nível, com grandes déficits democráticos (Mainwaring; Perez-Liñán, 2023, p. 83).

Para os autores, a América Latina apresenta por um lado a prevalência de semidemocracias ou de nível baixo e médio; e, por outro lado, não se observa o aprofundamento da democracia. Para eles, aprofundar a democracia em uma ou mais características definidoras do regime seria fundamental. Logo, parece indispensável entender como as democracias também reagem aos riscos e se colocam resilientes diante das possibilidades de rupturas.

Resiliência frente aos riscos democráticos

Nos diferentes países é possível observar uma série de desafios à democracia com riscos de maior ou menor magnitude. Esses desafios vão desde conflitos político-institucionais até grandes revoltas sociais. Embora não tenha havido rupturas como as observadas em períodos anteriores com violência e tomada do poder, a fragilização da democracia têm ocorrido, muitas vezes, subvertendo as regras constitucionais (como nos casos da Bolívia e do El Salvador). Como apontado anteriormente, a tentativa de subverter regras e instituições em favor do governante de turno tem sido um dos fatores de enfraquecimento da democracia na região (Rennó, 2012).

Diante de algumas condições experienciadas nas democracias latino-americanas, em anos recentes, que colocam em xeque o pleno funcionamento do regime democrático, torna-se patente analisar os riscos que conduziram a elas. Assim, como as crises são inerentes aos processos democráticos (Przeworski; Cheibub; Limongi, 2003), os riscos à democracia carregam em si potenciais saídas e resistências. Logo, se crises são evidentes em regimes democráticos, torna-se obrigatório investigar quais variáveis auxiliam para que suas condições sejam estabelecidas e quais são as reações a elas.

Se compartilhamos da definição mínima de democracia “como um regime no qual os cargos governamentais são preenchidos em consequência de eleições competitivas” (Przeworski *et al.*, 1997, p. 131), entende-se que os pontos nevrálgicos para o seu pleno funcionamento estão condicionados às eleições tanto enquanto método, quanto como a possibilidade de escolha de uma oposição e, consequentemente, de alternância de poder. Assim, o funcionamento pleno da democracia implica a manutenção das eleições competitivas, isto é, livres e justas, como eventos regulares, ao mesmo tempo que pressupõe a legitimidade atribuída aos vencedores.

Considera-se que há riscos à democracia quando: (1) há interferência, ou tentativas de intervir, nas instituições democráticas; (2) as regras e os resultados das eleições são desrespeitados ou contestados sem provas contrárias à lisura do processo; (3) a garantia das liberdades e participação da oposição são ameaçadas ou ignoradas, incluindo a censura à imprensa. Além desses riscos democráticos foram consideradas (4) crises políticas (como as frequentes destituições ou renúncias de presidentes no Peru) ou (5) sociais (como as revoltas acontecidas no Chile e no Equador, em 2019) com potencial de gerar alteração institucional.

Nem sempre os riscos à democracia evoluem para fraturas expostas. Mecanismos institucionais e pressões sociais que visam a legítima alternância do poder e o fortalecimento dos pontos centrais para a sua funcionalidade podem também ser iniciados como processos de resiliências nesses regimes. Essas situações são observadas nas democracias de Peru, Equador, Brasil, Chile, Bolívia e Guatemala.

A vulnerabilidade da democracia peruana ficou evidente a partir da dificuldade do cumprimento dos mandatos presidenciais recentes. O último presidente a concluir o período de governo no país foi Ollanta Humala, eleito em 2011. Entre 2016 e 2022, o país teve cinco presidentes, tendo dois deles renunciado a seus cargos e três sofrido processos de *impeachment*. O presidente Pedro Pablo Kuczynski, que ficou dois anos no governo (2016-2018), superou uma vacância, em dezembro de 2017, mas renunciou ao cargo em 2018 ante a iminente aprovação da segunda moção de vacância motivada por acusações de corrupção e suborno (Jaquette; Lowenthal, 2021). Seu sucessor, o vice-presidente Martín Vizcarra, também sofreu dois processos de impedimentos, com a vacância se concretizando em novembro de 2020. Para sucedê-lo, foi nomeado o presidente do Congresso, Manuel Merino. A destituição de Vizcarra, que, apesar dos problemas de governabilidade, tinha conseguido

aprovar uma reforma política e judicial que afetou setores conservadores ligados a redes de corrupção, gerou fortes protestos populares que obrigaram a Merino, considerado um representante dos setores corruptos afetados pelas reformas de Vizcarra (Tanaka, 2020), a renunciar ao cargo cinco dias depois de ter assumido. Após a renúncia de Merino, a nomeação de Francisco Sagasti reduziu o risco democrático, devido ao maior respaldo parlamentar (Jaquette; Lowenthal, 2021). Sagasti presidiu o país por cinco meses, até a eleição de 2021, na qual foi eleito Pedro Castillo.

10 A eleição de Castillo não melhorou a instabilidade política do país, que continuou com fortes embates entre o Executivo e o Legislativo. Após oito meses no governo, o presidente Castillo, que, assim como seus antecessores no cargo, não contava com uma base legislativa sólida (Barrenechea; Vergara, 2023), já tinha sido objeto de dois processos de *impeachment*. Ante a mobilização de legisladores de oposição para um terceiro processo de destituição, Castillo decretou, em dezembro de 2022, o fechamento do Congresso, configurando uma tentativa de golpe, um evidente risco democrático. Em uma reação de resistência, os congressistas convocaram uma sessão extraordinária do órgão legislativo e o presidente foi destituído e detido (Barrenechea; Vergara, 2023), sendo empossada a vice-presidenta, Dilma Boluarte. Apesar do conturbado contexto político, a democracia peruana tem resistido aos desafios institucionais e a tentativa de golpe impetrada pelo então presidente.

No caso do Peru, é possível observar que os riscos à democracia são expressos pelas crises políticas, caracterizadas pelas sucessões de presidentes e tentativa de dissolução das Câmaras pelo chefe do Executivo. Já no Equador, como será discutido a seguir, os riscos democráticos são caracterizados pela cooptação de instituições de controle, pela contestação de resultados eleitorais e pela dificuldade de manutenção de eleições regulares.

O período do governo de Rafael Correa (2007-2017) deixou fortes consequências para a democracia por pelo menos dois motivos: primeiro, pelo fomento da forte polarização entre correistas e anticorreistas (Meléndez; Moncagatta, 2017); segundo, pela prática de concentração de decisões pelo Executivo (Gutiérrez Magaña, 2017). Ao assumir o governo, Lenín Moreno, candidato de Correa nas eleições de 2017, rompeu com seu antecessor e, além de uma mudança da orientação econômica, iniciou a reestruturação de instituições de controle consideradas redutos do correísmo, como o Conselho de Participação Cidadã e Controle Social (CPCCS), convocando um plebiscito para esses efeitos (Bimos; Caguana, 2018).

Outro risco para a democracia equatoriana aconteceu em outubro de 2019, com a revolta popular frente ao decreto do presidente Moreno que eliminou o subsídio aos combustíveis, levando a duplicar seu preço em 24 horas. Isto provocou uma violenta revolta social de enormes proporções, que mobilizou, em especial, as comunidades indígenas, tradicionalmente muito bem organizadas no país (Lirio, 2019). O risco ficou evidenciado diante da forte repressão do governo aos protestos de indígenas que tomaram as ruas de Quito (Ruiz, 2024). A dimensão e virulência que adquiriram os protestos levou o presidente a implantar o Estado de exceção, transferir provisoriamente o governo à cidade de Guayaquil e, finalmente, ceder à principal reivindicação dos manifestantes e suspender o decreto que tinha liberado o preço dos combustíveis (Echeverría, 2019). Junto com esta medida, o governo elaborou, em conjunto com representantes da Confederação de Nacionalidades Indígenas (CONAIE), uma nova política de subsídios aos combustíveis (Moreno, 2019). A negociação política, que faltou na elaboração e implementação do decreto sobre os combustíveis, assim como na reação inicial do governo ao levantamento

popular, foi o que permitiu destravar o conflito e manter a institucionalidade democrática do país.

O governo seguinte, de Guillermo Lasso, também foi caracterizado por um conjunto de graves crises políticas que geraram riscos ao funcionamento da democracia. O presidente, que no transcurso do seu breve mandato respondeu a um processo de *impeachment* e denúncias de peculato e corrupção (Ospina Peralta, 2021), reagiu com forte repressão aos protestos populares que eclodiram contra suas políticas econômicas, aprovando o Estado de exceção, toque de recolher, censura à mídia e o uso de forças militares para contenção dos manifestantes (Lozano, 2022). Após a derrota em um plebiscito em que o governo propôs uma reforma eleitoral, e ante a iminência de um segundo *impeachment* (Ulloa, 2023), o presidente Lasso decidiu utilizar o mecanismo constitucional de “morte cruzada”, caracterizada pela dissolução do Congresso e um chamado a novas eleições gerais. Esta foi a ferramenta institucional que permitiu diminuir a tensão política, além de eximir o presidente de um *impeachment* praticamente certo. A crise política foi, portanto, desarticulada por meio da aplicação de mecanismos institucionais previstos na Constituição, permitindo a convocação de novas eleições em 2023, tanto presidenciais quanto legislativas (Ulloa, 2021), para um mandato intermediário de dois anos, visando completar o período original de Lasso e a manutenção do calendário eleitoral regular para 2025.

O Equador tem recorrido constantemente a consultas populares e referendos para sair de suas crises políticas, que acabam sendo utilizados também como formas de avaliação do governo e oportunidades para novos arranjos institucionais. O que a análise do material coletado tem demonstrado é que essas práticas políticas dos governos, de modo geral, são frustradas e acabam questionadas por mobilizações sociais que evocam demandas e soluções que não às apresentadas pelas novas lideranças.

Para o caso do Brasil, a resiliência da democracia pode ser observada pela alternância de poder que é confirmada apesar da contestação dos resultados eleitorais, por parte do candidato derrotado. Os desafios à democracia mostraram-se presentes desde o início do mandato de Bolsonaro, o qual frequentemente provocava situações questionando procedimentos e regras, obrigando a manifestação de órgãos legais, em diferentes ocasiões, para a garantia da ordem constitucional no país. Durante seu governo, o então presidente fez inúmeras falas contra as instituições, especialmente contra o Poder Judiciário. Também foi notório o posicionamento do presidente contra a imprensa, não sendo poucas as vezes que se recusou a falar com os principais meios de comunicação. Outro fato frequente durante o governo foi a disseminação de *fake news* por parte de grupos próximos ao presidente. Foi a partir da incompatibilidade do comportamento populista do presidente Bolsonaro diante do funcionamento institucional mantido pelo presidencialismo multipartidário que houve “a subordinação política do presidente ao jogo” (Pereira; Melo, 2024, p. 195), impedindo uma crise política maior. As atuações dos parlamentares - e a busca pela formação de maiorias - configuraram-se como mecanismos que garantiram o funcionamento das instituições e evitaram o *impeachment* do presidente e a execução de uma proposta de golpe. O Judiciário também funcionou como contrapeso diante dos rompantes pouco democráticos (ou antidemocráticos) de Bolsonaro (Vieira; Glezer; Barbosa, 2002).

No cenário brasileiro, as instituições demonstraram sua resiliência durante os períodos mais desafiadores. Tanto o Legislativo como o Judiciário atuaram, de acordo com suas competências, como contrapeso, freando as ambições autoritárias e anti-institucionais do presidente Bolsonaro. A resiliência da democracia brasileira também pode ser observada na resposta do Supremo Tribunal Federal (STF) aos apoiadores e financiadores implicados na tentativa de

golpe de 8 de janeiro de 2023. Nesse dia, grupos opositores invadiram e depredaram espaços institucionais de representação da ordem democrática em Brasília, como reação aos resultados eleitorais. Até o mês de julho de 2024, 226 réus haviam sido condenados, em sua maioria pela prática de crimes de associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado (Supremo Tribunal Federal, 2024). Além disso, em janeiro de 2023, houve a prisão preventiva do ministro da Justiça do governo Bolsonaro, Anderson Torres. Em um mandado de busca e apreensão, foi encontrada, em sua residência, uma minuta de golpe com a justificativa para impedir a posse do governo eleito em 2022.

14

O Chile, país caracterizado pela estabilidade democrática e por suas instituições sólidas, enfrentou grandes mudanças nos últimos anos. Os protestos multitudinários de 2019 que repercutiram por todo o país, considerados os de maior magnitude desde a restauração da democracia, influenciaram decisivamente o processo de mudanças políticas. As manifestações foram motivadas por um amplo leque de questões, como a alta desigualdade social, a precarização do trabalho e o custo de serviços essenciais como saúde e educação. A reação inicial do então presidente, Sebastián Piñera, após três dias de intensos protestos e dura repressão policial, amplificou a abrangência e violência dos protestos. Sua declaração “estamos em guerra contra um inimigo poderoso e implacável” (DW, 2019), além de evidenciar a dificuldade do presidente para sintonizar as demandas da população, contribuiu para um agravamento da situação, radicalizando os protestos que se prolongaram por vários meses (de outubro de 2019 a março de 2020). Parte dos manifestantes pediam a renúncia do presidente, que ainda não tinha chegado à metade do mandato. A conjunção desses três fatores - a violência da repressão, os pedidos de

renúncia do presidente e a magnitude da revolta, chamada de como *estallido social* (estouro social) - gerou questionamentos de como o país sairia dessa situação de impasse social e político. O fato de ter sido necessário um acordo político - entre o governo, parte da oposição e setores do movimento contestatário - para respaldar uma solução não prevista na Constituição, a instalação de uma Assembleia Constituinte, mostra o ineditismo da situação, para a qual a institucionalidade vigente se mostrava insuficiente para desbloquear o problema.

A saída política e institucional começou com a convocação, por parte do presidente Piñera, de um plebiscito para decidir sobre uma reforma constitucional - uma das principais reivindicações dos manifestantes - a fim de substituir a Constituição vigente, herdada do regime militar. O plebiscito definiria, também, a composição da Assembleia Constituinte. Inicialmente, a proposta presidencial sofreu resistência por parte de líderes dos manifestantes e da oposição, mas foi aceita por outros, abertos ao diálogo com o governo, entre eles o então deputado Gabriel Boric (Cáceres, 2019), eleito presidente em 2022. A Constituição chilena não permitia uma consulta para sua substituição, mas esse mecanismo foi aprovado de forma urgente pelo Congresso em novembro de 2019, após o governo e a oposição chegarem a um acordo (Em resposta..., 2019). Em outubro de 2020, os chilenos optaram por convocar uma Assembleia Constituinte para redigir uma nova Constituição. O plebiscito foi o mecanismo que permitiu uma saída institucional da crise política e social mais grave que o país enfrentou desde a redemocratização e o cumprimento do calendário eleitoral estabelecido, afastando o risco de instabilidade democrática. Segundo Heiss (2021, p. XX): “o plebiscito coroou um período de protestos nacionais mais amplos e mais intensos do que qualquer um jamais visto desde o fim da era Pinochet em 1990”.

A partir de 2022 foram apresentadas duas propostas de reforma constitucional que foram recusadas. A rejeição às duas por parte dos cidadãos indica a dificuldade da sociedade chilena em chegar a pontos de acordo amplo. A primeira proposta de reforma constitucional, redigida por uma convenção majoritariamente progressista, e apoiada pelo presidente Boric, foi negada pelo eleitorado em 2022. Em 2023, um novo texto elaborado por uma Assembleia Constituinte dominada pela direita, também foi rejeitado, refletindo, por um lado, a falta de conexão dos constituintes com as expectativas da maioria dos chilenos e, por outro, o esgotamento da população diante do longo processo, durante o qual foram convocados às urnas em seis oportunidades entre 2020 e 2023.

16 A Bolívia apresentou sérios riscos à democracia a partir da tentativa de reeleição do presidente Evo Morales em 2019. A própria candidatura de Morales a uma nova reeleição pode ser considerada uma deterioração do sistema democrático e do respeito à lei, já que a Constituição boliviana de 2009 permite somente uma reeleição. Um novo governo de Morales seria a segunda reeleição sob a vigência da nova Constituição. Em 2017, Morales promoveu um plebiscito para mudar a Constituição e aprovar a reeleição indefinida. Apesar dos eleitores rejeitarem a reforma, o Tribunal Constitucional Plurinacional, com maioria de membros aliados ao presidente, aprovou a candidatura de Morales, com o questionável argumento de que impedir o presidente de se candidatar novamente significaria uma violação de seus direitos políticos e humanos, e que estes prevalecem sobre o disposto na Constituição (Padilla, 2018). Essa decisão evidenciou a fragilidade das instituições de controle do país, acirrando ainda mais os ânimos políticos entre simpatizantes e opositores ao governo.

Durante a contagem dos votos das eleições de 2019, que vinha registrando um provável segundo turno, a transmissão

foi interrompida, retomada no dia seguinte com a reeleição de Morales já no primeiro turno e levantando fortes dúvidas sobre a retidão do processo eleitoral (Dulon, 2019). No meio da forte revolta popular que se seguiu à divulgação do resultado - que deixou dezenas de feridos e prédios do governo em chamas - o comandante do Exército sugeriu ao presidente renunciar (Molina, 2019). Esta manifestação do chefe militar se tornou o fundamento da perspectiva de que houve um golpe de Estado no país. Morales renunciou e junto com ele os demais ocupantes da linha sucessória, pertencentes ao partido do presidente, criando-se um vazio de poder por 48 horas, que foi ocupado pela senadora de oposição Jeanine Añez, então segunda vice-presidente do Senado, mas não incluída na linha sucessória. Añez foi acusada, pelos partidários de Morales, de se autoproclamar presidenta e participar de um golpe. Tanto a legitimidade da posse de Añez quanto a definição dos sucessos que derivaram na renúncia de Morales como um golpe continuam sendo matéria de discussão política, jurídica e acadêmica.

17

Apesar da sucessão de fatos e decisões de legalidade questionável - a quarta candidatura de Morales, a sugestão de renúncia pelos militares, a posse de Añez como presidenta - a continuidade democrática foi afirmada na convocatória de eleições presidenciais para 2020, nas quais o candidato Luis Arce venceu no primeiro turno. Estas eleições, consideradas livres e justas por todos os participantes, outorgaram a legitimidade necessária ao novo governo, configurando uma instância de resiliência democrática.

Entretanto, a democracia boliviana continua com sintomas de fragilidade institucional. Exemplo disso tem sido a prisão de um dos líderes da oposição, eleito governador em 2020, acusado de fomentar a crise política de 2019. A prisão foi considerada irregular por não ter cumprido com todos os processos formais estabelecidos na lei (Peralta, 2023). Além disso, o rompimento interno no partido de governo,

Movimiento Al Socialismo (MAS), entre Evo Morales e o presidente Arce, tem gerado um forte enfrentamento institucional entre o Legislativo (controlado pelos aliados de Evo Morales) e o Judiciário (controlado pelos aliados de Arce) instalando no país uma paralisia decisória (Flores, 2024b), o que reforça a preocupação em relação à estabilidade democrática do país. A tentativa de golpe militar liderada pelo ex-comandante do Exército, em junho de 2024, ilustra bem essa preocupação. A ação golpista foi rapidamente desarticulada pelo presidente Arce com a nomeação de novos comandantes e decretos de prisão aos envolvidos. Cabe destacar que todos os líderes de oposição, assim como Evo Morales, manifestaram respaldo à democracia e ao presidente (Tentativa..., 2024). Essa tentativa de golpe e a rápida resposta dada, tanto na esfera política quanto na institucional, constitui outro exemplo da resiliência da democracia boliviana, mas não elimina os atuais alarmes de preocupação, colocando a Bolívia ao mesmo tempo no grupo dos países que experimentaram processos resilientes em um período recente e, também, no grupo de países que atualmente apresentam riscos à democracia.

Neste conjunto de democracias resilientes também pode ser considerado o caso da Guatemala, onde manobras jurídicas tentaram impedir a posse do presidente eleito em 2023, Bernardo Arévalo. O país vive, há décadas, uma frágil institucionalidade democrática, fruto da cooptação das instituições, especialmente o Judiciário, por uma elite empresarial e política altamente corrupta (Schwartz, 2024). A falta de confiabilidade no organismo eleitoral está baseada em uma longa tradição de irregularidades e ineficiências na organização das eleições (Núñez, 2023). Nas eleições de 2023, vários candidatos com possibilidade de derrotar a candidata que representava o *status quo* do poder político e econômico, a ex-primeira dama Sandra Torres, foram impedidos de se candidatar por diferentes

argumentos e considerações jurídicas (Dabroy, 2023). Nesse contexto, o candidato Bernardo Arévalo, antes de eleito, sofreu tentativas de suspensão do registro partidário do *Movimiento Semilla* (Movimento Semente), por supostas irregularidades em seu registro. O próprio Arévalo - cuja eleição constitui uma mudança substantiva e histórica na política da Guatemala em décadas (Núñez, 2023) - denunciou uma tentativa de golpe de Estado para evitar que assumisse o poder, o que mobilizou organismos internacionais a pressionar pelo respeito do resultado eleitoral no país (Barragán, 2023). O presidente eleito finalmente conseguiu tomar posse em janeiro de 2024.

Foram destacados, nos casos anteriormente mencionados, os desafios à democracia e os mecanismos utilizados para a superação desses, isso não significa que os problemas foram superados definitivamente, pelo contrário, o que se intui é que eles podem ocorrer novamente, contudo, chama-se atenção para a capacidade que esses países tiveram para sair das crises evitando sua evolução para uma situação mais incerta. A pesquisa evidencia que as estratégias de enfrentamento adotadas por cada país apresentaram distinções significativas, influenciadas pelas particularidades de suas instituições.

19

Democracias com sintomas de preocupação

Esta seção do artigo identifica países que apresentam riscos concretos ou latentes à democracia. No caso dos riscos concretos (El Salvador), a diferença com o grupo de países anteriormente exposto é de que exemplos de resistências institucionais não foram identificados até o momento. Nos casos de riscos latentes (México, Argentina), as preocupações não se concretizaram em riscos efetivos ao regime. A esses países pode, ainda, ser agregada a situação atual da Bolívia, como comentado na seção anterior. Entretanto, a abordagem conjunta destes

casos não significa semelhanças entre si. Analisamos estes três países juntos por apresentarem, em algum grau, riscos democráticos - cada um com características diferentes e sob suas próprias circunstâncias - que ainda não mobilizaram mecanismos de reversão desses riscos.

O alto grau de preocupação com a democracia de El Salvador vem do total controle do Legislativo e do Judiciário pelo presidente. As primeiras décadas do terceiro milênio começaram com altos índices de criminalidade, pobreza, desigualdade e corrupção no país. Nesse contexto, nas eleições presidenciais de 2019 foi eleito Nayib Bukele, considerado um *outsider* da política, com um discurso contra a corrupção e o crime organizado, finalizando um domínio político de 19 anos dos partidos *Alianza Republicana Nacionalista* (ARENA) e *Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional* (FMLN).

20 Em 2020, no primeiro ano do seu mandato, Bukele compareceu ao prédio do Congresso Nacional acompanhado de militares e policiais armados, em uma demonstração de força, com o intuito de influenciar a aprovação de um empréstimo para o financiamento das suas políticas de combate ao crime, que foram exitosas na redução dos índices de criminalidade, mas levantaram numerosas denúncias de abusos e violação dos direitos humanos (Human Rights Watch, 2024). Em 2021 foram registrados os principais motivos de preocupação para a democracia do país, mediante um claro processo de cooptação do Poder Judiciário. Em meio à pandemia da Covid-19, medidas propostas pelo governo para penalizar quem desrespeitasse as medidas de restrição à circulação foram consideradas inconstitucionais pela Corte Suprema da Justiça (CSJ). A decisão foi respondida pelo governo com a demissão de cinco magistrados da CSJ. Esta medida foi possível devido a ampla maioria legislativa do partido de Bukele, *Nuevas Ideas*, que ocupava 64 das 84 cadeiras do Congresso (Suárez, 2024). No final de

2021, os três poderes da República estavam condicionados à vontade do presidente. Prova disso é o consentimento da CSJ para a reeleição de Bukele, sobrepondo o estabelecido pela Constituição, que proíbe explicitamente a reeleição presidencial (Suárez, 2024). Os resultados das eleições de 2024, com a reeleição de Bukele com 84% dos votos e uma maioria qualificada no Congresso, reforçam a preocupação com a democracia salvadorenha.

O risco da democracia mexicana é menor que o de El Salvador, mas ela não está isenta de preocupação. A eleição em 2018 do presidente Andrés Manuel López Obrador representou uma alternância política significativa. Pela primeira vez foi eleito um presidente com perfil considerado de esquerda por um partido recentemente criado no país - o *Movimiento Regeneración Nacional* (MORENA). Porém, os discursos do presidente López Obrador evidenciaram durante seu mandato (2018-2024) uma constante polarização entre os que estavam a favor ou contra suas políticas, enfrentamentos frequentes ao Poder Judiciário, desqualificação dos meios de comunicação e propostas de reformas visando diminuir a autonomia de organismos de controle, como a proposta de redução do orçamento e algumas funções do Instituto Nacional Eleitoral (Reforma Eleitoral, 2023) ou a proposta de eleição por voto popular dos membros da Suprema Corte (Raziel; Guillén, 2024)

Em 2024, o México elegeu uma nova presidente para os próximos seis anos - Claudia Sheinbaum, apadrinhada política de López Obrador. Nessa mesma eleição, o partido do governo conquistou nas urnas uma maioria qualificada de mais de dois terços de deputados e uma maioria simples de senadores, o que pode facilitar a aprovação de reformas constitucionais ainda pendentes e que geram um sinal de alerta sobre a autonomia das instituições de controle. A preocupação com a democracia mexicana durante a gestão de López Obrador continua vigente, por enquanto,

em virtude dessa ampla maioria legislativa do partido de governo e da estreita colaboração da nova presidenta com seu padrinho político, incluindo suas reiteradas declarações de que dará continuidade às políticas por ele propostas (Fernández, 2024). Por último, cabe mencionar o aumento da presença de militares em funções da administração pública durante a gestão de López Obrador, o que também supõe um alarme de atenção para a democracia mexicana (Barrachina, 2021).

22 A inclusão da Argentina no grupo pode ser polêmica, mas a preocupação com sua democracia responde, fundamentalmente, à retórica pouco democrática do presidente e a poderes extraordinários do Executivo aprovados pelo Congresso. O país tem vivenciado eleições periódicas e alternância no poder desde a redemocratização de 1983, contemplando, assim, dois requisitos básicos da democracia. A eleição de 2023 foi caracterizada pela polarização em torno do candidato peronista Sérgio Massa (*Unión por la Patria*) e do candidato libertário, de oposição, Javier Milei (*La Libertad Avanza*), que resultou vencedor com um discurso antipolítica e antissistema. A transição de poder foi marcada por alguns gestos de desconfiança nas instituições democráticas, como o discurso inaugural do presidente eleito no dia de sua posse, fora do recinto do Congresso, rompendo com o ritual tradicional de discursar ante os representantes eleitos. No seu primeiro ano de governo, com a aprovação da Lei de Bases pelo Senado, Milei obteve “poderes extraordinários”. Esses poderes permitiram ao presidente implementar medidas econômicas com menos restrições do Congresso, podendo incluir cortes de subsídios, privatizações e outras reformas drásticas (Smink, 2024). Suas propostas de dolarização da economia, redução dos compromissos de despesa pública e minimização do Estado têm provocado um aumento do conflito social e político. Porém, suas políticas também têm gerado um

descenso da inflação (mas que ainda continua alta), um dos grandes flagelos da economia argentina.

Por outro lado, as frequentes críticas do atual presidente argentino ao Congresso, o Judiciário e outras instituições de controle, podem fragilizar a legitimidade dessas instituições e comprometer a governabilidade. Uma concentração excessiva do poder no Executivo, como a conseguida com a Lei de Bases, pode levar à redução dos mecanismos de controle necessários para uma democracia saudável. Porém, cabe precisar que, apesar da retórica pouco democrática do presidente e a maior concentração de poder nas suas mãos, as instituições argentinas demonstram funcionalidade, constringendo o presidente a negociar com outros setores políticos a fim de conseguir maiorias legislativas para suas propostas. Não obstante, os pontos observados constituem alguns sinais de atenção para o funcionamento das estruturas básicas da democracia argentina.

23

Autocracias na América Latina

Nicarágua e Venezuela têm vivenciado um desgaste progressivo dos valores democráticos. Essa deterioração, marcada por uma crescente instabilidade, antecede rupturas e descontinuidades no sistema político, tais como subversão das eleições, asfixia da liberdade de expressão e interferência nas instituições de controle. As situações da Nicarágua e da Venezuela demonstram as consequências dessas condições.

A democracia da Nicarágua começou a experimentar importantes sinais de deterioração institucional após a eleição de Daniel Ortega (*Frente Sandinista de Liberación Nacional* - FSLN) em 2006. Para que Ortega pudesse concorrer novamente, em 2011, o Supremo Tribunal foi cooptado pelo governo, modificando a legislação (Justiça..., 2009; Martí i Puig, 2013; Buben; Kouba, 2020). Com ampla maioria dos

votos, Ortega venceu o pleito, marcado pela suspeita de irregularidades (Giraldi, 2011).

O governo de Ortega conseguiu articular “um regime de natureza corporativa que, sob uma cosmética liberal-democrática, reuniu os interesses do grande capital nacional, das igrejas e dos setores mais empobrecidos do país” (Martí i Puig, 2021, s/p). Contudo, o modelo começou a mostrar sinais de esgotamento no final desse período, que foi intensificado com os protestos populares que eclodiram em 2018. Desde então, o governo iniciou uma série de ofensivas repressivas, perseguindo lideranças dos movimentos sociais e candidatos de oposição. Nas eleições de 2021, nas quais Ortega foi reeleito pela terceira vez consecutiva, vários candidatos foram proibidos de concorrer à presidência e a União Europeia, os Estados Unidos e vários governos da América Latina consideraram as eleições irregulares. Até os dias atuais, o país permanece sem espaço para manifestações políticas de oposição e sob o comando de Daniel Ortega.

24

Desde que Hugo Chávez foi eleito, em 1998, a Venezuela tem passado por um processo de autocratização, caracterizado por uma erosão significativa das liberdades democráticas e dos direitos civis. A morte de Chávez não reverteu as tendências pouco democráticas do regime com seu sucessor, Nicolás Maduro, que permanece à frente do Executivo desde a eleição de 2013. O regime político venezuelano foi se transformando de uma democracia imperfeita a um autoritarismo eleitoral, marcado pela contínua repressão política, censura à imprensa, manipulação das regras eleitorais e falta de independência do Judiciário. A democracia passava por um processo de desgaste quando Chávez foi eleito em 1999, deixando de ser uma democracia imperfeita a um regime híbrido e, posteriormente, se convertendo em um autoritarismo eleitoral (Vitale; Trak; Gimenez *apud* Alcántara-Saéz; Montero; Bohigues, 2024). As liberdades

de expressão e de associação na Venezuela atualmente não são plenas e existem múltiplas denúncias relacionadas à violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, muitos dos quais têm deixado o país em busca de asilo político. A eles soma-se um grande contingente de emigrantes por motivos econômicos, o que tem gerado uma crise humanitária sem precedentes em países vizinhos, situação que requer atenção internacional contínua e medidas de apoio humanitário.

Embora as eleições na Venezuela tenham sido mantidas, elas não são consideradas livres e justas, posto que os componentes fundamentais da democracia não são verificados nos processos eleitorais, onde lideranças opositoras são perseguidas e impedidas de se candidatar e os partidos de oposição só conseguem alcançar vitória nas eleições locais quando alcançam um considerável grau de coordenação. De acordo com Jimenez *et al.* (*apud* Alcántara-Saéz; Montero; Bohigues, 2024, p. 738), à medida que o chavismo cresce eleitoralmente, concentrando cada vez mais poder, os dilemas estratégicos da oposição se tornam mais complexos. A Venezuela constitui um caso no qual as instituições democráticas são utilizadas para deteriorar a própria democracia, marcada pela manipulação eleitoral e a concentração de poder nas mãos do Executivo. Os Quadros 1 e 2 sintetizam os resultados dos casos analisados.

25

Quadro 1. Países segundo a posição em relação à democracia

Tipos	Países
Democracias Resilientes	Peru, Equador, Brasil, Chile, Guatemala, Bolívia*
Democracias com sintomas de preocupação	El Salvador, México, Argentina, Bolívia*
Autocracias	Nicarágua, Venezuela

*A Bolívia aparece nos dois casos uma vez que foi resiliente em 2020 e atualmente apresenta novamente sintomas de preocupação.

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 2. Principais riscos e respostas

Principais riscos à democracia	Principais mecanismos de resposta
<ul style="list-style-type: none"> • Frequente substituição de presidentes em curto período de tempo (por destituição ou renúncia) como resultado de regimes altamente fragmentados e com dificuldade de garantir respaldos legislativos mínimos. • Cooptação, ou tentativa de cooptação, por parte dos governos, das instituições de controle ou dos outros poderes do Estado. • Revoltas populares de grande magnitude. • Retórica antidemocrática e polarizante de alguns presidentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos instrumentos institucionais disponíveis. • Independência do Judiciário e da imprensa. • Negociação política dos governos com os movimentos contestatários.

Fonte: elaborado pelos autores.

Considerações finais

Nas seções anteriores foram analisadas situações de graves crises políticas com potencial de risco à democracia em vários países latino-americanos, mas que foram superadas de diferentes formas. Em alguns casos, a preocupação com o funcionamento da democracia ainda está presente, e somente dois países passaram de democracias a regimes que não cumprem com as condições mínimas para serem considerados democráticos.

Não obstante, há ainda os países que não têm sofrido, nas últimas décadas, crises políticas com riscos reais à suas democracias. São os casos de Colômbia, Costa Rica, Panamá, República Dominicana e Uruguai. Esses países mantiveram um ritmo de liberdade política com eleições confiáveis e alternâncias políticas. Apesar das dificuldades da Colômbia com a violência do narcotráfico e o alto número de assassinatos de ativistas pelos direitos humanos, o acordo de paz realizado com as Forças Armadas

Revolucionárias da Colômbia (FARC) representou um passo significativo para a estabilidade política do país, que tem mantido um ritmo importante de alternância política, fortalecida com a eleição, em 2022, do primeiro presidente de esquerda, Gustavo Petro.

Por último, é importante mencionar o caso de Honduras, que em 2009 tinha sofrido um golpe de Estado contra o presidente constitucional Manuel Zelaya, retornando em 2010 à democracia. Na eleição de 2021, o triunfo de Xiomara Castro (esposa do presidente derrocado em 2009) constituiu uma alternância política substantiva, fato esse que implicou um passo em direção ao fortalecimento da frágil democracia hondurenha.

Analisando as situações recentes dos países latino-americanos, ao considerar o cumprimento às regras e resultados eleitorais, constatam-se casos em que os candidatos que perderam as eleições iniciaram um processo de questionamentos dos resultados eleitorais (por exemplo, no Brasil). Observa-se, também, que há casos nos quais os presidentes buscaram impulsionar reformas eleitorais que favoreciam seu grupo político (como no Equador). A análise das crises políticas que geraram riscos importantes à democracia mostra que estas surgiram fundamentalmente de quatro cenários distintos como causas principais. Por um lado, a dificuldade dos presidentes se manterem no governo, tendo que renunciar ou sendo destituídos, como resultado de regimes altamente fragmentados e com dificuldade de garantir um respaldo legislativo mínimo, como é o caso do Peru, fundamentalmente, e do Equador durante o governo de Lasso. Um segundo tipo de risco veio de revoltas populares de grande magnitude, ante a incapacidade dos governos de atender as demandas da maioria da população, e que abalaram durante algumas semanas as instituições políticas. São os casos do Chile, com Piñera, e do Equador, com Moreno e Lasso. Um terceiro grupo de riscos à democracia é a

cooptação, ou tentativa de cooptação, por parte dos governos, das instituições de controle ou dos outros poderes do Estado. Os casos da Bolívia, no governo de Evo Morales, e do Equador, durante o governo de Correa, ilustram esta categoria entre as democracias que foram resilientes. Atenta-se que o caso de El Salvador é de alto risco democrático, enquanto, por esse mesmo motivo, torna o México um caso de risco latente. Um último tipo de risco democrático é a retórica antidemocrática e polarizante, contra a imprensa e as instituições de controle, minando a confiança da população na democracia. São os casos de Brasil com Bolsonaro, México com López Obrador e Argentina com Milei.

28

A resolução dos conflitos e, portanto, a resiliência da democracia, manifestou-se, fundamentalmente, no uso dos instrumentos institucionais disponíveis, como a moção de vacância, no Peru, o chamado a eleições justas na Bolívia, em 2020, ou o mecanismo de “morte cruzada” de dissolução das Câmaras e o chamado para eleições gerais, no Equador. A negociação política dos governos com os movimentos contestatários também foi importante para uma saída da crise política no Chile, que resultou na instalação de uma Assembleia Constituinte, e da crise derivada do levantamento indígena no governo de Moreno, no Equador. Por último, a independência do Judiciário e da imprensa teve um papel preponderante na resiliência da democracia brasileira durante o governo de Bolsonaro, assim como a força do sistema de partidos, que obrigou o presidente a ter que ceder à política convencional de negociação com outros partidos e grupos políticos, em lugar de impor suas propostas sem discussão política.

Diante do apresentado ao longo deste artigo, é possível observar que os processos de enfrentamento das crises ajudam a entender como a democracia latino-americana têm resistido frente aos inúmeros desafios que despontaram nessas primeiras décadas do século XXI. O exame dos

casos permite avaliar que há desafios semelhantes, ou seja, as variáveis que foram propostas para a análise podem ser encontradas em diferentes países e que as saídas aos obstáculos também passam por alguns tipos de soluções que se reiteram.

Embora apresentem diferentes magnitudes, as democracias latino-americanas resilientes enfrentaram adversidades correlatas, que vão desde tentativas de desrespeito às regras e aos resultados eleitorais, passando pela contestação infundada destes resultados, por revoltas populares de grande dimensão, pela violação das liberdades civis e direito de manifestação, críticas à imprensa, tentativa de interferência ou cooptação nas instituições de controle e retórica antidemocrática por parte de presidentes eleitos.

Não se afirma aqui que as instituições têm funcionado de forma perfeita, mas em cinco dos casos analisados têm sido importantes na manutenção da ordem democrática e como contrapeso aos rompantes antidemocráticos que algumas lideranças eleitas democraticamente têm empreendido contra o sistema. Vale destacar que a participação da população, seja por meio das manifestações ou no exercício do voto, têm sido outro fator importante na resiliência da democracia na região. De igual modo importa ressaltar que esse artigo não apresenta diagnósticos permanentes, mas que sinaliza para questões importantes sobre a saúde das democracias latino-americanas. Os desafios à democracia podem ocorrer novamente nos países que já os superaram, e, inclusive, naqueles que ainda não os enfrentam.

Hugo Borsani

É professor concursado da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e integra o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política desta universidade.

Soraia Marcelino Vieira

É professora Adjunta na Universidade Federal Fluminense (UFF) atuando no Departamento de Geografia e Políticas Públicas, no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFF.

Mariele Troiano

É professora adjunta na Universidade Federal Fluminense (UFF) na área de Ciência Política e pesquisadora associada ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

Referências

- ALCÁNTARA-SAÉZ, Manuel; GARCÍA MONTERO, Mercedes; BOHIGUES, Asbel (coord). (2024). *Elecciones in América Latina: de pandemia y de derrotas (2020 -2023)*. Madrid: Foros y Debates.
- ALCÁNTARA-SÁEZ, Manuel; PÉREZ, Cristina Rivas; BALMACEDA, Cecilia Graciela Rodríguez. (2024). Sociedades cansadas y democracias fatigadas en América Latina. *Revista Mexicana de Sociología*, Ciudad de México, v. 86, n. 1, pp. 145-178. Disponível em: <https://revistamexicanadesociologia.unam.mx/index.php/rms/article/view/62576>. Acesso em: 5 maio 2024.
- BAPTISTA, Rodrigo. (2022). Jornalistas denunciam aumento de ataques à imprensa durante governo Bolsonaro. *Agência Senado*, Brasília, DF. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/15/jornalistas-denunciam-aumento-de-ataques-a-imprensa-durante-governo-bolsonaro>. Acesso em: 17 nov. 2024.
- BARRACHINA, Carlos. (2021). AMLO e a militarização do México. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/amlo-e-a-militarizacao-do-mexico/>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- BARRAGÁN, Melany. (2023). ¿Volverá la primavera a Guatemala? *Blog Latinoamérica 21*. [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/es/volvera-la-primavera-aguatemala/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- BARRENECHEA, Rodrigo; VERGARA, Alberto. (2023). Peru: o perigo de uma democracia fraca. *Journal of Democracy*, [s. l.], v. 12, n. 2.
- BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. (2021). Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. *Revista Direito e Práxis*, [s. l.], v. 12, n. 3, pp. 1665-1667. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/53884>

- BIMOS, Pedro Martín P.; CAGUANA, Adriana Rodríguez. (2021). El Consejo de Participación Ciudadana y Control Social Transitorio en Ecuador. Entre la legitimidad y la legalidad de sus actuaciones. *Revista Internacional de Transparencia e Integridad*, [s. l.], v. 23 n. 64. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7912731>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- BUBEN, Radek; KOUBA, Karel. (2020). Nicaragua in 2019: The Surprising Resilience of Authoritarianism in the Aftermath of Regime Crisis. *Revista de Ciencia Política*, Santiago, v. 40, n. 2, pp. 431-455.
- BURNELL, Peter; CALVERT, Peter. (1999). *The Resilience of Democracy: Persistent Practice, Durable Idea*. London: Frank Cass.
- CÁCERES, Felipe. (2019). El llanero solitario: ¿Por qué firmó Gabriel Boric y nadie más de Convergencia? *La Tercera*. Disponível em: <https://www.latercera.com/la-tercera-pm/noticia/llanero-solitario-firmo-gabriel-boric-nadie-mas-convergencia/902892/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- CATTO, André. (2024). Inflação argentina fica em 2,7% em outubro e acumula 193% em 12 meses. *Portal G1*, Rio de Janeiro. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/11/13/inflacao-argentina-outubro.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- DABROY, Jahir. (2023). Guatemala: entre bloqueios e trincheiras. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/guatemala-entre-bloqueios-e-trincheiras/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- DAHL, Robert A. (1997). *Polarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 1997.
- DULON, Jorge. (2019). Bolívia: entre o autoritarismo e a liberdade. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/es/bolivia-entre-el-autoritarismo-o-la-libertad/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- DW. (2019). Estamos em guerra contra um inimigo poderoso e implacável. *DW*, Berlim. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/estamos-em-guerra-afirma-presidente-do-chile/a-50912532>. Acesso em: 21 jun. 2024.
- ECHEVERRÍA, Julio. (2019). Equador na encruzilhada regional. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/ecuador-na-encruzilhada-regional/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- EM RESPOSTA a protestos, Chile fará plebiscito sobre nova Constituição. (2019). *Folha de S.Paulo*, São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/11/em-resposta-a-protestos-chile-fara-plebiscito-sobre-nova-constituicao.shtml>. Acesso em 1 jul. 2024.
- FLORES, Franz. (2024a) Bolívia e a disputa pelo controle do poder judiciário. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://>

latinoamerica21.com/pt-br/bolivia-e-a-disputa-pelo-controle-do-poder-judiciario/. Acesso em: 30 jul. 2024.

FLORES, Franz. (2024b). O fator regional na crise política boliviana. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em <https://latinoamerica21.com/pt-br/o-fator-regional-na-crise-politica-boliviana/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GIRALDI, Renata. (2011). Ortega é reeleito presidente na Nicarágua com mais de 66% dos votos. *Agência Brasil*, Brasília, DF. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-11-07/ortega-e-reeleito-presidente-na-nicaragua-com-mais-de-66-dos-votos>. Acesso em: 8 jul. 2024.

GUTIÉRREZ MAGAÑA, Héctor. (2017). La institucionalización del control social en Ecuador. *Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política*, Santiago, v. 8. pp. 139-164. Disponível em: http://scielo.senescyt.gov.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1390-12492021000300123&lng=pt&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 1 jul. 2024.

HEISS, Claudia. (2021). América Latina em erupção - A refundação do Chile. *Journal of Democracy*, São Paulo, v. 10, n. 2.

HUMAN RIGHTS WATCH. (2024). *El Salvador: Violaciones de derechos humanos contra niños, niñas y adolescentes*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/news/2024/07/16/el-salvador-violaciones-de-derechos-humanos-contra-ninos-ninas-y-adolescentes>. Acesso em: 1 jul. 2024.

JAUQUETTE, Jane S.; LOWENTHAL, Abraham F. (2021). A eleição de Pedro Castillo no Peru: da fragmentação à polarização. *Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa*, São Paulo. Disponível em: <https://iree.org.br/a-eleicao-de-pedro-castillo-no-peru-da-fragmentacao-a-polarizacao/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

JUSTIÇA abre caminho para nova reeleição na Nicarágua. (2009). *Folha de S.Paulo*, São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2009/10/640508-justica-abre-caminho-para-nova-reeleicao-na-nicaragua.shtml>. Acesso em: 5 jul. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. (2018). *Como as democracias morrem*. São Paulo: Zahar.

LIRIO, Sergio. (2019). Indígenas lideram revolta popular e fazem presidente do Equador ceder. *Carta Capital Mundo*, São Paulo. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/mundo/indigenas-lideram-revolta-popular-e-fazem-presidente-do-equador-ceder/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

LOZANO, Daniel. En medio de las protestas, la oposición suma presión a Lasso y pide su destitución. *La Nación*, Buenos Aires. 24 de junho

- de 2022. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/en-medio-de-las-protestas-la-oposicion-suma-presion-a-lasso-y-pide-su-destitucion-nid24062022/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- MAINWARING, Scott; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. (2023). Why Latin America's Democracies Are Stuck. *Journal of Democracy*, [s. l.], v. 34, n. 1.
- MARTÍ I PUIG, Salvador. (2021). Nicarágua: Eleições autoritárias e crise de regime. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/nicaragua-eleicoes-autoritarias-e-crise-de-regime/>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- MARTÍ I PUIG, Salvador. (2013). Nicarágua: La Consolidación de un Régimen Híbrido. *Revista de Ciencia e Política*, Santiago, v. 33, n. 1, p. 269-286
- MATOS, Dhayana Fernández. (2024). Claudia Sheinbaum Pardo, presidenta do México. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/claudia-sheinbaum-pardo-presidenta-do-mexico/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- MELÉNDEZ, Carlos; MONCAGATTA, Paolo. (2017). Ecuador: Una década de correísmo. *Revista de Ciencia e Política*, Santiago, v. 37, n. 2, pp. 413-448.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino; DOMINGUES, Letícia Birchal. (2021). Protestos contemporâneos e a crise da democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 37. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fh7HVMWfMVgz95W5tDGmHk/?lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2024.
- MERKEL, Wolfgang; LÜHRMANN, Anna. (2021). Resilience of democracies: responses to illiberal and authoritarian challenges. *Democratization*, [s. l.], v. 28, n. 5, pp. 869-884. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13510347.2021.1928081>. Acesso em: 5 jun. 2024.
- MOLINA, Fernando. (2019). Evo Morales anuncia na Bolívia após militares cobrarem sua saída. *El País*, São Paulo. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/10/internacional/1573419777_926417.html. Acesso em: 1 jul. 2024.
- MORENO recua e revoga decreto que provocou reajuste de combustíveis no Equador. (2019). *Opera Mundi*, São Paulo. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/crise-no-equador/moreno-recua-e-revoga-decreto-que-provocou-reajuste-de-combustiveis-no-equador/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- MOUNK, Yascha. 2019. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras.

- NORRIS, Pippa. 2017. Is Western Democracy Backsliding? Diagnosing the Risks. *Journal of Democracy*, [s. l.], v. 28, n. 2. Disponível em: <https://www.hks.harvard.edu/publications/western-democracy-backsliding-diagnosing-risks>. Acesso em: 5 maio 2024.
- NÚÑEZ, Rogelio. (2023). Guatemala celebra eleições fabricadas pelo 'sistema'. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/guatemala-celebra-eleicoes-fabricadas-pelo-sistema/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- O'DONNELL, Guillermo. (2004). Accountability Horizontal: la institucionalización legal de la desconfianza política. *Revista Española de Ciencia Política*, [s. l.], n. 11, pp. 11-31.
- OSPINA PERALTA, Pablo. (2021). Guillermo Lasso e seus demônios. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/guillermo-lasso-e-seus-demonios/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- PADILLA, Abdel. (2018). Bolivianos encaram quarta candidatura sucessiva de Evo. *Folha de S.Paulo*, São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/12/bolivianos-encaram-quarta-candidatura-sucessiva-de-evo.shtml>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- PERALTA, José Orlando. (2021). Bolívia atrapada em un círculo vicioso. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/es/bolivia-atrapada-en-un-circulo-vicioso/>. Acesso em 30 jul. 2024.
- PERALTA, José Orlando. (2023). A prisão do principal opositor do MAS e a deriva ditatorial na Bolívia. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/a-prisao-do-principal-opositor-do-mas-e-a-deriva-ditatorial-na-bolivia/>. Acesso em 30 jul 2024.
- PEREIRA, Carlos; MELO, Marcus André. (2024). *Por que a democracia brasileira não morreu?* São Paulo: Companhia das Letras.
- PÉREZ-LIÑÁN, Anibal S. 2004. As consequências políticas e econômicas das crises entre Executivo e Legislativo. *Opinião Pública*, Campinas, v. 10, n. 1. pp. 112-138. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/BLpSb8DPBmdZsK35YCNXRcQ/?lang=pt>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- PRZEWORSKI, Adam. (2020). *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar.
- PRZEWORSKI, Adam; ALVAREZ, Michael; CHEIBUB, José Antonio; LIMONGI, Fernando. (1997). O que mantém as democracias? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 40-41 pp. 113-135. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/dB5TwSmwZbpDMTcsY5RHH8D/?lang=pt>. Acesso em: 1 jul 2024.
- PRZEWORSKI, Adam; CHEIBUB, José Antonio; LIMONGI, Fernando. (2003). Democracia e cultura: uma visão não culturalista. *Lua Nova*, São Paulo, n. 58, pp. 9-35.

- RAZIEL, Zedryk; GUILLÉN, Beatriz. 2024. Los ministros de la Suprema Corte acudirán al primer foro sobre la reforma judicial. *El País*, Ciudad de México. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2024-06-25/los-ministros-de-la-suprema-corte-acudirán-al-primer-foro-sobre-la-reforma-judicial.html>. Acesso em: 1 jul 2024.
- RENNO, Lucio R. 2012 O saldo da crise democrática na América Latina: sobre a legitimidade e a consolidação da Democracia Representativa. In: *Cultura, sociedad y democracia en América Latina: Aportes para un debate interdisciplinario*, [s. l.], pp. 19-42. DOI: <https://doi.org/10.31819/9783954870073-002>
- RUIZ, Federico. (2024). Por qué es tan grave lo sucedido en Ecuador y por qué debe repudiarse. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/es/por-que-es-tan-grave-lo-sucedido-en-ecuador-y-por-que-debe-repudiarse/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- SMINK, Veronica. (2024). Milei ganha ‘poderes extraordinários’: o que muda com lei alvo de protestos violentos. *BBC News Brasil*, São Paulo. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx88r709v5ro.amp>. Acesso em: 16 jun. 2024
- SCHUMPETER, Joseph. (1942). *Capitalism, Socialism and Democracy*. New York: Harper & Brothers.
- SCHWARTZ, Rachel A. (2024). Guatemala 2023: from authoritarianism deepening to democratic resurgence. *Revista de Ciência Política*, Santiago, v. 44, n. 2, pp. 323-345.
- SUÁREZ, Luis Miguel S. Eleições em El Salvador: experiências e desafios. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/eleicoes-em-el-salvador-experiencias-e-desafios/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (2024). *STF condena mais duas pessoas pelos atos antidemocráticos de 8/1*. Brasília, DF. Disponível em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-condena-mais-duas-pessoas-pelos-atos-antidemocraticos-de-8-1/>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- TANAKA, Martín. O que está acontecendo no Peru? *Folha de São Paulo*, São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/11/o-que-esta-acontecendo-no-peru.shtml>. Acesso em: 8 dez. 2024.
- TENTATIVA de Golpe na Bolívia acaba com prisão de general e troca da cúpula militar do governo Arce. (2024). *O Estado de S. Paulo*, São Paulo. Disponível em <https://www.estadao.com.br/internacional/presidente-da-bolivia-acusa-exercito-de-movimento-irregular-de-tropas-e-pede-respeito-a-democracia-nprei/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

- TZEIMAN, Andrés; MARTUSCELLI, Danilo Enrico. (2024). *La crisis de la democracia en América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2024.
- ULLOA, César. (2023). Lasso dissolve a Assembleia do Equador. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/lasso-dissolve-a-assembleia-do-equador/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- ULLOA, César. (2021). Equador: os 100 primeiros dias de Lasso. *Blog Latinoamérica 21*, [s. l.]. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/equador-os-100-primeiros-dias-de-lasso/>. Acesso em: 15 jul. 2024.
- VIEIRA, Oscar Vilhena, GLEZER, Rubens, BARBOSA, Ana Laura Pereira. (2022). Supremocracia e Infralegalismo Autoritário: O Comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o Governo Bolsonaro. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 41, n. 3, pp. 591-605. DOI: <https://doi.org/10.25091/501013300202200030008>
- VITALE, Stefania; TRAK, Juan Manuel; JIMENEZ, Maryhen. (2024). Elecciones locales de 2021 en Venezuela: un chavismo perdedor en teoría pero ganador en la práctica. In: ALCÁNTARA-SAÉZ, Manuel; GARCIA MONTERO, Mercedes; BOHIGUES, Asbel (coord). *Elecciones in América Latina: de pandemia y de derrotas (2020 -2023)*. Madrid: Foros y Debates.

RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA NA AMÉRICA LATINA: ANALISANDO CRISES E SUPERAÇÕES

HUGO BORSANI

SORAIA MARCELINO VIEIRA

MARIELE TROIANO

Resumo: Nas últimas duas décadas, muitos países latino-americanos vivenciaram tensões entre os ideais democráticos que colocaram o regime à prova. Apesar dos desafios, a maioria das democracias da região puderam reagir, de formas diferentes, a essas crises, conduzindo saídas institucionais como exemplos de resiliências. O objetivo deste artigo é analisar os riscos e as resiliências das democracias latino-americanas no período recente. A análise permitiu a organização em três grupos: o primeiro, composto por países que passaram por situações de resiliências, tais como as que aconteceram na Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Peru e Guatemala. O segundo grupo é composto por países com riscos, concretos ou latentes, e que despertam diferentes graus de preocupação com a democracia, como El Salvador, México e Argentina. Por fim, são analisados os países com claros sinais de rupturas, como são os casos da Nicarágua e da Venezuela. Essa categorização permite uma análise das diferentes dinâmicas em jogo nas democracias contemporâneas e dos desafios específicos que enfrentam.

Palavras-chave: democracia, América Latina, resiliência, crise.

DEMOCRATIC RESILIENCE IN LATIN AMERICA: ANALYZING CRISES AND OVERCOMING

Abstract: *During the last two decades, several Latin American countries have experienced tensions between democratic ideals that have put their regimes to the test. Despite the challenges, most Latin American democracies have been able to react in different ways*

to these crises, leading to institutional solutions as examples of resilience. The objective of this article is to analyze the risks and resilience of Latin American democracies in their recent years. The analysis allowed for the organization into three groups: the first, composed of countries that have gone through situations of resilience, such as Bolivia, Brazil Chile, Ecuador, Peru and Guatemala. The second group is composed of countries with current or latent risks that raise some kind of concerns about democracy, such as El Salvador, Mexico, and Argentina. Finally, the two countries with clear signs of rupture, Nicaragua and Venezuela, are analyzed. This classification allows for the different dynamics at play in contemporary democracies and the specific challenges they face.

Keywords: *democracy, Latin America, resilience, crisis.*

Recebido: 08/08/2024

Aprovado: 25/11/2024



LA VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO: UN REFLEJO DE LA ORFANDAD INSTITUCIONAL

Angélica Cuéllar **Vázquez**

*Facultad de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México, Ciudad
de México, México*

E-mail: acuellarunam@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-7952-7141>

Analy Loera **Martínez**

*Facultad de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México Ciudad
de México, México*

E-mail: ana2490di@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0006-6464-3373>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123033ac/123>

Introducción

Reflexionar sobre los derechos humanos desde la Sociología Jurídica implicó cuestionarse: ¿Cómo se establecen las condiciones para que los agentes del campo jurídico, que deben proteger y velar el bienestar de los ciudadanos a partir de una normatividad, pierdan su razón de ser como consecuencia de su interacción con los agentes e instituciones del campo político? Para German Silva García, las herramientas metodológicas de esta disciplina ayudan a la comprensión e interpretación de fenómenos sociojurídicos porque se pueden identificar otros campos con los que la administración de justicia interactúa:

En el caso de la sociología jurídica, cuando quiera que examine las problemáticas conectadas a la aplicación

del derecho o las posturas respecto del mismo, también en cuanto a las instituciones asociadas a este, utilizará el método inductivo, basado en la observación, de la que se derivan las premisas. Aunque también hay que reconocer que, en ocasiones, las ciencias sociales también echan mano del método deductivo, de modo accesorio y según la cuestión a indagar (Silva García, 2023, p. 37).

Para este artículo, se observó el caso de México donde el acceso a la justicia y la vulnerabilidad social y económica se abrazan. México es un país que cuenta con una gran diversidad geográfica y cultural aunada a su alta densidad poblacional y gran territorio, factores que influyen directamente en los contextos económicos, políticos, sociales y jurídicos de más de sus 130 millones de habitantes.

2 En este proceso de reflexión y análisis se formularon preguntas para construir una guía que ayudara a sistematizar algunos factores que contribuyen al fenómeno de la violación a los derechos humanos en el país: ¿Por qué en México que ha suscrito diversas declaraciones internacionales que consagran el respeto a los Derechos Humanos, estos no se protegen?; ¿A qué intereses responden los agentes que forman parte del proceso de impartición y procuración de justicia?; ¿Qué factores favorecen la violación de los derechos humanos?

Estas interrogantes tienen un grado de complejidad que podría requerir años de investigación, por lo que el objetivo de este artículo fue contribuir, de manera general, con el análisis y la discusión sobre cómo la *orfandad institucional* se crea a partir de la violación a los derechos humanos como una realidad sistémica mediante contextos de corrupción e impunidad validados y practicados por la autoridad. Este tema fue abordado y plasmado en la publicación del libro *La orfandad institucional: el caso Ayotzinapa*, del cual somos coautoras y que recopila los hallazgos obtenidos de un proyecto de investigación titulado

“La construcción de la Verdad Histórica y los contextos socio-políticos del caso Iguala”, apoyado por la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) que duró cuatro años (2020-2023) y contó con la colaboración de académicos y estudiantes. Una de sus contribuciones fue la construcción del concepto de *orfandad institucional* en el que se encuentra las víctimas del caso Ayotzinapa. Las herramientas conceptuales y metodológicas de la Sociología Jurídica permitieron identificar la relación entre el campo político y jurídico.

En los diferentes apartados de este artículo se analizaron y describieron aspectos específicos que crean las condiciones que violan a los derechos humanos dando como resultado lo que nosotros hemos llamado la *orfandad institucional* en la cual los ciudadanos están inmersos. La *orfandad institucional* condena a los ciudadanos al desamparo de las autoridades e instituciones. A modo de conclusión, se reflexionó sobre los retos y obstáculos que pueden existir para erosionar la *orfandad institucional* en el país.

3

Desigualdad social y su relación con los derechos humanos

La discusión sobre la visión de los derechos humanos ha ido en aumento con el paso de las décadas, desde que se publicó el documento *La Declaración Universal de los Derechos Humanos* (Naciones Unidas, 1948) el 10 de diciembre de 1948. Cabe señalar que, previo a este documento, el mundo experimentó dos guerras mundiales que dieron como resultados condiciones de incertidumbre y debilitamiento de las instituciones marcado por la desconfianza entre gobiernos y sociedad. Bajo este escenario surgieron los derechos humanos como un instrumento que buscó mantener la paz entre las naciones y establecer las condiciones mínimas que cualquier individuo requiere para cubrir sus necesidades básicas de desarrollo físico, social, mental y cultural.

Proclama la presente Declaración Universal de Derechos Humanos como ideal común por el que todos los pueblos y naciones deben esforzarse, a fin de que tanto los individuos como las instituciones, inspirándose constantemente en ella, promuevan, mediante la enseñanza y la educación, el respeto a estos derechos y libertades, y aseguren, por medidas progresivas de carácter nacional e internacional, su reconocimiento y aplicación universales y efectivos, tanto entre los pueblos de los Estados Miembros como entre los de los territorios colocados bajo su jurisdicción (ONU, 1948, p. 2).

4 Este documento fue impulsado por la Organización de las Naciones Unidas (ONU), y el reto fue que todos los Estados miembros incluyeran en su normatividad estos principios. Desde su creación como organismo regulador internacional, México ha formado parte de la ONU y, por lo tanto, tiene la responsabilidad de implementar las declaraciones, acuerdos, tratados, convenciones y demás documentos que emanen de esta organización. La intención de la ONU era establecer mecanismos que fomenten la igualdad y respeto de los derechos humanos. En la Convención de Viena se expresa lo siguiente:

Teniendo presentes los principios de derecho internacional incorporados en la Carta de las Naciones Unidas, tales como los principios de la igualdad de derechos y de la libre determinación de los pueblos, de la igualdad soberana y la independencia de todos los Estados, de la no injerencia en los asuntos internos de los Estados, de la prohibición de la amenaza o el uso de la fuerza y del respeto universal a los derechos humanos y a las libertades fundamentales de todos y la efectividad de tales derechos y libertades (ONU, 1969, p. 2).

Para Eduardo López-Aranguren, la desigualdad social es definida como: “la condición por la cual las personas tienen un acceso desigual a los recursos de todo tipo, a los servicios y a las posiciones que valora la sociedad” (López-Aranguren, 2005, p. 61). Esta condición de accesibilidad es un parámetro de medición para las instituciones y las autoridades, porque es el Estado el encargado de proporcionar los recursos humanos y materiales para garantizar el uso pleno de los derechos fundamentales de los ciudadanos. América Latina es una de las regiones donde la desigualdad social es identificable. En la mayoría de los países hay pequeños grupos con niveles económicos muy altos, pero, por otro lado, existen grandes grupos con niveles económicos muy bajos, que los convierten en población vulnerable.

[...] los procesos que conducen a que América Latina sea el continente con más desigualdad, con elevados índices de pobreza, y con importantes problemas de integración social [...] los cambios acontecidos desde los inicios del siglo xx muestra tendencias contradictorias. Por un lado, se observa la persistencia de sociedades duales, con contradicciones estructurales, desigualdades socioeconómicas, con la permanencia de brechas sociales, aumento de la fragmentación social y déficit de integración, formas de dominación simbólica y cultural de pueblos y grupos en situación de vulnerabilidad. Por el otro, se destaca la emergencia de nuevos espacios que promueven la participación y la integración social, y la puesta en marcha de políticas públicas de diferente tipo: afirmativas, distributivas y asistencialistas. Se amplía el ámbito de lo social, se promueven nuevos derechos, se conceptualizan nuevos enfoques que dan fundamento a las políticas sociales y a las acciones de los actores sociales (Custodio Pallarés; Itatí Palermo y Vigna, 2019, pp. 11-12).

Cada país latinoamericano tiene especificidades que definen las condiciones de vulnerabilidad de los sectores socioeconómicos más bajos. La forma en que estas desigualdades impactan en el acceso a la justicia es un tema que puede ser observado y analizado desde la Sociología Jurídica.

La declaración de las autoridades por establecer el respeto a los derechos humanos como un parámetro que abone a disminuir la desigualdad social es una tarea que ha quedado solo en el papel, ya que, en la realidad, la distribución y acceso a los recursos básicos para el desarrollo no es igual entre distintos grupos sociales.

En el documento titulado *Desigualdad en México: el que quiere no siempre puede* (Mazari y Ruiz, 2019), elaborado por Ivania Mazari y César Ruíz ambos del Instituto Mexicano para la Competitividad A.C., se describen algunos indicadores que pueden medir el nivel de desigualdad social en el país: la situación laboral y el acceso a los sistemas de salud y educación. Un dato importante, señalan los autores, fue que desde 1988 hasta 2018 los gobiernos implementaron una política neoliberal que se basa en la privatización de los recursos y bienes públicos. Durante este periodo los partidos en la presidencia fueron el Partido Revolucionario Institucional (PRI) y el Partido de Acción Nacional (PAN).

En julio de 2018 se llevó a cabo la elección presidencial que dio como resultado a Andrés Manuel López Obrador (AMLO) del partido Movimiento de Regeneración Nacional (MORENA) para el periodo de 2018-2024. La visión de nación de AMLO fue denominada humanismo mexicano y austeridad republicana. Sus principales mecanismos fueron apoyo con programas sociales, reducción del gasto en administración pública, más recaudación de impuestos de empresas privadas, incremento del salario mínimo, realización de megaproyectos de infraestructura e inversiones extranjeras.

Los resultados en materia de bienestar social que AMLO implementó durante su sexenio provocaron que, en

la elección presidencial de junio de 2024, la sociedad refrendara el proyecto de nación, el cual fue retomado por la candidata de MORENA Claudia Sheinbaum Pardo. Con cerca de 36 millones de votos y una diferencia de 20 millones con respecto a la candidata que obtuvo el segundo lugar, Xóchitl Gálvez, quien representaba a los partidos del PRI y PAN, Claudia Sheinbaum se convirtió en la primera mujer electa presidenta de México y de América del Norte. Este hecho histórico es descrito por el economista Gerardo Esquivel Hernández en su texto titulado *Cien mil pobres menos por mes*:

[...] mientras que en 12 años de gobiernos de la alianza opositora el número de pobres cambiaba a un ritmo de 100 mil pobres más por mes, en los primeros cuatro años de esta administración la pobreza cambió a un ritmo de 100 mil pobres menos por mes (en números redondos en ambos casos). Así es, 100 mil pobres más por mes versus 100 mil pobres menos por mes. Después de saber esto, ¿le siguen pareciendo ilógicos o difíciles de explicar los resultados de la elección? (Esquivel, 2024).

7

Esta afirmación de Gerardo Esquivel se basa en indicadores de pobreza obtenidos del Consejo Nacional de Evaluación de la Política de Desarrollo Social (CONEVAL), los cuales permiten comprender el beneficio social que tuvieron los programas sociales como: pensiones a adultos mayores, becas a estudiantes y apoyo a personas con discapacidad. Además del aumento del salario mínimo de 88.31 pesos en 2018 a 248.93 pesos en 2024 (Comisión Nacional de los Salarios Mínimos, 2023), lo que implicó un cambio significativo en la economía de miles de familias.

[...] el número de personas en situación de pobreza multidimensional en México disminuyó de 51.9 millones en 2018 a 46.8 millones en 2022, una reducción de 5.1

millones. Considerando que esta reducción ocurrió en un lapso de 48 meses, el número de pobres en México disminuyó a un ritmo de poco más de 100 mil personas por mes (106 mil 250 para ser precisos). [...] Utilizando una vez más las cifras oficiales del Coneval, tenemos que en 2006 había 46.5 millones de pobres en México, mientras que para 2018 esta cifra ya había aumentado a 61.8 millones, es decir, un aumento de 15.3 millones de pobres en 12 años. Dividiendo el incremento en el número de pobres entre los 144 meses transcurridos en estas dos gestiones, encontramos que los pobres aumentaron en México en esos años a un ritmo de 106 mil 250 por mes. No cabe duda de que en esos dos sexenios México se convirtió en una auténtica fábrica de pobres (Esquivel, 2024).

8

El Gobierno de AMLO consiguió modificar en cierta medida la desigualdad social, sin embargo, siguen presentes otros factores que propician la *orfandad institucional* como la corrupción e impunidad. Con lo anterior, sería necesario cuestionarse: ¿Es posible establecer las condiciones fundamentales para lograr igualdad social como se planteó en la *Declaración Universal de Derechos Humanos*? En el siguiente apartado se definirá el concepto de acceso a la justicia por ser un derecho universal y su relación con el campo político.

El acceso a la justicia y los intereses políticos

En este apartado se expone cómo la relación entre el campo jurídico y político en lugar de establecer las condiciones para que los ciudadanos ejerzan sus derechos con libertad y, por consecuencia, se fortalezca el acceso a la justicia, se construyen contextos de violaciones a los derechos humanos, principalmente porque los agentes de justicia realizan prácticas que favorecen la desigualdad social y transgreden las garantías individuales de los grupos vulnerables.

El punto de intersección donde es más visible observar la interacción entre los agentes del campo jurídico y político es el derecho al acceso a la justicia. Los encargados de garantizar este derecho son las autoridades del Estado, y con ello se establecen las condiciones necesarias para dotar de otros derechos a los ciudadanos. Por lo tanto, es preciso analizar si el sistema de administración y procuración de justicia es eficaz y eficiente. En el texto “El acceso a la justicia. La tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los derechos”, de Mauro Cappelletti y Bryant Garth, se señala que el acceso a la justicia es la base fundamental para consolidar los principios de convivencia sociales: “el acceso efectivo a la justicia se puede considerar, entonces, como el requisito más básico –el ‘derecho humano’ más fundamental– en un sistema legal igualitario moderno, que pretenda garantizar y no solamente proclamar los derechos de todos” (Cappelletti y Garth, 1996, pp. 12-13). Es un factor de determinante en la práctica y desempeño de las autoridades de un gobierno.

9

Las prácticas de los agentes jurídicos y políticos se encuentran bajo el microscopio de la efectividad en el acceso a la justicia. Mientras la tendencia sea de falta de acceso a la justicia para la población en general, la desaprobación y desconfianza hacia el gobierno aumenta. Por el contrario, a mayor acceso a la justicia, mayor será la aprobación y confianza en la autoridades. Cappelletti y Garth explican que:

Ningún aspecto de nuestros sistemas jurídicos modernos es inmune a la crítica. Una y otra vez se pregunta cómo, y a beneficio de quién realmente funcionan. Este tipo de cuestionamiento fundamental, que ya es muy perturbador para muchos abogados, jueces y estudiosos del derecho, se vuelve aún más alarmante por una invasión sin precedentes del campo tradicional de la profesión jurídica, entre otros,

por sociólogos, antropólogos, economistas, politólogos y psicólogos. Sin embargo, no debemos resistir a nuestros invasores sino antes bien respetar sus aportaciones y responderles creativamente. Al conocer el verdadero funcionamiento de nuestros sistemas jurídicos, los críticos que están dentro de las ciencias sociales pueden, de hecho, volverse a nuestros aliados en la fase más reciente de la larga lucha histórica: la lucha por “el acceso a la justicia”. Es esta lucha, como se refleja en los sistemas jurídicos modernos, el enfoque básico de este trabajo y el comparativo Proyecto de Acceso a la Justicia que ha producido (Cappelletti y Garth, 1996, p. 9).

10 El sociólogo francés Pierre Bourdieu señala que el derecho al acceso a la justicia se fundamenta en quiénes son parte del campo jurídico, es decir, aquellos que utilizan el conocimiento y las herramientas que de este se originan. El campo jurídico cuenta como todo campo del mundo social, delimitado por sus discursos, prácticas y reglas con respecto a otros campos como el político, el cultural o el económico. Bajo esta lógica, es posible diferenciar entre los actores que pertenecen a dicho campo y quienes desconocen su dinámica, lenguaje y posiciones debido a que forman parte de otros campos. Pierre Bourdieu define al campo de la siguiente forma:

En términos analíticos un campo puede ser definido como una red o una configuración de relaciones objetivas entre posiciones. Estas posiciones están objetivamente definidas, en su existencia y en las determinaciones que imponen sus ocupantes, agentes o instituciones, por su situación presente y potencial (*situs*) en la estructura de distribución de especies del poder (o capital) cuya posición ordena el acceso a ventajas específicas que están en juego en el campo, así como por su relación objetiva con otras

posiciones (dominación, subordinación, homología, etcétera) (Bourdieu y Wacquant, 2005, p. 150).

La definición que Pierre Bourdieu hace con respecto al campo ayuda a entender los factores que intervienen en el campo jurídico, campo en el cual el tema de acceso a la justicia es pilar, tanto para sus agentes como aquellos actores que no están inmersos en el campo, sin embargo, si tiene un papel en él como actores legos o profanos. Si bien Pierre Bourdieu menciona a los profesionales y profanos del campo político, es posible trasladar esta relación entre agentes al campo jurídico por el mundo en el mundo del Derecho; aquellos individuos que logren ser profesionales (abogados) son los únicos capaces de comprender y establecer las reglas del campo.

[...] el habitus del político supone un entrenamiento especial. Es primero, seguramente, todo el aprendizaje necesario para adquirir el cuerpo de saberes específicos (teorías, problemáticas, conceptos, tradiciones históricas, datos económicos, etc.) producidos y acumulados por el trabajo político de los profesionales del presente o del pasado o de las capacidades más generales tales como el dominio de un cierto lenguaje y de una cierta retórica política, aquella del *tribuno*, indispensable en las relaciones con los profanos, o aquella del *debatidor*, necesario con las relaciones entre profesionales (Bourdieu, 1982, p. 5).

11

Por lo tanto, el acceso a la justicia es para Bourdieu una herramienta o mecanismo que resalta la condición de desigualdad social, solo los agentes profesionales que tienen el conocimiento necesario para desenvolverse en el campo jurídico son los que logran la efectividad de sus derechos. Son ellos los que puede acceder y hacer uso de los derechos de forma eficiente porque conocen las dinámicas, las reglas,

prácticas y discursos que operan, por otro lado, un ciudadano que no esté inmerso en el campo jurídico desconoce el funcionamiento de este. Para estos individuos, resulta complejo hacer uso del sistema de justicia y de sus derechos, porque es necesario una suerte de “traductor jurídico” que les permitan conocer las reglas y su aplicación, ese “traductor jurídico” es lo que Pierre llama profesional.

Las prácticas y los discursos jurídicos son, en efecto, el producto del funcionamiento de un campo cuya lógica específica está doblemente determinada: por una parte por las relaciones de fuerza específicas que le confieren su estructura y que orientan las luchas de concurrencia o, más precisamente, los conflictos de competencia que tienen lugar en el derecho y, por otra parte, por la lógica interna de las obras jurídicas que delimitan en cada momento el espacio de lo posible y, por consiguiente el universo de soluciones propiamente jurídicas. (Bourdieu, 2000, p. 168).

12

Lo anterior permite comprender por qué el acceso a la justicia es utilizado como medio de validación social de un gobierno. Los derechos fundamentales solo son efectivos cuando el poder político los materializa en la realidad, sin la voluntad de estos agentes existe mayor probabilidad de crear escenarios donde la tendencia sea la sistemática violación a los derechos humanos. En México el acceso a la justicia se encuentra establecido en la Constitución Política¹.

La administración de justicia es un espacio social que tiene su base en la relación inseparable entre el campo jurídico y el campo político. La dependencia de un campo con

¹ “[...] toda persona tiene derecho a que se le administre justicia por tribunales que estarán expeditos para impartirla en los plazos y términos que fijen las leyes, emitiendo sus resoluciones de manera pronta, completa e imparcial” (Diario Oficial de la Federación, 5 de febrero de 2017). *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*, art. 17.

respecto al otro implica que no se logre una autonomía fáctica total para las prácticas y discursos de sus operadores. En este sentido, resulta indispensable el posicionamiento de los actores políticos y jurídicos, es decir, si el sistema de justicia es deficiente, lo es también el aparato político y viceversa; si se logra un buen desempeño en la administración de justicia, el sistema político se consolida. Nelson Arteaga Botello menciona que es necesario repasar sobre esta relación para conseguir una estabilidad y fortalecimiento del acceso a la justicia y, por ende, del uso tangible de los derechos humanos:

[...] la construcción de una narrativa común que da validez universal al reclamo de dichas injusticias, pero sobre todo, hace posible articular reclamos a las institucionalidades del orden nacional, regional y global. Este escenario describe cómo en la actualidad se está viviendo un momento importante de creatividad social e institucional. Los conflictos pasan por el tamiz del respeto y protección de los derechos humanos [...] La referencia de distintos actores a los derechos humanos es una crítica a los procedimientos de distribución del poder político [...]. Cuestiona, en otras palabras, que la racionalización de los procedimientos de acceso al poder no ha derivado necesariamente en el desvanecimiento de las expresiones autoritarias y violentas del Estado (Arteaga Botello, 2015, p. XI).

13

La ineficacia del sistema de justicia provoca la sistemática violación a los derechos humanos, por el contrario, el acceso a la justicia disminuye la distancia entre diversos grupos sociales. Cuando las autoridades enfocan sus esfuerzos y conocimientos en priorizar los intereses políticos o de particulares, se construyen escenarios de incertidumbre jurídica y contextos de violencia e inseguridad. Esta idea es destacada

por Sandra Serrano, cuando expone que el Estado tiene la obligación de responder a los intereses de los ciudadanos:

La internacionalización de los derechos humanos surgida a partir de la Declaración Universal de los Derechos Humanos se reflejó en las normas que vinculan a los individuos con las instituciones gubernamentales, a pesar de ser concebida después de atroces violaciones a los derechos humanos de miles de personas como una política del Estado nazi. Los individuos son considerados portadores de derecho mientras que los Estados se constituyen en los sujetos obligados de satisfacer los derechos humanos. Como se mencionó antes, se trata de una lógica que ve los derechos humanos como meras expectativas de acción u omisión por parte de los Estados, y en las que la violación a los derechos humanos se entiende como el incumplimiento de las obligaciones estatales frente a esos derechos (Serrano, 2015, p. 127).

14

La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) en su documento *Situación de Derechos Humanos en México* (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2015) publicado en diciembre de 2015 indicó que el país ha atravesado por una crisis de derechos humanos derivada de las prácticas de sus agentes jurídicos y políticos que priorizan la estabilidad e intereses de ciertos grupos sociales y no de toda la sociedad.

La CIDH ha venido observando con preocupación la situación de derechos humanos en México que en los últimos años se ha manifestado en mayores denuncias de desapariciones y desapariciones forzadas, ejecuciones extrajudiciales y tortura, así como el recrudecimiento de la inseguridad ciudadana, la falta de acceso a la justicia e impunidad, y la afectación particular a periodistas, defensores y defensoras de derechos humanos y otros grupos

especialmente afectados por el contexto de violencia en el país como las personas en situación de pobreza y/o en zonas marginadas, las personas migrantes, solicitantes de asilo, refugiados y desplazados internos, mujeres, niños, niñas y adolescentes, pueblos indígenas, entre otros (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2015, p. 17).

El cuestionamiento sobre la implementación de la justicia en México ha sido el centro de análisis de la comunidad científica, las autoridades y en general de la sociedad. En el siguiente apartado se establecieron los componentes del concepto *orfandad institucional* como respuesta a la falta de acceso a la justicia y al panorama de la violación a los derechos humanos en el país.

La orfandad institucional resultado de la corrupción e impunidad

El Estado es el encargado de administrar los recursos públicos y crear bienestar social. Aquellos individuos que deciden formar parte de la administración pública tienen la obligación de proporcionar los recursos humanos, materiales e infraestructura necesarios para garantizar y satisfacer las condiciones básicas que cualquier ser humano requiera para alcanzar su pleno desarrollo físico, mental, emocional y social. A lo largo de varias décadas sociólogos, politólogos y abogados de diversas partes del mundo han enriquecido la discusión sobre el papel del Estado y sus principales funciones; entre esos autores, consideramos dos que establecen la dimensión social que el Estado debe tener. Magdiel González Ojeda describe el sentido y las características que el Estado debe cubrir para lograr su función principal:

El Estado que se requiere es el Estado Social y Democrático de Derecho que considera en forma relevante el factor social, el económico y la solidaridad, y que se erige como

garantía de la igualdad ante la ley y la defensa real de los Derechos Fundamentales. El Estado no es una institución independiente de la sociedad, forma parte de ella y se manifiesta especialmente en sus tres funciones supremas (legislativas, ejecutivas y jurisdiccionales), que si bien es cierto se dan en forma separada y con la misma jerarquía, deben conformarse como una sola voluntad estadual a efectos de garantizar la libertad. En dicha perspectiva tratamos al Estado Social y Democrático de Derecho en sus características más importantes; así estudiamos la Democracia, forma de gobierno que actualmente se considera consustancial al Estado, que privilegia la soberanía popular, el principio de constitucionalidad, la igualdad ante la ley y la seguridad personal, en el marco de la vigencia efectiva de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales (González Ojeda, 2004, p. 144).

16 La narrativa y análisis sobre las funciones del Estado son cada vez más homologadas por los estudiosos de los fenómenos sociojurídicos. Por ejemplo, Elías Díaz García en su texto “Estado de Derecho y legitimidad democrática” (Díaz, 2002) tiene relación con lo expuesto por Magdiel González, que explica que la evolución del Estado está relacionada con la visión social y democrática, por lo tanto, se enfoca en la búsqueda del bienestar de todos los ciudadanos. El principal parámetro que las autoridades deben implementar se puede observar en las políticas públicas que permitan una mayor justicia social mediante la disminución de las desigualdades. Es responsabilidad del Estado fomentar la participación y el desarrollo de los ciudadanos con el apoyo de sus instituciones, sin privilegiar algunos sectores por razones económicas, sociales, culturales, políticas, de raza, de sexo, de género, de edad, etc.

La realidad de la administración pública en México es que no responde a las legítimas demandas que la sociedad le exige; se vulneran los derechos humanos de la población

consolidando contextos de violencia, corrupción e impunidad. Entonces, ¿Cuáles son los intereses que los funcionarios públicos colocan por encima de los derechos de los ciudadanos? ¿Existe una práctica paralela a la normatividad nacional e internacional? German Silva García identifica este problema como micro-órdenes que operan de manera discrecional a las leyes o instituciones socialmente aceptadas y reconocidas:

Respecto de los micro-órdenes sociales, ellos operan en un plano microsocioal, disponen de las reglas informales de conducta, que son exigibles y cuentan con algún tipo de sanción en caso de transgresión. Los micro-órdenes emergen de la interacción social, pues se vuelven necesarios para reglar determinadas situaciones o establecer procedimientos de acción, en ocasiones llenan todo los vacíos de órdenes macrosociales imperantes a veces generando nuevas pautas que serían contrarias a sus preceptos. Quienes generan el micro-orden acostumbran tener cierto poder, el cual pueden movilizar contra los infractores. En ocasiones el micro-orden es negociado y acordado entre los actores, y quienes deben consentirlo. La eficacia del micro-orden ayuda a su legitimación. La carencia de reglas oficiales para regular un caso coadyuva al surgimiento de los micro-órdenes. Con frecuencia detrás del micro-orden hay motivaciones políticas (Silva García, 2011, p. 105).

17

Existen dos factores que determinan la violación de los derechos humanos: la corrupción e impunidad. En la esfera de la administración pública estos factores son una señal de la mala gestión de la autoridades para llevar a cabo su trabajo en beneficio de la sociedad. Mariclaire Acosta Urquidi define el concepto de impunidad como la falta de sanciones a las autoridades cuando cometen un delito:

[...] ausencia de castigo para un delito que se comete, lo cual presupone necesariamente la existencia de un sistema de justicia penal y la tipificación de los delitos que es posible cometer, así como de los procedimientos para determinar y sancionar a los responsables de haberlos cometido. La falta en su conjunto de investigación, persecución, captura, enjuiciamiento y condena de los responsables de delitos, produce impunidad. A su vez, la impunidad propicia la repetición crónica de los hechos delictivos y somete a las víctimas a un estado de indefensión (Acosta Urquidi, 2012, p. 9).

Luis Daniel Vázquez en su documento titulado *Impunidad y derechos humanos. ¿Por dónde empezar la estrategia anti-impunidad?*² describe con base en modelos estadísticos el contexto de impunidad en México y como esta situación coexiste con la violación de los derechos de los individuos. Para este autor, es imposible imaginar un contexto de violación a los derechos sin que la causa sean las prácticas de impunidad de los funcionarios públicos.

Considero que la relación entre la impunidad y las violaciones a derechos humanos se puede teorizar a partir de dos relaciones. Cuando se produce una violación a los derechos humanos, automáticamente se generan tres derechos de las víctimas: investigar la violación, sancionar a los culpables y reparar integralmente a las víctimas. Si la violación a los derechos humanos se mantiene en impunidad, automáticamente se violan esos tres derechos. En la segunda relación, la impunidad funciona como un contexto. Cuando una persona sabe que puede violentar derechos humanos, y que esa acción se mantendrá sin sanción, es probable no sólo que los viole, sino que repita

² <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/6447-impunidad-y-derechos-humanos>

dicha violación a lo largo del tiempo. La impunidad funciona como un incentivo, como un ambiente propicio para las violaciones a los derechos humanos, que además se constituye en una pieza estructural de dichas violaciones (Vázquez, 2021, p. 9).

La investigación de Luis Daniel Vázquez conformó una base de datos de carácter internacional y nacional, detalló el contexto en el que se desarrollan varios derechos de carácter económico, civil, político y social; e incluyó información sobre la percepción de la impunidad (Daniel Vázquez, 2021, p. 9). Su conclusión enfatiza la pertinencia de continuar con estudios que relacionen la impunidad y la corrupción con la vulneración de los derechos fundamentales:

El punto central es que, al ampliar la mirada a los distintos tipos de responsabilidad que existen, podemos mirar que la impunidad incentiva, facilita o mantiene violaciones a todos los derechos humanos: civiles, políticos, económicos, sociales, ambientales y culturales. Otro aspecto relevante es que en muchos de los casos hipotéticos que se plantean, la interacción entre corrupción e impunidad cobra mucha relevancia, como lo vimos en algunos de los modelos estadísticos (Daniel Vázquez, 2021, p. 266).

La impunidad surge cuando se encubre prácticas ilegales que derivan en delitos y es justo en este punto donde se intercepta la impunidad con la corrupción. La relación entre ambos conceptos refleja el daño que las prácticas y decisiones de los agentes políticos y jurídicos provocan en el bienestar de la población. La corrupción puede entenderse como la facultad de las autoridades para tomar decisiones que transforman la dinámica social al cometer acciones para beneficiar a ciertos grupos sociales, es decir, se garantizan los intereses de un sector vulnerando los derechos de otros.

Gianfranco Pasquino identifica y define a la corrupción como el:

[...] fenómeno por medio del cual un funcionario público es impulsado a actuar de modo distinto a los estándares normativos del sistema para favorecer intereses particulares a cambio de una recompensa. Corrupto es, por lo tanto, el comportamiento desviado de aquel que ocupa un papel en la estructura estatal [...]. La corrupción es un modo particular de ejercer influencia: influencia ilícita, ilegal e ilegítima. Esta se encuadra con referencia al funcionamiento de un sistema y, en particular, a su modo de tomar decisiones (Pasquino, 1988, pp. 438-440).

20

Transparencia Internacional en su informe *Índice sobre la Percepción de la Corrupción 2023* (Transparency International, 2013) destacó que México ha mejorado durante el Gobierno de Andrés Manuel López Obrador, sin embargo, el avance no es tan representativo. México se ubicó en el lugar 126 de 180 países con un puntaje de 31 puntos de 100. Cabe destacar que este estudio coloca a Dinamarca como el país menos corrupto del mundo con un puntaje de 90 puntos. Los países del continente americano mejor posicionados fueron: Canadá en el lugar 12 con 76 puntos; le sigue Uruguay en el puesto 16 con 73 puntos; Barbados en lugar 24 con 69 puntos y Chile en la posición 29 con 66 puntos (Transparency International, 2013). El presidente de Transparencia Internacional subrayó que el problema de la corrupción continuará en la mayoría de los países si no se atiende las deficiencias en la administración de justicia que provocan la impunidad.

La corrupción seguirá prosperando hasta que los sistemas de justicia puedan castigar las malas acciones y mantener a raya a los gobiernos. Cuando se compra la justicia o

se interfiere políticamente en ella, es el pueblo el que sufre. Los dirigentes deben invertir plenamente en las instituciones que hacen cumplir la ley y combaten la corrupción y garantizar su independencia. Es hora de poner fin a la impunidad de la corrupción (Transparency International, 2013).

Hasta este punto se ha descrito la relación entre impunidad, corrupción y violación a los derechos humanos. Ahora vamos a describir que se entiende por *orfandad institucional* y por qué su aportación como concepto permite ejemplificar de forma empírica la relación antes mencionada. La construcción del concepto de *orfandad institucional* fue el resultado de una investigación que duró cuatro años (2020-2023) de corte sociojurídica sobre el caso de la desaparición de los 43 estudiantes de la Escuela Normal Rural Raúl Isidro Burgos de Ayotzinapa en 2014. El concepto se encuentra desarrollado en el libro titulado *La orfandad institucional: el caso Ayotzinapa* (Cuéllar Vázquez, Loera Martínez y Ascencio Martínez, 2024). En este texto se describe cómo se llevó a cabo el proceso de construcción de cada uno de los componentes. La pertinencia de utilizar este concepto como referente en casos de violaciones a los derechos humanos es porque este integra la correlación que hemos descrito entre corrupción e impunidad por parte de las autoridades y los escenarios por donde tienen que pasar las víctimas después de que fueron vulnerados sus derechos:

21

[...] se definió a la *orfandad institucional* como la ausencia de protección y respuesta eficiente de las autoridades políticas y jurídicas hacia las víctimas en casos de violación a los derechos humanos. Los componentes de este concepto son: la *constitución de la autoridad* y la *extrema burocratización y sesgo en los procedimientos jurídicos* (Cuéllar Vázquez; Loera Martínez y Ascencio Martínez, 2024, p. 264).

Como se puede observar el concepto es útil para el análisis de diversos campos de la vida social como el jurídico, el político, el económico, el de la salud, el de la educación, el laboral, el medio ambiente, el cultural, etc. Es posible operacionalizar el concepto en cualquier espacio social, el único factor determinante es la falta de protección de las autoridades hacia las víctimas de violaciones a los derechos humanos. Siguiendo a Nora Mendizábal, este concepto es flexible porque:

22

El concepto de flexibilidad alude a la posibilidad de advertir durante el *proceso* de investigación situaciones nuevas e inesperadas vinculadas con el tema de estudio, que pueden implicar cambios en las preguntas de investigación y los propósitos; la viabilidad de adaptar técnicas novedosas de recolección de datos; ya la factibilidad de elaborar conceptualmente los datos en forma original durante el proceso de investigación. Este proceso se desarrolla en forma circular; opuesto, por lo tanto, al derrotero lineal unidireccional expuesto anteriormente. Por lo tanto, la idea de flexibilidad abarca tanto el diseño de la propuesta escrita, como al diseño en el proceso de la investigación (Mendizábal, 2006, p. 67).

Los conceptos que se construyen de forma flexible permiten usarlos en diversos fenómenos. Si bien, en un principio, surgen de datos empíricos de un determinado hecho social, es posible adaptarlo a otras situaciones. Este fue un aspecto fundamental al momento de construir el concepto de *orfandad institucional*, que tuviera un amplio margen de observación empírica y no solo se limitará a un caso específico de violación a los derechos humanos.

Ahora bien, resulta primordial explicar los dos componentes de la *orfandad institucional*, los cuales fueron construidos a partir de datos empíricos del caso de los estudiantes

desaparecidos y la violación a los derechos humanos de las víctimas antes, durante y después de los hechos. El componente denominado “constitución de la autoridad” describe cómo la autoridad pierde su función medular de proteger y velar por el bienestar de los integrantes de la sociedad:

Las prácticas y los discursos de la autoridad no se apegan a la normativa establecida de las instituciones. De ahí que, en su lógica práctica, se logran establecer vínculos con grupos criminales. Es decir, que autoridades de distintos niveles actúen de acuerdo con las reglas e intereses de grupos políticos o criminales. Se pierde por completo el sentido y la función institucional para la que fueron creadas. Con este vínculo se establecen escenarios donde la corrupción e impunidad son características de sus prácticas e intereses (Cuéllar Vázquez; Loera Martínez y Ascencio Martínez, 2024, p. 264).

23

Este componente ayuda a comprender por qué las autoridades realizan prácticas y decisiones en función de los intereses de pequeños grupos, que como se expuso anteriormente, la corrupción e impunidad son contextos que imperan en los procesos jurídicos vulnerando principalmente el derecho al acceso a la justicia de los individuos que se convirtieron en víctimas por el desamparo de los agentes del Estado.

La “extrema burocratización y sesgo en los procedimientos jurídicos” es el otro componente de la *orfandad institucional*. La necesidad de diseñar un componente que describiera un aspecto primordial durante la búsqueda de justicia por parte de las víctimas fue lo que originó su construcción, ya que refiere a:

[...] todos los procesos sistematizados que llevan a cabo las autoridades encargadas de la administración de justicia.

Se manipula la evidencia, se viola el debido proceso en las detenciones y declaraciones de los presuntos responsables. La incapacidad de los agentes jurídicos para realizar procesos eficaces como exceso de causas abiertas, dilaciones, omisiones voluntarias y expedientes mal armados. Las consecuencias de estas prácticas típicas en el sistema de justicia de México desencadenan que los casos no se resuelvan, ya sea por ignorancia o intereses particulares o políticos (Cuéllar Vázquez; Loera Martínez y Ascencio Martínez, 2024, pp. 264-265).

24 En la definición de “extrema burocratización y sesgo en los procedimientos jurídicos”, se consolidó la discrecionalidad de las redes de impunidad y corrupción que imperan en México. La manipulación de pruebas, la ineficacia y la lentitud en las instituciones del Estado generan desconfianza e incertidumbre en las víctimas y en general en toda la sociedad. Es posible afirmar que existen más probabilidades de que las autoridades dispongan todas sus facultades y recursos para perpetuar la sistemática violación a los derechos humanos prolongando la *orfandad institucional* hacia la sociedad. La *orfandad institucional* representa los escenarios de impunidad y corrupción de agentes del Estado.

Cuando se construyó este concepto se hizo con un estudio de caso sociojurídico relacionado con la desaparición de los 43 estudiantes de Ayotzinapa en 2014, caso que, hasta el día en que se escribió este artículo, 10 años después, las víctimas carecen de acceso a la justicia; se desconoce la verdad de los hechos; las judicializaciones de los actores intelectuales y materiales no existen o son ineficaces; no se han establecido las condiciones necesarias para la reparación del daño y la no repetición de los hechos. El agravio social hacia las autoridades del gobierno fue un sentimiento generalizado no solo en el país, sino a nivel internacional.

La decisión de utilizar el concepto de *orfandad institucional* en este artículo fue para potencializar e invitar a los investigadores sociales a estudiar otros casos bajo esta visión y contextualización de desamparo por parte de las autoridades. Para los científicos sociales, en especial para los estudiosos de la Sociología, identificar casos donde las autoridades propician la violación sistemática de los derechos humanos en diversos sectores como el educativo, el de la salud, del medio ambiente, jurídico, político, cultural, laboral, migración, seguridad, por mencionar algunos, se vuelve una tarea recurrente para definir los objetos de estudio de una investigación. Los escenarios de corrupción e impunidad que las autoridades establecen en esos sectores fortalecen que la desigualdad social de grupos históricamente vulnerables aumente, y, en consecuencia, la falta de protección a los derechos humanos se convierta en un contexto cotidiano.

En el siguiente apartado y para finalizar este artículo, se realizó una reflexión sobre lo expuesto durante el texto. Se identificaron los retos y obstáculos que pueden existir para que las autoridades consigan erosionar la *orfandad institucional* que impide a los individuos gozar de sus legítimos derechos.

25

Reflexiones finales: los retos u obstáculos para erosionar la orfandad institucional

El fenómeno de la sistemática violación a los derechos humanos tiene su origen en factores que corresponden directamente a las prácticas y decisiones de las autoridades. La desigualdad social, la falta de acceso a la justicia, la corrupción e impunidad son responsabilidad del Estado al igual que la protección de los derechos humanos, de no ser así se podría perpetuar la *orfandad institucional*.

México ha atravesado por décadas la desigualdad que ha estado anclada a la dinámica social. Si bien desde el 2018 con el Gobierno de López Obrador la tendencia de algunos

indicadores de esa desigualdad se redujo, el porcentaje ha sido pequeño, por lo que la labor del Estado ha quedado pendiente. A pesar de los avances parciales para erosionar la orfandad institucional en este gobierno; la elección presidencial del 2 de junio de 2024, que dio como resultado a Claudia Sheinbaum Pardo del partido MORENA, reflejó dos puntos importantes para la administración pública del país. El primero, que después de 200 años del primer presidente de la república, una mujer consiguiera ese puesto. El segundo, el enromarme apoyo de la sociedad al proyecto de nación que AMLO y Claudia Sheinbaum representan con cerca del 60% de los votos.

El humanismo mexicano que impulsó el Gobierno de AMLO y que busca consolidar Claudia Sheinbaum para el periodo 2024-2030 tiene una visión fundamental: disminuir la desigualdad social a partir de una “prosperidad compartida” con el aumento del salario mínimo, los programas sociales universales a grupos vulnerables, la inversión nacional e internacional y la realización de proyectos estructurales. Sin embargo, el tema de la corrupción e impunidad que prevaleció como política por varias décadas ha sido un problema que la administración de AMLO no logró resolver. Será el Gobierno de Claudia Sheinbaum el responsable de conseguir cambios significativos en este aspecto a partir del 1 de octubre de 2024.

Uno de los cambios más importantes propuesto por AMLO y que Claudia Sheinbaum ha apoyado es la reforma constitucional al Poder Judicial (Gobierno de México, 2024), la cual se envió para su discusión y aprobación en febrero de 2024 al Poder Legislativo. El discurso y posicionamiento de AMLO sobre el Poder Judicial es que carece de eficacia, y sus agentes actúan priorizando los intereses políticos o de particulares estableciendo escenarios de *orfandad institucional* en su gobierno en lugar de disminuirla. Los autores que han estudiado la relación

que existe entre la política y el Poder Judicial mencionan que las prácticas y decisiones de los agentes jurídicos responden a una agenda contraria a la procuración de los derechos humanos y a la erradicación de las desigualdades sociales. Es por ello que reflexionar sobre la autonomía de los tres poderes que existen en un Estado democrático supone identificar los escenarios proclives a la impunidad y corrupción.

El Poder Judicial tiene la obligación de garantizar el cumplimiento de las normas de cada país: sus instituciones y agentes deben proteger los derechos humanos. Sin embargo, en ocasiones estos responden a intereses políticos o de particulares vulnerando esa labor. ¿Es posible establecer un escenario donde el Poder Judicial se distancie de la agenda política y se dedique a salvaguardar los derechos de los ciudadanos? Hasta el momento, en México la respuesta es negativa. La consecuencia de las prácticas y decisiones de los agentes jurídicos ha propiciado la *orfandad institucional* y no protege las garantías individuales. Los estudiosos de las ciencias sociales pueden diseñar espacios de investigación y discusión para generar diagnósticos con datos cualitativos y cuantitativos sobre estos temas. Es necesario implementar una constante vigilancia para identificar si los agentes del Poder Judicial realizan prácticas basándose en intereses políticos o en proteger el bienestar y los derechos de la sociedad.

27

Los casos de violaciones a los derechos humanos visibilizan el grave problema que existe en la administración de justicia. A pesar de que desde 2008 se modificó el sistema inquisitivo al sistema acusatorio adversarial para buscar un sistema garantista; aún se encuentra en desarrollo y falta establecer bases sólidas para la aplicación efectiva del Derecho. A continuación, se enumeran los retos y obstáculos que pudieran evitar que la administración de justicia sea cercana a los ciudadanos:

1. Explicación y presentación de argumentos por parte de los operadores jurídicos con respecto a las sentencias emitidas, principalmente en casos de violaciones graves de derechos humanos;
2. Evaluaciones a partir de diagnósticos cualitativos y cuantitativos de los perfiles y prácticas de los jueces, ministros, fiscales, policías, etc., de forma periódica por parte de instituciones educativas y de divulgación científica. La idea es evitar que las autoridades fomenten actos de corrupción e impunidad;
3. Accesibilidad y transparencia para todos los ciudadanos en cada etapa durante los procesos en la administración de justicia. El objetivo será igualdad entre los individuos sin importar situación económica, política, de género, de salud, laboral, cultural, social, de religión, edad, escolaridad, etc.;
4. Identificación de vicios y sanciones por actos de corrupción por parte de autoridades. Este reto es el que requiera de mayor voluntad política y cambios en la capacitación de los servidores públicos, principalmente con perspectiva de derechos humanos y género;
5. Uso de la tecnología y modernización de la infraestructura de los espacios donde se realizan trámites gubernamentales. Plantearse como reto la modernización y digitalización significa tener procesos expeditos y eficiencia en el control de la información de manera interinstitucional.

Estos retos permitirán establecer una vigilancia en la actuación del Poder Judicial, con el objetivo de modificar de forma eficaz los procedimientos jurídicos para salvaguardar los derechos humanos y, así, erosionar la *orfandad institucional* que está relacionada con la violación de los derechos. La idea es lograr un Estado democrático en el que las prácticas y decisiones de los agentes jurídicos se desvinculen

de los intereses del Poder Ejecutivo y Legislativo. Un Poder Judicial autónomo fortalece el bienestar de la sociedad y evita contextos de desigualdad social, falta de acceso a la justicia, impunidad y corrupción, en pocas palabras, erosiona la *orfandad institucional*.

Angélica Cuéllar Vázquez

Es doctora en Sociología por la Facultad de Ciencias Políticas y Sociales (FCPyS) de la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Posdoctorado en Sociología Jurídica por la Universidad de Milán, Italia. Profesora Titular C de Tiempo Completo Definitiva en la FCPyS de la UNAM. Investigadora del Sistema Nacional de Investigadores nivel III.

Analy Loera Martínez

Es egresada de la licenciatura en Sociología por la FCPyS de la UNAM. Ayudante de investigación por el Consejo Nacional de Humanidades, Ciencias y Tecnologías (CONAHCyT) por el periodo 2016-2017. Ayudante de profesor en la FCPyS de la UNAM del 2016-2018. Participante en proyectos de investigación PAPIIT de la DGAPA de la UNAM de 2015 a 2023.

29

Bibliografía

- ACOSTA URQUIDI, Marieclaire. (2012). Introducción. *In*: URQUIDI, Marieclaire Acosta. *La impunidad crónica de México*. Una aproximación desde los derechos humanos. Ciudad de México: Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal. pp. 9-15.
- ARTEAGA BOTELLO, Nelson. (2015). Prólogo. *In*: ANSOLABEHERE, Karina.; SERRANO, Sandra; DANIEL VÁZQUEZ, Luis (coord.). *Los derechos humanos y la violencia*. Estado, instituciones y sociedad civil. Ciudad de México: Flacso, pp. X-XI.
- BOURDIEU, Pierre. (2000). *Poder, derecho y clases sociales*. Madrid: Descleé de Brouer.
- BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. (2005). *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo XXI.

- BOURDIEU, Pierre. (1982). La representación política. Elementos para una teoría del campo político. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, [s. l.], n. 36-37, pp. 3-24. Disponible en: <https://davidvelasco.wordpress.com/wp-content/uploads/2009/01/la-representacion-politica.pdf>. Consultado el: 9 de noviembre. 2024.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. (1996). *El acceso a la justicia*. La tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los derechos. Ciudad de México: FCE.
- COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. (2015). *Situación de Derechos Humanos en México*. Ciudad de México: OAS. Disponible en: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mexico2016-es.pdf>. Consultado el: 6 de agosto. 2024.
- COMISIÓN NACIONAL DE LOS SALARIOS MÍNIMOS. (2023). Incremento a los Salarios Mínimos para 2024. Disponible en: <https://www.gob.mx/conasami/articulos/incremento-a-los-salarios-minimos-para-2024?idiom=es>. Consultado el: 6 de agosto. 2024.
- CUÉLLAR VÁZQUEZ, Angélica; LOERA MARTÍNEZ, Analy; ASCENCIO MARTINEZ, Christian. (2024). *La orfandad institucional: el caso Ayotzinapa*. Ciudad de México: Tirant lo Blanch.
- CUSTODIO PALLARÉS, Lorena; ITATÍ PALERMO, Alicia; VIGNA, Ana. (2019). Introducción. In: CUSTODIO PALLARÉS, Lorena; ITATÍ PALERMO, Alicia; VIGNA, Ana (coord.). *¿Cómo pensamos las desigualdades, pobrezas y exclusiones sociales en América latina? Luchas, resistencia y actores emergentes*. Buenos Aires: Teseo. pp. 11-16.
- DANIEL VÁZQUEZ, Luis. (2021). *Impunidad y derechos humanos. ¿Por dónde comenzar la estrategia anti-impunidad?* Ciudad de México: UNAM/IJ.
- DÍAZ, Elías. (2002). Estado de Derecho y legitimidad democrática. In: DÍAZ, Elías; COLOMER, José Luis (ed.). *Estado, justicia y derechos*. Madrid: Alianza. pp. 75-104.
- ESQUIVEL, Gerardo. (2024). Cien mil pobres menos por mes. *Milenio*, Ciudad de México. Disponible en: <https://www.milenio.com/opinion/gerardo-esquivel/columna-gerardo-esquivel/cien-mil-pobres-menos-por-mes>. Consultado el: 6 de agosto. 2024.
- GOBIERNO DE MÉXICO. (2024). *Reforma al Poder Judicial*. Ciudad de México. Disponible en: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/892010/REFORMA_AL_PODER_JUDICIAL__2_CS.pdf. Consultado el: 7 de agosto. 2024.

- GONZÁLES OJEDA, Magdiel. (2004). El Estado Social y Democrático de Derecho y el Estado Peruano. *Derecho & Sociedad*, [s. l.], n. 23, p. 144-159.
- LÓPEZ-ARANGUREN, Eduardo. (2005). *Problemas sociales: desigualdad, pobreza, exclusión social*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- MAZARI, Ivania; RUIZ, César. (2019). Desigualdad en México: el que quiere no siempre puede. Disponible en: https://imco.org.mx/pub_indices/wp-content/uploads/2019/11/ICI2019IMCO-cap1.pdf. Consultado el: 6 de agosto. 2024.
- MENDIZÁBAL, Nora. (2006). Los componentes del diseño flexible en la investigación cualitativa. In: VASILACHIS DE GIALDINO, Irene (coord.). *Estrategias de investigación cualitativa*. Madrid: Gedisa. pp. 65-103.
- NACIONES UNIDAS. (1948). *Declaración Universal de Derechos Humanos*. Disponible en: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf. Consultado el: 5 de agosto. 2024.
- NACIONES UNIDAS. (1969). *Convención de Viena sobre el derecho de los tratados*. Disponible en: https://www.oas.org/xxxivga/spanish/reference_docs/convencion_viena.pdf. Consultado el: 9 de noviembre. 2024.
- PASQUINO, Gianfranco. (1988). Corrupción. En: BOBBIO, Norberto. (coord.). *Diccionario de Ciencia Política*. Ciudad de México: Siglo XXI. pp. 438-440.
- SERRANO, Sandra. (2015). Otra historia sobre los derechos humanos: la violencia en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: ANSOLABEHERE, Karina.; SERRANO, Sandra; DANIEL VÁZQUEZ, Luis (coord.). *Los derechos humanos y la violencia: Estado, instituciones y sociedad civil*. Ciudad de México: Flacso. pp. 121-142.
- SILVA GARCÍA, Germán. (2011). *Criminología. Teoría sociológica del delito*. Bogotá, DC: ILAE.
- SILVA GARCÍA, Germán. (2023). Aspectos fundamentales. In: SILVA GARCÍA, Germán (ed.). *Tratado Latinoamericano de Sociología Jurídica*. Colombia: ILAE. pp. 15-58.
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL. (2023). *Corruption perceptions index*. Disponible en: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Consultado el: 7 de agosto. 2024.

LA VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO: UN REFLEJO DE LA ORFANDAD INSTITUCIONAL

ANGÉLICA CUÉLLAR VÁZQUEZ

ANALY LOERA MARTÍNEZ

Resumen: Este artículo tiene por objetivo mencionar la relación que existe entre la violación a los derechos humanos en México, la desigualdad social, la corrupción, la impunidad y la falta de acceso a la justicia. Para lograr el objetivo se recurrió al concepto de *orfandad institucional* como resultado del desamparo de las autoridades hacia las víctimas de violación a los derechos humanos. Por décadas México se ha caracterizado como un país donde los contextos de corrupción e impunidad permiten generar escenarios de desigualdad social, poco o nulo acceso a la justicia y, por consecuencia, una sistemática violación a los derechos de los ciudadanos, provocando agravio social, desconfianza e incertidumbre en las prácticas de los agentes del Estado. Al final se describieron posibles retos y obstáculos para erosionar la *orfandad institucional* y, con ella, la consolidación de un Estado social y Democrático de Derecho en el país.

Palabras clave: orfandad institucional, derechos humanos, desigualdad social, corrupción, impunidad, acceso a la justicia y autoridades.

THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN MEXICO. A REFLECTION OF INSTITUTIONAL ORPHANHOOD

Abstract: *The objective of this article is to mention the relationship that exists between the violation of human rights in Mexico, social inequality, corruption, impunity and lack of access to justice. To achieve the objective, the concept of institutional orphanhood was used as a result of the helplessness of the authorities towards the victims immersed in cases of human rights violations. For decades, Mexico has been characterized as a country where the contexts of corruption and impunity allow the generation of scenarios of*

social inequality, little or no access to justice and, consequently, a systematic violation of the rights of citizens, causing social grievance, distrust, and uncertainty in the practices of State agents. At the end, possible challenges and obstacles were described to erode institutional orphanhood and with it the consolidation of a social and Democratic State of Law in the country.

Keywords: *institutional orphanhood, human rights, social inequality, corruption, impunity, access to justice and authorities.*

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MÉXICO. UM REFLEXO DA ORFANDE INSTITUCIONAL

Resumo: *O objetivo deste artigo é mencionar a relação que existe entre a violação dos direitos humanos no México, a desigualdade social, a corrupção, a impunidade e a falta de acesso à justiça. Para atingir o objetivo, utilizou-se o conceito de orfandade institucional como resultado do desamparo das autoridades perante as vítimas imersas em casos de violações de direitos humanos. Durante décadas, o México foi caracterizado como um país onde os contextos de corrupção e impunidade permitem a geração de cenários de desigualdade social, pouco ou nenhum acesso à justiça e, conseqüentemente, uma violação sistemática dos direitos dos cidadãos, causando queixas sociais, desconfiança, e incerteza nas práticas dos agentes do Estado. Ao final, foram descritos possíveis desafios e obstáculos para erodir a orfandade institucional e com ela a consolidação de um Estado social e Democrático de Direito no país.*

Palavras-chave: *orfandade institucional, direitos humanos, desigualdade social, corrupção, impunidade, acesso à justiça e às autoridades.*

Recebido: 09/08/2024

Aprovado: 05/11/2024



READING THE FAR RIGHT BEYOND SELF-RIGHTEOUSNESS: NEOLIBERALISM, DEMOCRATIC DEFICIT, AND JAVIER MILEI'S GLOBAL LEADERSHIP¹

Paulo Ravecca

Saint Mary's University, Halifax, Canadá

E-mail: paulo.ravecca@smu.ca

<https://orcid.org/0000-0002-9754-9520>

Emiliano Robaina

Universidad de la República, Montevideú, Uruguay

E-mail: nanorobaina@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-6444-8678>

Facundo Zannier

Universidad de la República, Montevideú, Uruguay

E-mail: fzannier@estudiantes.unsam.edu.ar

<https://orcid.org/0009-0008-9442-2912>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123039pr/123>

¹ Marcela Schenck's intellectual input has been invaluable throughout the writing process, and we are deeply grateful for her support. Paulo Ravecca presented an earlier version of the article at the University of Northern British Columbia's Global Friday series on March 15, 2024. He extends his warm thanks to Fiona MacDonald and Sara Farhan for this opportunity; the conversations with them and the audience nurtured the subsequent iterations of this work. This project also benefited greatly from in-depth discussions in June 2024 with students and faculty at Universidad de Antioquia's stunning campus. Paulo's gratitude to Luis Miguel Oando and the university's Program of Political Studies cannot be overstated. The ongoing exchanges on far-right politics with Luciana Ballestrin, Flávia Biroli, Luc Cousineau, Alexandra Dobrowolski, Julián González Scandizzi, Esther Hernández-Medina, Maxwell Kennel, Manuel Larrabure, Fernando Leiva, Charmain Levy, Amy Mack, Diego Rossello, and Guillermina Seri are always inspiring and were instrumental in shaping this piece. The Latin American Studies Association's Section on Culture, Power and Politics and the Canadian Institute for Far-Right Studies have provided critical spaces to develop and share our ideas. A later version of the article was discussed at the 2024 Annual Meeting of the American Political Science Association in Philadelphia, where it benefited from thoughtful exchange. We also thank two anonymous reviewers for their constructive feedback and valuable comments. Any errors or omissions are solely our responsibility.

From Germany to India, and from Canada to Argentina, the far right is rising. This is expressed not only in electoral victories but also in creative forms of cultural activism. The scholarship on this phenomenon has grown accordingly, which is reflected in innumerable courses, conferences, books, articles, handbooks, and even in the creation of specialized research institutions. Nonetheless, questions surrounding the appeal of the far right remain open. Scholars and commentators usually emphasize what makes it different from other political projects and actors (Abrahamsen and Williams, 2023; Blazak, 2022; Payne, Zulver and Escoffier, 2023). However, a deep understanding of its persuasiveness should also take into account what makes it familiar, close to home, perhaps even comfortable. In other words, considering that we share the same time and space with these movements, political parties and individuals, the question of *what else we share with them* seems in order.

The first section of this article is an intellectual provocation. It challenges the common assumption that the far right is exterior—and, indeed, *far—vis-à-vis* mainstream politics and society. Based on previous work on the politics of knowledge (Ravecca, 2019) and on contemporary attachments to innocence (Ravecca and Dauphinee, 2022), along with the support of critical scholarship from different disciplines, we show that some prominent features of the far right, like racism and patriarchy, are intertwined with the ‘normal’ motions of the state and society. We recognize that engaging with this *problématique* is a demanding task, as it requires both a refusal of premature closures and resistance to anxiety-driven ethical self-curation. We are convinced that

self-righteousness precludes a deep understanding of power, especially regarding the far right.²

Identifying overlapping zones between the mainstream and the far right does not rule out innovation within the latter. Furthermore, we appreciate current scholarship that engages with emerging tendencies and shifts within the right (Eaton, 2014; Stefanoni, 2021; Sanahuja and López Burian, 2022; Arias and Burt, 2024). The second section of this article argues that, to capture these transformations, Global South political experiences (and experiments) should be recognized for their universal analytical value.³ Specifically, we argue that President of Argentina Javier Milei's discourse and leadership are at the forefront of innovations within right-wing politics.

We show that Milei advances the intersectional politics of the far right (Ravecca *et al.*, 2022) in ways that incarnate Kotsko (2018)'s theorization of neoliberalism as a political theology to a point of excruciating perfection. The war against what Milei calls "the caste" plays a key role in this project. We resort to O. Táíwò (2022)'s argument on elite capture to show how the caste narratively mediates between the people and the market. Until now, according to Milei, Argentinians have been trapped in a state-driven socialist nightmare that only serves the elites, so they have not yet exercised true individual freedom. This means they cannot be held accountable for their (bad) financial performance. Thus, the demonization of the caste, the state, and social

3

² We are aware that far-right studies offer a nuanced and complex scholarly landscape. Our analysis has some commonalities with, for example, Mudde (2021), and especially with Przeworski (2019). However, our reflexive emphasis on the overlaps between the far right and mainstream socio-political formations offers a distinct hermeneutical alternative that deserves attention.

³ This requires North American and European scholars to not only look, but also *read South* and approach research collaboratively, because—as we will show in our analysis—Global South academic communities have lively discussions *and produce theory* about the right.

justice defers blame and rationalizes neoliberal pain. It remains to be seen how long this political strategy will prove effective.

We believe that shaking self-righteousness by highlighting overlapping zones between the far right and the socio-political mainstream, while turning the gaze toward cutting-edge Global South neoliberal experiences and experiments—in this case, Javier Milei's leadership—is a double move that sharpens the understanding of our contemporary political landscape. The article's conclusion comes back to the idea that no pure exteriority exists between the far right and the rest of us. Even Milei's new rhetoric radicalizes tendencies that were already present in the main corridors of politics and academia.

The far right is close (to mainstream politics and knowledge)

The far right and the liberal global order

4 Ravecca (2019) interrogated the politics of political science, arguing that this academic discipline—as any other form of knowledge—is political and that, in Latin America, its dominant expressions have severely restricted democratic imagination. His main argument highlights the need for disciplinary introspection. More recently, he and Elizabeth Dauphinee also studied what they call “contemporary attachments to innocence” and how progressive politics and critical scholarship are, to an extent, shaped by the need for moral capital accumulation and neoliberal self-branding (Ravecca and Dauphinee, 2022). In the current academic landscape, the argument goes, the pain inflicted by oppression and the display of moral goodness become a commodity. After all, people sell whatever they can to survive nowadays. This article brings together the politics of knowledge and attachments to innocence—along with the introspective sensibility these approaches embody—to critically engage with the emerging academic industry of far-right studies.

In our view, *any*—explicit or implicit—logic that divides the world between good and evil is unhelpful. This observation does not exclude narratives that oppose liberals, feminists, anti-racists, and critical scholars to fascists, white nationalists, conspiracy theorists, and ‘crazy people.’ This type of ontologizing politics (Kennel, 2023; Buck-Morss, 2009), frequent in the media but not absent within academic spaces, borders the authoritarianism it is supposed to reject. In other words, if the far right remains too far, such distance shields the rest of us from critique, undermining analytical, political and existential possibilities.

Scholarly characterizations tend to situate the far right as the radical other of liberalism and the liberal order (Anievas and Saull, 2022). After all, human dignity, autonomy, freedom, and so on are intrinsically liberal values; or such is the liberal tale. However, from a political theory or social science perspective, unpacking an ideology and taking its self-portrait for granted are incompatible operations. As Domenico Losurdo showed in *Liberalism: A Counter-History*, racism, colonialism and the rejection of democracy have been part of the inner motions of liberalism throughout its history, notwithstanding its complexity, nuanced landscape and internal mobility (Losurdo, 2011; Marwah, 2019). For example, the philosopher John Stuart Mill is often framed as particularly progressive or ‘advanced’ for his time, given his positions on women’s rights (Burgess-Jackson, 1995; Donner, 1993). Yet, in *On Liberty*, he argued that “Despotism is a legitimate mode of government in dealing with barbarians, provided the end be their improvement, and the means justified by actually effecting that end” (Mill, 1859/2001, p. 14). Despite Mill’s sort of well-intentioned racism (!), it has been widely documented by testimony and scholarship that, far from being a school for democracy, plunder, exploitation and extreme physical and epistemic violence played a role in most, if not all experiences of

colonialism (Achebe, 1958/2012; Mbembe, 2016; Fanon, 1963; Spivak, 2019; Quijano, 2014).

Aimé Césaire (1972/2000) masterfully captured the naturalization of the violence against those deemed inferior. His observations are both accurate and devastating. According to him, what the Christian bourgeois cannot forgive Hitler for is not the crime against humanity. "It is the crime against the white man, the humiliation of the white man, and the fact that (Nazism) applied to Europe colonialist procedures" (1972/2000, p. 36) until then reserved exclusively for Stuart Mill's "barbarians." Dabashi (2024) recently resorted to Césaire's elaboration to challenge Jurgen Habermas' reaction to the genocide of the Palestinian people currently perpetrated by Israel, where a critical analysis can easily find connections between far-right politics, the liberal establishment, colonial oppression, academia, mainstream media, and even critical theory. Geopolitics seems to frequently unite liberal orders to forces or features that we can appropriately name with the term far right, sometimes in cases of colonialism and occupation; sometimes against the left (Ake, 1979; Bello, 2008; Anievas and Saull, 2022; Kwak, 2020; McNally, 2011; Said, 2003; Ravecca, 2019).

The stigmatization and othering of fascism and Nazism after World War II work against the identification of these continuities between the political mainstream and the far right. Thus, even though these connections are there to be recognized and are usually obvious, they seem trapped in a continuous cycle of erasure. This difficulty is manifested within scholarship and academic settings (Ravecca, 2019). For example, in Canadian political science conferences or seminars, the audience at panels on Canadian democracy, political parties and the like hear a conversation almost completely disconnected from the one heard at panels on Indigenous experiences of the Canadian state. The latter include horror, abuse, and (ongoing) genocide. Somehow,

this conversation does not affect the conventional academic portrayal of Canadian democracy (Kwak, 2020). The fantasy of (settler) innocence seems to resist all evidence and has not been dispelled (Allard-Tremblay, 2024). There is an art of deflection at work, of unseeing what was just revealed. However, a foreign ethnographic gaze finds it puzzling that the words “genocide” and “democracy” occur at the same time, meters apart and about the same regime. *Where* and *who* is the ‘far right’ then? And what would it mean to develop a decolonial or postcolonial critique of far-right studies?

The state, democracy and the far right

To what extent are the formation and motions of the modern state connected to forces contemporarily captured by the far-right label? According to Anievas and Saull (2022), “discretely conceived nation-states not only form the ontological grounding for much IR theorizing but also the ‘organic’ basis for far-right ideologies and politics” (2022, p. 720). This convergence between IR ontology, the state, and the far right is both interesting and disturbing. But it should not come as a surprise, considering that, as these and other authors argue, borders bring about the spatial fortress of the right-wing racial imaginary, providing protection from a variety of racialized international threats like immigrants, criminals or terrorists.

As revealed by both the recurrent images of boats sinking in the Mediterranean Sea and the unspeakable hardships faced by those crossing the Mexican-US border, border anxiety and patrolling of the self, as well as their lethal consequences, are far from being monopolized by the far right. Human tragedy has not disrupted governments’ emphasis on policing (Campesi, 2018). However, the rhetorical containment of colonialism and its meaning as something of the past and that, like imperialism, does not count as internal affairs anyway, along with the aforementioned

othering of fascism upon which Cold War liberalism was founded, help sustain the assumption that the far right is an abnormality. Thus, pervasive 'free-world' narratives erase the very concrete ways in which foreign intervention fostered far-right forces from Uruguay to Guatemala; in the case of the latter—to continue with the theme of borders—producing the emigration waves the US government, regardless of the political party in charge, pledges to contain (North, 2021; Broquetas, 2014; Lessa, 2022).

Similarly, the defense of gender hierarchy is listed as one of its main features, but clearly, the far right does not own patriarchy (Grant and MacDonald, 2020). Brulé (2023) shows that against

[...] the dominant, optimistic accounts in political science and economics of liberal democratic states as thriving upon and generating ever more egalitarian orders, new global analysis of early social and political orders [...] corroborates feminist theory [...] of the modern state as harnessing women's subordination to build enduring patrilineal orders that ensure men's control over women (2023, p. 47).

In other words, gender inequality was formalized and crystallized by modern states. Brulé's observation opens at least two areas of interrogation: Why have political science and economics insisted on their excessive 'feminist' optimism in the reading of the modern state for so long? And to what extent is the protection of gendered hierarchy by the far right safeguarding the (patriarchal) integrity of the state itself?

Given that patriarchy is a key dimension of inegalitarian orders and plays a crucial role in far-right discourse and identity, the fact that mainstream political science has made this form of power invisible warrants critical interrogation (Cattapan *et al.*, 2024). This is typically done by regarding the family as private, apolitical, or prepolitical, and as a sacred

domain of social relationships that must be protected from the state (currently, this is one of the most powerful arguments of anti-gender activists and organizations from Brazil to Canada) (Biroli and Caminotti, 2020; Rousseau, 2020).⁴ An important segment of the discipline keeps working to make the gender dimension of political structures siloed at best, actively ignoring that the state constantly intervenes to structure the family (MacDonald and Dobrowolski, 2020). A similar observation applies to racism (Blatt, 2018).

The patriarchal state described by Brulé (2023) is the same Césaire (1972/2000) accuses of colonial and racist genocide. In this context, Belew (2018)'s finding that protecting white women is a primal American story becomes unsurprising. According to her analysis, the racist "defense" of white women translated into their policing: their wombs became battlegrounds for the regulation of democratic citizenship and nationalism. Thus, we can understand the effectiveness of the male white supremacy activists' invocations of endangered white women in the 1987 trial against them for seditious conspiracy. These were crucial rhetorical tools to consolidate white power activism and appeal to mainstream institutional and social actors, including the media. In fact, Belew (2018)'s historical analysis implicitly challenges widespread assumptions that portray mainstream media's fact-checking and 'objective' reporting as safeguards for democracy and antidotes against the spread of far-right 'populism.' Bringing in Global South conversations is helpful here: in the Latin American intellectual milieu, the notion that the media is not politically innocent is common sense, perhaps because its naturalization of imperialism is an

⁴ Ravecca has empirically reconfirmed this argument within the Canadian context with his ongoing major research project on *Countering anti-2SLGBTQ+ Misinformation in Rural Canada: Investigating How Older Canadians Interact with the SOGI Movement in Alberta, British Columbia, and Nova Scotia*, developed in collaboration with Amy Mack, Mariel Cooksey and Luc Cousineau. This research has been funded by the Digital Citizenship Contribution Program through the Ministry of Canadian Heritage.

everyday occurrence and the participation of TV channels and powerful newspapers in coups, for example, has been overt (van Dijk, 2017).

Our interpretive insight around the intertwinement between the far right and mainstream politics, academia, and media travels well, unfortunately. For example, in the context of her research on third-millennium fascism in Italy and the movement CasaPound, Cammelli (2017) shows that they are not isolated or groupuscular phenomena, as it is usually assumed, but a political formation compatible with the democratic arena. Cases like this might reveal that modern liberal democracy is tied to the inegalitarian dimensions of social orderings. This is an important point because it suggests that, instead of a battle between democracy and authoritarianism, what we are witnessing amidst the global rise of the far right is *a dispute over democracy and its meaning*. Cammelli (2017) points to the central role of music and other cultural activities, unpacks the consolidation of a sort of fascist social capital,⁵ and—especially relevant here—highlights that

10

⁵ The discussion about *how* to study the far right is interesting. Teitelbaum (2019) discusses his case for an immoral anthropology with others. His piece and the responses revolve around the implications and meaning of doing ethnography of the far right. Teitelbaum argues that his friendship and, in some cases, alignment with far-right activists emanated from what he calls “ethnography’s tortured human drama.” In his view, the cost of doing ethnography of the far right is immorality. In his response to Scheper-Hughes’ harsh accusation of feeding extremism, the author says that she seems not to afford any gray space between virtue and vice. Without denying the disciplinary specificity of this exchange, we think the inability to deal with gray areas is, to a great extent, due to attachments to innocence (Ravecca and Dauphinee, 2022), which reify both the far right and the mainstream, fictionalizing a pure exteriority that misses the relationality of power and politics. Paradoxically, the whole exchange, including Teitelbaum’s perspective, takes the radical otherness of the far right for granted. Would doing an ethnography of a regular military force be that different? Only if academic research simply follows the so-called rule of law instead of critically analyzing it. In any case, the othering of the far right should become part of the object of investigation. It belongs to the problem, not to its answer. Once a critical framework is mobilized to produce an integrating gaze that connects all these levels and scenarios, we find that the knowledge and power formation from which the far right emerges involves the mainstream to the core.

her findings lead to questioning fascism's proximity to conventional values. The study also shows the current benevolence of the press around fascist violence in Italy.

Neoliberalism and the far right

In their account of the 2023 'National Conservatism' conference that took place in London, Abrahamsen and Williams (2023) claim that "in common with populists of all stripes, the Radical Right draws a strong opposition between the elite and the people" (p. 29). Hence, for populists, "the loss of working-class jobs, the erasure of national traditions, and the erosion of sovereignty are no longer the result of inevitable, faceless processes of economic integration" (p. 30). Instead, populists blame global elites.⁶ The claim or premise that the loss of working-class jobs is inevitable and not human-made is arguable, to say the least. What are the implications of analyses such as this, which seem to separate the economy from politics starkly?

The notion of faceless inevitability employed by the authors is particularly telling. Reading everything outside the (neo-)liberal mainstream as a landfill of irrationality dramatically narrows political conversations. As Adam Kotsko (2018) argues, this logic questions the meaningfulness of electoral democracy. Under this framework, democracy cannot (and should not) decide over those relationships that structure social life. In this context of democratic powerlessness, the far right re-politicizes public discourse by blaming the elites, but—as seen with Donald Trump, Jair Bolsonaro,

11

⁶ The ways in which the category of populism started circulating after Donald Trump in North America, both in public discourse and in academic settings, usually bypass or only do lip service to important scholarship such as the *oeuvre* of Ernesto Laclau and others who worked on the topic for decades (González Scandizzi, 2024). Furthermore, the complaint about populism moralizes through technocratic or scholarly language and gives the monopoly of reason to the liberal establishment (Nicolocapoulos, 2008). However, as O. Táíwò (2022) argues, elites *are* an obstacle to meaningful equality, and concentration of wealth and power *is* undermining democracy.

and Javier Milei—far from dismantling neoliberalism, it embraces the inequality that the latter produces. Therefore, the issue is not that these leaders include elites in the conversation, but how they do so and how they define them. For this reason, Kotsko (2018) argues that the far right can be understood as a heretical variation on neoliberalism rather than as a comprehensive break with it. According to his analysis, the far-right reaction embraces the neoliberal conception of sources of legitimacy.

Belew (2018)'s analysis of white power illuminates the racist and patriarchal nature of the neoliberal turn in the United States of the 1970s and 1980s. In fact:

[...] those who supported school segregation, restrictions on welfare and public housing, tough-on-crime policing, and mandatory sterilization as well as those who opposed immigration and overpopulation, all justified their positions by invoking the hyper-fertile bodies of nonwhite women (2018, p. 164).

12

The so-called “welfare queen” is a racialized and classed subject that is the object of—in our own vocabulary—an intersectional operation of neoliberal and neoconservative demonization. In other words, this figure became a point of convergence for different forms of inegalitarian politics. The reduction of state services potentiates class and race inequality and control over women, including white women. As Kotsko (2018) argues, where the neoliberals wanted to reinforce traditional family structures to provide the foundation for the economic model, the neoconservatives wanted to create a neoliberal economic model to reinforce traditional family structures (2018, p. 111). This collaboration places neoliberalism and the far right closer to each other.

This insight helps to make sense of current libertarian politics for which democracy is not needed in the realm of freedom.⁷

De-centering the Global North in the analysis of global politics is essential, not because of some fixation on postcolonial or decolonial vocabularies, but because we can better understand everything that way (Ravecca, Rossello and Seri, forthcoming; Rivera, 2018; Lander, 2000; Slobodian and Plehwe, 2022; Connell and Dados, 2014). This is particularly accurate regarding the entwinements between neoliberalism and the far right (Brown, 2015; Saad-Filho and Johnston, 2005; Harvey, 2005; Moulián, 2009). The first neoliberal experiment took place in Chile, imposed by a dictatorship supported by the United States following a *coup d'état* in 1973 that killed a democratically elected president.

The collaboration between the so-called Chicago Boys, the young Chilean economists trained in the Department of Economics of the University of Chicago, and the dictatorship is well-known (Biglasiar, 2001; Camou, 1997; Markoff and Montecinos, 1994; McNally, 2011; Munck, 2005).⁸ Ravecca (2015; 2019) examined another side of this historical experience that has been mostly overlooked: the development of an Authoritarian Political Science during this period. Figure 1 shows Augusto Pinochet receiving as a gift a special

13

⁷ In a recent book on the far right in Canada and the United States, Barbara Perry and coauthors argue that right-wing extremists are inherently antiegalitarian, whether the focus is on race, religion, culture or gender (2022, p. 11). This inegalitarian dimension is definitely a feature of the far right. Yet, the absence of class in this list reveals that embracing economic inequality is not considered a sign of extremism. Why is the advocacy for economic inequality excluded from the list of items that can inspire extremism? How is “extremism” delineated, siloed and differentiated from other forms of politics? Kennel (2023) considers “violence” “to be a diagnostic concept that points to boundaries that reflect values and priorities” (2023, p. 161). Given the intimate connection that the far-right studies industry traces between its object of analysis and violence, scholars’ silences and choices reveal a lot about their role in the knowledge-power formation in which they operate (Ravecca, 2019).

⁸ This experience has been registered not only by scholarship but also in documentaries such as Carola Fuentes and Rafael Valdeavellano’s *Chicago Boys*. Icarus Films: Chicago Boys.

issue of a political science journal published by a political science department founded by the dictatorship.⁹ This episode is intimately connected to the theme of thinking about the far right beyond self-righteousness: *the discipline of political science participated in this authoritarian project, sometimes through liberal language* around institutions, electoral systems, stability, and so on. And this is not a Global South deviance. Hauptmann (2023) shows the depth of the complicity of US political science with imperialism and its infliction of harm and death on others. Unfortunately, political theory cannot claim innocence. In fact, this disturbing aspect of American academia unites the fields of political theory and political behaviour. Neoliberalism, political science, and violence play different yet intersecting roles in contemporary global politics.

14

Figure 1. Augusto Pinochet (left) at a ceremony at the Institute of Political Science, University of Chile, in 1983



Source: Ravecca (2019, p. 51)

⁹ The study included a systematic and in-depth analysis of all the articles published during the dictatorship by the two main political science journals in Chile, *Política* [Politics] (188 pieces, 1982–1989) and *Revista de Ciencia Política* (RCP) [Journal of Political Science] (122 pieces, 1979–1989), along with other relevant historical records. Additionally, to look at variations during the democratic transition, a larger data set of 487 articles published by *Política* (1982–2012) and 544 articles published by RCP (1979–2012) was considered.

As the first section of this article comes to an end, we want to briefly reiterate its main idea: encapsulating ethnonationalism, racism, sexism, the attachment to hierarchy, violence or even genocide into a self-contained far right is conceptually and historically inaccurate. Mainstream politics and knowledges are deeply implicated in the making of a world of inequality and unfreedom. This is a landscape of messy interconnectedness where self-righteousness is out of place. In other words, the emergence of the far right is a self-portrait.

What is new, then? A contribution to understanding current far-right politics: right-wing intersectionality

Our argument about the overlaps between the far right and mainstream socio-political formations neither implies that they are the same nor that they remain unchanged. Ravecca *et al.* (2022a; 2022b) have proposed the category of right-wing intersectionality to account for significant transformations within the conservative movement in the Americas. The concept helps capture current—and widespread—emphases on culture and the shift towards what far-right influencers and politicians call the “cultural battle” (Márquez and Laje, 2017).

As a social science approach, intersectionality entails acknowledging and exploring the multidimensional character of power and the connections between race, class, gender and other axes of social positioning and inequality (Crenshaw, 1989; Viveros Vigoya, 2015; 2016). The genealogy of this perspective is complex and transnational, as it includes the important work of Global South intellectuals, such as the Brazilian scholar and activist Lélia Gonzalez (Gonzalez, 1988; Rios, 2019). Intersectionality has complexified the critical analysis of society and politics. Furthermore, “studies on intersectionality have an intimate relationship with progressive activisms, and they are not shy about their normative dimensions” (Ravecca *et al.*, 2022b, p. 38).

In our view, however, it is key to recognize that *intersections can be mobilized in different ways*. Currently, there are creative forms of activism that deploy intersections between identities and themes to produce political convergences amongst—in the words of Nicolás Márquez, far-right intellectual and Javier Milei's biographer—"libertarians who understand that there is life since conception, conservatives who understand tradition as being in the service of progress, and nationalists who do not conflate their love for the Motherland with their love for the state" (Goldentul and Saferstein, 2020, p. 120; own translation). In other words, the right-wing version of intersectionality produces positive affect and facilitates collaboration between different right-wing identities while simultaneously attacking feminism, the diversity movement, and the left. Thus, it normatively reverses intersectionality while keeping its coalitional strategy (Ravecca *et al.*, 2022a; 2022b).

16 This framework helps to make sense of emerging forms of reactionary activism where the defense of private property, the resistance against redistributive policies, the promotion of the traditional family, and the assertion of the 'natural' difference between men and women, to name some typical themes, become part of a unified political agenda. Gender ideology is a key construct in this form of politics, as it gathers ideology (the threat of the left) and gender (the threat of feminism) (Ravecca *et al.*, 2022b). From our theoretical perspective, gender ideology is the inverted image of intersectionality: a powerful intersection that stimulates anxieties and intensifies attachments to inequality already present in the mainstream.

In the next section, we analyze Javier Milei's leadership through these lenses, bringing into the conversation Kotkso (2018)'s conceptualization of neoliberalism as a political theology and O. Táiwò (2022)'s notion of elite capture. At all times, we do so by engaging with recent Argentinian and Latin American scholarship.

Javier Milei: right-wing intersectionality, the caste, and sacrificial neoliberalism

Emerging scholarship—mostly Argentinian and Latin American—has significantly advanced in the analysis of Javier Milei.¹⁰ Morresi and Ramos (2023) depict the current Argentinian political landscape as the result of an unprecedented alliance of liberal-conservatives with authoritarian nationalists. As Franco (2024) and Franco and Lvovich (2024) observe, this context has opened the door for a return to repressive practices that resemble those of the authoritarian period. Thus, Milei’s government embodies a departure from the *pacto democrático* (democratic pact) that shaped post-dictatorship Argentina. This process includes mainstream political actors: Vommaro (2024, p. 75) highlights the radicalization of the “moderate right,” which has facilitated the “normalization” of the more extreme style and policy proposals of La Libertad Avanza, Milei’s party.¹¹

17

¹⁰ Given its interpretivist nature, this article does not aim to identify a causal mechanism (Beach and Gejl Kaas, 2020). Milei’s rise was shaped by a confluence of social and economic factors. Chief among these was the rise of anti-Kirchnerist discourses (Vommaro, 2024), tied to perceptions of the “failure” of Alberto Fernández’s government, which morphed into a broader disillusionment with politics. However, this shift did not displace “populism” or “Kirchnerism” as the primary targets of right-wing contempt. The pandemic further fueled discontent, amplifying criticism of governing authorities. Several controversial events, such as political leaders disregarding public health measures they implemented themselves to contain COVID-19, reinforced perceptions of politicians as a disconnected elite, eroding trust in the state. This distrust was compounded by interpretations of the state’s actions—or inactions—as either excessive or insufficient (Ferro and Semán, 2024; Semán, 2023). Additionally, longstanding inflation, economic instability, and uncertainty exacerbated social discontent (Sowter, 2024). These challenges were often framed as state-imposed constraints on personal freedom (Ferro and Semán, 2024). In this climate of social and economic unrest, the rise of ‘digital activism’ and the consolidation of right-wing actors on social media platforms (Saferstein, 2023) allowed these forces to gain visibility and assert their demands in the public sphere. This confluence of factors led to a radicalization of right-wing agendas, an expansion of their social support, an increase in violent actions, and a shift of what is considered acceptable discourse and action (Rebón and Súnico, 2024). Future research could delve more deeply into the historical and structural factors that shaped Milei’s emergence.

¹¹ This is a similarity with some European cases (Mudde, 2021).

Recent analyses also highlight how Milei's project fosters neoliberal sensibilities and the hegemony of market values while weaving them with libertarian ideals (Welschinger and Semán, 2023; Semán, 2023; Ferro and Semán, 2024). The latter are aggressively promoted by intellectuals and influencers who engage in a "cultural battle," mostly on social media (Saferstein, 2023; Caggiano, 2024; Ravecca *et al.*, 2022b).

From our perspective, Javier Milei's discourse condenses some of the most outstanding innovations of the contemporary far right, not only in Argentina but also globally, which explains why his voice resonates in different contexts.¹² Among these innovations, we want to highlight his coalitional politics (i.e., right-wing intersectionality). During the presidential campaign, he stated that the immediate goal was to destroy a colossal enemy, the "disgusting zurderío" (left-wing people). This priority defers discussions and conflicts between allies. The following formulation became a motto widely shared on social media: "The enemy is so big, and there is so much to do, that there is no room for divisions. First, we unite against the disgusting left, and later we discuss our differences" (Figure 2). These enemies include not only "the left," but also "political correctness," "progressivism," "communism," "cultural Marxism," and "social justice" (Ferro and Semán, 2024, pp. 87-90). Caggiano (2024) also mentions "the egalitarian global mainstream," "anti-racism," "indigenism," and

18

¹² As President, he has been concerned with maintaining his role as an influencer. He participates in massive events such as VOX's #VIVA24 or CPAC (both in its American and Brazilian editions) and smaller ones, like the ceremony to celebrate the decoration he received from the Liberal Institute in the Czech Republic. Milei and his allies are also extremely active online. To conduct this critical theory-driven, interpretive study (Carver, 2020; Ravecca, 2019), we analyzed over ten hours of Javier Milei's speeches on YouTube, spanning from December 2023 to July 2024. To process this extensive material, we used Atlas.ti for content thematic analysis (Braun and Clarke, 2006) to identify recurring patterns in the discourse. Key themes such as "caste," "state," "social justice," "socialism," and "forces of heaven" were analyzed through our theoretical framework. Simultaneously, we examined numerous posts on X and other social media by Milei and his allies during this period. All excerpts from speeches were translated by us.

“feminism” (2024, p. 103). The attack against the latter is articulated through the notion of gender ideology, which has a central role in the forging of contemporary right-wing alliances (Torricella, 2024; Cavallero and Gago, 2020; 2024; Gago, 2019; 2024).

Figure 2. @albamarinamessa. Image uploaded by a follower of Milei on X, supporting his aggressive speech against “el zurderio asqueroso” (“the disgusting left”). The image includes Milei’s face and the phrase: “The enemy is so big, and there is so much to do, that there is no room for divisions. First, we unite against the disgusting left, and later we discuss our differences”



Source: X (2022). Available at: <https://x.com/albamarinamessa/status/1500491024774402053>

Milei’s discourse amalgamates political positions ranging from the rejection of feminism to the defense of private property (Ravecca *et al.*, 2022a). He “inverts the normative and ideological terms associated with the intersectional perspective” (2022a, p. 6), mobilizing intersections between themes, causes and identities to “legitimize the status quo and naturalize mechanisms of oppression” (2022a, p. 2). The organizing force of these intersections is Milei’s libertarian ideology. Hence, his narrative opposes

anti-racism, environmentalism, feminism and the like against individual freedom.¹³

Milei defines himself as the first libertarian president in the history of humanity. He also claims that he is on a divine mission. Thus, the different threads of right-wing intersectionality and its cultural war against the left and feminism become a battle between “the forces of darkness” and “the forces of heaven” that he represents (La Nación, 2023; La Nación, 2024b; Vox España, 2024; Oficina del Presidente, 2024). He frequently uses variations of a passage from the books of Maccabees: “For the victory of battle standeth not in the multitude of an host; but strength cometh from heaven” (King James Bible, 1611/2017, 1Mc 3,19). Thus, Kotsko (2018)’s theorization of neoliberalism as a political theology is incarnated by Milei to a point of excruciating perfection. Unsurprisingly, socialism is ungodly:

20

Let us not yield in the face of socialism; let us confront it with greater courage. Naturally, it seems like a titanic task, and it seems that we are few, but we have nothing to fear because victory on the battlefield does not depend on the number of soldiers, but on the forces that come from heaven (Vox España, 2024, 35min30s).

The market is a divine creation and, therefore, perfect. In this conceptual framework, there is no room for epistemic fallibility and uncertainty (Borovinsky, Plot and Slipak, 2024; Plot, 2023; Amat, 2023). Contrary to what neoclassical economics has wrongly assumed, Milei is certain that markets do not

¹³ The following quote exemplifies Milei’s normative inversion of intersectionality: “Do you know what is best for workers? Let them freely enter into contracts with their employers. Do you know what is best for women? Stop treating them as victims in need of special care. [...] Do you know what is best for the planet? Let the market find, as it has always done, the solutions. Do you know how to achieve this? By removing the parasitic state from the people” (Vox España, 2024, 17min43s). For Milei, the market ‘solves’ intersectionality.

know about failures.¹⁴ His promise for the economy’s future is to be managed with the “immanent knowledge of the natural laws of the economy” (Borovinsky, Plot and Slipak, 2024, p. 184; own translation). Moreover, God himself is a libertarian! (NUNCAVASAVERLO, 2024).

In this logic, politicians, state workers (“ñoquis”), populists, feminists, and, of course, socialists, distort the natural motions of the market. They deform capitalism and create an immoral caste system. *La casta* (the caste) is a key component of Milei’s political discourse (Vommaro, 2024; Caggiano, 2024; Giménez, 2023; Semán, 2024; Solano, Romá and Pavez, 2024). Solano, Romá and Pavez (2024), Caggiano (2024) and Grimson (2024b) explain that the caste operates as a moral category to identify the “culprits” of social unrest and economic chaos while enabling the recognition of the “victims”—i.e., those “humiliated” and stripped of their freedom. The latter discursively emerges as a new collective identity, the “good Argentiniens,” defined by their desire and potential for autonomy, merit and freedom.

21

Through the narrative on the caste, Milei has been able to capitalize on legitimate concerns about how identity politics, affirmative action, welfare policies and the like are appropriated or distorted by the privileged. For him, however, this elitist capture (O. Táiwò, 2022) is not a pathology but the result of the ‘anatomy’ of social justice, which is in itself

¹⁴ In Milei’s words: “The market is a mechanism of social cooperation where property rights are voluntarily exchanged. Therefore, given this definition, to speak of market failure is an oxymoron. There is no such thing as market failure” (La Nación, 2024a, 12min24s). Furthermore, “under the pretext of a supposed market failure, regulations are introduced, which only generate distortions in the price system that prevent economic calculation and consequently savings, investment and growth” (La Nación, 2024a, 12min05s). The market is a place where neither power nor oppression are possible. Politics contaminates the sacred space of the market: “[...] this idea of the market as a process of social cooperation is a tremendous bombshell against socialism. Because, if exchanges are free, the two parties involved in the exchange win. Therefore, there is no place for the theory of exploitation. There is no place for surplus value. There is no place for Marxism and socialism” (Televisión Pública Noticias, 2024, 15min52s).

violent and criminal (or at least criminogenic).¹⁵ In Milei's vision, the state is the source of elite capture, so dismantling its institutions becomes the neoliberal solution to (in his words) the Marxist problem. In short, the notion of the caste entails an indictment against multiple intersected elites that ultimately serve the forces of darkness.¹⁶

Milei's discourse on freedom is articulated through constant biblical references.¹⁷ At this early stage of his religious-political mission, freedom is an act of violent liberation from the totalitarianism of social justice. The status of violence within this project is particularly interesting. His followers frequently represent him as a lion that protects from *and attacks* evil forces. Furthermore, the image of the chainsaw, widely used during his campaign, evokes harm. It refers to the need for state cuts that, in social media and public discourse, quickly transmute into bloody bodily cuts (Figure 3). After the closure of The National Institute Against Discrimination, Xenophobia and Racism, Milei's followers and trolls inundated X with racist and sexist jokes. In this context, violence is a manifestation of freedom and the path towards it.

22

¹⁵ In Milei's words: "Social justice is not fair; it does not contribute to the general welfare. Quite the contrary: it is an intrinsically unjust idea because it is violent. It is unjust because the state is financed through taxes, and taxes are collected coercively" (La Nación, 2024a, 5min53s).

¹⁶ The caste works as a synthesis of Milei's definition of the enemy and is overtly intersectional. Milei, like Márquez and Laje (2007), argues that feminism is the new version of socialism and another facet of the caste: "Given the resounding failure of collectivist models and the undeniable advances of the free world, socialists were forced to change their agenda. [...] The first of these new battles was the ridiculous and unnatural fight between men and women. [...] The only thing that this agenda of radical feminism resulted in was greater state intervention to hinder the economic process, giving work to bureaucrats who contributed nothing to society, whether in the form of women's ministries or international organizations dedicated to promoting this agenda" (La Nación, 2024a, 16min10s).

¹⁷ His background is Catholic, but he claims to admire Judaism. His far-right narrative includes constant references to Israel.

Figure 3. @ElTrumpista. Javier Milei wielding a chainsaw with the statement “Viva la Libertad Carajo” (“Long live freedom, damn it,” a phrase he is known for) in front of doors marked with Argentinian public institutions with blood leading out from behind them



Source: X (2024). Available at: <https://x.com/ElTrumpista/status/1764858473815126309>

Freedom hurts. It must. Punishment and suffering are needed. Kotsko (2018) argues that, within neoliberalism, free choice is the raw material from which demons are crafted. People need to be punished for their bad choices. However, in current Argentina, bad outcomes are due to distortions introduced by the caste. There is a strident politics of innocence and victimhood at play here (Ravecca and Dauphinee, 2022) that constantly secures moral boundaries between the “good Argentinians” and the “caste.”¹⁸ This narrative mediates between people and the market, safeguarding the innocence of the former. After all, individuals did not have the opportunity to make genuinely bad choices because

23

¹⁸ While he cultivates his own attachments to innocence, Milei attributes a sort of clumsy kindness to those who want to exercise social justice from the state: “But it must be understood that the combination of good intentions and dirigisme leads to the worst of places. The do-gooders think that good results are derived from good intentions and empathy. And they have the hubris of thinking that, by directing the behavior of each member of society, they can coordinate a more efficient joint behavior; they even boast that they can do it optimally. In other words, they see a problem and assume the solution is to throw the state at it, and that is what they call justice” (Oficina del Presidente, 2024, 16min20s).

they have so far lived in the nightmare of social justice and communism.¹⁹ The caste is a device for the deferral of the market's judgment. It offers temporal exculpation for those Argentinians who are exterior to it. Pain, however, cannot be deferred, which feeds into the resentment—and violence—against those populating the caste.

For those who choose the path of freedom, redemption awaits. Milei has announced that, after a very difficult and painful period, Argentina will become a “developed country.” Pain purifies individuals and societies. But, while the caste is to blame for the suffering the population must endure, neoliberalism still demands sacrifice. Figure 4 shows a small business owner surrounded by merchandising. At the moment of the interview, he was closing his establishment because of the economic situation, which became catastrophic after the government implemented its first policies. Yet, he expressed his support for Milei because sacrifice, in his view, is necessary for a brighter future. Thus, as Solano, Romá, and Pavez (2024) point out, Milei manages to establish himself as “the messianic savior” who demands the “sacrifice” of his followers to achieve hopeful “change” (2024, p. 22-27). However, Ipar (2024) claims this use of sacrifice and explicit punishment does not need to be disguised; suffering is in itself a mechanism that legitimizes “the politics of cruelty” and blames the enemies (2024, p. 245-247).

24

¹⁹ The caste plays a didactic role since it explains to the “good Argentinians” why they are not successful in the market economy, exempts them from blame and tells them who is responsible: “And thanks to the security protocol implemented by Minister Patricia Bullrich, we are also putting an end to the daily extortion that social organizations impose on society every time they block a street. We have always said it: in our government, those who block streets do not get paid. But we have the vocation to protect as much as possible the victims of the impoverishing system we are trying to change. No Argentinian is to blame for the fact that the inoperativeness and greed of politicians have destroyed their income, especially not the most vulnerable” (La Nación, 2024b, 31min42s).

Figure 4. La Nación. <https://www.youtube.com/watch?v=T6vGrHtxOeU>. (“I cannot do this anymore. I am closing my establishment”. Sergio, small business owner). The image includes two journalists and a small business owner crying.



Source: YouTube (2024). Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=T6vGrHtxOeU>

This embrace of pain might seem surprising, but it has been frequent during and after the 2023 Argentinian elections. As we write these lines, there are intense signs of social discontent, and the country’s future trajectory is uncertain. What seems intriguing, however, is that Milei’s cultural intersectional war was successful in producing support for austerity and self-sacrifice to the point that, in his political rallies, he would scream, “There is no money!” as people cheered.

25

Conclusion: Javier Milei and the mainstream

The politics of knowledge that shapes far-right studies, as well as a certain fixation with Donald Trump, produce the relative invisibility of leaders such as Javier Milei, who are otherwise hyper-visible in the political arena. Milei is not a ‘little Trump,’ as one presentation on “global Trumpism” at the 2024 American Political Science Association Annual Meeting seemed to imply. In fact, Milei’s discourse is complex and brings together forms of right-wing intersectionality, a conservative version of the critique against elite capture

and the theological dimension of neoliberalism. His interventions extensively refer to scholarship and debates within economics, as well as statistics and historical experiences. In our view, Milei's perspectives are more multilayered and intellectually ambitious than those of Donald Trump, Jair Bolsonaro and most global right-wing leaders. Thus, Milei is rising as the forerunner of the international far right.

As Guillermina Seri argued in another panel at APSA, Milei seems to be a time-traveller from a future neoliberal dystopia. Admired by Elon Musk, who (quite graphically) compared the pleasure of listening to his speeches with watching pornography, Milei can be categorized as a neoliberal extremist. This circles back to the initial insight of this article: the unspoken intimacies between the far right and the socio-political mainstream. Milei's present-future comes from the past. He reinvigorates and radicalizes anti-egalitarian tendencies, discourses, and forces that are far from new.

26

In an interview with supportive journalist Luis Majul on 19 February 2024,²⁰ after talking about the symbolic implications of the word “dog” in Hebrew (he has an intense connection with his dogs, as well as a rather peculiar relationship with his sister), Milei is asked about the criticism of his emotional instability. This was his answer:

They don't understand the market. I did a long retweet against the caste. It had 7 million impressions. Who cares about what they say?! *Numbers rule* [...]. Seconds later, he adds: I sold a product, people bought it, and I became President (El Peluca Milei, 2024, 7min00s).

Amadae (2016) and others have shown that the logic of game theory has been engulfing and radically reshaping

²⁰ The far right is not a social media phenomenon alone. In the case of Argentina, corporate and mainstream media empowered Javier Milei and naturalized his rhetoric.

political (and human) possibilities for decades. This includes the ways in which an important segment of political science engages with democracy and party politics: as a market, as a strategy game. Hence, the far right is just another player. Furthermore, in contemporary electoral politics, to defeat the far right, its opponents seem to be required to use the same spectacularized, shallow (populist?) attention-seeking strategies. *Numbers rule* is a powerful expression that has consequences for all areas of human activity and requires further interrogation. Are opponents to the far right offering a radically different political future beyond their stage performances like the 2024 Democratic National Convention? Is democracy becoming a show for passive consumption?²¹

Finally, does political science somehow participate in the making of the conditions for the rise of the far right? Besides the aforementioned normative emptying of politics pushed by mainstream forms of political science (Monroe, 2005), it seems that the stark separation between the political and the economic has obscured power and prevented a conversation about economic justice within democratic discourse (Kotsko, 2018). A democracy that does not decide over the economic dimension of collective life cannot deal with climate change, reduce inequality, or offer any hint of hope. Neoliberalized democracy suffocates its promise and obliterates its meaningfulness. Why are people expected to care about such a poor offer? It seems that democratic austerity, in academia and politics, is not an attractive alternative *vis-à-vis* the far right. The question for the future is whether academics, activists and politicians can make a democratic offer that is worth fighting for.

27

²¹ In any case, we can say with certainty that these strategies of hollowing up democracy are not working—we finish this article with the news that Donald Trump is the President-elect of the United States of America. Many observers and analysts believe that the support for Israel's genocide in Gaza and the embrace of billionaires and corporate power, combined with pathetic claims of moral superiority, played a role in the Democrats' defeat.

Paulo Ravecca

Ravecca works in the Department of Political Science and Global Development Studies at Saint Mary's University. His research program mobilizes Marxism, psychoanalysis, poststructuralism, and post/decolonial theory to make sense of contemporary political challenges. He is the author of *The Politics of Political Science: Re-Writing Latin American Experiences* (Routledge 2019).

Emiliano Robaina

Researcher at Universidad de la República.

Facundo Zannier

Researcher at Universidad de la República.

References

- ABRAHAMSEN, Rita; WILLIAMS, Michael. (2023). Transnational nationalists: building a global radical right. *Political Insight*, [s. l.], v. 14, n. 3, pp. 28-31.
- ACHEBE, Chinua. (1958/2012). *Todo se desmorona*. Cota: Random House Mondadori.
- AKE, Claude. (1979). *Social science as imperialism: the theory of political development*. Ibadan: Ibadan University Press.
- ALLARD-TREMBLAY, Yann. (2024). Dispelling the fantasy of innocence: complicity and the cultivation of transgression in settler colonial contexts. *Canadian Journal of Political Science*, [s. l.], v. 57, pp. 1–20.
- AMADAE, S. M. (2016). *Prisoners of reason. Game theory and neoliberal political economy*. New York: Cambridge University Press.
- AMAT, María Dolores. 2023. Las modestas proposiciones de Javier Milei. *Bordes*, [s. l.].
- ANIEVAS, Alexander; SAULL, Richard. (2022). The far-right in world politics/world politics in the far-right. *Globalizations*, [s. l.], v. 20, n. 5, pp. 715-730.
- ARIAS, Enrique Desmond; BURT, J. (2024). Dossier: the 'new' extreme right in Latin America. *LASA Forum*, [s. l.], v. 54, n. 4, pp. 4-8.
- BEACH, Derek; GEJL KAAS, Jonas. (2020). The great divides: incommensurability, the impossibility of mixed-methodology, and what to do about it. *International Studies Review*, [s. l.], v. 22, n. 2, pp. 214-235.

- BELEW, Kathleen. 2018. *Bring the war home*. The white power movement and paramilitary America. Cambridge: Harvard University Press.
- BELLO, Walden. (2008). How to Manufacture a Global Food Crisis. *Development*, [s. l.], v. 51, n. 4, pp. 450-455.
- BIGLASIER, Glen. 2001. The internationalization of Chicago's economics in Latin America. *Economic Development and Cultural Change*, [s. l.], v. 50, pp. 269-286.
- BIROLI, Flávia; CAMINOTTI, Mariana. (2020). The conservative backlash against gender in Latin America. *Politics & Gender*, [s. l.], v. 16, n. 1, pp. 1-6.
- BLATT, Jessica. (2018). *Race and the making of American political science*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- BLAZAK, Randy. (2022). Understanding extremism: frames of analysis of the far right. In: PERRY, Barbara; GRUENEWALD, Jeff; SCRIVENS, Ryan. (eds.). *Right-Wing Extremism in Canada and the United States*. Cham: Palgrave, 2022. pp. 21-47.
- BOROVINSKY, Tomás; PLOT, Martín; SLIPAK, Daniela. (2024). Milei y los horizontes de lo político. Crisis de régimen y anhelo de clausura de la incertidumbre democrática. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 169-188.
- BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 77-101.
- BROQUETAS, Magdalena. (2014). *La trama autoritaria. Derecha y violencia en Uruguay (1958-1966)*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental.
- BROWN, Wendy. (2015). *Undoing the demos*. neoliberalism's stealth revolution. New York: Zone Books.
- BRULÉ, Rachel. (2023). Women and power in the developing world. *Annual Review of Political Science*, [s. l.], v. 26, pp. 33-54.
- BUCK-MORSS, Susan. (2009). *Hegel, Haiti and universal history*. Pittsburgh: University of Pittsburgh.
- BURGESS-JACKSON, Keith. (1995). John Stuart Mill, radical feminist. *Social Theory and Practice*, [s. l.], v. 21, n. 3, pp. 369-396.
- CAGGIANO, Sergio. (2024). La extrema derecha y los dilemas de la batalla cultural. Moral, individualismo y sentido de pertenencia. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 103-124.
- CAMMELLI, Maddalena Gretel. (2017). Fascism as a style of life: community life and violence in a neofascist movement in Italy. *Focaal*, [s. l.], v. 79, pp. 89-101.

- CAMOU, Antonio. (1997). Los consejeros del príncipe: saber técnico y política en los procesos de reforma económica en América Latina. *Nueva Sociedad*, [s. l.], v. 152, pp. 54-67.
- CAMPESI, Giuseppe. (2018). Italy and the militarisation of Euro-Mediterranean border control policies. In: BURROUGHS, Elaine; WILLIAMS, Kira. (coords.). *Contemporary boat migration. Data, geopolitics and discourses*. London: Rowman and Littlefield. pp. 51-73.
- CARVER, Terrell. (2020). Interpretative methods. In: BERG-SCHLOSSER, Dirk; BADIE, Bertrand; MORLINO, Leonardo. (eds.). *The SAGE handbook of political science. Volume 1*. London: Sage. pp. 406-422.
- CATTAPAN, Alana et al. (2024). *Feminising in political science*. Edmonton: University of Alberta Press.
- CAVALLERO, Lucia; GAGO, Maria Veronica. (2020). Endeudar para gobernar: sobre el extractivismo financiero hacia los sectores subalternos. *Revista de investigación CRONÍA*, [s. l.], v. 16, n. 20, pp. 49-59.
- CAVALLERO, Lucia; GAGO, Maria Veronica. (2024). Feminismos vs. casta financiera. *Anfibia*, [s. l.].
- CELERMAJER, Danielle et al. (2023). A political theory for a multispecies, climate-challenged world: 2050. *Political Theory*, [s. l.], v. 51, n. 1, pp. 39-53.
- CÉSAIRE, Aimé. (1972/2000). *Discourse on colonialism*. New York: Monthly Review Press.
- CONNELL, Raewyn; DADOS, Nour. (2014). Where in the world does neoliberalism come from? The market agenda in southern perspective. *Springer*, [s. l.], v. 43, pp. 117-138.
- CRENSHAW, Kimberle. (1989). Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, [s. l.], v. Iss. 1, Article 8, pp. 139-167.
- DABASHI, Hamid. (2024). Thanks to Gaza, European philosophy has been exposed as ethically bankrupt. *Middle East Eye*, [s. l.].
- DONNER, Wendy. (1993). John Stuart Mill's liberal feminism. *Papers Presented at the American Philosophical Association Pacific Division Meeting 1992*, [s. l.], v. 69, n. 2/3, pp. 155-166.
- EATON, Kent. (2014). New strategies of the Latin American right. Beyond parties and elections. In: LUNA, Juan Pablo; ROVIRA KALTWASSER, Cristóbal. (eds.). *The resilience of the Latin American right*. Baltimore: Johns Hopkins University Press. pp. 75-93.
- FANON, Frantz. (1963). *Los condenados de la tierra*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica.

- FERRO, Ulises; SEMÁN, Pablo. (2024). 100% blanco y villero. Conservadurismo rebelde, libremercado y derechas populares. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 79-102
- FRANCO, Marina. (2024). El final del ‘pacto del Nunca Más’, nuestro mito contemporáneo. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 211-232.
- FRANCO, Marina; LVOVICH, Abraham Daniel. (2024). La argentina en perspectiva histórica. El siglo XX y la última dictadura como punto de inflexión. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires. pp. 37-56.
- FUENTES, Carola. (Producer & Director); VALDEAVELLANO, Rafael. (Producer & Director); MLADINIC, Herta. (Producer). (2015). *Chicago boys* [Motion picture]. Santiago: La Ventana Producciones.
- GAGO, María Verónica. (2019). Cartografiar la contraofensiva: el espectro del feminismo. *Nueva Sociedad*, [s. l.].
- GAGO, María Verónica. (2024). La filósofa y politóloga argentina Verónica Gago/Entrevistada por Irupé Tentorio. *Revista Coolt*, [s. l.].
- GIMÉNEZ, Sebastián R. (2023). 1916 como frontera. Anti-radicalismo y democracia en el discurso de Javier Milei. *Revista Argentina de Ciencia Política*, Buenos Aires, v. 1, n. 31, pp. 95-118.
- GOLDENTUL, Analía Eugenia; SAFERSTEIN, Ezequiel Andres. (2020). Los jóvenes lectores de la derecha argentina: Un acercamiento etnográfico a los seguidores de Agustín Laje y Nicolás Márquez. *Cuadernos del Centro de Estudios de Diseño y Comunicación*, v. 24, n. 112, pp. 113-131.
- GONZÁLEZ SCANDIZZI, Julián. (2024). The agonistic path towards populism: Mouffe, the left and its democratic crossroads. *Contemporary Political Theory*, [s. l.], pp. 1-20.
- GONZALEZ, Lélia. (1988). Por um feminismo Afro-latino-americano. *Literafro*.
- GRANT, John; MACDONALD, Fiona. (2020). The ‘alt’ right, toxic masculinity, and violence. In: MACDONALD, Fiona; DOBROWOLSKY, Alexandra. (eds.). *Turbulent times, transformational possibilities?* Gender and politics today and tomorrow. Toronto: University of Toronto Press. pp. 368-387.
- GRIMSON, Alejandro. (2024a). Introducción. La extrema derecha y los desafíos de la democracia”. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 9-36.

- GRIMSON, Alejandro. (2024b). Epílogo. 'Inundar la zona de mierda'. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 253-264.
- HARVEY, David. (2005). *A brief history of neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press.
- HAUPTMANN, Emily. (2023). *Foundations and American political science: the transformation of a discipline, 1945-1970*. Lawrence: University Press of Kansas.
- IPAR, Ezequiel Eduardo. (2024). Las derechas radicales y las políticas de la crueldad. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 233-252.
- KENNEL, Maxwell. (2023). *Ontologies of violence*. Deconstruction, pacifism, and displacement. Leiden: Brill.
- KING JAMES BIBLE. (2017). *King James Version*. Nashville: Thomas Nelson. (Original work published 1611)
- KOTSKO, Adam. (2018). *Neoliberalism's demons: on the political theology of late capital*. Stanford: Stanford University Press.
- KWAK, Laura J. (2020). Problematizing Canadian exceptionalism: A study of right-populism, white nationalism and conservative political parties. *Oñati Socio-Legal Series*, [s. l.], v. 10, n. 6, pp. 1166-1192.
- LANDER, Edgardo. (2000). Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocéntricos. In: Lander, Edgardo. (coord.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- LESSA, Francesca. (2022). *The condor trials*. Transnational, repression and human rights in South America. New Haven: Yale University Press.
- LOSURDO, Domenico. (2011). *Liberalism: A counter-history*. New York: Verso Books.
- MACDONALD, Fiona; DOBROWOLSKY, Alexandra. (eds.). (2020). *Turbulent times, transformational possibilities? Gender and politics today and tomorrow*. Toronto: University of Toronto Press.
- MARKOFF, John; MONTECINOS, Veronica. (1994). El irresistible ascenso de los economistas. *Desarrollo Económico*, [s. l.], v. 133, n. 34, pp. 3-29.
- MÁRQUEZ NORIEGA, Nicolás; LAJE, Agustín. (2017). *El libro negro de la nueva izquierda: Ideología de género o subversión cultural*. Montevideo: Pesur Ediciones.
- MARWAH, Inder S. (2019). *Liberalism, diversity and domination*. Kant, Mill and the government of difference. New York: Cambridge University Press.

- MBEMBE, Achille. (2016). *Crítica de la razón negra*. Buenos Aires: Futuro Anterior Ediciones.
- MCNALLY, David. (2011). *Global slump: The economics and politics of crisis and resistance*. Oakland: PM Press.
- MILL, John Stuart. (1859/2001). *On Liberty*. Kitchener: Batoche Books Limited.
- MONROE, Kristen R. (ed.). (2005). *Perestroika! The raucous rebellion in political science*. New Haven: Yale University Press.
- MORRESI, Sergio; RAMOS, Hugo. (2023). Apuntes sobre el desarrollo de la derecha radical en Argentina: el caso de 'La Libertad Avanza'. *Caderno CRH*, [s. l.], v. 36, pp. 1-18.
- MOULIÁN, Tomás. (2009). *Contradicciones del desarrollo político chileno 1920–1990*. Santiago: Editorial Arcis.
- MUDDE, Cas. (2021). *La ultraderecha hoy*. Barcelona: Paidós.
- MUNCK, Ronaldo. (2005). Neoliberalism and politics, and the politics of neoliberalism. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. (eds.). *Neoliberalism: a critical reader*. London: Pluto Press. pp. 60-69.
- NICOLACOPOULOS, Toula. (2008). *The radical critique of liberalism: in memory of a vision*. Melbourne: Re.press
- NORTH, Lukari. (2021). The historical and contemporary causes of 'survival migration'. From Central America's northern triangle. *Revista de Estudios Globales. Análisis Histórico y Cambio Social*, [s. l.], v. 1, n. 1, pp. 43-70.
- PAYNE, Leigh; ZULVER, Julia; ESCOFFIER, Simón. (eds.). (2023). *The right against rights in Latin America*. Oxford: Oxford University Press.
- PERRY, Barbara; GRUENEWALD, Jeff; SCRIVENS, Ryan. (eds.). *Right-Wing Extremism in Canada and the United States*. Cham: Palgrave, 2022.
- PLEHWE, Dieter; SLOBODIAN, Quinn. (2022). Beyond the neoliberal heartlands. In: PLEHWE, Dieter; SLOBODIAN, Quinn. (eds.). *Market civilizations: neoliberals east and south*. Princeton: Princeton University Press.
- PLOT, Martín. (2023). Poetas vigorosos. *El Dipló*, Buenos Aires.
- PRZEWORSKI, Adam. (2019). *Crises of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- QUIJANO, Aníbal. (2014). Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo. (eds.). *Aníbal Quijano*. Textos de fundación. Buenos Aires: Ediciones del Signo. pp. 107-156.

- RAVECCA, Paulo. (2015). Our discipline and its politics. Authoritarian political science: Chile 1979-1989. *Revista de Ciencia Política*, [s. l.], v. 35, n. 1, pp. 145-178.
- RAVECCA, Paulo. (2019). *The politics of political science: re-writing Latin American experiences*. New York: Routledge.
- RAVECCA, Paulo. (2022). 'Gender ideology' and the intersectional politics of the far-right in Latin America. *GNET*, [s. l.].
- RAVECCA, Paulo; DAUPHINEE, Elizabeth. (2022). What is left for critique? On the perils of innocence in neoliberal times. *Las Torres de Lucca: Revista Internacional de Filosofía Política*, [s. l.], v. 11, n. 1, pp. 37-49.
- RAVECCA, Paulo; ROSSELLO, Diego; SERI, Guillermina. (2018). (Latin) American political theory? In-betweenness and intersecting exclusions. *Philosophy and Global Affairs*, forthcoming.
- RAVECCA, Paulo *et al.* (2022a). "Interseccionalidad de derecha e ideología de género en América Latina". *Analecta Política*, [s. l.], v. 12, n. 22, pp. 1-29.
- RAVECCA, Paulo *et al.* (2022b). "What are they doing right? Tweeting right-wing intersectionality in Latin America". *Globalizations*, [s. l.], v. 20, n. 1, pp. 38-59.
- REBÓN, Julián; SÚNICO, Agustina. (2024). Derecha en movimiento. Dinámicas de la conflictividad en la Argentina del siglo XXI. In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). *Desquiciados*. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha. Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 125-146.
- RIVERA, Silvia. (2018). *Un mundo ch'ixi es posible*. Ensayos desde un presente en crisis. Buenos Aires: Tinta Limón.
- ROUSSEAU, Stéphanie. (2020). Antigender activism in Peru and its impact on state policy. *Politics & Gender*, [s. l.], v. 16, n. 1, pp. 25-32.
- SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. (eds.). (2005). *Neoliberalism: a critical reader*. London: Pluto Press.
- SAFERSTEIN, Ezequiel. (2023). Entre libros y redes: la 'batalla cultural' de las derechas radicalizadas. In: SEMÁN, Pablo. (coord.). *Está entre nosotros*. ¿De dónde sale y hasta dónde puede llegar la extrema derecha que no vimos venir? Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 123-162.
- SAID, Edward. (2003). *Orientalismo*. Barcelona: Debolsillo.
- SANAHUJA, José Antonio; LÓPEZ BURIAN, Camilo. (2022). Hispanidad e Iberosfera: antiglobalismo, internacionalismo reaccionario y ultraderecha neopatriota en Iberoamérica. *Documentos de trabajo (Fundación Carolina)*, Segunda época, n. 69.
- SEMÁN, Pablo. (2023). "Introducción. La piedra en el espejo de la ilusión progresista". In: SEMÁN, Pablo. (coord.). *Está entre nosotros*. ¿De dónde

- sale y hasta dónde puede llegar la extrema derecha que no vimos venir?
Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 9-31.
- SEMÁN, Pablo; WELSCHINGER, Nicolas. (2023). Juventudes mejoristas y el mileísmo de masas. Por qué el libertarismo las convoca y ellas responden. *In: SEMÁN, Pablo. (coord.). Está entre nosotros. ¿De dónde sale y hasta dónde puede llegar la extrema derecha que no vimos venir?* Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 163-202.
- SOLANO, Esther; ROMÁ, Pablo; PAVEZ, Thais. (2024). Democracia y derechos humanos. El votante moderado de Milei: entre la esperanza y el sacrificio. *Friedrich Ebert Stiftung Argentina, [s. l.]*.
- SOWTER, L. (2024). De la posconvertibilidad a la pospandemia. La economía política y la derechización de la agenda económica. *In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). Desquiciados. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha.* Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 147-168.
- SPIVAK, Gayatri. (2019). *Crítica de la razón postcolonial.* Buenos Aires: Ediciones Akal.
- STEFANONI, Pablo. (2021). *¿La rebeldía se volvió de derecha? Cómo el antiprogresismo y la anticorrección política están construyendo un nuevo sentido común (y por qué la izquierda debería tomarlos en serio).* Buenos Aires: Siglo XXI.
- TÁÍWÒ, Olúfemi. (2022). *Elite capture. How the powerful took over identity politics (and everything else).* London: Pluto Press.
- TEITELBAUM, Benjamin R. (2019). Collaborating with the radical right: scholar-informant solidarity and the case for an immoral anthropology. *Current Anthropology, [s. l.]*, v. 60, n. 3, pp. 414-435.
- TORRICELLA, Andrea. (2024). La reacción cultural y la cuestión de género. *In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). Desquiciados. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha.* Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 147-168.
- VAN DIJK, Teun A. (2017). How Globo media manipulated the impeachment of Brazilian President Dilma Rousseff. *Discourse & Communication, [s. l.]*, v. 11, n. 2, pp. 199-229.
- VIVEROS VIGOYA, Mara. (2015). L'intersectionnalité au prisme du féminisme latino-américain. *Raisons Politiques. Les langages de l'Intersectionnalité, [s. l.]*, v. 58, n. 2, pp. 39-55.
- VIVEROS VIGOYA, Mara. (2016). La interseccionalidad: una aproximación situada a la dominación. *Debate Feminista, [s. l.]*, v. 52, pp. 1-17.
- VOMMARO, Gabriel Alejandro. (2024). Las derechas políticas y la democracia en la Argentina. *In: GRIMSON, Alejandro. (coord.). Desquiciados. Los vertiginosos cambios que impulsa la extrema derecha.* Buenos Aires: Siglo XXI. pp. 57-78.

Tweets, TikTok and YouTube

- EL PAÍS. (2024). *Ayuso concede a Milei la Medalla Internacional de la Comunidad de Madrid*. YouTube, 21 June 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=ELa6KQvT9W8>
- EL PELUCA MILEI. (2024). *Milei estalló con Luis Majul*. YouTube, 19 February 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=FZK-t7d3QnQ>
- EL TRUMPISTA (@ElTrumpista). (2024). Se viene... audiencia y auditoría de Aysa. Twitter, 5 March 2024, Available at: <https://x.com/ElTrumpista/status/1764858473815126309>
- LA NACIÓN. (2023). *El discurso completo de Javier Milei como presidente de la Argentina el día de su asunción*. YouTube, 10 December 2023. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=jySRdtIemLU>
- LA NACIÓN. (2024a). *La conferencia completa de Javier Milei en Davos*. YouTube, 17 January 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=px7t9TSDLIo>
- LA NACIÓN. (2024b). *El discurso completo de Javier Milei en la apertura de sesiones 2024*. YouTube, 1 March 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=CvZ1WCKdIV4>
- LA NACIÓN. (2024c). *Discurso completo de Javier Milei en el Luna Park*. YouTube, 22 May 2024. Available at: https://www.youtube.com/watch?v=xN_FyPGGEKc
- LA NACIÓN. (2024d). *Discurso completo de Javier Milei en la Bolsa de Comercio*. YouTube, 10 July 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=SLNtdq9UdLg>
- MESSA, A. (2022). (@albamarinamessa). FRASE DEL DÍA: 'El enemigo es tan grande y peligroso y hay tanto para hacer que no hay lugar para divisiones. Primero nos unimos todos contra el Zurderio asqueroso. Después discutimos las diferencias.' Javier Milei. Twitter, 6 March 2022. Available at: <https://x.com/albamarinamessa/status/1500491024774402053>
- NUNCAVASAVERLO. (2024). *Que era Argentino ya lo sabíamos... ahora también es libertario?* TikTok, 11 January 2024. Available at: <https://www.tiktok.com/@nuncavasaverlo/video/7322902106153700614>
- OFICINA DEL PRESIDENTE. (2024). *Discurso del Presidente Milei en la 5ª edición de la CPAC en Brasil*. YouTube, 7 July 2024. Available at: https://www.youtube.com/watch?v=j_ngOGwi9u0
- TELEVISIÓN PÚBLICA NOTICIAS. (2024). *Milei, en la CPAC: 'No dejen avanzar al socialismo'*. YouTube, 24 February 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=MFRNzWuoh0k&t=10s>

- TODO NOTICIAS. (2024). '*No me da el cuerpo ni la fuerza. Cierro mi negocio*' Sergio, comerciante. YouTube. 4 March 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=T6vGrHtxOeU>
- VOX ESPAÑA. (2024). *El discurso viral Javier Milei en #VIVA24: ¡Viva la Libertad frente al socialismo!*. YouTube, 19 May 2024. Available at: <https://www.youtube.com/watch?v=AmSUaXNnQ28>

READING THE FAR RIGHT BEYOND SELF-RIGHTEOUSNESS: NEOLIBERALISM, DEMOCRATIC DEFICIT, AND JAVIER MILEI'S GLOBAL LEADERSHIP

PAULO RAVECCA

EMILIANO ROBAINA

FACUNDO ZANNIER

Abstract: This article is an invitation to reflect on the far right beyond self-righteousness. The authors challenge the conventional perception of the far right as wholly separate from mainstream politics and society, arguing instead that there is substantial overlap, particularly in terms of patriarchy, racism, and neoliberalism. Nonetheless, the right does innovate and evolve, and it is important to make sense of these shifts. The article's second section argues that some of the most cutting-edge forms of right-wing activism are currently unfolding in the Global South. Argentinian President Javier Milei's leadership is a noteworthy case, as it blends right-wing intersectionality (Ravecca *et al.*, 2022a; 2022b), a conservative version of the critique of elite capture (O. Táiwò, 2022), and the theological dimension of neoliberalism (Kotsko, 2018). The conclusion goes back to the idea that, at multiple significant levels, there is no pure exteriority between the far right and the rest of us. Even Milei's 'new' rhetoric radicalizes tendencies that were already present in the main corridors of politics and academia.

Keywords: critical theory, Javier Milei, neoliberalism, right-wing intersectionality, self-righteousness.

*LENDO A ULTRA-DIREITA ALÉM DA AUTOCOMPLACÊNCIA:
NEOLIBERALISMO, DÉFICIT DEMOCRÁTICO E A LIDERANÇA
GLOBAL DE JAVIER MILEI*

Resumo: Este artigo é um convite para refletir sobre a ultra-direita além da autocomplacência. Os autores desafiam a percepção

convencional da ultra-direita como algo completamente separado da política e da sociedade dominante, argumentando que há uma sobreposição substancial, especialmente em termos de patriarcado, racismo e neoliberalismo. No entanto, a direita inova e evolui, sendo essencial compreender essas mudanças. A segunda seção do artigo argumenta que algumas das formas mais avançadas de ativismo de direita estão atualmente emergindo no Sul Global. A liderança do presidente argentino Javier Milei é um caso notável, pois combina a interseccionalidade de direita (Ravecca et al., 2022a; 2022b), uma versão conservadora da crítica à captura das elites (O. Táíwò, 2022) e a dimensão teológica do neoliberalismo (Kotsko, 2018). A conclusão retorna à ideia de que, em múltiplos níveis significativos, não existe uma exterioridade pura entre a ultra-direita e o restante de nós. Mesmo a “nova” retórica de Milei radicaliza tendências já presentes nos principais corredores da política e da academia.

Palavras-chave: *Teoria Crítica, Javier Milei, Neoliberalismo, Interseccionalidade de Direita, Autocomplacência.*

Recebido: 17/09/2024

Aprovado: 07/11/2024



DINÂMICAS DE EXCLUSÃO: NACIONALISMO E A CRISE MIGRATÓRIA NO HORIZONTE DA DEGENERAÇÃO DEMOCRÁTICA¹

Raissa Wihby **Ventura**

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas - SP, Brasil

e-mail: raissa.wventura@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7348-1851>

Guilherme Cardoso de **Moraes**

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo - SP, Brasil

e-mail: gcdmoraes@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-2240-1142>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123033rv/123>

Donald Trump, discursando para sua audiência em Wisconsin em abril de 2024, reiterou sua posição sobre um determinado grupo de imigrantes, aqueles que, segundo ele, seriam mais do que indesejados: “Os democratas dizem: ‘Por favor, não os chame de animais. Eles são humanos’. Eu digo: ‘Não, eles não são humanos, são animais’” (Layne, Slattery e Reid, 2024). Utilizando termos diferentes, mas em certo sentido alinhados às posições de Trump, Benjamin Ben Habib, eleito em 2019 para o Parlamento Europeu

¹ A versão preliminar deste trabalho foi apresentada na “3ª Jornada do Acervo Digital Cedec-Ceipoc”, na mesa “Conceitos e Constituição em Disputa”. Agradecemos ao coordenador da mesa, Pedro Vasques, ao organizador do evento, Andrei Koerner, e aos demais pesquisadores e pesquisadoras que, na ocasião, se dispuseram a debater o texto e contribuíram com valiosos comentários e sugestões.

como membro do Partido do Brexit (MEP), defendeu o seguinte argumento sobre a imigração naquele contexto: um dos problemas persistentes naquela conjuntura seria o fato de que os políticos:

[...] não se preocupam com o tecido social dos estados nacionais [...], permitem, por exemplo, que nossa língua seja sequestrada, que nossa história seja destruída, nossos heróis nacionais sejam apagados. Eles não se preocupam com o estado nacional, não se preocupam com a sociedade homogênea e harmoniosa que teríamos se compartilhássemos valores e nos uníssemos da maneira como um dia compartilhamos e nos unimos no Reino Unido [...] ² (Ben Habib, 2023, 0:32"-0:58").

“Não há saída, você não fará da Austrália sua casa!”, dizia um dos grandes idealizadores dos centros de detenção *offshore* para migrantes na região (The Guardian, 2014). Já as emigrantes brasileiras foram alvo de Bolsonaro em 2019. Admirador contumaz de Trump e um nacionalista relutante, afirmou que “a grande maioria dos imigrantes [brasileiros] em potencial não tem boas intenções nem quer fazer bem ao povo americano” (Fellet, 2019, acréscimo nosso). Da Alemanha, de ontem e de hoje, as soluções do partido Alternativa para a Alemanha (AfD) para o *problema da migração*, enfatizamos a palavra problema, é a da deportação em massa. A direita austríaca, por sua vez, não ficou para trás ao defender a mesma posição: retorno de quem não é desejado; expulsão; deportação (Hille, 2024).

Com base nessas vozes que são exemplares, começaremos extrapolando os termos propostos por Iris Young em seu livro *Justice and the Politics of Difference* (1990). Para Young, a teoria política tem início ao ouvir os reclamos daquelas

² Ben Habib (Talk TV, 2023).

que são parte de um contexto e de uma relação social, reivindicando ser vítimas dessa relação e/ou desse contexto. Extrapolar, para os nossos propósitos é relevante, porque a autora estava ali disposta a ouvir as reivindicações vindas daquelas e daqueles que, na passagem da década de 1980 para a de 1990, foram chamados “novos movimentos sociais” e que se alinhavam ao espectro da esquerda, impondo demandas políticas pelo reconhecimento de suas diferenças³. Ouvir as vozes que representariam as demandas desses diferentes sujeitos organizados, argumenta Young, significaria questionar o paradigma das teorias de justiça distributiva, dominantes no debate daquele momento, em nome de uma emergente reivindicação por reconhecimento da diferença. Aqui, extrapolamos. Ou seja, começamos escutando representantes e vozes que frequentemente se colocam como vítimas em contextos de injustiça, ainda que estejam, hoje, no extremo oposto dos movimentos aos quais Young se referia, para, em primeiro lugar, apontar uma lacuna no debate contemporâneo que produz diagnósticos sobre a democracia e, em seguida, questionar a validade da relação normativa entre nacionalismo e democracia.

Os exemplos de vozes que compõem o que se conveniou definir como movimentos políticos das novas direitas — ou direitas antidemocráticas, como também têm sido caracterizadas — são numerosos. Essas vozes parecem indicar, especialmente nos casos mencionados, uma articulação entre a construção política e pública da imigrante como a “outra” indesejada e um momento de crise democrática. No entanto, podemos avançar nessa análise. Os termos apresentados sugerem que as novas direitas compartilham o mesmo espaço semântico ocupado pelas ideologias nacionalistas,

³ Iris Young (1990) refere-se aqui aos movimentos feministas, aos movimentos pelos direitos civis e pela libertação negra, aos movimentos indígenas e pela libertação LGBT.

que fornecem o conteúdo para justificar a exclusão de pessoas indesejadas — não cidadãos, não nacionais.

Se estamos corretas ao destacar a relação entre crise democrática, migração e nacionalismo, isso nos leva a identificar a necessidade de revisitar dois aspectos fundamentais da maneira como a relação entre democracia e nacionalismo é abordada na teoria política contemporânea. Primeiro, buscamos contestar diagnósticos que desconsideram o nacionalismo e a migração indesejada como fenômenos centrais para a compreensão da crise democrática. Segundo, nosso objetivo é delinear os limites das abordagens que, ao confrontar as mesmas vozes que motivam este texto, defendem diagnósticos sobre o futuro da democracia baseados em pressupostos normativos sobre a relação entre democracia e nacionalismo que, conforme argumentamos, não devem ser assumidos, mas sim questionados.

4 Há uma nota metodológica importante a ser destacada. Neste trabalho, abordaremos duas dimensões distintas nos debates sobre nacionalismo, democracia, crise e as cenas de migração denominada indesejada. Em um nível, o nacionalismo será analisado como uma ideologia política que estrutura e atribui significado à ação no mundo com base em um conjunto de conceitos cujo significado está constantemente em disputa (Freeden, 1998). Nesse sentido, o nacionalismo orienta e confere sentido a ações nas quais os deveres e responsabilidades entre indivíduos derivam das relações entre nacionais — isto é, entre aqueles que compartilham um território, uma língua, um passado e uma comunidade imaginada nos termos de uma nação. Além disso, essa ideologia está associada à reivindicação de autodeterminação e à defesa de uma identidade nacional (Miscevic, 2023).

Em um segundo nível, abordamos o nacionalismo como um ideal normativo vinculado ao debate sobre as condições necessárias para assegurar a estabilidade da democracia e da justiça social ao longo do tempo e em diferentes contextos.

Argumentamos que é fundamental transitar entre essas dimensões para compreender as interações complexas entre democracia, crise e nacionalismo. Tal abordagem é particularmente relevante, pois evidencia como nossas lentes normativas moldam os diagnósticos que formulamos sobre esses fenômenos políticos. Em outras palavras, quando a relação entre esses termos aparece como central nos diagnósticos contemporâneos, isso ocorre porque as teorias frequentemente pressupõem uma vinculação normativa específica entre eles. No entanto, a conclusão sugerida por essas interpretações tende a ser a resignação: o nacionalismo e a identidade nacional são considerados condições necessárias para a democracia, mas também constituem parte de sua degeneração. Defendemos que essa postura de resignação deve ser rejeitada, uma vez que implica a negação da capacidade de reflexão crítica e da possibilidade de ação transformadora em momentos de desestabilização ou crise.

Para atingir esse objetivo, dividimos o texto em quatro seções. Na primeira, discutimos os diagnósticos correntes sobre as crises das democracias, destacando a diversidade de posições e conceitos que moldam essa fronteira de pesquisa em teoria política. Nosso objetivo é identificar uma lacuna que silencia as formas pelas quais migração e nacionalismo se constituem como elementos centrais do que, por diferentes perspectivas, é chamado de crise democrática. Embora esse silêncio prevaleça, reconhecemos algumas aberturas nos diagnósticos predominantes. Na segunda seção, avançamos nessa direção para analisar como essa relação é abordada nos diagnósticos contemporâneos. Inspiradas por Charles Taylor, exploramos como as dinâmicas de exclusão e identidade nacional interagem com os princípios democráticos, gerando as chamadas “ondas de exclusão” contemporâneas. Na terceira seção, examinamos criticamente a relação normativa entre democracia e nacionalismo, questionando as suposições teóricas que sustentam os diagnósticos das

“ondas de exclusão” e propondo alternativas para compreender essa complexa interdependência. Por fim, na conclusão, argumentamos que a defesa de identidades e valores nacionais como fundamento da democracia é problemática tanto teoricamente quanto empiricamente, especialmente em contextos pluralistas. Sugerimos que a integração social e a estabilidade democrática não devem depender de categorias que, na prática, excluem e marginalizam. O desafio teórico que se impõe é superar essas limitações e desenvolver uma compreensão da democracia que não tenha o nacionalismo como condição, mas que, ao contrário, reconheça as ameaças que representa para a estabilidade e para a solidariedade democrática.

Sobre as crises das democracias e seus diagnósticos

6

Durante o século XX, a democracia acumulou sucessivas vitórias tanto nos campos de batalha quanto nas urnas. Embora a teoria democrática tenha convivido, ao longo de sua história, com diagnósticos alarmistas e ameaças constantes de crise, o fim da Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, o término da Guerra Fria trouxeram a esperança de que o mundo democrático adentraria sua era mais próspera. Essa perspectiva excessivamente otimista é frequentemente associada ao texto de Fukuyama (1992), no qual o autor proclamou “o fim da história”. Embora controverso, mesmo em sua época, o diagnóstico implicava que o triunfo da democracia liberal sobre os autoritarismos de direita e de esquerda era definitivo.

Naquele momento, não se vislumbrava qualquer adversário capaz de ameaçar essa hegemonia, que se esperava consolidar ainda mais nos anos subsequentes. Impressionados com a estabilidade das democracias modernas, sobretudo em sociedades economicamente afluentes, Przeworski, Alvarez, Cheibub e Limongi (1997) afirmaram que, quando associada a um certo nível de desenvolvimento econômico,

uma democracia se torna inexpugnável e tende a perdurar indefinidamente (Przeworski et al., 1997).

Nos últimos dez anos, porém, esse tom otimista foi substituído por uma crescente preocupação quanto ao desempenho e ao futuro das democracias em todo o mundo. Essa inquietação reflete-se não apenas na proliferação de publicações acadêmicas, mas também em diversas esferas públicas. *Estaríamos, então, enfrentando uma crise da democracia?* Adam Przeworski (2020, p. 25) inicia seu diagnóstico com a afirmação: “Alguma coisa está acontecendo”. Essa observação, aparentemente simples, pode representar o único ponto de concordância entre os teóricos que analisam o cenário político atual. No entanto, essa convergência rapidamente se desfaz quando buscamos respostas para a questão: *o que, de fato, está acontecendo com as democracias?*

Experiências do século passado, especialmente nas democracias do Sul global, sugerem que a queda dos regimes democráticos ocorria predominantemente por meio de golpes militares, frequentemente liderados por soldados e generais. Esse padrão repetiu-se em países com histórias e tradições variadas, como Brasil, Argentina, Chile, Gana, Guatemala, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Turquia e Uruguai (Levitsky e Ziblatt, 2018, pp. 14-15). Entretanto, também presenciamos transições democráticas em que países como Brasil, Argentina, Chile e Uruguai superaram as incertezas prenunciadas, por exemplo, nos termos de Francisco Weffort: “a preocupação com a sorte da democracia no Cone Sul diz respeito à própria possibilidade de consolidação dos processos de transição democrática em curso” (Weffort, 1989, p. 6). Já na década de 1990, o “fato democrático” havia se tornado uma realidade para muitos países latino-americanos.

A vitória eleitoral de Donald Trump em 2016, nos Estados Unidos, representa, como observou Luciana Ballestrin (2022, p. 96), uma inflexão disruptiva nessa

narrativa hegemônica que trata a democracia como um fato irresistível no mundo ocidental desde o final da Guerra Fria. Pode-se argumentar que estamos presenciando um processo de erosão das democracias que não se dá pela derrubada abrupta das instituições pelo uso da força, nem de maneira furtiva, mas por meio de uma corrosão interna, legal e incremental, muitas vezes sustentada pelas próprias eleitoras (Przeworski, 2020; Levitsky e Ziblatt, 2018; Ballestrin, 2022). Quanto às especificidades do momento atual, é relevante notar, ainda com Ballestrin (2022, p. 95), o expressivo apoio popular a propostas e discursos antidemocráticos no contexto de radicalização e crescimento da extrema-direita. *Estaria Carl Schmitt, afinal, correto ao prever que o “ovo da serpente” se formaria dentro da própria democracia, gestando os termos de sua própria extinção?*

8

De acordo com Yascha Mounk (2018, p. 133), as gerações nascidas após o fim da Guerra Fria tendem a confiar menos nas democracias e em suas instituições fundamentais, o que pode, no futuro, representar um problema de legitimidade democrática e configurar o que o autor denomina como “desconsolidação das democracias”. O exemplo dos Estados Unidos, embora limitado, ilustra essa preocupação: entre os idosos nascidos nas décadas de 1930 e 1940, mais de dois terços acreditam que é extremamente importante viver em uma democracia. Já entre as gerações nascidas no final do século XX, os chamados millennials, menos de um terço compartilha esse sentimento.

A crescente desconfiança em relação à democracia vem acompanhada de um dado possivelmente ainda mais alarmante: na democracia que se autoproclama como a mais antiga do mundo, há um aumento significativo do apoio, ou ao menos da aceitação, à possibilidade de um regime autoritário. Em 1995, apenas uma em cada dezesseis pessoas considerava que um governo militar seria um bom sistema de governo; atualmente, essa proporção caiu para uma em

cada seis (Mounk, 2018, p. 136). Com pequenas variações nos números, essa tendência se repete também em algumas democracias europeias, como as da Holanda, Alemanha e França.

A polarização política também é, com frequência, apontada como parte dos diagnósticos da crise democrática. Conforme revela Arlie Russell Hochschild (2016), nos Estados Unidos da década de 1960 aproximadamente 5% dos adultos declararam incômodo com a possibilidade de seus filhos se casarem com um eleitor do partido adversário. Na ocasião, não houve diferença saliente entre os partidários dos democratas ou republicanos. Em 2010, contudo, o cenário pareceu bastante diferente: 33% dos democratas e 40% dos republicanos declararam que ficariam incomodados caso os seus filhos e suas filhas se casassem com uma eleitora ou eleitor do outro partido político. O dado vem acompanhado de um alerta. Segundo Hochschild (2016, p. 7, tradução nossa): “Quanto mais as pessoas se limitam a companhias com ideias parecidas, mais extremas se tornam suas opiniões”. Mais uma vez, embora estejamos descrevendo um caso determinado, o exemplo estadunidense parece se replicar em mais de um cenário no qual o “partidarismo” tem se tornado uma fonte de posições divisivas entre as cidadãs de uma democracia.

A América Latina também parece seguir uma tendência semelhante às democracias do Norte global. Segundo os dados do Latinobarómetro (2023, pp. 18-19), o apoio à democracia como melhor forma de governo é decrescente na região e em 2023 registrou o menor percentual na série histórica, iniciada em 1995. Na ocasião, apenas 48% dos latino-americanos responderam que “a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo”. O dado é particularmente alarmante quando comparado aos 63% de apoio manifestado em 2010. A queda tem sido consistente e sistemática por mais de uma década. A tendência de diminuição

ao apoio às democracias na América Latina é puxada por Venezuela, que registrou queda de 12%; e Costa Rica, com diminuição de 11%, embora Guatemala e Honduras sejam aqueles em que a democracia encontra menor apoio, respectivamente 29% e 32% em 2023. O caso brasileiro difere dos vizinhos latino-americanos. Embora o apoio à democracia como melhor forma de governo seja relativamente baixo em 2023 (46%), especialmente quando comparado aos vizinhos Uruguai (70%), Argentina (62%) e Chile (58%), a tendência brasileira foi de crescimento, aumentando 6% entre os anos de 2020 e 2023⁴.

10 O apoio popular obtido por lideranças e forças reacionárias, que tem levado muitas delas à vitória nas urnas, é uma questão que também preocupa Przeworski (2020). Segundo o autor, por muito tempo acreditamos que a força da democracia residia na possibilidade de que os cidadãos e as cidadãs identificassem e resissem firmemente contra governantes que ameaçassem a ordem democrática e seus principais valores. Ou seja, acreditávamos que “se um governo cometer atos que ameaçam a liberdade, violem as normas constitucionais ou enfraqueçam a democracia, o povo se unirá contra ele” (Przeworski, 2020, p. 20).

O que os achados de Mounk (2018) e os dados do Latinobarómetro nos mostraram é que a crença sobre a qual fala Przeworski parece não mais encontrar ancoragem no modo como as pessoas avaliam a democracia. Porém, se,

⁴ A indiferença em relação à forma democrática de governo, em comparação a formas não democráticas, também vem crescendo na América Latina, conforme revelam os dados do Latinobarómetro. Em 1997, apenas 14% dos entrevistados afirmaram que “um regime democrático e um regime não democrático dão no mesmo”. Em 2023, contudo, esse percentual subiu para 28%. Entre aqueles que apoiam abertamente formas autoritárias de governo, observa-se na região uma minoria consistente e estável. Comparando-se os últimos anos, entre 2020 e 2023, o percentual de pessoas que acreditam que “em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um governo democrático” aumentou de 13% para 17%. Entretanto, na série histórica, os anos de 1997 e 1998 registraram 18%, com o ponto mais alto em 2001, quando atingiu 19%, seguido de uma tendência de queda constante que perdurou até 2010 (Latinobarómetro, 2023).

por um lado, os dados apresentados por Mounk são cientificamente relevantes e politicamente alarmantes; por outro lado, as suas conclusões sobre o que eles significam estão longe de produzir consensos. Um dos limites sobre o tipo de análise que o autor apresenta vem daquelas posições que argumentam na seguinte direção: ao centrar-se na mudança das preferências dos cidadãos e das cidadãs como uma ameaça importante ao futuro da democracia, o autor parece subteorizar o papel das instituições estatais, geralmente creditadas como órgãos relativamente blindados ao humor do dia e que constituem um pilar importante de sustentação e resistência dos regimes democráticos. Przeworski (2020, p. 130), por sua vez, considera o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião um dado preocupante, mas insuficiente, seja para predizer o futuro das democracias ou para qualquer tipo de diagnóstico do presente⁵.

Sem ignorar a importância das instituições formais, Levitsky e Ziblatt (2018, pp. 19-20) destacam o papel crucial de normas democráticas informais para a estabilidade das democracias, especialmente a “tolerância mútua” e a “reserva institucional”. A “tolerância mútua” refere-se ao reconhecimento de que os adversários políticos, desde que atuem dentro das regras institucionais, têm o mesmo direito de existir, competir pelo poder e governar. Já a “reserva institucional” implica que os políticos devem evitar práticas que, embora legais, violem o espírito democrático, sendo comedidos no uso de suas prerrogativas. A erosão dessas

11

⁵ Segundo Przeworski (2020, p. 129), o golpe militar sofrido pela democracia chilena em 11 de setembro 1973, e que levou o país a uma das mais cruéis e violentas ditaduras da América Latina, representaria um exemplo paradigmático: de acordo com Przeworski, cerca de seis meses antes do golpe conduzido pelo general Augusto Pinochet, “apenas” 27,5% dos entrevistados achavam que um golpe militar era uma alternativa conveniente para o Chile, de modo que o apoio popular não seria fator suficiente para explicar o trágico destino de uma democracia. Assim, conclui o autor: “a relação de causa e efeito entre respostas de pesquisas e o desgaste da democracia deve depender das ações de grupos políticos organizados” (Przeworski, 2020, p. 129).

normas facilita o avanço de políticas nacionalistas excludentes, pois a falta de reconhecimento mútuo e o uso excessivo de poderes institucionais abrem espaço para movimentos que promovem a exclusão de migrantes considerados indesejados, ameaçando os princípios democráticos ao não reconhecer a legitimidade e os direitos de todos os membros da sociedade.

Os diagnósticos sobre as crises e transformações das democracias são variados e complexos. Przeworski reconhece a dificuldade de estabelecer critérios claros para avaliar o momento atual e admite que suas conclusões são incertas. Ainda assim, mantém sua intuição dos anos 1990 de que existe uma correlação significativa entre democracia e desenvolvimento econômico. Segundo ele, o colapso de uma democracia em países com altos níveis de renda per capita, como os Estados Unidos, é uma possibilidade remota. Isso sugere que o que presenciamos hoje não é um colapso total das democracias, mas uma transformação no tipo de competição política e nas preferências predominantes no eleitorado.

Os partidos considerados “antissistema” não representam uma ameaça à democracia no sentido tradicional. Isto é, essas forças políticas não propõem eliminar as eleições como mecanismo de escolha de governantes. Ao contrário, posicionam-se como defensores de um retorno do poder ao “povo”, supostamente tomado pelas elites, buscando canalizar o descontentamento popular dentro do próprio sistema democrático. Assim, embora suas propostas sejam marcadas por xenofobia e racismo, a retórica de devolver o controle ao povo não visa subverter o processo democrático, mas, segundo Przeworski, reforçar um tipo específico de democracia que questiona as formas tradicionais de governança sem necessariamente romper com as estruturas eleitorais existentes (Przeworski, 2020).

Se Przeworski parece continuar a apostar na economia como um pilar de sustentação para a estabilidade e sobrevivência das democracias; de outro lado, autores como André Singer, Cicero Araújo e Fernando Rugitsky (2022) interpretam a crise atual da democracia a partir da própria ideia de derrocada do capitalismo, e da consequente crise econômica que se alastra no globo, pelo menos, desde 2008. Para os autores, o momento político atual exigiria um esforço de compreensão dos limites e possibilidades dos regimes democráticos diante dos avanços de uma “ordem neoliberal”. Tal ordem não seria apenas uma medida econômica adotada por estados capitalistas, mas um padrão de interação entre estados e sociedades, em que as finanças ocupam o plano decisivo (Singer *et al.*, 2022, p. 12); aquilo que Wendy Brown (2019) chamou de uma forma de razão e valoração capaz de se espalhar pelos diferentes âmbitos da vida não só econômica, mas também legal, cultural e política.

Como parte dessa linha interpretativa, Singer e Fanton (2022) nomeiam a crise em termos de um “interregno”, seguindo a acepção de Streeck (2016, p. 13). Ou seja, em vez de prever o surgimento de uma nova ordem econômica ou política, como o socialismo ou outro sistema global bem definido, o que se seguiria à atual crise do capitalismo não é uma transição ordenada, mas sim um longo período de desorganização social e caos, caracterizado por incerteza e falta de direção. Esse interregno não representa um novo equilíbrio de forças, mas sim uma fase prolongada de instabilidade e indeterminação, na qual as velhas estruturas não são completamente superadas, mas também não dão lugar a uma nova forma de organização social. Em suma, o que Singer, Araújo e Rugitsky (2022, p. 12) expressaram como “um período de declínio sem perspectiva de superação, de capitalismo descoordenado e instabilidade política”.

Embora esses diagnósticos ofereçam um panorama teórico diverso, notamos uma lacuna comum: a falta de atenção

à interseção entre democracia e nacionalismo nas dinâmicas de migração indesejada.

Diante disso, ao escutar as vozes de líderes como Trump, Ben Habib e Bolsonaro, devemos nos perguntar: *O nacionalismo é elemento fundante e indispensável ao demos que constitui a democracia? Quais possibilidades a democracia oferece para lidar com o ‘outro’, definido como estrangeiro? Qual o papel dessas questões no diagnóstico das crises democráticas?* São essas as perguntas que exploraremos a seguir.

Nacionalismo e democracia no horizonte: entre necessidade e degeneração

Em um livro recente que compartilha o mesmo título do capítulo de Charles Taylor, “Degenerations of Democracy” (2022), encontramos uma contribuição inovadora em sua tentativa de compreender e caracterizar o nosso tempo presente. Sua originalidade reside precisamente na centralidade que atribui à relação entre nacionalismo e democracia como elemento constitutivo das crises democráticas contemporâneas — um ponto que, como reconstruído na seção anterior, é frequentemente negligenciado nas principais interpretações sobre o presente e o futuro das democracias.

Como leitor e intérprete da obra hegeliana e, portanto, rejeitando qualquer concepção de normatividade que proponha uma separação entre valor e história, Taylor considera a democracia um conceito *télico*. Isso significa que se trata de um conceito que não apenas descreve, mas também prescreve o que deve ser realizado: a constituição de uma sociedade composta por sujeitos livres e iguais.

O mais próximo da garantia das condições para que o ideal de igualdade e liberdade seja efetivamente realizado, segue Taylor, seria uma sociedade na qual todas as classes e grupos, incluindo elites e não elites, teriam poder proporcional para influenciar e determinar os resultados das decisões políticas. Contudo, estamos diante de uma condição

que talvez tenhamos sido capazes de alcançar em certas partes do mundo, mas não se trata de uma realidade estável. É precisamente na falta de estabilidade que encontramos uma das características importantes das dinâmicas das democracias, o que reforça suas teses sobre os caminhos atuais da sua degeneração, pontua o autor⁶.

Teóricos da democracia, segue Taylor, especialmente aquelas posições que se aliam a uma definição minimalista e interpretam a democracia como um meio específico para agregar preferências contrárias de modo não violento, costumam perder de vista exatamente como as democracias são instáveis. No entanto, reconhece Taylor, há alguma verdade na crença segundo a qual pessoas que vivem sob um estado de direito resistem à perda de direitos, o que torna a democracia mais estável do que outros modos de organizar as instituições e uma sociedade. O que a crença na estabilidade das democracias como forma de governo tende a subestimar, no entanto, são os recursos que regimes autoritários podem acessar e que são parte dos regimes democráticos, mas que os direcionam para sua própria destruição: o nacionalismo é parte do que é frequentemente acessado nos caminhos da degeneração da democracia. E é o nacionalismo que aparece no que o autor define como as “ondas de exclusão” nas democracias contemporâneas do Ocidente, no contexto de sua degeneração.

Os movimentos impulsionados pela demanda pela exclusão, define o autor, são aqueles que se organizam pelo reconhecimento, por certos membros da polis, de determinadas pessoas como não sendo verdadeiramente membros.

⁶ Importa lembrar que a temporalidade da degeneração da democracia está aqui em diálogo com a bibliografia que sugere ser a sobrevida da ordem neoliberal uma sequência de “compras de tempos” (Streeck), com início em meados da década de 1970, com a tolerância à inflação dos anos de 1970, seguida de dívida pública nos anos de 1980, acompanhada pela destruição das relações salariais e pela proliferação de dívida privada, a qual termina na enorme bolha financeira, que marcou 2008, como uma profecia auto anunciada (Singer; Fanton, 2022).

Essa é uma das suscetibilidades das democracias representativas modernas que merece uma avaliação cuidadosa.

Mas, afinal, qual seria a relação entre nacionalismo, democracia e a sua degeneração?

No argumento proposto por Taylor o nacionalismo é um dos recursos que podem ser acessados por autoridades políticas autoritárias – como é o caso dos representantes das direitas autoritárias contemporâneas -, como parte dos regimes democráticos, mas que levará à sua própria destruição. Entretanto, o nacionalismo, aquele que nasce enraizado em um contexto em que democracias se organizam sob as estruturas dos estados nacionais seria, argumenta Taylor, condição de necessidade para que a democracia pudesse cumprir seus ideais. Afirmação que, por seu turno, não responde à pergunta sobre o que, ou como, se está definindo o nacionalismo neste diagnóstico.

16 Ainda que não seja parte da letra do texto a definição que se busca aqui, defendemos que Taylor admite em sua formulação uma concepção de nacionalismo comum entre diferentes concepções ou tradições do pensamento político nacionalista. De acordo com tal definição geral, em primeiro lugar, afirma-se que nações são reais - há algo que diferencia as pessoas que pertencem a uma nação de pessoas que pertencem a um bairro, a um clube ou a uma família. Brasileiras são diferentes de Finlandesas, e não importa a história que se conte sobre o surgimento dessas diferenças, o ponto é que nações são reais e pessoas que se identificam dessa maneira não estão iludidas. Em segundo lugar, sustenta-se que o pertencimento a uma nação tem implicações práticas em um mundo de estados nacionais. Pertencer a um estado nacional confere direitos e impõe obrigações aos indivíduos. Em terceiro lugar, a nacionalidade é definida como politicamente e moralmente significativa (Miller, 1995, p. 529-530).

E é sobre esta última característica, qual seja, a dimensão política e moral do nacionalismo, que centraremos a nossa atenção. Para Taylor, as repúblicas democráticas, para serem estáveis e capazes de se realizarem de maneira plena, ou seja, para que se realizem enquanto sociedade de pessoas livres e iguais, requerem um sentido definido de identidade: são os americanos, os alemães, os franceses que reivindicam serem cidadãos de suas democracias. Nos termos de Taylor a identificação nacional é condição para a realização da democracia.

Nesse raciocínio, estaria na própria natureza da democracia o requerimento de um comprometimento forte, do tipo nacional. Ou seja, democracias requerem fidelidade para que se vá à guerra, requerem participação política nas eleições, requerem participação na divisão dos bens produzidos socialmente, requerem algum grau de fidelidade. E cada uma dessas demandas requer que haja um grupo bem definido, tal como a definição nacional é capaz de garantir.

Haveria, sugere Taylor, dois aspectos dessa identificação forte entre grupos nacionais organizados em contextos democráticos: o primeiro é conformado por certos princípios – acredita-se na democracia representativa, nos direitos humanos, no valor da autonomia e assim por diante; o segundo aspecto tem a ver com a ideia de que *nós*, como cidadãos e cidadãs, compartilhamos certo passado e um certo projeto político que está justificado por um conjunto de princípios socialmente enraizados. Contextos democráticos, neste raciocínio, são definidos por suas particularidades. Ou seja, são formados por vínculos entre pessoas que participam de uma entidade política comum. “As repúblicas que funcionam”, propõe Taylor, “são como famílias neste aspecto crucial: o de que parte daquilo que une as pessoas é sua história comum. Os vínculos familiares ou as velhas amizades são profundos por causa do que vivemos juntos,

e as repúblicas recebem coesão do tempo e das transições climáticas” (Taylor, 2000, p. 204).

Taylor é um dos representantes daquela tradição do pensamento político definida pelo esforço de justificar normativamente a relação entre o nacionalismo e a democracia. Outro importante representante dessa posição, nos debates da teoria política contemporânea, é David Miller e, em mais de um sentido, Taylor e Miller compartilham o mesmo espaço conceitual e normativo nesta defesa. De acordo com Miller, existiriam evidências empíricas de que a divisão cultural entre os membros de uma comunidade política reduziria a confiança interpessoal e a confiança nas instituições políticas. A redução da confiança não significaria necessariamente o fim de uma democracia; entretanto, poderia desempenhar um papel importante na mudança do seu funcionamento institucional. É essa mudança que está na base das ondas de exclusão que colocam a migrante indesejada como representante de um perigo e de um risco que precisa ser devidamente combatido. Nesses contextos, sugere o autor inglês, de desconfiança causada pela diferença, seria menos provável ocorrer uma deliberação democrática, entendida como um momento em que os participantes tentam alcançar um consenso sobre o que deve ser feito, respeitando-se o princípio da equidade (Miller, 1995).

18

Em nome da preservação da autodeterminação, da confiança e da solidariedade, estados legítimos que atendem aos critérios para o exercício de jurisdição sobre suas fronteiras - ou seja, que respeitam os direitos humanos básicos e que respeitam a autodeterminação dos outros estados - estariam autorizados a excluir aquelas e aqueles que não são bem-vindos, as imigrantes indesejadas, conclui Miller (2013), sem que isso possa ser identificado como um problema de degeneração da democracia; longe disso, é condição para sua existência. E é nesse ponto que há discordância entre Miller e Taylor.

Ainda que o problema endereçado por Taylor não seja o de saber se os estados democráticos podem legitimamente excluir aqueles que demandam entrada, Taylor entende que o nacionalismo, condição necessária para a existência da democracia e da justiça social, de acordo com o que foi apresentado, pode degenerar a democracia quando e na medida em que se transforma em ondas de exclusão de uma diferença identificada como perigosa e indesejada. Uma identificação que, sabemos, é racializada, generificada e nacionalizada. Em outras palavras, quando as identidades nacionais fortes se transformam em razão e justificativa, no debate público, para políticas que excluem aqueles que são identificados como representantes de uma diferença perigosa, a democracia segue o caminho de sua degeneração.

O movimento de renacionalização da política democrática, na interpretação de Taylor, representa um traço importante da degeneração da democracia na medida em que justifica a exclusão em termos que estão em desacordo com os ideais que sustentam esse modo de organização das instituições e da sociedade. A defesa de que quem migra é o inimigo que precisa ser combatido e que, portanto, pode ser tratado como alvo pelo aparato coercitivo e violento dos estados é bandeira de mais de um movimento político no mundo que se diz democrático, mas que, ao contrário, representa a sua degeneração. É em nome da manutenção da ordem natural da nação - e do que ela garantiria, ou seja, a confiança, a coesão e a solidariedade - que muros são construídos, fronteiras são estabelecidas e policiadas, centros de detenção são mantidos em funcionamento e milhares de pessoas são devolvidas para o seu *devido lugar*. Esses migrantes indesejados são vistos como elementos que perturbam a estabilidade da ordem social e as políticas distributivas, ameaçando a possibilidade de haver justiça social, deliberação política e democrática, por serem capazes de romper com a cultura nacional compartilhada. Por outro lado, para

Taylor e Miller, a identidade nacional compartilhada é condição necessária para que a democracia e a justiça social possam se consolidar com estabilidade. *Estamos, portanto, realmente diante de uma relação de necessidade justificada normativamente entre a democracia e o nacionalismo?* Trataremos dessa relação no que se segue.

Democracia e nacionalismo: os limites do que é afirmado como necessário

A resposta para a questão que termina a seção anterior é “não”. No que se segue pretendemos problematizar a relação normativa entre democracia e nacionalismo, questionando a suposição de que identidades nacionais compartilhadas são condições necessárias para a estabilidade e o florescimento das instituições democráticas. A partir de uma revisão crítica das posições apresentadas, argumentamos que a insistência na centralidade do nacionalismo resulta em limitações normativas que ignoram a diversidade e o pluralismo inerentes às sociedades contemporâneas. Em vez de considerar o nacionalismo como um elemento estabilizador, defendemos que ele se torna uma força que pode minar a própria democracia ao gerar exclusões sistemáticas e justificar a supressão de grupos minoritários, indesejáveis e que não cabem na formação de um certo *nós*. Ao submeter essas posições a um escrutínio teórico mais rigoroso, esta seção questiona até que ponto o nacionalismo pode realmente servir como base normativa para as práticas democráticas e quais seriam as alternativas teóricas para superar essas limitações⁷.

Do que foi reconstruído até aqui, tanto para Taylor quanto para Miller, as comunidades nacionais seriam responsáveis por criar os elementos necessários para que a

⁷ Parte dos argumentos retomados aqui foram elaborados em Ventura (2013).

identidade nacional surja e possa sustentar o ambiente necessário para a deliberação democrática. Em uma primeira aproximação, é possível concluir que os autores compartilham uma visão holística da sociedade, o que revela um dos primeiros limites de suas posições. Nesse sentido, com Seyla Benhabib enfatizamos que concepções holistas de sociedade pertencem ao que ela considera a “infância das ciências sociais”, exatamente por não reconhecerem as profundas divisões internas das sociedades humanas em termos de classe, gênero, etnia e religião. Essa visão holística toma como modelo as aspirações dos movimentos nacionalistas liberais da segunda metade do século XIX e início do século XX e as apresenta como se fossem fatos sociais. No entanto, os povos não são descobertos, mas se formam ao longo da história. E uma forma crucial pela qual povos divididos por classe, gênero, etnia e religião se desenvolvem é precisamente por meio da contestação dos termos e do significado de sua “natureza moral” comum. Considerar os povos como entidades homogêneas, dotadas de uma “natureza moral” claramente identificável e como fontes de “simpatias comuns” não é apenas um equívoco sociológico, mas também uma perspectiva que se opõe aos interesses daqueles que foram excluídos por não aceitarem ou respeitarem o código moral hegemônico estabelecido (Benhabib, 2004, p. 80-81).

21

O argumento de que a confiança e a solidariedade podem ser estabelecidas mais facilmente entre os membros de uma nação do que entre integrantes de uma classe, de movimentos sociais ou de grupos linguísticos é, segundo Benhabib (1998, p. 108), apenas “uma esperança especulativa”. Além disso, nem David Miller nem Charles Taylor explicam como a nacionalidade pode ser uma fonte comum de identidade em sociedades que estão profundamente divididas em termos de raça, etnia, religião ou estilo de vida. Por que o estado nacional, e não o partido político, o

movimento social ou a classe, não poderia ser a base dessas afinidades? Os autores parecem não oferecer uma resposta convincente para esse questionamento. Especialmente nos casos em que tais divisões assumem relevância política e moral justamente porque o consenso nacional — supostamente necessário para a coesão e a solidariedade — excluiu as vozes das minorias no passado e continua a excluí-las no presente, como mostram as vozes que abrem este texto. É precisamente nesses contextos que a relação entre o ideal nacional e a autodeterminação democrática deve ser questionada, tanto quanto à sua necessidade, quanto à sua validade empírica e deseabilidade normativa.

22 Além de não responderem às questões levantadas anteriormente, os argumentos de Miller e Taylor mostram-se ainda mais vulneráveis quando consideramos os achados de Hochschild (2016). O que motivou a autora não foi a suposta concórdia e solidariedade que deveriam surgir entre aqueles que compartilham a cidadania nos Estados Unidos, mas o oposto. Ao se aprofundar no cotidiano das eleitoras do Partido Republicano no sul dos Estados Unidos, Hochschild revela, por um lado, que o partidarismo se tornou uma importante fonte de lealdade e confiança entre aqueles que compartilham a mesma afiliação partidária. Por outro lado, esse mesmo partidarismo também emerge como uma fonte de ressentimento e uma barreira de confiança entre cidadãos: a nacionalidade compartilhada entre eleitores democratas e republicanos não se traduz, nesse caso, na solidariedade que autores como Miller e Taylor esperavam encontrar. É justamente o sentimento de ausência de um projeto comum entre aqueles e aquelas que, apesar de compartilharem a mesma nacionalidade, divergem profundamente em suas lealdades partidárias que inspira o título da obra de Hochschild: *Estranhos em sua própria terra*.

Nada do que foi argumentado até aqui, é importante enfatizar, inviabiliza a ideia de que valores e normas

compartilhadas podem constituir parte essencial das identidades pessoais e, portanto, devem ser levados em consideração na formulação de argumentos normativos sobre o que devemos umas às outras ou sobre qual é a melhor forma de nos organizarmos enquanto comunidade política. Contudo, isso não significa que um consenso dessa natureza seja uma condição necessária ou mesmo uma realidade desejável, como demonstra a diversidade de identidades que coexistem sem necessariamente partilhar o grau de consenso exigido pelas posições aqui criticadas. Além disso, mesmo aquelas identidades afetivas, muitas vezes presumidas como fundamento de culturas compartilhadas, não parecem requerer, de forma imprescindível, os valores, crenças e normas que se supõe serem comuns nas sociedades descritas nos termos propostos por Miller e Taylor.

Se a premissa de que o compartilhamento de identidades requer consenso em torno de valores for verdadeira, é apenas no sentido trivial de que parte do significado de partilhar uma identidade é a crença de que seus membros constituem, em condições de liberdade e igualdade, uma determinada comunidade política. Identidades coletivas apresentam diversas qualificações, de acordo com as múltiplas interpretações dos indivíduos que compõem esse “nós”. A suposição de que a integração social necessária para sustentar práticas e instituições democráticas e de justiça social exige um compartilhamento robusto de valores, significados e características mais ou menos objetivas — como língua, história comum, entre outros — ignora o que realmente é necessário para a coordenação de ação coletiva.

Em um sentido negativo, conforme argumenta Arash Abizadeh (2002, p. 500), a ação coletiva não exige que todos os atores envolvidos possuam a mesma interpretação sobre as interações em questão. O que uma ação coletiva coordenada requer não é um consenso prévio e uniforme sobre o significado das práticas envolvidas, mas sim, sugere

Abizadeh, uma compatibilidade, em um sentido fraco, dos significados atribuídos individualmente a essas práticas e ações coordenadas, de modo que sejam capazes de persistir mesmo diante de reações contrárias daqueles que podem não compartilhar a mesma interpretação. Em outros termos, “diante da indeterminação hermenêutica de significado, o consenso é ao mesmo tempo desnecessário e irrealizável” (Abizadeh, 2002, p. 500, tradução nossa).

Passamos agora a abordar o argumento relacionado aos laços de confiança. Podemos questionar: *O compartilhamento de uma cultura nacional, ou de uma identidade nacional, é uma condição necessária para a confiança entre indivíduos?*

Primeiro, deve-se pontuar: a confiança social, aquela que se tem em relação às instituições, por exemplo, não é a mesma que a confiança interpessoal. Nos debates sobre o local em que o julgamento de Pinochet deveria ser feito, exemplifica Abizadeh (2002, p. 501), havia muitas chilenas e chilenos que confiavam mais nas instituições e nos juízes ingleses e espanhóis do que em seus próprios. É muito difícil afirmar que, nos termos propostos pelo argumento nacionalista, os chilenos compartilhavam uma cultura política comum com os ingleses e espanhóis e por isso puderam estabelecer laços de confiança além-mar. Ou melhor, é difícil identificar uma cultura compartilhada ou uma identidade comum como uma variável indispensável para que os laços de confiança fossem estabelecidos em relação àquelas instituições. Assim, o que possibilitou o surgimento de laços de confiança entre as chilenas, os chilenos e os tribunais estrangeiros não pode ser explicado em termos do compartilhamento do que é partilhado em um sentido nacional. É do mesmo modo plausível supor, para as relações de confiança interpessoal, casos em que consumidores de um grupo cultural específico podem confiar mais em produtos fabricados por grupos de outros Estados do que aqueles produzidos por suas comunidades. Também nesse caso a confiança não

deriva do compartilhamento de uma cultura comum ou de uma identidade nacional partilhada.

Além disso, não está claro no argumento de nenhum dos autores o que a confiança interpessoal tem a ver com a autodeterminação democrática. A tomada de decisões democráticas exige respeito por outras pessoas com as quais, por mais opostos que sejam nossos pontos de vista, deve-se chegar a um acordo sobre algumas questões, ainda que não todas. Nesse sentido, preciso confiar nelas apenas na medida em que sei que, diante de conflitos e discordâncias, elas respeitarão os mesmos princípios de julgamento constitucional que eu.

A democracia nunca significou unanimidade; o que ela requer é um espaço para que as minorias discordantes possam continuar a viver e a discordar (Benhabib, 2002). No sentido afirmado aqui, a confiança significa a crença segundo a qual outra pessoa ou instituição é confiável e, nesse sentido, agirá de acordo com o que é requerido pela imparcialidade e pela justiça (Abizadeh, 2002). É evidente que os sentidos e as concepções do que a imparcialidade e a justiça requerem variam e estão em disputa. O que não quer dizer, por sua vez, que estas disputas de sentido têm alguma coisa a ver com o compartilhamento forte de identidade ou cultura nacional.

Conectado a esse argumento sobre confiança interpessoal, há a defesa da necessidade de coesão e integração sociais. Miller, alinhado a Taylor, sustenta que a cultura comum e uma língua partilhada são necessárias para a deliberação democrática, ou então, no melhor dos casos, haveria somente corpos separados por opiniões que criariam cenários em que somente as elites poderiam negociar. Entretanto, parece ser correto questionar: *Para além dos problemas teóricos que a afirmação da existência de uma identidade comum apresenta, é realmente possível descrever na prática o*

compartilhamento de características tão fortes como aquelas demandas na identificação própria da cultura pública comum?

Como parte do raciocínio que possui uma resposta positiva para essa questão, a cultura aparece como uma “entidade”, cujas fronteiras são definidas e parecem intransponíveis. As barreiras construídas para que emergja o argumento da necessidade de uma cultura pública comum parece jamais corresponder à fronteira de coletividades específicas. Qualquer tentativa que pretende estabelecer os limites de uma cultura compartilhada deve enfrentar o problema intransponível que surge na medida em que a diferença sempre pode aparecer dentro dos limites que supostamente devem proteger a comunidade e demarcar a sua especificidade. Nesse sentido, é impossível estabelecer as linhas fixas de uma cultura sem ser arbitrário, sem forçar a criação de uma homogeneidade que não deveria ser esperada e não pode ser encontrada em lugar algum. É ainda possível alegar, reforçando a objeção, que no nível societal, o compartilhamento da cultura ou de uma identidade comum não é nem necessário nem suficiente para o entendimento mútuo - aquele requerido por práticas e interações democráticas.

Pode ser verdade que a heterogeneidade tem seus custos para a consolidação de espaços públicos e de relações de solidariedade, *locus* primordial em que discussões e deliberações emergem e que práticas distributivas são justificadas publicamente. Contudo, contra os teóricos do nacionalismo e contra as vozes com que abrimos esse texto, convém destacar: tais custos não parecem piores do que qualquer tentativa de imposição de homogeneidade de valores e crenças culturais, conforme nos ensina mais de uma experiência histórica do século XX. Afirmar que a integração social necessária tanto para as instituições e ações democráticas quanto para políticas de justiça social só pode estar assentada em uma cultura pública comum ou em uma identidade

nacional é supor mais do que o argumento - empírico e normativo - pode oferecer.

Ao longo deste artigo, buscamos demonstrar em que medida a defesa de categorias como cultura comum, identidade nacional e valores compartilhados é problemática, tanto em termos normativos quanto descritivos, especialmente no que se refere às sociedades democráticas contemporâneas, marcadas por um pluralismo profundo.

Para desenvolver esse argumento, articulamos duas dimensões do debate sobre nacionalismo e democracia que se mostraram fundamentais para o nosso percurso analítico. Em primeiro lugar, tratamos o nacionalismo como uma ideologia política que confere significado e estrutura à ação no mundo, organizando a distribuição de deveres e responsabilidades entre aqueles que são considerados membros de uma nação. Nessa perspectiva, o nacionalismo atua como um referencial normativo que delimita quem pertence e quem deve ser excluído das esferas de proteção e direitos, com base em conceitos como território, língua e comunidade imaginada. Em segundo lugar, abordamos o nacionalismo como um ideal normativo que é frequentemente apresentado como condição necessária para a estabilidade das democracias e para a manutenção de um senso de coesão social e justiça ao longo do tempo (Miscovic, 2023).

Essas duas dimensões se entrelaçam de maneira complexa, criando um espaço interpretativo onde o nacionalismo se torna, simultaneamente, fonte de pertencimento para alguns e de exclusão para muitos outros. Ao longo do texto, mostramos como discursos de lideranças políticas contemporâneas, como Trump e Bolsonaro, assim como os apelos de partidos de extrema-direita na Europa, exemplificam como a construção de um “outro” indesejado e a defesa de identidades nacionais fortes funcionam como alicerces para uma forma de política antidemocrática, marcada pela

exclusão e pela restrição de direitos. Esse fenômeno revela a insuficiência dos diagnósticos que se limitam a abordar as crises da democracia apenas em termos de mudanças institucionais ou econômicas, sem levar em consideração como o nacionalismo opera como um catalisador para a degeneração dos ideais democráticos. Ao mostrar que o nacionalismo é, simultaneamente, uma ferramenta de exclusão e um recurso mobilizado para fortalecer projetos antidemocráticos dentro de democracias liberais, argumentamos que é necessário adotar uma postura teórica que rejeite a premissa de que identidades nacionais compartilhadas são essenciais para que a coesão e a solidariedade democrática existam garantido, por sua vez, a sua estabilidade.

Com isso, sugerimos que o principal desafio teórico é superar o vínculo normativo que associa democracia e nacionalismo como se fossem dependentes um do outro, uma perspectiva que tende a naturalizar práticas excludentes em nome da proteção do “nós” nacional. Diante dessa análise, a conclusão inevitável é a de que a concepção de democracia mobilizada pelos diagnósticos sobre a crise e a degeneração da democracia deve ser reformulada para romper com essas amarras e para enfrentar os dilemas impostos por contextos de pluralismo radical. Assim, propomos que diagnósticos sobre as crises democráticas devem incorporar uma crítica ao nacionalismo que não apenas reconheça seus impactos destrutivos, mas também rejeite a ideia de que ele é indispensável para a coesão democrática.

A conclusão a que chegamos é a de que é imperativo visitar os fundamentos normativos da teoria democrática, rejeitando tanto a concepção de que o nacionalismo é um sustentáculo necessário quanto a noção de que ele possa ser conciliado com os ideais democráticos. Essa recusa constitui parte de uma demanda mais ampla, qual seja, evitar que nossas teorias se tornem reféns da resignação de que o declínio da democracia estaria intrinsecamente vinculado

aos mesmos elementos que possibilitam sua existência, aceitando normativamente tais justificativas. O grande desafio teórico e, em alguma medida também político, que se impõe, é, portanto, reconciliar as possibilidades de uma sociedade e de instituições democráticas em contextos nos quais a nação e o nacionalismo não representam a condição de viabilidade da democracia, mas, sim, a sua própria destruição. Assim, defendemos que repensar os fundamentos normativos de uma sociedade democrática é crucial para desenvolver respostas que rompam com a resignação e projetem a democracia para além de seus limites nacionais.

Raissa W. Ventura

Pós-doutoranda vinculada ao Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, onde desenvolve a pesquisa “Isso é Injusto! A Imigração Indesejada e Suas Demandas Conflitantes”, financiada pela Fapesp (2019/18523-6).

29

Guilherme C. de Moraes

Doutorando no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, com bolsa financiada pela Fapesp (2022/09444-8).

Bibliografia

- ABIZADEH, Arash. (2002). Does Liberal Democracy presuppose a cultural nation? Four arguments. *American Political Science Review*, v. 96, n. 3, p. 495-509.
- BALLESTRIN, Luciana. (2022). Desigualdades pós-coloniais no processo de desdemocratização global: a ausência do Sul no debate sobre a crise das democracias liberais. *Dissertatio* – vol. Suplementar 12, p. 95 – 121.
- BENHABIB, Seyla. (2002). *The claims of culture: Equality and diversity in the Global Era*. Princeton: Princeton University Press.
- BENHABIB, Seyla. (2004). *The rights of others: aliens, residents, and citizens*. Cambridge: Cambridge University Press.

- BENHABIB, Seyla. (1998). On European citizenship: replies to David Miller. *Dissent Magazine*, v. 45, n. 4, p. 107-109.
- Ben Habib. Talk TV. (2 abr. 2023). Threat To Western Democracy | Ben Habib Says Migration Destroying Homogeneous Society [Video]. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UBEMG9tbSZ0>. Acesso em: 29 out. 2024.
- BROWN, Wendy. (2019). *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Politéia.
- FREEDEN, Michael. (1998). Is nationalism a distinct ideology? *Political Studies*, v. 46, n. 4, p. 748-765.
- FUKUYAMA, Francis. (1992). *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco.
- FELLET, J. (18 mar. 2019). 'Não bastasse Trump, agora Bolsonaro nos cria dificuldades', diz líder de associação de imigrantes brasileiros nos EUA. *BBC News Brasil*, São Paulo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47619269>. Acesso em: 29 out. 2024.
- HILLE, Peter. (2024). German 'remigration' debate fuels push to ban far-right AfD. *DW*, Berlim. Disponível em: <https://www.dw.com/en/german-remigration-debate-fuels-push-to-ban-far-right-afd/a-67965896>. Acesso em: 29 out. 2024.
- HOCHSCHILD, Arlie Russell. (2016). *Strangers in their own land: anger and mourning on the American Right*. New York: The New Press.
- LAYNE, Nathan; SLATTERY, Gram; REID, Tim. (2 abr. 2024). Trump calls migrants 'animals,' intensifying focus on illegal immigration. *Reuters*, Londres. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/trump-expected-highlight-murder-michigan-woman-immigration-speech-2024-04-02/>. Acesso em: 29 out. 2024.
- LATINOBARÓMETRO. (2023). *Informe Latinobarómetro 2023: La recesión democrática de América Latina*. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp>. Acesso em: 2 jun. 2024.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. (2018). *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar.
- MILLER, David. (1995). *On nationality*. Oxford: Clarendon Press.
- MILLER, David. (2013). Immigration: the case for limits. In: WELLMAN, Christopher Heath; COHEN, Andrew I. (org.). *Contemporary debates in applied ethics*. 2. ed. Chichester: Wiley-Blackwell. p. 193-206.
- MISCEVIC, Nenad. (2023). Nationalism. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Stanford. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2023/entries/nationalism/>. Acesso em: 29 out. 2024.

- MOUNK, Yascha. (2018). *O povo contra a democracia*. Por que a nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras.
- PRZEWORSKI, Adam. (2020). *Crises da democracia contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras.
- PRZEWORSKI, Adam; ALVAREZ, Michael; CHEIBUB, José. A; LIMONGI, Fernando. (1997). O que mantém as democracias? *Lua Nova*, n. 40-41, p. 113-135.
- SINGER, André; ARAÚJO, Cicero; RUGITSKY, Fernando. (2022). Introdução: O Brasil na vanguarda do inferno global. In: SINGER, André; ARAÚJO, Cicero; RUGITSKY, Fernando (org.). *O Brasil no Inferno Global: Capitalismo e democracia fora dos trilhos*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. p. 7-32.
- SINGER, André; FANTON, Hugo. (2022). Pandemia e “great reset” capitalista: uma janela no interregno? In: SINGER, André; ARAÚJO, Cicero; RUGITSKY, Fernando (org.). *O Brasil no Inferno Global: Capitalismo e democracia fora dos trilhos*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2022. p. 119-150.
- STREECK, Wolfgang. (2016). *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. São Paulo: Boitempo.
- TAYLOR, Charles. (2000). *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola.
- TAYLOR, Charles. (2022). Degenerations of Democracy. In: CALHOUN, Craig; GAONKAR, Dilip P.; TAYLOR, Charles (org.). *Degenerations of Democracy*. Harvard: Harvard University Press. p. 18-47.
- THE GUARDIAN. (11 abr. 2014). There is no way you will make Australia home [Video]. *The Guardian*, Manchester. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/video/2014/apr/11/140411nowayfromgaus>. Acesso em: 29 out. 2024.
- VENTURA, Raissa. (2013). *O imigrante nas fronteiras da cidadania: uma análise dos limites normativos do ideal nacional*. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- WEFFORT, Francisco. C. (1989). Incertezas da transição na América Latina. *Lua Nova*, n. 16, p. 5-46.
- YOUNG, Iris Marion. (1990). *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press.

DINÂMICAS DE EXCLUSÃO: NACIONALISMO E A CRISE MIGRATÓRIA NO HORIZONTE DA DEGENERAÇÃO DEMOCRÁTICA

RAISSA WIHBY VENTURA

GUILHERME CARDOSO DE MORAES

Resumo: Este artigo aborda as complexidades da crise da democracia contemporânea com base em uma perspectiva analítica e normativa orientada pela escuta. Nosso objetivo não é discutir a existência de uma crise democrática, nem definir ou debater conceitos como populismo de direita e novas direitas. Em vez disso, contestamos, inicialmente, os diagnósticos que desconsideram o papel do nacionalismo e sua relação com as migrações denominadas indesejadas como fatores relevantes para a compreensão da crise democrática. Na sequência, apresentamos os limites normativos dessas abordagens, mais especificamente no que se refere à relação entre democracia e nacionalismo, que, argumentamos, deveria ser problematizada em vez de ser assumida e justificada nas análises sobre as dinâmicas de exclusão associadas à degeneração democrática.

Palavras-chave: crise da democracia, migração indesejada, nacionalismo, ondas de exclusão.

EXCLUSIONARY DYNAMICS: NATIONALISM AND THE MIGRATION CRISIS AMIDST DEMOCRATIC DEGENERATION

Abstract: *This article explores the complexities of the contemporary crisis of democracy from an analytical and normative perspective guided by the sense of attentive listening. Our goal is not to debate the existence of a democratic crisis or to define and engage with concepts such as right-wing populism or new far-right movements. Instead, we initially challenge diagnoses that overlook nationalism and its relationship with so-called undesirable migrations as relevant factors in understanding the democratic crisis. Next, we outline the normative limits of such positions, specifically regarding the relationship between*

democracy and nationalism, which, we argue, should be critically examined rather than assumed or justified in analyses of exclusionary dynamics within the context of democratic degeneration.

Keywords: *democracy crisis, undesired migration, nationalism, dynamic of exclusion.*

Recebido: 24/06/2024

Aprovado: 17/10/2024



SOBRE A POSSIBILIDADE DE UM PERFECCIONISMO LIBERAL A PARTIR DO MODELO DO DESAFIO DE RONALD DWORKIN

Ricardo Corrêa **Araujo**

Universidade Federal do Espírito Santo - PPGFIL, Vitória - ES, Brasil

e-mail: rcaerca@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-0431-8599>

Gustavo Antonio Pierazzo **Santos**

Universidade Federal do Espírito Santo - PPGFIL, Vitória - ES, Brasil

e-mail: gustavopierazzo@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7618-684X>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123031rc/123>

Apresentação

As discussões sobre o perfeccionismo nas democracias liberais são relativamente novas. A primeira obra a tratar especificamente do “perfeccionismo” em tais democracias foi *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls, publicada em 1971. Essa obra não apenas abriu o caminho para esse debate, mas condicionou fortemente seu desenvolvimento, de modo que a Filosofia política liberal passou a considerar evidente, durante vários anos e de maneira quase exclusiva, a incompatibilidade entre o perfeccionismo e as democracias liberais. Daí a importância de compreender, ainda que de maneira breve e esquemática, como isso foi estabelecido por Rawls. Todavia, considerando que esse debate teve desenvolvimentos posteriores que se afastaram dessa posição inicial rawlsiana, será importante mostrar em seguida as novas

discussões que ocorreram a partir da década de oitenta, já que nosso principal objetivo será mostrar como o filósofo Ronald Dworkin vai alterar sua posição nesse debate.

2 Começando por Rawls, ele afirma que sua teoria da justiça segue a abordagem contratualista clássica, mas pretende elevá-la a um nível mais alto de abstração, indagando quais seriam os princípios de justiça que constituiriam o objeto de um acordo original para regular a estrutura básica da sociedade. Esse acordo seria pactuado entre pessoas livres, iguais e racionais (Rawls, 2016, pp. 13-14). Segundo ele, as pessoas, nessa imaginada posição original, rejeitariam o utilitarismo e o perfeccionismo¹, sendo o seu contratualismo uma alternativa a essas visões (Rawls, 2016, pp. 19). Nesse sentido, Rawls opõe as teorias políticas contratualistas às teorias teleológicas, cujas espécies seriam justamente o utilitarismo e o perfeccionismo. Segundo ele, as teorias teleológicas consideram o correto (“right”) aquilo que maximiza o bem (“good”) (Rawls, 2016, pp. 21-22). Se o bem a ser maximizado é a satisfação do desejo, trata-se de uma teleologia utilitarista (Rawls, 2016, pp. 22-23). Porém, se o bem a ser maximizado é a excelência humana, trata-se de uma teleologia perfeccionista, como em Aristóteles ou Nietzsche. No trecho da obra que trata especificamente do “princípio da perfeição” e o rejeita como alternativa aos seus princípios de justiça, Rawls define o perfeccionismo como uma teoria teleológica “[...] que leva a sociedade a organizar as instituições e definir os deveres e as obrigações dos indivíduos de modo a maximizar a perfeição das realizações humanas na arte, na ciência e na cultura” (Rawls, 2016, p. 404). Evidentemente, essa definição do perfeccionismo levará à crença generalizada de que as democracias liberais devem ser manifestamente antiperfeccionistas.

¹“Conforme argumentarei mais adiante, o princípio da perfeição seria rejeitado na posição original” (Rawls, 2016, p. 308).

A partir dessa discussão, o tema do perfeccionismo tornou-se objeto de atenção de alguns filósofos, entre eles, Ronald Dworkin, geralmente para contestarem o princípio da perfeição, considerando-o constitutivamente externo e antagônico ao modo de vida liberal. Assim, seguindo Rawls, Dworkin classificou o perfeccionismo como uma das teorias baseadas em objetivos (“goal-based theories”) – ao lado do utilitarismo neste aspecto –, visando ao ideal da excelência humana (Dworkin, 1978, p. 172). Em contraste, ele defende o que chama de uma teoria baseada em direitos ou deveres (“right-based or duty-based theories”), que coloca o indivíduo no centro e considera suas decisões ou condutas como de fundamental importância, independentemente dos objetivos ou da excelência que possam alcançar (Dworkin, 1978, p. 172), definindo assim sua adesão clara a um antiperfeccionismo liberal. De fato, nesse momento inicial do debate, que se constituiu basicamente como uma recepção generalizada da posição antiperfeccionista de Rawls, a necessidade de rejeição ao perfeccionismo era uma evidência para toda a filosofia política liberal, incluindo para Dworkin, posição que este artigo buscará mostrar adiante que se modificou ao longo do tempo.

É provável que um dos pontos decisivos na história dessa modificação tenha ocorrido em 1986, quando houve uma inflexão na discussão, com Joseph Raz inaugurando um novo momento no debate entre perfeccionistas e antiperfeccionistas, dessa vez “interno”, ao propor um liberalismo perfeccionista baseado no valor da autonomia. Raz inicia seu argumento caracterizando o princípio antiperfeccionista liberal como a proibição de que a implementação e promoção de ideais de boa vida sejam assuntos do governo (Raz, 1988, p. 110). Todavia, note-se que Raz altera o conceito de perfeccionismo, que não se limitaria à busca do governo pela excelência humana, significando, mais amplamente, a promoção da “vida boa”. A partir disso, contra

Rawls, ele rejeita a possibilidade de um Estado liberal neutro quanto às concepções de vida boa dos indivíduos, defendendo que a ideia de autonomia individual, fundamental para tal Estado, já representa uma visão de vida boa, a qual deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado liberais². Continuando esse desenvolvimento do debate, Steven Wall, antigo orientando de Raz que ocupa lugar de destaque nele, sustenta um perfeccionismo liberal em que as autoridades políticas tenham um papel ativo na promoção de “condições sociais” que permitam aos cidadãos “vidas valiosas e significativas”: “[...] perfeccionismo é comprometido com a tese geral de que as autoridades políticas deveriam ter um papel ativo na criação e manutenção das condições sociais que melhor habilitem seus cidadãos a levarem vidas valiosas e significativas” (Wall, 1998, p. 8, tradução nossa). No restante do artigo, especialmente quando se avaliar a posição de Dworkin, é essa “tese geral” que servirá como a definição de perfeccionismo.

4

Do visto até então, podemos concluir que Rawls e aqueles que se filiam geralmente às suas ideias, por variadas razões, rejeitam que as instituições políticas promovam um ideal de excelência humana e/ou de vida boa. Essa posição é compartilhada por muitos outros autores, inclusive Dworkin em uma fase inicial, para os quais a perspectiva

² A posição de Joseph Raz pode ser aproximada do liberalismo de John Stuart Mill nesse ponto. David Brink (2013, p. 258, tradução nossa) argumenta que Mill seria um defensor perfeccionista da autonomia individual, uma vez que a entendia como parte essencial da vida boa: “Como vimos no capítulo 3, o perfeccionismo milliano é pluralista sem ser relativista (§ 18). Liberdades básicas são importantes porque elas são condições necessárias para este tipo de autodireção e autorrealização reflexivas. Nesta versão do liberalismo, o Estado reconhece várias liberdades civis e resiste ao paternalismo e ao moralismo comuns, não porque ele não vai tomar uma posição sobre questões do bem, mas porque ele reconhece a autonomia e a autorrealização como bens de ordem superior”. Nesse sentido, a autonomia humana não seria um valor moral neutro, mas uma perspectiva particular sobre o bem, que o Estado deveria privilegiar. Portanto, Mill estaria enquadrado aqui entre os perfeccionistas liberais. Para uma interessante discussão sobre a relação entre o liberalismo de Mill e o perfeccionismo, Cf.: Coitinho (2022).

antiperfeccionista estaria no âmago do pensamento liberal³, consistindo a sua preocupação central no risco de que um governo perfeccionista, em uma sociedade plural, privilegie concepções privadas de excelência e/ou de vida boa, contra a anuência de parte da população, ofendendo assim a sua dignidade e autonomia. De outro lado, os perfeccionistas liberais, como Raz e Wall, entendem que o Estado não pode e não deve ser neutro em relação às diferentes concepções de vida boa dos indivíduos; ao contrário, o governo deve encampar e promover condições que possam levar os cidadãos a uma vida considerada valiosa e significativa.

É indubitável que esse debate entre perfeccionistas e antiperfeccionistas é hoje um tema fundamental na filosofia política liberal, por tratar dos contornos e dos limites da atuação das instituições políticas dentro de uma sociedade plural e democrática. O caráter decisivo desse debate para a teoria política em geral será considerado aqui como um pressuposto, que o artigo não tentará justificar, mas que pode ser vislumbrado em diversas situações. De fato, sendo vitoriosa a defesa de um liberalismo perfeccionista, teríamos um Estado democrático liberal legitimado como agente promotor das condições que melhor permitam vidas valiosas e significativas, entendidas como autônomas, autênticas e justas, como será tematizado adiante. Assim, essa atuação estatal perfeccionista influenciaria diretamente a educação, formal e informal, dos cidadãos e a lida do Estado com questões morais e religiosas, entre muitas outras, podendo se multiplicar e formar decisivamente a estrutura básica das sociedades democráticas.

O artigo pretende se inserir nesse debate a partir da análise das posições ocupadas nele por Dworkin, que possui

5

³ Como exemplo dessa posição rigorosamente antiperfeccionista, Ronald Dworkin afirmou sobre o liberalismo que “sua moralidade constitutiva é uma teoria da igualdade que exige neutralidade oficial entre teorias do que é valioso na vida [...]” (1978, p. 142, tradução nossa).

6 enorme influência na filosofia política liberal e é habitualmente considerado um dos principais defensores da posição antiperfeccionista. Assim, inicialmente, será mostrado como ele adotou a neutralidade como princípio, seguindo e fortalecendo a posição antiperfeccionista rawlsiana. Em seguida, será reconstruído o modo como ele passou a tomar a igualdade como princípio, deixando a neutralidade em segundo plano, embora ainda se posicionando como antiperfeccionista. Por fim, será sugerido que esse deslocamento, culminando no seu modelo do desafio, leva a uma posição que pode ser considerada perfeccionista nos termos da definição da mencionada tese geral perfeccionista (Wall, 1998, p. 8). No caso de Dworkin, essa posição perfeccionista significa que aquilo que deveria ser promovido pelo Estado são as condições necessárias para que, em nome do princípio da igualdade, o modelo do desafio se torne acessível para todos os cidadãos, de modo que eles possam levar vidas valiosas e significativas ou, em suas palavras, autônomas, autênticas e dignas (Dworkin, 2002, pp. 129-130).

A neutralidade como princípio no liberalismo de Ronald Dworkin

Em *Taking Rights Seriously* (1978a), Ronald Dworkin defendeu uma teoria político-normativa baseada em direitos, que pretende proteger os indivíduos e seus direitos de maneira independente dos objetivos e da excelência que possam alcançar, rejeitando as teorias utilitaristas e perfeccionistas, ambas baseadas em objetivos. “Levar os direitos a sério” significa precisamente tratar os direitos como “trunfos” nas mãos dos indivíduos – todos os indivíduos –, acima de quaisquer interesses políticos, econômicos, utilitários ou perfeccionistas que possam ser interpostos. Um ano após, Dworkin (1978b, pp. 115, 120) publica o artigo intitulado “Liberalism”, em que define e defende tal corrente como

uma moralidade política constitutiva, autêntica e coerente, que permaneceu mais ou menos a mesma por algum tempo.

O filósofo argumenta que parte da confusão acerca do conceito de liberalismo decorre de se tomar o que seria meramente acidental e estratégico nas pautas defendidas por liberais em determinados contextos pelo que estaria realmente na essência dessas posições⁴. Para desfazer essa confusão, Dworkin (1978b, p. 115) afirma que o cerne do liberalismo se caracteriza por certa concepção de igualdade – posição que ele mantém em obras posteriores. Por exemplo, a diferença entre os liberais e conservadores nos Estados Unidos, segundo ele, não estaria no peso atribuído à liberdade e à igualdade em cada teoria, como muitos acreditam, mas, sim, nas concepções de liberdade e de igualdade defendidas. Os conservadores advogam por uma concepção de igualdade que exige honrarias iguais para virtudes iguais; ao passo que os liberais demandam que todos os indivíduos sejam tratados com igual consideração e respeito, independentemente de seus méritos e virtudes. Assim, ambos defendem a igualdade, mas de diferentes tipos.

Dworkin reconhece que, nas democracias ocidentais atuais, há um amplo consenso em relação à crença de que o governo deve tratar todos os cidadãos com igual consideração e respeito⁵. Porém, a especificidade da resposta liberal estaria na noção de que tratar com igual consideração e respeito demanda a neutralidade do governo sobre as questões da boa vida: tratar de maneira igual e neutra as diferentes concepções sobre a boa vida. Segundo Dworkin (1978b, p. 127), a teoria liberal da igualdade supõe que as

⁴ A título de exemplo, Dworkin (1978b, pp. 115-120) cita a defesa do crescimento econômico, do capitalismo e da liberdade de expressão como pautas que foram importantes para muitos liberais em certos contextos, mas que, por si sós, não explicam o princípio central dessa corrente política, conforme veremos adiante.

⁵ “Eu presumo (como disse) que há amplo acordo nas sociedades modernas de que o governo deve tratar todos os seus cidadãos com igual consideração e respeito” (Dworkin, 1978b, p. 126, tradução nossa).

8

decisões políticas devem ser, tanto quanto possível, independentes de qualquer concepção da boa vida, ou do que dá valor à vida. Isso é necessário porque, como os cidadãos de uma sociedade diferem nessas concepções, o governo não os trata como iguais se preferir uma à outra. Dworkin não se aprofunda na conceituação do que seriam concepções de vida boa, mas cita como exemplos a vida contemplativa do erudito, a do telespectador assíduo de televisão e a do apreciador de cerveja. Lembrando de *Taking Rights Seriously*, os cidadãos podem legitimamente diferir em objetivos, mas não em direitos. Doutrinas iliberais são mais receptivas à ideia de que as vidas que tendem à excelência, ao talento e ao mérito sejam muito mais valorizadas pelo Estado, pois essas seriam as melhores formas de vida a serem vividas. A tese iliberal correspondente, rejeitada por Dworkin em 1978, implica que o tratamento dado pelo governo aos cidadãos deve ser, pelo menos parcialmente, determinado por alguma concepção de vida boa.

Os liberais, por outro lado, defendem que recursos e oportunidades sejam distribuídos, na medida do possível, igualmente, de modo que aproximadamente a mesma parcela do que estiver disponível seja dedicada à satisfação das ambições de cada um, o que seria independente das concepções individuais de vida boa (Dworkin, 1978b, pp. 128-129). Assim, a perspectiva liberal de igualdade requer um sistema econômico que produza certas desigualdades, mas apenas quando elas refletem os gostos e preferências pessoais livremente escolhidos pelos indivíduos e não aquelas desigualdades decorrentes de diferenças arbitrárias e casuísticas, como diferenças de herança e talento. Nesse sentido, o liberal precisa de um esquema de direitos civis (“trunfos”), protegidos contra eventuais preferências dos cidadãos que possam ameaçar tais direitos, sejam estas preferências expressas no mercado ou na política democrática. Trata-se

do núcleo duro da igualdade de oportunidades (Dworkin, 1978b, pp. 130-134).

Jeremy Waldron (1993) comenta que a ideia de neutralidade de Dworkin é uma nova articulação de uma ideia anterior, já presente nas concepções de Locke e Mill sobre a atitude que o Estado deve ter perante a fé pessoal e as crenças dos cidadãos. De fato, na teoria de Locke sobre tolerância, a preocupação era sobretudo com as várias formas de fé religiosa. O Estado foi instado a ser neutro sobre a questão das condições para a salvação individual e a questão de quais crenças e práticas eram requeridas como condições para a salvação pelo criador. Já nas formulações posteriores, como a de Stuart Mill, o escopo é muito mais amplo, pois esse autor sustenta que a sociedade deveria ser neutra tanto quanto possível sobre toda a questão de estilo de vida dos indivíduos e não apenas em relação às questões religiosas. Por sua vez, nas formulações contemporâneas, como a de Dworkin, o termo utilizado é “concepções individuais de vida boa” e, às vezes, “concepções individuais de bem”. Assim, segundo Waldron (1993, p. 144), a ideia de neutralidade de Dworkin, encontrada justamente nesse artigo *Liberalism*, ao articular e incorporar elementos significativos das versões anteriores, talvez seja a expressão mais clara da doutrina moderna da neutralidade.

Todavia, Waldron diz que a formulação de Dworkin é significativamente nova, o que pode ser entendido a partir da seguinte questão: em relação a que o Estado liberal deve ser neutro? Essa é a área, diz Waldron (1993, pp. 156-157), que mais gera incompreensão sobre a doutrina liberal. O legislador liberal não se pretende neutro quanto à divisão de certos bens que independem dos valores privados individuais, aqueles que Rawls chama de “bens primários”: saúde, integridade corporal, autorrespeito, liberdade negativa, algum grau de educação. Dworkin (1978b, p. 129) fala da distribuição igualitária de “recursos e oportunidades” para a satisfação das ambições de cada um. O legislador terá que

definir, então, os princípios para distribuição desses bens, e isso ainda o manteria neutro quanto às diferentes perspectivas individuais de vida boa.

Mas quais princípios e valores seriam excluídos de consideração por essa doutrina, exigindo neutralidade do governo? Waldron complementa que a neutralidade liberal não é e não pode ser a doutrina de que a legislação deveria ser neutra em relação a todos os valores morais, de maneira que não pode ser justificada no ceticismo ou no relativismo. Essa posição não cética foi sustentada justamente por Dworkin, que Waldron cita afirmando que seria a posição da maioria dos pensadores liberais clássicos. De fato, Dworkin conclui seu artigo “Liberalism” afirmando que o liberalismo não se sustenta no ceticismo, por tratar-se de uma moralidade política constitutiva, a qual requer que os indivíduos sejam tratados pelo governo como iguais, não porque não haja certo e errado em questões morais, mas porque isso que é o certo a ser defendido⁶. Porém, apesar de não se basear num ceticismo, Dworkin ainda entendia, em 1978, que o liberalismo demandaria uma neutralidade quanto às questões de vida boa individual. O liberalismo seria, pois, constitutivamente antiperfeccionista. Assim, ele já não defendia uma neutralidade moral quanto às concepções de moralidade política e de justiça, mas advogava por uma neutralidade quanto às concepções individuais de vida boa, teorizando que essa seria a marca liberal.

10

A igualdade como princípio no liberalismo de Ronald Dworkin

Com o passar dos anos, Dworkin gradualmente modificou a sua posição quanto ao papel da neutralidade. Em

⁶ “O liberalismo não pode ser baseado no ceticismo. Sua moralidade constitutiva proporciona que seres humanos devem ser tratados como iguais pelos seus governos, não porque não haja certo e errado na moralidade política, mas porque isto é o correto” (Dworkin 1978b, p. 142, tradução nossa).

1981, no ensaio “Is There a Right to Pornography?”, em vez da neutralidade, Dworkin defendeu a ideia de que o Estado deveria garantir o “direito de independência moral” dos cidadãos. Em 1983, no artigo “Why Liberals Should Care About Equality” (depois incluído no livro *A Matter of Principle*), o autor explicitamente abandonou a neutralidade como princípio, dividindo o liberalismo em dois tipos, “baseado na neutralidade” ou “baseado na igualdade”, afirmando adotar esta segunda versão. Dworkin afirma que o liberalismo baseado na neutralidade retira seu fundamento do ceticismo moral, que o filósofo já rejeitava em 1978, conforme vimos. Para ele, esse liberalismo cético estaria vulnerável à crítica de ser uma teoria negativa, voltada a pessoas sem compromisso, ao contrário de teorias morais propositivas, como a utilitarista. Por outro lado, o liberalismo baseado na igualdade assentaria um compromisso positivo com uma moralidade igualitária (Dworkin, 1986, p. 205).

Nesse artigo, Dworkin mantém a ideia defendida em 1978, no sentido de que o governo não deve impor uma moralidade privada quanto às concepções de vida boa⁷, porquanto o igual respeito aos indivíduos (pressuposto liberal, para o autor) implica respeitar-se um espaço de autonomia privada para cada cidadão. Portanto, ele ainda mantém sua posição antiperfeccionista. Todavia, para o autor, a neutralidade em si não seria mais um axioma liberal, com a importância que ele havia atribuído em 1978, mas, sim, um corolário, por vezes afastável, subordinado a uma ideia de igualdade segundo a qual, em suas palavras, o governo não deve impor nenhum sacrifício ou constrangimento a qualquer cidadão em virtude de um argumento que o próprio cidadão não poderia aceitar sem abandonar seu senso

⁷“Então, o liberalismo baseado na igualdade justifica o princípio liberal tradicional de que o governo não deveria impor moralidade privada desse tipo” (Dworkin, 1986, p. 206, tradução nossa).

de igual valor⁸. Com efeito, trata-se de uma mudança de enfoque, já que ele continua defendendo a neutralidade do Estado em relação às concepções de bem individuais, porém, deixa de entender que esta seja a característica central do liberalismo, que passa a ser a igualdade de direitos.

12 Na economia, por exemplo, isso significa garantir uma igualdade de recursos iniciais para que cada indivíduo possa seguir os seus projetos próprios. Isso não significa, pondera o autor (1986, p. 206), uma igualdade de resultados, na qual todos os indivíduos possuem a mesma riqueza em todos os momentos de sua vida: ao contrário, após terem partido de uma situação inicial de igualdade, as escolhas que as pessoas fazem sobre trabalho, lazer e investimento podem legitimamente refletir em um resultado final desigual. Isso explica por que razão, muitas vezes, liberais são atraídos pela ideia do mercado como um método de alocação de recursos⁹. Mas Dworkin (1986, p. 207) adverte: o mercado seria um meio eficiente de definição das partes iguais dos recursos da comunidade se as pessoas comessem com quantidades iguais de riqueza e caso tivessem níveis aproximadamente iguais de habilidade natural, o que está longe de ser a realidade. No mundo real, as pessoas não começam suas vidas em igualdade de condições e as desigualdades desde a partida se manifestam em muitos aspectos: herança, educação, racismo, sorte, talentos valorizados, saúde. “Portanto, um liberal não pode, afinal, aceitar que os resultados do

⁸ “Essa forma de liberalismo insiste que os governos devem tratar as pessoas como iguais no seguinte sentido. Ele não deve impor nenhum sacrifício ou restrição sobre qualquer cidadão em virtude de um argumento que o cidadão não poderia aceitar sem abandonar seu senso de igual valor” (Dworkin, 1985, p. 205, tradução nossa).

⁹ “Um mercado eficiente para investimentos, trabalho e bens funciona como um tipo de leilão em que o custo para alguém do que ele consome, a título de bens e de lazer, e o valor do que ele acrescenta, através do seu trabalho produtivo ou de suas decisões, são fixados pela quantia que o seu uso de algum recurso custa para os outros, ou quanto suas contribuições os beneficiam, em cada caso medidos por sua disposição de pagar por isso” (Dworkin, 1986, p. 207, tradução nossa).

mercado definam partes iguais” (Dworkin, 1986, p. 207)¹⁰. Por consequência, as alocações de mercado devem ser corrigidas para compensar desigualdades derivadas de várias diferenças de vantagem inicial, como nos casos de talento e sorte, quando elas não possam ser razoavelmente atribuídas às escolhas genuínas das pessoas.

Dworkin (1986, pp. 207-208) pontua ser impossível estabelecer exatamente quais aspectos da posição econômica de qualquer pessoa fluem de suas escolhas ou de vantagens ou desvantagens que não eram questões de escolha, de maneira que não é possível alcançar uma perfeição e exatidão nesse tema. Por isso, os programas governamentais devem ser sempre revisados e reavaliados, de modo não dogmático, para buscarem as melhores soluções que se aproximem desse ideal. Em algum contexto, exemplifica o autor (1986, pp. 207-208), isso pode recomendar até mesmo a redução de impostos e gastos sociais, caso seja uma maneira eficaz de tornar a economia mais dinâmica, trazendo um benefício final maior para a toda a população. Contudo, o liberalismo não deve admitir políticas públicas e econômicas que, em nome de um bem futuro e de longo prazo, sacrifiquem além do razoável as gerações atuais: “Pois a obrigação da sociedade recai primeiro sobre os seus cidadãos vivos” (Dworkin, 1986, p. 213)¹¹. Ademais, isso incorreria em um utilitarismo¹². Tal medida violaria o princípio fundamental do liberalismo baseado na igualdade, segundo o qual as pessoas devem ser tratadas com igual consideração. Coisa diferente

13

¹⁰ No original: “So a liberal cannot, after all, accept the market results as defining equal shares”.

¹¹ No original: “For society’s obligation runs first to its living citizens”.

¹² “Então, o argumento popular atualmente, de que nós devemos reduzir benefícios agora a fim de obtermos prosperidade geral depois, é simplesmente uma peça de utilitarismo, que tenta justificar perdas irreversíveis para uma minoria a fim de obter ganhos para uma ampla maioria. [...] Isso nega o princípio fundamental do liberalismo baseado na igualdade, o princípio de que as pessoas devem ser tratadas com igual consideração” (Dworkin, 1986, p. 209, tradução nossa).

e aceitável é demandar que os cidadãos façam sacrifícios que não sejam excessivos, a fim de evitar uma injustiça muito maior para os cidadãos das futuras gerações de sua comunidade. Mas essa exigência ao indivíduo é aceitável apenas quando a mesma comunidade lhe oferece, no mínimo, a oportunidade de desenvolver e levar uma vida que ele possa considerar valiosa, tanto para si quanto para ela¹³.

Outros tipos de desigualdades ainda são admitidos, mesmo além daquelas derivadas das diferentes escolhas genuínas, quando benéficas para toda a comunidade. Por exemplo, Dworkin considera razoável que, em uma guerra defensiva, aqueles que são capazes de prestar serviço militar assumam uma parcela muito maior do perigo do que outros. Ademais, ele (1986, p. 209) considera admissível que o governo direcione recursos especiais à formação de artistas ou músicos excepcionalmente talentosos, para além do que o mercado pagaria, mesmo que isso signifique menor alocação para outras áreas ou pessoas. Da perspectiva liberal igualitária, isso é aceito não porque a vida de um artista é inerentemente mais valiosa do que outras vidas, mas porque uma comunidade com uma tradição cultural viva oferece um ambiente no qual todos os cidadãos podem viver com mais imaginação e do qual podem se orgulhar. A conclusão do autor sobre o liberalismo baseado na igualdade é bem expressa em um trecho no qual afirma que o liberalismo

14

¹³ “Se for pedido às pessoas que se sacrifiquem por sua comunidade, deve ser oferecida a elas alguma razão pela qual a comunidade que se beneficia deste sacrifício é a comunidade delas” (Dworkin, 1986, p. 211, tradução nossa). Dworkin (1986, pp. 211-212) fornece alguns exemplos de programas possíveis: programas como vale-refeição, Auxílio a Famílias com Filhos Dependentes e aqueles que usam fundos federais para tornar o ensino superior disponível para os pobres. Se programas “direcionados” como esses são considerados muito caros ou muito ineficientes, o governo deve mostrar como planos ou programas alternativos restaurarão a promessa de participação no futuro oferecida por esses programas. Em todo caso, ele diz, a redução do nível global de bem-estar prestado aos pobres deve ser acompanhada de esforços para melhorar a integração social e a participação política dos negros e outras minorias que mais sofrem, de modo a assegurar-lhes um papel mais proeminente na comunidade pela qual se sacrificam.

não precisa ser neutro em relação às diferentes virtudes e excelências, desde que a razão disso seja a igual consideração e respeito por todos os indivíduos, e não o valor inerente de uma forma de vida: “O liberalismo não precisa ser insensível a estas e outras virtudes semelhantes da comunidade. A questão não é se qualquer desvio é permitido, mas quais razões para o desvio são consistentes com igual preocupação e respeito” (Dworkin, 1986, p. 209)¹⁴.

Assim, pode ser dito que em “Why Liberals Should Care About Equality” Dworkin mantém o seu antiperfeccionismo, mas retira o peso do princípio da neutralidade diante do ideal da igualdade, admitindo a promoção de virtudes e excelências pelo governo quando isso favorece a igual consideração e respeito na sociedade, marcando mais uma etapa no deslocamento de sua obra, afastando-se da primeira e aproximando-se da segunda.

O “modelo do desafio” de Dworkin como perfeccionismo liberal

15

Essa posição do autor sobre o valor da igualdade se consolida na obra *Sovereign Virtue*, de 2000, em que ele delinea diversos aspectos da sua teoria político-normativa liberal. Nela, Dworkin desenvolve a sua teoria da igualdade de recursos, já introduzida no artigo “Why Liberals Should Care about Equality”, como uma teoria da igualdade moral, que pretende deixar espaço também para a liberdade individual e para a responsabilidade pessoal. Portanto, contra a igualdade de bem-estar ou de resultado, o autor defende uma igualdade de recursos iniciais, a partir dos quais todos os indivíduos tenham iguais oportunidades para seguirem seus próprios projetos de vida, mas assumindo a responsabilidade pelo caminho que venham a seguir após o ponto

¹⁴No original: “Liberalism need not be insensitive to these and similar virtues of community. The question becomes not whether any deviation is permitted, but what reasons for deviation are consistent with equal concern and respect”.

de partida, ao mesmo tempo possuindo uma ampla rede de seguros para aqueles infortúnios que nossa intuição moral admita como incontrolláveis ou frutos do acaso, como doenças ou deficiências.

16 Após tratar da igualdade de recursos, Dworkin aborda as grandes questões da liberdade individual, das instituições políticas e da comunidade. A sua conclusão sobre a concepção de igualdade, liberdade e comunidade é resumida quando ele diz defender uma concepção segundo a qual, ao contrário do que muitos acreditam, igualdade, liberdade e comunidade não são valores distintos e muitas vezes conflitantes, mas valores harmônicos (Dworkin, 2002, p. 237). Para ele, a igualdade deve ser medida em recursos e oportunidades, não em bem-estar, a fim de permitir a liberdade e a responsabilidade individuais; a liberdade não é a liberdade de fazer tudo o que se quer, mas de fazer tudo o que se quer desde que respeite os direitos iguais dos outros; e a comunidade deve basear-se não no obscurecimento ou na diluição da liberdade e da responsabilidade individuais, mas no respeito por ambas¹⁵. Ou seja, liberdade e igualdade não são valores conflitantes, mas complementares, e a comunidade liberal não conflita com a liberdade individual, ao contrário, decorre dos próprios valores comunitários uma defesa das iguais liberdades para todos.

A maior novidade de *Sovereign Virtue*, no entanto, é desenvolvida no capítulo 6 da obra, intitulado *Equality and*

¹⁵ “Nos capítulos precedentes, eu defendi uma concepção particular de liberalismo. Esta concepção – igualdade liberal – insiste que liberdade, igualdade e comunidade não são três distintas e frequentemente conflitantes virtudes políticas, como outras teorias políticas à esquerda e à direita declaram, mas aspectos complementares de uma única visão política. [...] A igualdade deve ser medida em recursos e oportunidades, não em bem-estar. Liberdade não é liberdade para fazer qualquer coisa que alguém queira, não importa o que, mas para fazer qualquer coisa que alguém queira que respeite os verdadeiros direitos dos outros. Comunidade não deve ser baseada na confusão ou fusão entre liberdade individual e responsabilidade, mas em respeito partilhado e efetivo por essa liberdade e responsabilidade. Este é o liberalismo concebido como igualdade liberal” (Dworkin, 2002, p. 237, tradução nossa).

the Good Life, quando Dworkin deixa de defender o liberalismo como uma corrente que demanda a neutralidade do governo em relação às questões de vida boa e do que dá valor à vida, passando a sustentar que o próprio liberalismo propõe uma perspectiva sobre o bem. Logo na introdução da obra, ele afirma contrapor-se a Rawls em um aspecto ao menos: o contrato social de Rawls pretende isolar a moralidade política dos pressupostos éticos e das controvérsias a respeito do caráter da vida boa, o que Dworkin não mais pretende fazer. Assim, ele afirma que o argumento do seu livro espera encontrar apoio não em um acordo ou consenso, mesmo que seja hipotético, mas nos valores da estrutura da vida boa e dos princípios da responsabilidade individual. De fato, a sua teoria da igualdade de recursos e o seu método do seguro hipotético tentam orbitar o máximo possível em torno da responsabilidade do indivíduo por seus atos, ao contrário do princípio da diferença de Rawls, que prescinde da responsabilidade individual (Dworkin, 2002, p. 5).

17

Chegando ao mencionado Capítulo 6, Dworkin aborda a questão do lugar da vida boa na sua concepção. Inicialmente, o autor afirma responder a objeções poderosas contra o liberalismo, que é acusado de conferir demasiada atenção aos direitos e aos princípios da justiça, e pouca atenção ao bem viver das pessoas (Dworkin, 2002, pp. 237-238). De fato, à esquerda, marxistas acusam os liberais de se preocuparem demais com direitos individuais, esquecendo o caráter alienado da vida burguesa e ignorando o bem-estar de boa parte da população. À direita, nietzschianos afirmam que a moralidade liberal é uma moralidade do escravo, construída pelos invejosos para restringir as pessoas grandiosas, enquanto conservadores afirmam que o liberalismo despreza a vida boa proporcionada pelas tradições e pela moralidade convencional.

Dworkin (2002, p. 238) ainda menciona três acusações latentes ao liberalismo, em ordem decrescente de gravidade:

(1) a sociedade liberal impossibilitaria a vida boa; (2) a sociedade liberal subordinaria a vida boa à justiça, insistindo que a justiça está sempre em primeiro lugar, mesmo quando algumas pessoas tenham de sacrificar a qualidade e o êxito geral de sua própria vida; e (3) o liberalismo seria neutro e independente em relação às diferentes concepções de vida boa.

O filósofo, então, pergunta: seria o liberalismo culpado dessas três acusações? E ele mesmo responde, categoricamente, que não. Segundo o autor, o liberalismo (1) não descarta o bem viver, (2) não subordina essa meta à justiça, e (3) nem mesmo a ignora¹⁶. Dworkin (2002, p. 238) admite, quanto à terceira acusação, que a maioria dos liberais, de fato, declara tal neutralidade em relação às diferentes perspectivas de vida boa, e, em uma nota de rodapé nesse ponto, afirma que defendeu essa posição no seu artigo “Liberalism”, em 1978. Agora, porém, ele diz que o liberalismo pode e deve ser neutro em alguns níveis relativamente concretos da ética, mas não pode e não deve ser neutro nos níveis mais abstratos da questão de como viver bem. Então, a virada de Dworkin parece quase completa quando ele afirma que “[...] a igualdade liberal não exclui, ameaça ou ignora a bondade das vidas que as pessoas vivem, mas antes flui de e para uma concepção atraente do que é uma vida boa” (Dworkin, 2002, p. 242)¹⁷. Todavia, se Dworkin passou a defender uma concepção de vida boa liberal, qual seria tal concepção? De início, ele afirma algo que

18

¹⁶ “O liberalismo é realmente culpado de qualquer dessas acusações? Ele impede viver bem, subordina esse objetivo ou o ignora? Não; mas nós não podemos compreender porque até que reconheçamos que uma teoria da vida boa, como qualquer outro setor de pensamento importante, é complexa e pesadamente estruturada. Liberalismo pode e deve ser neutro em algum, relativamente concreto, nível de ética. Mas ele não pode e não deveria ser neutro nos níveis mais abstratos em que nós ficamos confusos, não sobre como viver em detalhes, mas sobre o caráter, força e posição da própria questão de como viver” (Dworkin, 2002, p. 239, tradução nossa).

¹⁷ No original: “[...] liberal equality does not preclude or threaten or ignore the goodness of the lives people live, but rather flows from and into an attractive conception of what a good life is”.

parece enigmático: a vida é bem-sucedida na medida em que é uma resposta apropriada às diversas circunstâncias em que é vivida. Após, complementa dizendo concordar com Platão no sentido de que a própria justiça é um requisito da vida bem-sucedida¹⁸. Isso parece implicar que (a) a vida boa requer alguns parâmetros objetivos em termos de reação apropriada e que (b) a defesa liberal dos direitos e dos princípios de justiça, ainda que independentes da excelência e do bem-estar, faz parte de uma vida boa.

Ao tratar do que torna a vida boa ou bem-sucedida, Dworkin (2002, pp. 242-245) começa abordando uma das correntes que oferecem resposta à questão: o utilitarismo. Como vimos, em 1977, Dworkin rejeitou as teorias “baseadas em objetivos”, contrapostas à sua teoria “baseada em direitos”. Ele continua rejeitando o utilitarismo em *Sovereign Virtue*: tal concepção se restringe a um tipo limitado de bem, que Dworkin chama de bem “volitivo”, voltado meramente ao prazeroso e ao agradável. O filósofo argumenta que existe outro tipo de bem, que ele chama de “crítico”, não associado direta e necessariamente aos prazeres, mas, ainda assim, que consideramos importante para nossas vidas. O interesse crítico é tudo aquilo que nem sempre queremos e achamos agradável, mas, ainda assim, sabemos ser importante para nós. Mas, em sua nova posição, rejeitar concepções

19

¹⁸ Veremos adiante que o próprio autor relativiza essa posição depois, afirmando defender que a justiça seria um requisito “suave” para a boa vida, mas não “rígido”, isto é, não uma condição *sine qua non*. Por ora, ele diz: “Eu distingo vários modelos de valor ético e defendo um deles – o modelo do ‘desafio’, que supõe que uma vida é bem-sucedida na medida em que ela é uma resposta apropriada às circunstâncias distintas em que ela é vivida. Este modelo, eu alego, tem mais apelo intuitivo do que seus principais rivais e ajuda a expor a verdade que há na ideia platônica de que a justiça não é um sacrifício que prejudica a habilidade de alguém viver uma vida bem-sucedida, mas é, em vez disso, um pré-requisito de uma vida bem-sucedida” (Dworkin, 2002, p. 240, tradução nossa). Porém, em *Justice for hedgehogs* (2011), sua penúltima e mais abrangente obra, na busca por integrar totalmente a ética pessoal e a moralidade, Dworkin distingue vida boa e bem viver, concluindo que os deveres morais podem nem sempre ser indispensáveis à vida boa, mas são, sim, essenciais ao bem viver.

hedonistas (como fazem as teorias liberais baseadas em direitos) não necessariamente significa rejeitar a vida boa, que inclui, além do hedonismo, uma outra espécie de bem viver: um bem-viver crítico. Porém, se Dworkin está rejeitando o utilitarismo, sem rejeitar uma concepção de vida boa a ser promovida pelo governo, estaria aderindo àquela ideia de excelência nas artes, nas ciências e na cultura? Ou deveríamos falar de uma terceira espécie de concepções do bem viver?

20 Dworkin esclarece que a diferença entre interesses volitivos e críticos não é uma separação entre subjetivo e objetivo (2022, p. 243), pois os interesses críticos têm algo de subjetivo, na medida em que são as próprias pessoas que querem, subjetivamente, viver uma vida melhor, buscando objetivos que consideram mais altos e importantes do que o mero prazer imediato. Ele defende o que chama de “modelo do desafio”, pelo qual cada vida humana é uma grande aventura a ser vivida, na busca da satisfação de interesses volitivos e também críticos, nem sempre ligados ao resultado ou impacto que produzem. Esse modelo, contrariamente ao denominado “modelo do impacto”, valoriza a ação e a jornada, em vez do resultado e da chegada – contrapondo-se assim às teses consequencialistas. Entretanto, os interesses críticos não são apenas subjetivos, porquanto demandam reações apropriadas às situações enfrentadas (Dworkin, 2002, p. 259). Isso não significa estabelecer qual seria exatamente a resposta apropriada para cada situação; em vez disso, almeja somente evidenciar que as respostas dependem de cada contexto e não de um ideal fixo a ser alcançado, como o prazer máximo ou um padrão de excelência imutável. Ainda assim, há parâmetros para essas reações adequadas. Eles são colocados a partir da adoção da tese aristotélica de que a vida boa tem o valor de uma ação

habilidosa¹⁹, cujo valor não está no seu impacto e no seu produto, mas na forma hábil de agir e reagir a partir das circunstâncias de cada contexto e momento. Isso significa que nem todo desafio pessoal enseja uma boa vida. É preciso que o desafio seja enfrentado de maneira hábil e, como veremos, é preciso também que ele respeite a justiça.

Desse modo, quando defende que o modelo do desafio não enaltece nenhum objetivo, ideal, impacto ou padrão de excelência e de vida boa pré-fixados, Dworkin parece afastar-se do perfeccionismo, mesmo no seu conceito mais amplo. Porém, a ideia de que a vida boa demanda respostas habilidosas e adequadas às circunstâncias e também o respeito à justiça parece nos remeter, novamente, à noção de busca da excelência e de critérios objetivos. A menção de Dworkin à tese aristotélica do valor da ação habilidosa é ainda relevante por uma outra razão importante: porque Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*, já havia reconhecido o princípio aristotélico como algo a ser considerado pelas partes no contrato original, o que, segundo Wall (2013), aproximaria Rawls de um perfeccionismo moderado – embora isso não tenha sido reconhecido explicitamente pelo próprio autor.

Diferentemente de Rawls, Dworkin parece acolher o princípio aristotélico sem reservas em *Sovereign Virtue*, num modelo de vida boa liberal. Entretanto, ele deixa claro que o valor da ação habilidosa não implica um ideal fixo de boa vida, ao contrário, permite diversas possibilidades conforme diferentes contextos. Além disso, em outros dois aspectos Dworkin rejeita um modelo objetivista de vida boa. Primeiro, ele esclarece que a justiça, embora muito importante para a

¹⁹“O modelo alternativo que eu desenvolverei agora – o modelo do desafio – rejeita esta limitação. Ele adota a visão de Aristóteles de que uma vida boa tem o valor inerente de uma performance habilidosa. Então, ele sustenta que eventos, realizações e experiências podem ter valor ético, mesmo quando eles não têm impacto além da vida em que ocorrem. A ideia de que uma performance habilidosa tem um valor inerente é perfeitamente familiar como um tipo de valor no interior das vidas” (Dworkin, 2002, p. 253, tradução nossa).

vida boa individual, não seria o que ele chama de um “parâmetro rígido” para o bem viver, como em Platão, isto é, uma condição *sine qua non*. Dworkin entende que a justiça seria um “parâmetro suave” para a vida boa, porquanto uma vida pode ser boa sem justiça (do próprio indivíduo ou da sociedade) (Dworkin, 2002, pp. 263-267)²⁰. Em segundo lugar, o autor defende que a vida boa depende da convicção pessoal, de modo que terceiros não podem definir o que é bom para outrem. Desse modo, na tese do desafio, a intenção é parte constitutiva do valor (Dworkin, 2002, p. 268).

22 É nesse sentido que Dworkin rejeita o “paternalismo crítico coercitivo”, que busca melhorar a vida das pessoas contra sua própria vontade e convicção. O modelo do impacto pode admitir o paternalismo; o modelo do desafio não (Dworkin, 2002, pp. 268-269). O modelo do desafio admite, no máximo, um tipo de paternalismo de curto prazo, desde que baseado num provável endosso futuro do próprio indivíduo paternalizado, por exemplo, no caso de uma criança que é obrigada a estudar por seus pais, levando-se em conta que, provavelmente no futuro, ela própria reconhecerá o acerto dos pais quando forcaram sua educação (Dworkin, 2002 p. 269)²¹. Porém, se o melhor desafio para cada pessoa depende de suas próprias convicções, isso

²⁰ Em *Justice for hedgedogs*, Dworkin desenvolve essa posição, argumentando que o respeito à justiça pode ser dispensável à vida boa (bem-estar), mas é fundamental ao bem viver: “Nós deveríamos distinguir entre viver bem e ter uma vida boa. Estas duas realizações diferentes são conectadas e distintas do seguinte modo: viver bem significa lutar para criar uma vida boa, mas sujeita apenas a certas restrições essenciais para a dignidade humana” (Dworkin, 2011, p. 195, tradução nossa); “Nós não podemos integrar ética e moralidade em uma rede interpretativa global, supondo que ser moral é essencial para a vida boa. Porém, nós podemos manter a hipótese, ao menos, de que a moralidade é essencial para viver bem” (Dworkin, 2011, p. 202, tradução nossa).

²¹ “O modelo não elimina a possibilidade de que a comunidade deveria endossar e recomendar coletivamente ideais éticos não apoiados adequadamente pela cultura. Ele também não elimina educação compulsória e outras formas de regulação que a experiência mostre serem provavelmente endossadas de maneira genuína, em vez de manipulada, quando essas são suficientemente de curto prazo, não invasivas e não sujeitas a outras objeções independentes” (Dworkin, 2002, p. 274, tradução nossa).

não significa que toda forma de vida escolhida seja aceitável, pois algumas convicções éticas são tão terríveis ou degradantes que não devem ter espaço, mas não porque a vida contra as próprias convicções seria melhor para a pessoa, e, sim, porque a vida perversa é ruim para outras pessoas (Dworkin, 2002, p. 272)²².

Nesse ponto, podemos finalmente aplicar às ideias de Dworkin aquela tese geral do perfeccionismo (Wall, 1998, p. 8), segundo a qual os governos deveriam ter um papel ativo na criação das condições sociais que possibilitem aos cidadãos vidas valiosas e significativas. A princípio, o modelo do desafio parece apresentar uma ambiguidade em relação a essa tese, pois embora Dworkin afirme defender um modelo de vida boa e afirme que “[...]o governo deve agir para melhorar a vida dos cidadãos [...]” (Dworkin, 2002, p. 184)²³, seu modelo do desafio admite infinitas formas de vida e depende sempre do endosso de cada indivíduo, rejeitando o paternalismo. Ademais, reforçando a impressão de ambiguidade, ele cita (a) os interesses críticos (contra os meros desejos), (b) a justiça, e (c) a ação habilidosa como condições da vida boa, mas depois pondera que (a’) os interesses críticos são também subjetivos, (b’) a justiça é apenas um “parâmetro suave” (não “rígido”) e, acima de tudo, (c’) nada disso torna a vida de uma pessoa melhor se não contiver a intenção do próprio indivíduo.

23

²² Essa posição também é desenvolvida em *Justice for hedgehogs* e Dworkin passa a considerar, seguindo Kant, que a violação dos deveres morais e de justiça prejudica também o bem viver de quem pratica tais atos, pois implica uma violação à dignidade humana, o que denota uma violação ao autorrespeito, condição ao bem viver: “O primeiro princípio da dignidade, reformulado para deixar claro o valor objetivo de qualquer vida humana, torna-se o que chamei de princípio de Kant. O motivo que o leva a considerar objetivamente importante o rumo de sua vida é também o motivo que o leva a considerar importante o rumo da vida de qualquer pessoa: você vê a importância objetiva de sua vida refletida na importância objetiva da vida de todos os outros” (Dworkin, 2011, p. 260, tradução nossa).

²³ No original: “[...] government must act to make the lives of citizens better[...]”.

Todavia, essa ambiguidade pode ser desfeita a partir de uma compreensão diversa da vida boa. De fato, o modelo de vida boa liberal de Dworkin em *Sovereign Virtue* pode ser sintetizado na possibilidade de que os indivíduos escolham suas próprias vidas, o que, para o autor, já constitui uma forma de vida boa: trata-se da vida boa como vida autônoma e autêntica. O ideal da autonomia nos parece claro quando Dworkin (2002, p. 254) explica que o modelo do desafio considera a vida boa como “ação habilidosa de uma importante missão auto-atribuída”²⁴ e que “[...] para viver bem, temos de atribuir a nós mesmos o verdadeiro desafio na vida [...]” (Dworkin, 2002, p. 264)²⁵. Além disso, a autonomia e a autenticidade são expressamente referidas como predica-dos de uma vida valiosa no seguinte trecho (Dworkin, 2002, pp. 129-130):

24

[...] ninguém poderia ser entusiasta da liberdade, como algo intrinsecamente valioso, se não pensasse que vidas levadas sob condições de liberdade fossem, por essa razão, vidas mais valiosas, porque mais autônomas ou mais autênticas, ou vidas de maior dignidade, ou vidas melhores de alguma outra forma. [...] Se a liberdade é valiosa porque vidas levadas sob liberdade são vidas mais valiosas, então o princípio igualitário em si exige que o governo cuide da liberdade, pois exige que o governo tenha consideração pelas vidas daqueles que governa²⁶.

²⁴No original: “[...] skillful performance of an important self-assignment”.

²⁵No original: “[...] living well includes assigning ourselves the right challenge in living”.

²⁶No original: “[...] no one could be enthusiastic for liberty, as something intrinsically valuable, who did not think that lives led under conditions of liberty were for just that reason more valuable lives, because more autonomous or more authentic, or lives of greater dignity, or better lives in some other way. [...] If liberty is valuable because lives led under liberty are more valuable lives, then the egalitarian principle itself requires government to attend to liberty, because it requires government to have concern for the lives of those it governs”.

Ainda, Dworkin relativiza a separação entre o justo e o bom: em *Sovereign Virtue*, a justa distribuição dos recursos, permitindo a liberdade individual para todas as pessoas, é parte do próprio bem, do ponto de vista individual e social²⁷. Em outras palavras: ser livre para escolher e ser justo é bom, constituindo uma terceira espécie de concepção de vida boa, diferente do bem-estar e da excelência; uma nova concepção que enxerga a vida autônoma, autêntica e justa como uma vida criticamente boa, ainda que nem sempre repleta de bem-estar e tampouco excelente nas artes, na ciência e na cultura²⁸. Assim, é possível identificar um perfeccionismo em *Sovereign Virtue*, se adotarmos aquele conceito mais amplo do princípio da perfeição, que engloba quaisquer perspectivas sobre a vida boa e valiosa, porém, trata-se de um perfeccionismo liberal, que busca interferir o mínimo possível nas escolhas dos indivíduos, exceto para proteger seus direitos e promover condições para que suas vidas sejam autônomas, autênticas e justas. Ademais, ao endossar o chamado princípio aristotélico, Dworkin também reconhece ser próprio da natureza humana buscar o autoaperfeiçoamento, o que implicaria aceitar a promoção estatal de políticas públicas visando estimular a excelência

25

²⁷ “Se viver bem significa responder da maneira correta ao desafio justo, então, a vida de alguém fica pior quando ele trapaceia os outros para sua vantagem injusta. Ela também fica pior quando, mesmo sem nenhuma culpa sua, ele vive em uma sociedade injusta, porque então ele não pode enfrentar o desafio justo se ele é rico, com mais do que a justiça permita que ele possua, ou pobre, com menos” (Dworkin, 2002, p. 265, tradução nossa).

²⁸ Com efeito, na obra *Justice for hedgehogs*, Dworkin dá o passo final no desenvolvimento de sua concepção de bem estabelecendo dois eixos ao bem viver individual, que ele chama de dois princípios da dignidade: o autorrespeito e a autenticidade: “O primeiro é um princípio de autorrespeito. Cada pessoa deve tomar sua própria vida a sério: ela deve aceitar que é uma questão importante que sua vida seja uma performance exitosa, em vez de uma oportunidade desperdiçada. O segundo é um princípio de autenticidade. Cada pessoa tem uma responsabilidade pessoal, especial, de identificar o que conta como êxito em sua vida; ela tem uma responsabilidade pessoal de criar esta vida através de uma narrativa ou estilo coerente que ela mesma adota” (Dworkin, 2011, pp. 203-204, tradução nossa).

humana, desde que com o endosso presente ou provável dos indivíduos e desde que atendidos os requisitos da justiça.

Essa virada perfeccionista liberal, mesmo que não explícita pelo autor nestes termos, (i) permite justificar em nome do que a justiça e os direitos liberais são defendidos, isto é, em nome de um bem crítico do ponto de vista dos próprios concernidos; assim como (ii) cria um embasamento teórico para a atuação estatal no sentido da promoção, não apenas da justiça, mas também, por meio da educação e da cultura, de formas de vida autônomas, autênticas e justas, embora sem interferir-se de modo abrangente nas escolhas dos indivíduos, respeitando, assim, sua dignidade. Conquanto Dworkin não seja totalmente explícito nesse ponto, ele (2002, p. 274) chega a afirmar que “o modelo não exclui a possibilidade de que a comunidade deva endossar e recomendar coletivamente ideais éticos aos quais a cultura não dê apoio adequado”²⁹. Ademais, ele (2002, p. 432) diz que “[...] o Estado tem o direito e, de fato, a responsabilidade de educar e incentivar seus membros a tomar decisões relativas a importantes valores independentes [...]”³⁰.

26

Considerações Finais

Nas seções anteriores, vimos que Dworkin, ao menos desde 1978, rejeitou uma neutralidade liberal em relação às questões de moralidade política e de justiça, porém, entendeu a neutralidade em relação às concepções privadas de vida boa como fundamental para diferenciar o liberalismo de doutrinas iliberais. A partir de 1983, ele passou a separar o liberalismo em duas vertentes, uma baseada na neutralidade

²⁹ No original: “The model does not rule out the possibility that the community should collectively endorse and recommend ethical ideals not adequately supported by the culture”

³⁰ No original: “[...] a state does have the right, and indeed has a responsibility, for educating and urging its members to make decisions touching important detached values responsibly”.

e outra baseada na igualdade, defendendo esta última, considerando a neutralidade não mais como definidora do liberalismo, mas, sim, a igualdade³¹. Nessa nova perspectiva, conforme mostramos, o liberalismo não se diferencia das correntes iliberais pela defesa de uma neutralidade, embora ainda mantendo o antiperfeccionismo, porém, diferencia-se pela concepção de que o governo não deve impor nenhum sacrifício ou constrangimento a qualquer cidadão em virtude de um argumento que o próprio cidadão não poderia aceitar sem abandonar seu senso de igual valor.

Porém, na obra *Sovereign Virtue – The Theory and Practice of Equality*, de 2000, a virada de Dworkin contra a neutralidade dá mais um passo decisivo, abandonando até mesmo o antiperfeccionismo, quando consideramos o seu sentido mais amplo. Essa virada leva a um perfeccionismo liberal que permite conceber a viabilidade de um Estado que promove políticas públicas, por exemplo, nas áreas da educação e das artes, que estimulem a valorização da autonomia e da autenticidade como concepções de vida boa, sem que isso implique uma ofensa à dignidade dos indivíduos. Como já dito na apresentação, esse tipo de debate entre perfeccionistas e antiperfeccionistas é hoje um tema fundamental na filosofia política liberal, por tratar dos contornos e dos limites da atuação das instituições políticas dentro de uma sociedade plural e democrática. Assim, um Estado democrático liberal – normativamente adequado ao arcabouço teórico do tipo de perfeccionismo fornecido por Dworkin que pretendemos apresentar aqui – poderia assumir uma concepção de bem mais ampla e plural, sem aquela pretensão de neutralidade moral ou ética que pode acarretar

27

³¹ “Liberalismo baseado na neutralidade toma como fundamental a ideia de que os governos não devem tomar partido sobre questões morais e apoia somente medidas igualitárias tais que possam ser mostradas como resultado deste princípio. Liberalismo baseado na igualdade toma como fundamental que os governos tratem seus cidadãos como iguais e insiste na neutralidade moral apenas no grau que a igualdade exige” (Dworkin, 1985, p. 205, tradução nossa).

certa inação e, conseqüentemente, como tem se mostrado recentemente, até mesmo o desaparecimento das condições necessárias para a sua continuidade³².

Ricardo Corrêa de Araujo

É professor da Universidade Federal do Espírito Santo e coordenador do grupo de pesquisa “Justiça, Direito e Democracia”, no âmbito do qual o presente artigo foi produzido.

Gustavo Antonio Pierazzo Santos

É doutorando em Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo e membro do grupo de pesquisa “Justiça, Direito e Democracia”.

Referências

ARAUJO, Ricardo Corrêa de; MAURÍCIO JUNIOR, Alceu. (2022).

O perfeccionismo político como possível concretização do fato da maioria: uma alternativa em direção às sociedades bem-ordenadas. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 124, pp. 527-543.

ACKERMAN, Bruce. (1990). Neutralities. In: DOUGLAS, Bruce; MARA, Gerald M.; RICHARDSON, Henry S. *Liberalism and the Good*. London: Routledge.

BRINK, David. (2013). *Mill's Progressive Principles*. Oxford: Oxford University Press.

COITINHO, Denis. (2022). Sobre uma possível conciliação entre liberalismo e perfeccionismo. *Dissertatio - Revista de Filosofia*, Pelotas, v. 56, pp. 45-68. DOI: <https://doi.org/10.15210/dissertatio.v56i0.23447>

DWORKIN, Ronald. (1978a). *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978a.

DWORKIN, Ronald. (1978b). Liberalism. In: HAMPSHIRE, Stuart. *Public and Private Morality*. Cambridge: Cambridge University Press.

DWORKIN, Ronald. (1981). Is There a Right to Pornography? *Oxford Journal of Legal Studies*, Oxford, v. 1, n. 2, pp. 177-212. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/764457>. Acesso em: 2 nov. 2022.

DWORKIN, Ronald. (1986). *A Matter of Principles*. Cambridge: Harvard University Press.

³² Para um tratamento detalhado da questão, cf.: Araujo; Maurício Júnior (2022).

- DWORKIN, Ronald. (2002). *Sovereign Virtue – The Theory and Practice of Equality*. Cambridge: Harvard University Press.
- DWORKIN, Ronald. (2011). *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press.
- HURKA, Thomas. (1993). *Perfectionism*. New York: Oxford University Press.
- RAZ, Joseph. (1986). *The Morality of Freedom*. Oxford: Oxford University Press.
- RAWLS, John. (2016). *Uma teoria da justiça*. Trad. Álvaro de Vita. 4. ed. São Paulo, Martins Fontes.
- WALDRON, Jeremy. (1993). *Liberal Rights: collected papers 1981-1991*. Cambridge: Cambridge University Press.
- WALL, Steven. (1998). *Liberalism, perfectionism and restraint*. Cambridge: Cambridge University Press.
- WALL, Steven. (2021). Perfectionism in Moral and Political Philosophy. In: ZALTA, Edward N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Stanford Press. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2021/entries/perfectionism-moral/>. Acesso em: 2 abr. 2023.
- WALL, Steven. (2013). Rawlsian Perfectionism. *Journal of Moral Philosophy*, [s. l.], v. 10, pp. 573-597.

SOBRE A POSSIBILIDADE DE UM PERFECCIONISMO LIBERAL A PARTIR DO MODELO DO DESAFIO DE RONALD DWORKIN

RICARDO CORRÊA ARAUJO

GUSTAVO ANTONIO PIERAZZO SANTOS

Resumo: Este artigo pretende mostrar como a obra de Ronald Dworkin mudou ao longo dos anos, deixando de ser um liberalismo antiperfeccionista, baseado na neutralidade como princípio, para se constituir como um liberalismo baseado na igualdade, que pode ser interpretado como uma posição perfeccionista a partir do seu “modelo do desafio” e da defesa da promoção estatal das condições para que os cidadãos possam levar vidas autônomas, autênticas e justas. Para isso, será mostrado inicialmente como Dworkin adotou a neutralidade como princípio. Em seguida, será reconstruído o modo como ele passa a tomar a igualdade como princípio, deixando a neutralidade em segundo plano. Por fim, o artigo pretende sugerir que esse deslocamento, culminando no modelo do desafio na obra *Sovereign Virtue*, leva a uma posição que pode ser considerada perfeccionista.

Palavras-chave: liberalismo político, Ronald Dworkin, neutralidade, igualdade, perfeccionismo.

ON THE POSSIBILITY OF LIBERAL PERFECTIONISM BASED ON RONALD DWORKIN'S CHALLENGE MODEL

Abstract: *The paper aims to show how Ronald Dworkin's work has changed over the years, evolving from an anti-perfectionist liberalism based on neutrality as a principle to a liberalism centered on equality, which can be interpreted as a perfectionist position through his “challenge model” and the defense of state promotion of the conditions that enable citizens to lead autonomous, authentic, and just lives. To this end, it will first demonstrate how Dworkin adopted neutrality as a principle. Next, it will reconstruct how he came to prioritize equality as a principle, putting neutrality in the background. Finally, the article intends to suggest that this shift,*

culminating in the challenge model in Sovereign Virtue, leads to a position that can be considered perfectionist.

Keywords: *political liberalism, Ronald Dworkin, neutrality, equality, perfectionism.*

Recebido: 30/08/2023

Aprovado: 23/10/2024



THE PUBLIC TRUST APPROACH TO POLITICAL CONSPIRACY THEORIES

Tomás Lima **Pimenta**

*Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG, Brasil*

e-mail: tomлимпim@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-4614-8847>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123036tl/123>

Introduction

Conspiracy theories have lately lied at the center of political talks. The QAnon conspiracy theory, for instance, has been a significant theme in Trump's 2020 presidential campaign and has fueled an angry mob to assault the Capitol. Everywhere, citizens have been exposed to a plethora of alternative theories and pseudoscientific explanations about the COVID-19 pandemics. Antivax protests have exploded around the globe. Although valuable works on the philosophy of conspiracy theories have emerged in the last 20 years, they remain undertheorized. Building upon this literature, this study wants to further develop our understanding of conspiracy theories by critically rehabilitating the public trust approach.

The definition of conspiracy theory has proven to be a controversial topic (Coady, 2006, p. 2). Like most social and political concepts, conspiracy theory depends on context. Understanding which kinds of narratives or explanations can be labeled as such requires understanding the broader social context in which they are inserted. In general, a

conspiracy theory is an “explanation of some historical event (or events) in terms of the significant causal agency of a relatively small group of persons – the conspirators – acting in secret” (Keeley, 1999, p. 116). However, for the purpose of this study, I am interested in political conspiracy theories alone: politically relevant conspiracies.

For instance, I could list the various theories that emerged in the wake of the COVID-19 pandemics, the “deep state” conspiracy theory in US politics, or the various theories that anti-vaccine movements develop, excluding theories of the kind “Elvis is still alive” or “Paul is dead.” Undoubtedly, political conspiracy theories can be informed by representations of conspiracies in cultural products, as proven by Mason (2002) in a thought-provoking analysis of sci-fi literature and conspiracy theories and Boltanski’s (2012) study of conspiracy theories regarding the emergence of detective stories and spy fiction. By acknowledging this fact, I include all politically motivated theories, even if their content is not immediately political. In other words, their political character also depends on context. For instance, reptilian conspiracy theories – which, according to Barkun (2003, p. 121), are inspired by a short novel by Robert Howard – later took a political significance in variations of the Pizzagate conspiracy theory. Moreover, what constitutes an “official story” surely depends on context since it relies on what is taken to be the official authority. The same explanation can be an official story and a conspiracy theory in different contexts (e.g., in different nations).

Most controversies in the philosophy of conspiracy theories draw from Brian Keeley’s seminal article “Of Conspiracy Theories” (Keeley, 1999). There, he inaugurated what Rääkkä calls the public trust approach to conspiracy theories (Rääkkä, 2009, p. 191), an approach furthered by Neil Levy (Levy, 2007). According to the public trust approach, conspiracy theories are problematic or suspicious because they

undermine public trust since they run against an established or official explanation of a given event. Official explanations are issued by public authorities, and these authorities are constituted by a network of trust. As knowledge is a socialized practice, only knowledge produced by a network of trust can be authoritative. By questioning official explanations, conspiracy theories challenge established authorities' bindingness, impairing relations of trust and eroding conditions for valid knowledge.

The relation between conspiracy theorizing and public trust seems unproblematic. One would hardly deny that the contemporary spread of conspiracy theories has something to do with the lack of confidence in institutions. Nevertheless, in conspiracy theory scholarship, the “public trust approach” of Keeley and Levy has been widely criticized. Considering these criticisms, I propose two adjustments to the public trust approach. First, I argue that being expressions of political distrust does not make conspiracy theories epistemically flawed or suspicious. Second, I claim that conspiracy theories respond to an already existing crisis of trust in public authorities. In other words, conspiracy theories are, rather than the causes, enabled by political distrust. The underlying assumption of this study is that the spread of political conspiracy theories configures a phenomenon of sedimented political distrust. Hence, conspiracy theories are unable to be understood neither in narrowly epistemological nor in pathological terms. Conspiracy theories are neither an epistemic class of explanations, epistemically suspicious, nor simply express a mode of political paranoia (Basham, 2018a; Marasco 2016), although paranoia remains an important concept to capture the spread of conspiracy theories (Adorno *et al.*, 2019; Adorno, 2019; Hofstadter, 2008). More generally, conspiracy theories express a distrustful subjective attitude in the face of a political life that is increasingly perceived as untrustworthy.

Nonetheless, a solid defense of the public trust approach requires something more profound. The strong thesis of this study states that the deterioration of trust bonds trust signals a political failure. That thesis can only be sustained if trust is comprehended as a normative category and a necessary condition for a healthy democratic political life. Critiques of conspiracy theories usually assume a liberal framework that regards political distrust as a civic virtue. As an artifact of political distrust, conspiracy theories are accordingly taken to be tools of critical citizenship. To rehabilitate the public trust approach, I provide a normative account of trust that, on the one hand, overcomes the shortcomings of purely epistemological interpretations and, on the other, opposes the liberal individualistic advocacy of distrust. In essence, a defense of the public trust approach must concern itself with the intricate concepts of trust and distrust, a task that has been avoided by both defendants and critics of the approach.

4

Finally, addressing the challenge conspiracy theories pose requires thinking about ways of reestablishing conditions of trust. In that connection, I contend that a renovated public approach to conspiracy theories can best understand the nature, causes, and fortune of this relevant political phenomenon. To defend and rehabilitate the public trust approach, I will develop the following argument. In section one, I briefly discuss Keeley's and Levy's formulation of the public trust approach. In section two, I evaluate some significant criticisms raised against the public trust approach. In section three, I argue that social and political trust compound the deep structure of an ethical and democratic shared life. Correspondingly, the dissemination of political distrust signals a moral and political failure. In the final section, having in mind both Keeley's and Levy's contributions and the criticisms against them, I defend the public trust approach.

The public trust approach to conspiracy theories

Political conspiracy theories usually involve a contention between divergent explanations of a given event or process and that this divergence exposes the political nature of authoritative knowledge production. In all the examples listed above, conspiracy theories question the authority of established institutions, e.g., the World Health Organization, Departments of Health, political organizations, governmental agencies, and academic institutions such as “The Lancet.” In other words, conspiracy theories run counter to some “official” account of an event. This feature of political conspiracy theories is especially relevant because it raises the fundamental question of authority and trust.

Relying on the findings of social epistemology, particularly those of Goldman (1999) and Schmitt (1994), Keeley and Levy insist that knowledge is a social enterprise. Knowledge is not only socially distributed among individual minds but is fundamentally constituted as a social “cognitive fabric” (Levy, 2007, pp. 182-183). Even an individual’s knowledge is unable to be reduced to their internal representations, being allocated and distributed in a network of resources and technical devices. In his words, “our mental representations are *shared*” (Levy, 2007, p. 184). Furthermore, individuals rely on other individuals’ knowledge. In that sense, knowledge is fundamentally social (rather than individual), external (rather than internal), and dependent (rather than independent).

As social individuals constantly rely on the findings, testimonies, and expertise of others to carry out their lives, there must exist mechanisms and institutions to produce certified and authoritative knowledge. According to Keeley, the knowledge produced by this network is warranted since it results from “a social mechanism of warranted belief production” (Keeley, 1999, p. 122). In that connection, he refers to a series of institutions and procedures to produce warranted

beliefs, such as governmental agencies, a free press, and free agents. Along the same lines, Levy refers to *properly constituted epistemic authorities* to which individuals should defer. Unfortunately, Levy offers little insight on what properly constitutes an epistemic authority. What features must an institution possess to be properly constituted and thus epistemically authoritative? Levy briefly suggests that the “government” is often an improperly constituted authority and continues to claim that such authority would have to be formed according to the model of “science,” namely consisting “in a distributed network of agents, trained in assessing knowledge claims, who make their evidence and processes available to scrutiny, within and beyond that network” (Levy, 2007, p. 188).

6

By running against official stories, conspiracy theories challenge the epistemic authorities supposed to produce warranted public knowledge. For this reason, conspiracy theories always entail the rupture of a relationship of trust in public authorities and the press. The harm caused to the public trust pressed these authors to reproach or at least be suspicious of conspiracy theories. In his seminal paper, Keeley states:

The challenge of conspiracy theory is that it forces us to choose between an almost nihilistic degree of skepticism and absurdism: the conspiracy theorist chooses to embrace the hyper-skepticism inherent in supposing dissimulation on a truly massive scale (by distrusting the claims of our institutions) over the absurdism of an irrational and essentially meaningless world (Keeley, 1999, p. 125).

Keeley’s fundamental thought is that, by questioning official accounts, conspiracy theories question the whole network of warranted belief production because they possess a reinforcing skeptical dimension. Such theories postulate

the existence of mysterious forces acting against them so that any evidence raised against them can be understood as a further product of these obscure forces. It is a peculiar feature of conspiracy theories that objections raised against them are regarded as supporting evidence. For instance, if a conspiracy theory argues that a particular governmental agency manipulates information for a hidden purpose and a newspaper publishes a leading article offering evidence against this conspiracy theory, this can be interpreted as a sign that this newspaper also belongs to this conspiracy and as a reinforcing argument in favor of the theory. Put differently, every institution that objects to a conspiracy theory can be interpreted as being part of or complicit in this conspiracy. Consequently, conspiracy theorizing tends to question a large set of public institutions and to raise an overarching perception of untrustworthiness.

Similarly, Levy argues that entertaining a political conspiracy theory is sensitive because it detaches the individual from the “cognitive fabric” of society (Levy, 2007, p. 188-189). Believing that epistemic authorities are conspiring and manipulating information against public opinion implicates the collapse of public authority and the individual’s disconnection from the shared social resources that constitute knowledge.

Based on this framework, Keeley and Levy attempted to conclude that the belief in conspiracy theories is suspicious if not unwarranted. Keeley are unable to provide a solid epistemic argument as to why the belief in specific conspiracy theories is unwarranted, even though he hopes to figure out a criterion to “clearly distinguish between our ‘good’ explanations and their ‘bad’ ones” (Keeley, 1999, p. 126). Stokes (2018) defends a similar position and contends that individuals should be “reluctant” to believe in conspiracy theories. In turn, Levy explicitly argues that responsible intellectuals ought to reject conspiracy theories and simply

“defer to properly constituted epistemic authority” (Levy, 2007, p. 189).

Criticisms of the public trust approach

The attempt to draw from the public trust approach a criterion for conspiracy theories’ unwarrantedness motivated a series of criticisms to Keeley’s and Levy’s accounts. Some criticisms of the public trust approach are accurate. To rethink the potential of this approach, I must now address some of these criticisms. In conspiracy theory scholarship, generalism designates the attempt to establish standard features to conspiracy theories that would turn them into an epistemic class, that is, conspiracy theories constitute a class of explanations with general features, so that it is possible to critique them all together. In contradiction, particularism rejects the hypothesis that conspiracy theories constitute an epistemic class, that is, the fact that an explanation of an event involves an existing conspiracy as a relevant cause fails to make it part of a general class of explanations — conspiracy theories — from which general epistemic judgments can be made. In contrast, particularists claim, explanations that may happen to contemplate a conspiracy as a cause should be treated as particulars and examined on their own merits. In other words, postulating a conspiracy as a cause fails to make an account into an instance of a general epistemic class, i.e., conspiracy theories, which are *as such* flawed or warranted (Buenting; Taylor, 2010).

Keeley’s and Levy’s versions of the public trust approach tend to generalism since they claim that conspiracy theories *as such*, i.e., as an epistemic class, are unwarranted or at least problematic. To be precise, Keeley’s position regarding generalism or particularism is ambiguous. He begins his theoretical effort by construing a class of “unwarranted conspiracy theories” and concludes by arguing that “there is nothing straightforwardly analytic that allows us

to distinguish between good and bad conspiracy theories” (Keeley, 1999, p. 126). This ambiguity is evidenced by Räikkä (2009, p. 192) when he claims that “both unwarranted and warranted conspiracy theories may meet the UCT” (unwarranted conspiracy theories). This ambiguity stems from Keeley’s disinterest with the factual truth of a given conspiracy theory and focus on the question of whether epistemic agents are entitled to believe in it. As he states, “the issue here is one of warranted belief. In other words, it may well be correct that ‘the truth is out there,’ but given our epistemic situation, we ought not necessarily believe everything which is, in fact, true” (Keeley 1999, p. 111). Hence, Keeley’s generalism fails to entail that conspiracy theories are in general false, rather stipulating that an epistemic agent’s belief in them is generally unwarranted. Scholars of conspiracy theories have widely criticized this conclusion. Räikkä (2009) usefully summarized the list of criticisms.

Steve Clarke (2002, pp. 141-142) claims that Keeley’s thesis that conspiracy theorizing tends to evolve into an overarching skepticism mixes up an allegedly epistemic feature of conspiracy theories with a typical argumentative strategy employed by proponents of conspiracy theories. Coady (2003) similarly argues that conspiracy theorizing fails to necessarily entail an increasing degree of skepticism since to carry out a conspiracy successfully, agents and institutions should be generally trusted. He goes as far as claiming that “the logical consequence of conspiracy theorizing may well be an increased, rather than decreased, faith in people and institutions and authority” (Coady, 2003, p. 203). His argument is compelling since a series of conspiracy theories take that institutions and practices are rational, whereas exploiters distort their expected functioning and goals.

However, the most acute criticism of the public trust approach presses on a different point. This criticism points to the simple fact that individuals have little reason to trust

authorities in contemporary societies for they have gathered an “accumulated experience” of plots, deception, lies, and manipulation (Newton; Stolle; Zmerli, 2018, p. 40). Along these lines, Basham argues:

The background suspicion of most conspiracy theorists is that public institutions are and perhaps always have been largely untrustworthy where certain critical interest of the dominant powers - corporations and government - are at stake (Basham, 2001, p. 67).

Dentith (2016) formulates the same argument in epistemological terms, referring to the “prior probability” of an explanation. Prior probability reflects on how accumulated experience may inform the plausibility of a given explanation. Hence, in a context in which conspiracies abound, a conspiracy theory is more likely to be true, although an explanation is by no means better just by postulating a conspiracy. This claim would amount to an inverted version of generalism.

This objection touches on what I consider the crucial problem of Keeley’s and Levy’s otherwise insightful approach. Both Keeley and Levy invert the causal relationship between distrust and conspiracy theorizing when they claim that the practice of conspiracy theorizing foments public distrust. The spread of conspiracy theories certainly does weaken bonds of trust but conspiracy theorizing already configures a symptom of disseminated distrust. It is an individual’s response to an accumulated experience of conspiracies, deception, and plots by authorities. In a context in which institutions and epistemic authorities are unable to be trusted, conspiracy theorizing becomes an expected response. To uphold this argument, conspiracy theory scholars often refer to cases such as the Watergate scandal,

the Iran-Contra case, and the false claims of Iraq possessing weapons of mass destruction.

Critics of Keeley's and Levy's approach are rightly troubled by the fact that the *a priori* suspicion of conspiracy theories strengthens the uncritical acceptance of established authorities. Pigden boldly claims that "the idea that conspiracy theories *as such* are intellectually suspect helps conspirators, quite literally, to get away with murder (of which killing people in an unjust war is an instance)" (Pigden, 2007, p. 224). Pigden is concerned with how the application of the label "conspiracy theory" has become a stratagem by politicians to dismiss criticisms and political charges. Commonly, narratives running against established accounts are deemed pathological or paranoid (Basham, 2018a; Dean, 2000; Dentith, 2016, p. 14).

Against these stratagems, particularists claim that conspiracy theorizing should be understood as a feature of citizens' critical capacity to call governments and authorities into question. According to this account, citizens should be alert and invigilate those in a position of power. Vigilance is "the virtue of remaining alert, especially in dealing with powerful authorities, to the possibility that others may be behaving in a corrupt, sectional fashion" (Pettit, 1997, p. 263). Critical citizens should entertain alternative explanations to social phenomena, which may run counter to established stories. For that to be possible, no class of explanations should be deemed suspicious *a priori*. For these scholars, the defense of conspiracy theorizing is the defense of an active and engaged citizenship essential to democratic political life, a defense of "public reason" (Basham, 2018b, p. 40). In this spirit, Basham (2018b, p. 54) argues that "conspiracy theorizing is critical to social progress".

11

Aspects of the political philosophy of trust and distrust

The polemic around the public trust approach to conspiracy theories results from an ambiguity in the very concept

of trust. This ambiguity manifests in the contention between Levy and Basham: for the former, trust is constitutive of human life in society, whereas for the latter, distrust is a civic virtue. For that reason, I argue that only an analysis of the concept of trust can settle the dispute around conspiracy theories. The last decades have seen an increasing philosophical interest in that question. The problem is that, as expected, the literature has achieved little consensus. Different disciplines have radically different (even contradictory) approaches to trust, not to mention intradisciplinary dissensions. In broad strokes, sociological approaches emphasize the essential role of trust in the functioning of abstract and impersonal modern institutions, such as money (Beck, 1992; Giddens, 1991; Luhmann, 2018; Sztompka, 1999). Social epistemologists and moral philosophers tend to underscore the fact that human beings are dependent beings. In a context of vulnerability and dependence, individuals' lives are only meaningful when they believe that others acknowledge their dignity, i.e., when they can trust others. If the socially available knowledge is undependable and they suspect that others often have ill-intentions toward them, i.e., when they distrust others, life becomes intolerable (Baier, 1986; Bernstein, 2015; Coady, 1992; Govier, 1992, 1997; Levy, 2007; Schmitt, 1994). In contrast, rational choice and game theorists have focused on interpersonal interactions following individual interests, brushing aside the social and moral concerns with trust (Hardin, 2006; Ostrom, Walker, 2003). Alternatively, the "social capital" school focuses on the vital role of trust in spontaneous sociability, cooperation, and economic productivity beyond the person-to-person relationships of rational choice models (Fukuyama, 1995; Putnam, 1994, 2001). Finally, some authors have stressed the weight of political distrust to the liberal tradition, for example, in Locke, Hume, Madison, Constant, to name

a few (Bertsou, 2019; Hardin, 2002, 2006; Lenard, 2008; Suntrup, 2018).

The problem political conspiracy theories pose bears upon many of these concerns. As alternative explanations against established or official narratives, conspiracy theories stand at the crossroads of epistemology, sociology, ethics, and politics. This section aims to explain the aspects of trust and distrust that will sustain the defense of the public trust approach in the concluding section.

I begin with the claim that the question of trust is invariably tied to that of dependence. Acknowledging the centrality of trust is acknowledging the fundamental dependence of human beings. As dependent rational animals, humans are epistemically, socially, and politically dependent on others. Inhabiting a shared world implies participating in a series of practices and institutions marked by codependence and intersubjectivity. To pursue their ends, individuals must partake in these practices and rely on others' behavior and knowledge. Trust is an essential feature of all these relationships. In that sense, rational choice or "encapsulated interest" accounts of trust are deficient because they begin with isolated individuals who decide to engage and build trust relationships, overlooking the fact that individuals are only individuals by their participation in a series of shared practices in which trust plays a fundamental role.

Secondly, any reflection on trust must come to terms with the difference between trust and mere reliance. Baier famously argues that trust is unable to be reduced to the mere reliance on another person's regular behavior. Rather, it also involves the dependence on the goodwill of others. Unlike mere reliance, Baier claims, "trust can be betrayed" (Baier, 1986, p. 235). This conception is important because it underscores that trust involves vulnerability and requires acknowledging the dignity of the one who trusts. For example, I feel safe in walking down the street not because I rely on the regular fact

that others will refrain from assaulting me but because I trust that they have good intentions toward me, recognize my worth, and, therefore, would never violate me.

However, the distinction between trust and reliance brings to the fore two further complications. On the one hand, trust (or distrust) is an assurance (or lack thereof) based on habituation and the accumulated experience of repetitive instances of interactions, e.g., a woman may feel unsafe to walk on the streets of New York because she is often harassed. On the other hand, trust appears as an ethical ideal or as a normative claim: I should be able to trust you not to harass me or, as Hardin insists, you should be trustworthy toward me. This ambivalence of trust becomes even more evident when one compares sociological and moral accounts of trust. Sociologists tend to treat trust as a way of dealing with uncertainty and risk in contexts of impersonal institutions, whereas moral philosophers insist that given our fundamental vulnerability and dependence, trustworthiness is a moral value. In that connection, I contend that trust is an immanently normative notion. To claim that trust is normative is not to claim that it is a moral imperative and individuals *ought to trust*. The point is that trust comes into view only when relations of trust have been broken, and the break of trust (by letdown, deception, or harassment) is a moral injury that demands redress.

14

The second complication of the distinction between trust and reliance concerns the dissimilarity of the meaning of trust in person-to-person or person-to-firm and person-to-abstract institution relationships. Alternatively, trust can be conceived as an “existential” state of affairs, as an almost phenomenological trust in the world. This most basal and elementary dimension of trust is undoubtedly cardinal to the philosophy of trust (Bernstein, 2011; Giddens, 1991, p. 92; Govier, 1997, p. 121). Nonetheless, I will leave them aside to focus on the political dimension of trust.

Hardin claims that trust relations only emerge in reciprocal dealings in which both parties want to preserve that relationship and, for that purpose, consider or *encapsulate* the interests of the partner (Hardin, 2006, p. 8). Consequently, trust relationships only emerge when one can clearly devise both parties' motivation structures. From that point of view, the relationship between individuals and abstract institutions such as money or government is unable to be a relation of trust. Instead, individuals may confide in such institutions (Hardin, 2006, p. 68). In contrast, sociologists, economists, and political scientists often talk about trust in governments and money.

I concede to Hardin that trust among parties and trust in institutions have different logics. It is impossible to devise a motivational structure or a "good will" in governments, science, or money. In fact, it is almost impossible to single out what is being trusted when individuals, for example, go to a pharmacy and buy medication with the expectation of alleviating a disease: do they trust the seller? The quality standards of the drugstore? The technical capacity or goodwill of the scientists that developed the medication? The workers in the pharmaceutical factory? Or do they trust the national health agency and its guidelines? Or even medicine and science as such? Do they have rational grounds to justify their trust? I will refrain from attempting to solve these questions and flesh out the logic of system trust. Yet, it is important to highlight that trust in institutions is based on subjects' series of practical and cognitive experiences within interpersonal and social institutions. Participation in these institutions involves the realization of an infinite number of scattered assessments and judgments built into an experience of the social world. Let us see below how this happens.

Trust can be conceived in various ways: as an affective attitude (Jones, 1996), as practical habituation (Fukuyama, 1995, p. 34), as a gamble or risk investment (Luhmann,

2018, p. 24), as a deliberate choice, or as a non-deliberative cognitive act (Hardin, 2006, p. 17). The difficulty in firmly establishing the nature of trust is that it is, as Simmel correctly puts it, a middle position of knowledge and ignorance (Simmel, 2009, p. 315). Trust is fundamentally cognitive insofar as it depends on “assessments of the trustworthiness of the potentially trusted person” (Hardin, 2006, p. 17). That is, we are unable to choose to trust someone that has gravely broken our trust. Trusting, in that case, could at best be a performative act motivated by love or by the hope of arousing trustworthiness in the (dis)trusted (McGeer; Pettit, 2017). Trust implies a double ignorance: as an expectation about another person’s future action, it is temporally uncertain because the future is unknown and it involves the incalculable and uncontrollable free will of another person. In a sense, trust is always non-cognitive insofar as it encompasses a certain lack of information. When an outcome can be exactly calculated, trust becomes useless. Moreover, in our practical dealings in the world, refining evaluations happen over a layer of groundless and non-evaluated bonds of trust. Trust is most effective when it works as the tacit and invisible cement of shared life. In that sense, Fukuyama’s practical habituation concept of trust best grasps the nature of trust as long as we understand that this habituation involves, on the one hand, risks and vulnerability and, on the other, a practical rationality.

The cognitive dimension of trust enables the leap from personal trust to trust in impersonal or abstract institutions such as government, science, and money. The encapsulated interest account of trust falls short of institutional or political trust because abstract institutions have no motivational structure or discernible interests. Nonetheless, these institutions and practices have rationality, and trust in them is based on how intelligible, fair, and meaningful they appear to the subjects that partake in them. Hence, trust in

institutions depends on how these are perceived. The perception of untrustworthiness that grounds trust or distrust is unstable. Instead, it changes according to various social, political, economic, affective, psychological, and individual factors, such as income, gender, race, political changes, war, economic, or sanitary crises (Newton; Stolle; Zmerli, 2018). As long as trust is conceived as practical habituation, conditions of social and political trust are fundamentally determined by the nature of the social and political practices themselves. As a result, the perception of trustworthiness is, rather than a mere arbitrary, subjective representation, conditioned by the nature of social practices and institutions.

In sum, I conceive trust as a fundamental mode of recognition that underlies any possible meaningful relationship, including any form of social contract (Bernstein, 2015, p. 225). Ideally, trust encompasses the recognition of the dignity and worth of other human beings. Regarding this, trust is always normative, and interest structures are unable to exhaust relations of trust. In complex societies, in which we constantly interact with strangers, the sense of recognition manifests itself in a diffuse and diluted manner, namely as the belief that wrongs against me will be accounted for and set right or as the confidence that I matter. A basic sense of equality between individuals fosters an environment of trust and considerable material inequalities cause a perception of worthlessness.

Moreover, trust is unable to be reduced to singular acts of choice. Rather, it is actualized in social practices. In that sense, it is cognitive because social practices and institutions have rationality (which can be intelligible or not) and because practices imply judgments and assessments of trustworthiness. I can trust abstract institutions to the extent that I experience that my dignity matters in these shared practices or, at least, that I am not insignificant. In brief, I contend that trust is the underlying condition for the possibility of

an intelligible life in a shared world. By trusting political institutions and authorities, individuals can conceive of their citizen life as meaningful. By trusting epistemic authorities, individuals can pursue their purposes and manipulate the shared knowledge and the technical means necessary to carry out these purposes. When relations of trust are broken, individuals face immense practical problems, so does society (Govier, 1992).

Let me turn now to what it means for a breach of trust to exist. It has been often argued that distrust is neither a synonym for nor symmetrical to the lack of trust – and this is important for understanding conspiracy theories (Bertsou, 2019, p. 224; Luhmann, 2018, p. 71). As argued above, trust means that *I*, as a dependent and vulnerable being, believe that my dignity and moral worth matter to *you* and the practices and institutions in which *I* partake. Conversely, distrust means that my dignity is irrelevant and that I find myself, as a vulnerable and dependent being, in a precarious and hazardous condition. As Lenard rightly suggests, distrust “reflects suspicion or cynicism about the actions of others” (Lenard, 2008, p. 316). In that connection, Giddens argues that the opposite of trust should not be “distrust” but rather “existential *angst* or *dread*” (Giddens, 1991, p. 100). Though lacking nuance, Giddens has understood something about the deep structure of distrust. Distrust establishes a state of fear and insecurity; it fosters a reactive attitude and requires protective measures. Individuals who perceive public institutions as untrustworthy experience a deep feeling of uncertainty either because they are unaware of these institutions’ purposes and ends or because they perceive them as harmful. Thus, distrust comprises a continuum spanning from uncertainty, unawareness, up to suspicion, the expectation of harm, and even dread. The degree in that continuum corresponds to the institutions at stake and the degree of vulnerability.

Hence the fundamental asymmetry between trust and distrust. For example, I may not trust my brother to take care of my car but I by no means distrust him. Hence, distrust is unable to be thought of merely in terms of technical incompetence or incompatibility of interests, as suggested by Bertou (2019, p. 220). Hardin (2006, p. 172) reduces the problem of political trust to that of technical incompetence and completely misses the point of political distrust. Technical incompetence and incompatibility of interests may play an important role in particular contexts, but it is insufficient to understand the specific logic of distrust. The perception of untrustworthiness is also tied to the fact that institutions often appear so opaque and inaccessible to individuals that they feel disenfranchised and are unable to make sense of their participation in these practices.

Furthermore, distrust has an essentially diffuse character. The perception of untrustworthiness can be directed to specific institutions, incumbents, or processes, but they can also evolve into a more general distrust of the political system as a whole. As Berstou (2019, p. 223) interestingly points out, the object of distrust is particularly unfixed and variable. The perception of distrust can slide, for instance, from an incumbent to a process, to an institution, or even to the whole political system. As indicated above, Coady objected to Keeley that the distrust in one incumbent or institution does not necessarily result in increasing distrust in institutions in general (Coady, 2003, p. 203). He further claimed that conspiracy theorizing could even increase trust in institutions. By arguing so, Coady overlooks this crucial characteristic of distrust. Distrust is an attitude that can hardly foster trust elsewhere. On the contrary, distrust is usually associated with a vicious cycle of self-reinforcement that tends to increase and become more encompassing. The perception of untrustworthiness can evolve into a diffuse state of distrust. Hence, the serious issue with distrust is that

distrust in one particular incumbent or institution entails the potential distrust in all institutions and processes. Where practices and institutions appear as irrational and potentially harmful, political life becomes meaningless. Political distrust can lead to a total disidentification of the subject with the political system.

Although distrust has a diffusive character and can slide between different objects, it operates differently according to different kinds of objects, i.e., different types of institutions and processes. In that connection, Rothstein and Stolle proposed an analytic distinction between trust in “impartial” or “neutral” and trust in politically biased institutions (Rothstein, Stolle, 2008). Some institutions are expected to hold a neutral or impartial character, e.g., legal, scientific, sanitary institutions, or the police. Others are expected to be politically biased, such as the parliament, presidency, parties, etc. That difference is due to distinct sources of authority and legitimation: on the one hand, the legal or technical-scientific rationality, whereas, on the other, the source is political sovereignty. In that sense, distrust in different types of institutions is associated with undermining different kinds of authority.

20

Moreover, every crisis – be it political, legal, environmental, sanitary, or economic – involves a political and social trust crisis (Ellinas; Lamprianou, 2014). Moments of distress increase the sense of vulnerability and foster fear, insecurity, and anxiety, affections that can lead to an increasing perception of the untrustworthiness of authorities. Furthermore, in periods of crisis, distrust in authorities impacts not only political but also institutions that are otherwise perceived as neutral. In such contexts, individuals become aware that seemingly neutral and impartial institutions are also filled with normative, ethical, and political content. Crises commonly challenge the neutrality of legal and technical institutions. Consequently, crises can amplify and exacerbate processes

of political disidentification. The degree and effects of such crises depend on the context.

Distrust is always relational, and the sense of trust or distrust is always based on “accumulated experience” (Newton; Stolle; Zmerli, 2018, p. 40). When citizens have experienced numerous conspiracies, lies, and deception from public authorities, is it legitimate or even rational to distrust such authorities? So far, I have depicted distrust as a practical problem, an impediment to cooperation, and a threat to democracy, but to a significant liberal tradition, political distrust may not be a sign of ethical or political failure but critical citizenry. Further, political distrust is necessary to the well-functioning of democracies (Hardin, 2002, 2006, p. 167; Pettit, 1997; Suntrup, 2018). As we will see below, the answer to this question is crucial for evaluating the meaning of conspiracy theories.

A defense of the public trust approach

Although disagreeing about the epistemic character and legitimacy of conspiracy theories, both Keeley and Levy and their critics, such as Basham, Pigden, and Dentith, share the underlying assumption – even if implicitly – that trust is the core issue of conspiracy theorizing. On the one hand, Keeley and Levy are concerned with how the spread of conspiracy theories may undermine public trust. In contrast, their critics believe that we often have no reasons to trust authorities, and, in such contexts, conspiracy theorizing becomes a rational practice. They have convincingly shown that conspiracy theories have nothing epistemically flawed *qua* conspiracy theories (Basham, 2001; Coady, 2003; Dentith, 2016). Consequently, reviewing the public approach to conspiracy theories must, to begin with, set aside the ambition of showing the epistemological flaw of conspiracy theories as an epistemic class (generalism).

Nevertheless, by rejecting the characterization of conspiracy theories as a class of explanations, particularism runs into the problem of flattening out the relevance of conspiracy theory as a particular social and political phenomenon. Pure particularism entails that the whole talk about conspiracy theories is a plain misunderstanding, for there exists no such a thing as “conspiracy theories,” only theories in general or explanations of social events instead, some of which may involve a conspiracy as a relevant cause. That may be true from a narrow epistemological point of view. Nonetheless, the fact that there is nothing epistemically false about them says very little about the meaning and significance of disseminating conspiracy theories in contemporary societies. In that direction, Stokes’ attempt to shift the concern with conspiracy theories from epistemology to practical philosophy is commendable (Stokes, 2018, p. 28).

22

The central assumption of this study is that conspiracy theorizing only surfaces as a relevant political phenomenon when trust bonds have already been damaged (Runciman, 2018). Thus, the rise of conspiracy theorizing in modern societies is fundamentally a symptom of broken relations of trust and sedimented political distrust. By assuming this fact, I also acknowledge that there is some rationality in political distrust. Yet, I further contend that *the sedimentation of political distrust is a sign of the political failure of modern democracies*. Nonetheless, the idea that endemic political distrust is a political problem is far from undisputed. In response to an increasing complaint about the rise of political distrust, several studies have recently attempted to recover the indispensable role of distrust in well-functioning democracies (Hardin, 2002, 2006; Rosanvallon, 2006; Suntrup, 2018). To conclude this defense of the public trust approach to conspiracy theories, I address the debate around political distrust to substantiate the normative account of trust underlying that approach.

We do live in an “age of distrust” (Rosanvallon, 2006). Hardin’s attempt to claim otherwise is unconvincing. In these times, the nostalgic idealization of a past society grounded on trust is useless; exhortations to blind trust are dishonest. The fact that individuals came to be suspicious regarding institutions bears a significant degree of rationality. Hence, liberal distrust holds something true. However, this recognition should avoid losing sight of the moral rationality of trust and blinding us to the perils of pervasive distrust. Exhortations to stubborn distrust are pernicious.

The intense degree of distrust is an index of individuals’ severe disidentification with the existing political systems. Distrust has a self-reinforcing logic: once it kicks in, it is difficult to break its self-feeding mechanism. Furthermore, a profound frustration with the promises of liberal democracy marks the contemporary political distrust. Runciman (2018, p. 61) justifiably suggested that the notion of conspiracy theory only becomes significant in formally democratic societies: in openly tyrannical societies, reality *is* immediately oppressive and rigged, dispensing with any idea of a *true* reality lurking behind visible reality. In other words, the underlying assumption of conspiracy theories is that individuals should know and determine the powers that govern their lives, and representatives should always properly inform citizens. Liberal democracies are oriented toward the normative ideals of justice, fairness, transparency, popular sovereignty, and the rule of law. Political distrust outbreaks when these norms are frustrated. In that sense, conspiracy theories constitute a byproduct and a protest against modern democracies.

Distrust offers a general framework that can map explanations to conspiracy theories. For instance, Guillhot and Moyn (2020) have recently argued that conspiracy theory configures an outcome of inequality. Their intuition is right but it should be added that inequality produces a

conspirational mentality as long as it undermines conditions of trust. For instance, endemic inequality can foster the perception that individuals are worthless, that institutions are working improperly, that governments are technically incompetent to address inequality, that institutions violate the ethical principle of equality, or even that authorities use public institutions to pursue private gains at the expense of the poorer classes; in other words, that the wellbeing and dignity of a class of human beings have no value in that political context (Uslaner, 2008).

24

Critics of the public trust approach would probably agree with that thesis and retort that conspiracy theorizing is now legitimate precisely because trust bonds have been dissolved. This strain of criticism is based on the liberal vindication of political distrust. They could further argue that, precisely because representative democracies are unable to *a priori* avoid the problem of corruption by representatives, citizen's distrust is essential to its functioning. This is precisely Hume's view. To Hume, governments should be designed in such a way as to expect a representative to be "a *knave* and to have no other end, in all his actions, than private interest" (Hume, 2008, p. 24). Liberal political thought begins by strictly separating individuals and government. Self-sufficient and independent individuals must always guard themselves against the tyrannical tendencies of governments. Moreover, individuals are essentially moved by private interests, and, consequently, incumbents must be permanently surveilled and inhibited to pursue their private interests while occupying public posts. Rather than trusting officeholders, distrust constitutes the "guardian of democracy" (Bertsou, 2019, p. 216). Thus, distrust is warranted, whereas naïve trust becomes complicity, a dangerous form of faith (Baier, 1986, p. 242).

According to this political conception, an ideal society would be structured as an epistemic community populated

by “citizen researchers,” self-sufficient and independent individuals who are neither allowed nor requested to trust authorities and who are ultimately their *own* authorities (Basham, 2018b, p. 54). The demand for thinking for oneself is undoubtedly unnegotiable. Defending the importance of trust in society must avoid entailing the claim that we should blindly defer to any established authority. Nonetheless, as Runciman cleverly stated, QAnon followers also believe that they are investigating and thinking for themselves. They are “non-conformists” (Runciman, 2018, p. 98). Basham would undoubtedly object that it is irrelevant what they take themselves to be if they are unable to provide scientific support to their claims. According to his view, in a society of “citizen researchers,” scientific procedures could disarm the irrational excesses of conspiracy theories. At this point, the “liberal-scientific” defense of conspiracy theories fails to understand the political logic of distrust and the use of populism of conspiracy theories: scientific rationality alone neither does *nor can* remedy the political effects of distrust. By way of conclusion, I will address two fundamental problems of that view.

25

The fundamental question for advocates of political distrust is to precisely determine when warranted distrust turns into a destructive force of politics. Some authors have attempted to establish conceptual differences between these two moments (Lenard, 2008; Suntrup, 2018). These attempts have failed because scholar distinctions are unable to settle this dynamic immanent to distrust. As a solution, liberal political theorists suggested that the government should internalize mechanisms and instruments of distrust. The division of power, systems of check and balances, and transparency mechanisms all constitute instruments by which “distrust” is incorporated into governments. Along these lines, Benjamin Constant even claimed that the constitution itself configures an “act of distrust.” (Constant, 1800)

The institutionalization of government surveillance mechanisms and transparency is certainly necessary and unavoidable but these are better understood as conditions of trust rather than mechanisms of distrust (O'Neill, 2002, p. 63). It is important to bear in mind the asymmetry between trust and distrust. In principle, these instruments should enable citizens to have confidence in government not because they trust the representatives but because they are assured that the internal mechanisms of checks and balances and oversight can amend dishonest behavior.

26

In contrast to classical liberalism, neoliberal doctrines have worked less to conceive new instruments for government transparency and oversight than to demonize governments as such. Neoliberal rhetoric casts the state as inefficient and essentially corrupt, reinforcing conditions of distrust (Hayek, 2013, p. 10). Further, neoliberal policies tended to undermine functions of the state toward the commonwealth and hypertrophy institutions of repression and surveillance (Gilmore, 2007, p. 87). Consequently, the political authorities increasingly become perceived as coercive forces rather than representatives of the public good. Moreover, as individuals increasingly take themselves and are taken to be “human capitals,” fellow human beings seem more and more as competitors. Competition trumps solidarity, and trust is reduced to the congruency of (commercial) interests, as theorized by game theories and rational choice models. Lastly, corporative and economic interests increasingly determine public affairs such as elections, education, and public health policies, arousing the justified perception of hidden interests behind political decisions (Brown, 2015, p. 154). Ironically, the victory of the neoliberal model and the consolidation of the human capital Fukuyama celebrated in *The End of History* is paid with the decrease in social capital that he attempts to salvage in his following work, *Trust* (Fukuyama, 1995, 2006; Putnam, 2001).

Finally, in a state of disseminated distrust, populism tends to become the dominant mode of politics. In that connection, Runciman correctly argues, “conspiracy theory is the logic of populism” (Runciman, 2018, p. 65). Conspiracy theories are neither an invention of populism nor inevitably serve populist purposes. Nevertheless, populism requires mobilizing a conspirational logic to function. Populist rhetoric is conspirational because it feeds upon the disidentification of individuals with the political order. It requires the representation of “corrupted elites” and “deep state.” In that sense, populism instrumentalizes distrust for political purposes. Here, conspiracy theories become a fundamental tool to arouse and intensify distrust: a device that is mobilized and cast against specific targets. The “scientific” dimension of conspiracy theorizing completely disappears when it becomes an instrument of populist politics. It no longer aims at gaining insight into reality, seeking to steer hostile affections against given targets.

27

The second problem of the liberal scientific solution is that it equates political distrust with the skepticism of scientific rationality. Distrust is no loyal ally of science. Instead, the fury of distrust also devours science. The premise to understand conspiracy theories attack on science is that science also frustrated its normative ideals and promises. To that effect, I will briefly mention two aspects. First, science and technology are no longer seen as absolute goods. Human beings are increasingly aware of the negative side effects of science and technology, e.g., pollution, technological disasters, unhealthy effects of technological overdoses, etc. The idea that science and technology *alone* would emancipate humanity is now contested. Second, the axiological neutrality of science is no longer uncontested. On the one hand, people are increasingly aware of the effects of technology on their lives — the personal and social implications of technologies. On the other hand, science and technological

development are perceived as permeated and influenced by social interests (corporate and particular interests). Science is more than ever conceived as mediated by ethical and political dimensions in its origins and effects. That aspect becomes most perceptible in moments of crisis, such as a global pandemic. In these periods, the political significance of scientifically grounded guidelines and instructions is immediately manifest. Additionally, controversies and disagreements within science attract the attention of public opinion. In sum, the axiological neutrality of science is no longer undisputed. This, rather than meaning that science has completely lost its authority, suggests that other criteria and principles are called upon to judge and evaluate its projects, scope, and limits. Science is no longer the absolute standpoint to arbitrate conflicting interests and ideas. This thesis lies at the core of Beck's notion of "reflexive modernity." Modernity becomes reflexive when it begins to take its own practices and products as problematic, i.e., as objects of critical evaluation. (Beck, 1992). Recently, such reflexivity in the face of science has evolved into a radical distrust in science and scientific rationality.

Moreover, science itself requires trust. As Levy (2007) insists, scientific practice is impossible without an environment of trust. Scientists quintessentially rely on the testimony of others (Coady, 1992). Accordingly, a community of "citizen researchers" could only exist if mechanisms of trust production were in place. Scientific practice is impossible without institutions and mechanisms for the production of trustworthy knowledge. Transposing the model of science into society to justify distrust in established authorities by no means does away with the problem of trust. Trust is cast out through the front door and comes back through the back door. Symmetrically, conspiracy theorizing is also based on trust. Believers of conspiracy theories reject the authority of established officials but elect substitute authorities. Indeed,

an interesting feature of conspiracy theories is the interplay between radical skepticism and radical dogmatism, between overthrowing authorities across the board and electing new dogmas.

I hope to have shown that the liberal advocacy of distrust and conspiracy theorizing grounded on scientific rationality is unattainable. Considering these two fundamental problems, I contend that generalized political distrust must be deemed a practical problem; it signals an actual dysfunction in the political system. As Lenard puts it, “when generalized distrust characterizes a community, democracy is at risk” (Lenard, 2008, p. 316). Therefore, the question should not be – unlike what Basham (2001) suggests – how to live with conspiracy, but how to restore social and political trust. Hence, establishing conditions of political and epistemic trust is the only way to address the contemporary spread of conspiracy theories. This is no naïve endorsement to the idea that trust offers a panacea to all possible social problems, a position cleverly criticized by Suntrup (2018). As expressions of distrust, conspiracy theories contain a germ of criticism that is essential to political progress. The enlightened kern of conspiracy theories should be preserved and rechanneled.

Nonetheless, there remains something about the deep structure of a democratic and ethical life that a thick nexus of trust alone can materialize. Keeley and Levy correctly point out that human beings, as epistemic beings, fundamentally depend on others and should necessarily construe epistemic authorities to organize social and political life. Nevertheless, the relationship between individuals and authorities includes more than sheer deference. Individuals should, rather than merely relying on or deferring to experts; have reasons to trust them (Govier, 1992, p. 53). Moral imperatives are unable to impose reasons for trust. They must instead stem from an accumulated experience of trustworthy practices

and institutions. For that purpose, political systems should improve their system of checks and balances and instruments of public vigilance, increase citizen participation in political processes, and fight social, economic, and racial inequality. That course of reflection constitutes the real contribution of the public approach to conspiracy theories.

Conclusion

I have argued that conspiracy theorizing is fundamentally a question of trust and authority. More precisely, political conspiracy theories presuppose a condition of generalized distrust. Political distrust has multiple causes and tends to evolve into a diffuse perception of generalized untrustworthiness. I have shown that both Keeley and Levy offer essential insights into the relationship between conspiracy theorizing and public trust. Their contribution is precisely to make explicit this connection. Critics of the public trust approach correctly point out that conspiracy theories have no epistemic flaws *as such*, rendering invalid *a priori* explanation suggesting that public theories can use conspiracy theories as stratagems to undermine valid criticisms. Further, critics of the public trust approach rightly point out that conspiracy theories fail to undermine public trust as they instead respond to disseminated and warranted distrust in public authorities. I have also conceded that conspiracy theories configure critical enterprises by questioning call governments and public authorities. Finally, I have argued that acknowledging it fails to obfuscate the fact that distrust constitutes a major political problem. Following Govier, I have argued that distrust configures a practical problem. Thus, the spread of conspiracy theories must be regarded as a symptom of a deep-rooted political problem. The only response to conspiracy theorizing refers to re-establishing the bonds of political trust. By arguing so, I neither accept the naïve idea that trust is invariably good nor aim to build the

panacea to all contemporary problems. However, I maintain that an ethical and democratic political life requires a deep sense of trust.

Tomás Lima Pimenta

Holds a PhD and a Master's degree in Philosophy from the New School for Social Research and a degree in Economic Sciences from Universidade Federal de Minas Gerais. He is currently a post-doctoral resident at Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas at Universidade Federal de Minas Gerais.

References

- ADORNO, Theodor W. et al. (2019). *The Authoritarian Personality*. Brooklyn: Verso Books.
- ADORNO, Theodor W. (2019). *Aspekte des neuen Rechtsradikalismus: Ein Vortrag*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag.
- BAIER, Annette. (1986). Trust and Antitrust. *Ethics*, [s. l.], v. 96, n. 2, pp. 231-260.
- BARKUN, Michael. (2003). *A Culture of Conspiracy*. Berkeley: University of California Press.
- BASHAM, Lee. Living with the Conspiracy. (2001). *Philosophical Forum*, [s. l.], v. 32, n. 3, pp. 265-280.
- BASHAM, Lee. (2018a). Social Scientists and Pathologizing Conspiracy Theorizing. In: DENTITH, Matthew R. X. (ed.). *Taking Conspiracy Theories Seriously*. London: Rowman and Littlefield. pp. 95-107.
- BASHAM, Lee. (2018b). Conspiracy Theory Particularism, Both Moral and Epistemic, Versus Generalism. In: DENTITH, Matthew R. X. (ed.). *Taking Conspiracy Theories Seriously*. London: Rowman and Littlefield. pp. 39-58.
- BECK, Ulrich. (1992). *Risk Society: Towards a New Modernity*. London: Sage.
- BERNSTEIN, Jay M. (2011). Trust: On the Real but Almost Always Unnoticed, Ever-Changing Foundation of Ethical Life. *Metaphilosophy*, [s. l.], v. 42, n. 4, pp. 395-416.
- BERNSTEIN, Jay M. (2015). *Torture and Dignity: An Essay on Moral Injury*. Chicago: University of Chicago Press.
- BERTSOU, Eri. (2019). Rethinking political distrust. *European Political Science Review*, [s. l.], v. 11, n. 2, pp. 213-230.

- BOLTANSKI, Luc. (2012). *Énigmes et complots*. Une enquête à propos d'enquêtes. Paris: Gallimard.
- BROWN, Wendy. (2015). *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Cambridge: MIT Press.
- BUENTING, Joel; TAYLOR, Jason. (2010). Conspiracy Theories and Fortuitous Data. *Philosophy of the Social Sciences*, [s. l.], v. 40, n. 4. Available at: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0048393109350750>. Access on: 7 jul. 2020.
- CLARKE, Steve. (2002). Conspiracy Theories and Conspiracy Theorizing. *Philosophy of the Social Sciences*, [s. l.], v. 32, n. 2. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/004931032002001>. Acesso em: 7 jul. 2020.
- COADY, C. A. J. Tony. (1992). *Testimony: A Philosophical Study*. Oxford: Clarendon Press.
- COADY, David. (2003). Conspiracy Theories and Official Stories. *International Journal of Applied Philosophy*, [s. l.], v. 17, n. 2, pp. 197-209.
- COADY, David. (2006). *Conspiracy Theories: The Philosophical Debate*. London: Ashgate Publishing.
- CONSTANT, Benjamin. (1800). Grands discours parlementaires. *Assemblée Nationale*, Paris. Available at: <https://www2.assemblee-nationale.fr/decouvrir-l-assemblee/histoire/grands-discours-parlementaires/benjamin-constant-5-janvier-1800>. Access on: 3 fev. 2021
- DEAN, Jodi. (2000). Theorizing Conspiracy Theory. *Theory and Event*, [s. l.], v. 4, n. 3.
- DENTITH, Matthew R. X. (2016). When Inferring to a Conspiracy Might Be the Best Explanation. *Social Epistemology*, Oxfordshire, v. 30, n. 5-6, pp. 572-591.
- ELLINAS, Antonis A.; LAMPRIANOU, Iasonas. (2014). Political Trust In Extremis. *Comparative Politics*, [s. l.], v. 46, n. 2, pp. 231-250.
- FUKUYAMA, Francis. (1995). *Trust: Human Nature and the Reconstitution of Social Order*. [S. l.]: Free Press.
- FUKUYAMA, Francis. (2006). *The End of History and the Last Man*. New York: Simon and Schuster.
- GIDDENS, Anthony. (1991). *The Consequences of Modernity*. Stanford: Stanford University Press.
- GILMORE, Ruth Wilson. (2007). *Golden Gulag: Prisons, Surplus, Crisis, and Opposition in Globalizing California*. [S. l.]: University of California Press.
- GOLDMAN, Alvin I. (1999). *Knowledge in a Social World*. Oxford: Clarendon Press.

- GOVIER, Trudy. (1992). Distrust as a Practical Problem. *Journal of Social Philosophy*, [s. l.], v. 23, n. 1, pp. 52-63.
- GOVIER, Trudy. (1997). *Social Trust and Human Communities*. Montreal: McGill-Queen's Press.
- GUILHOT, Nicolas; MOYN, Samuel. (2020). The Trump era is a golden age of conspiracy theories – on the right and left. *The Guardian*, London.
- HARDIN, Russel. (2002). Liberal distrust. *European Review*, [s. l.], v. 10, n. 1, pp. 73-89.
- HARDIN, Russel. (2006). *Trust*. Malden: Polity.
- HAYEK, Friedrich A. (2013). *Law, Legislation and Liberty: A New Statement of the Liberal Principles of Justice and Political Economy*. London: Routledge.
- HOFSTADTER, Richard. (2008). *The Paranoid Style in American Politics, and Other Essays*. New York: Vintage Books.
- HUME, David. (2008). *Political Essays*. Cambridge: Cambridge University Press.
- JONES, Karen. (1996). Trust as an Affective Attitude. *Ethics*, [s. l.], v. 107, n. 1, pp. 4-25.
- KEELEY, Brian L. (1999). Of Conspiracy Theories. *The Journal of Philosophy*, [s. l.], v. 96, n. 3, pp. 109-126.
- LENARD, Patti Tamara. (2008). Trust your compatriots, but count your change: the roles of trust, mistrust and distrust in democracy. *Political Studies*, [s. l.], v. 56, n. 2, pp. 312-332.
- LEVY, Neil. (2007). Radically Socialized Knowledge and Conspiracy Theories. *Episteme*, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 181-192.
- LUHMANN, Niklas. (2018). *Trust and Power*. Hoboken: John Wiley & Sons.
- MARASCO, Robyn. (2016). Toward A Critique of Conspiratorial Reason. *Constellations*, [s. l.], v. 23, n. 2, pp. 236-243.
- MASON, Francis. (2002). A poor person's cognitive mapping. In: KNIGHT, Peter. (ed.). *Conspiracy nation: The politics of paranoia in postwar America*. New York: New York University Press. pp. 40-56.
- MCGEER, Victoria; PETTIT, Philip. (2017). The Empowering Theory of Trust. In: FAULKNER, Paul; SIMPSON, Thomas. (eds.). *The Philosophy of Trust*. Oxford: Oxford University Press. pp. 14-34.
- NEWTON, Kenneth; STOLLE, Dietlind; ZMERLI, Sonja. (2018). Social and Political Trust. Oxford: Oxford Books. In: USLANER, Eric. *The Oxford Handbook of Social and Political Trust*. Available at: <https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780190274801.001.0001/oxfordhb-9780190274801-e-20>. Access on: 9 set. 2020.

- O'NEILL, Onora. (2002). *A Question of Trust: The BBC Reith Lectures 2002*. Cambridge: Cambridge University Press.
- OSTROM, Elinor; WALKER, James. (2003). *Trust and Reciprocity: Interdisciplinary Lessons for Experimental Research*. London: Sage.
- PETTIT, Philip. (1997). *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press.
- PIGDEN, Charles. (2007). Conspiracy Theories and the Conventional Wisdom. *Episteme*, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 219-232.
- PUTNAM, Robert D. (1994). Social Capital and Public Affairs. *Bulletin of the American Academy of Arts and Sciences*, [s. l.], v. 47, n. 8, pp. 5-19.
- PUTNAM, Robert D. (2001). *Bowling Alone*. New York: Simon and Schuster, 2001.
- RÄIKKÄ, Juha. (2009). On Political Conspiracy Theories. *Journal of Political Philosophy*, [s. l.], v. 17, n. 2, pp. 185-201.
- ROSANVALLON, Pierre. (2006). *La contre-démocratie. la politique à l'âge de la défiance*. Paris: Seuil.
- ROTHSTEIN, Bo; STOLLE, Dietlind. (2008). The State and Social Capital: An Institutional Theory of Generalized Trust. *Comparative Politics*, [s. l.], v. 40, n. 4, pp. 441-459.
- RUNCIMAN, David. (2018). *How Democracy Ends*. London: Profile Books.
- SCHMITT, Frederick F. (1994). *Socializing Epistemology: The Social Dimensions of Knowledge*. [S. l.]: Rowman & Littlefield.
- SIMMEL, Georg. (2009). *Sociology: inquiries into the construction of social forms*. Leiden: BRILL.
- STOKES, Patrick. (2018). Conspiracy Theory and the Perils of Pure Particularism. In: DENTITH, Matthew R. X. (ed.). *Taking Conspiracy Theories Seriously*. London: Rowman and Littlefield. pp. 25-37.
- SUNTRUP, Jan Christoph. (2018). Zwischen Herrschaftskontrolle und Verschwörungstheorie. *Politische Vierteljahresschrift*, [s. l.], v. 59, n. 2, pp. 221-243.
- SZTOMPKA, Piotr. (1999). *Trust: A Sociological Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.
- USLANER, Eric M. (2008). *Corruption, Inequality, and the Rule of Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- VERMEULE, C. Adrian; SUNSTEIN, Cass R. (2009). Conspiracy Theories: Causes and Cures. *Journal of Political Philosophy*, [s. l.], v. 17, n. 2, pp. 202-227.

THE PUBLIC TRUST APPROACH TO POLITICAL CONSPIRACY THEORIES

TOMÁS LIMA PIMENTA

Abstract: This study argues that conspiracy theorizing essentially revolves around trust and distrust. Political conspiracy theories constitute symptoms of generalized political distrust —what I call the public trust approach to conspiracy theories. The various causes of political distrust evolve into a generalized perception of untrustworthiness. Critics of the public trust approach correctly point out that conspiracy theories have no epistemic flaws *as such*, dismissing narratives by imputing a conspirational logic in which public authorities can use them as stratagems to undermine valid criticisms. Although a correct objection, acknowledging it fails to obfuscate the fact that distrust configures a major political problem. Following philosophers of trust, I argue that distrust configures a practical problem and the proliferation of conspiracy theories, a symptom of political failure. The only response to conspiracy theorizing requires re-establishing the bonds of trust since an ethical and democratic political life requires a deep sense of trust.

35

Keywords: trust, conspiracy theories, public trust, social epistemology.

A ABORDAGEM DE CONFIANÇA PÚBLICA PARA TEORIAS DE CONSPIRAÇÃO POLÍTICA

Resumo: Este artigo argumenta que o conspiracionismo é essencialmente uma questão de confiança e desconfiança. As teorias da conspiração política são sintomas de desconfiança política generalizada - isso é o que chamo de abordagem da confiança pública às teorias da conspiração (TCs). As causas da desconfiança política são várias e evoluem para uma percepção generalizada de falta de confiabilidade. Os críticos da abordagem da confiança pública estão corretos ao apontar que não há nada epistemicamente falho nas

TCs como tais. A rejeição de narrativas por meio da imputação de uma lógica conspiratória pode ser usada pelas autoridades públicas como um estratagema para minar críticas válidas. Embora essa objeção esteja correta, reconhecê-la não pode ofuscar o fato de que a desconfiança é um problema político significativo. Seguindo os filósofos da confiança, argumento que a desconfiança é um problema prático e que a proliferação de TCs é um sintoma de fracasso político. A única resposta à teorização da conspiração é o restabelecimento dos laços de confiança, pois um profundo senso de confiança é um requisito para uma vida política ética e democrática.

Palavras-chaves: *confiança, teorias da conspiração, confiança pública, epistemologia social.*

Recebido: 18/10/2023

Aprovado: 29/10/2024



HABERMAS E O MODELO DEMOCRÁTICO DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Guilherme Cardoso de **Moraes**

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo - SP, Brasil

e-mail: gcdmoraes@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-2240-1142>

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-123040gc/123>

Introdução

Os protestos estadunidenses contra a Guerra do Vietnã, a mobilização em prol de direitos civis nos Estados Unidos, as manifestações antinucleares em todo o Ocidente e as lutas pela descolonização e pela independência do Sul global podem ser mencionados como acontecimentos políticos que impulsionaram a ideia de desobediência civil para o centro das preocupações de alguns dos mais destacados teóricos políticos, filósofos morais e juristas do século XX (Delmas, 2018, p. 24). Hannah Arendt, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas e John Rawls foram algumas das vozes responsáveis por delinear os contornos conceituais que balizaram, e seguem orientando, a nossa compreensão teórica da desobediência civil, além de oferecer uma defesa da sua prática como parte da gramática democrática de contestação e de resistência às diversas formas de injustiça.

Não podemos atribuir a John Rawls o posto de pioneiro, mas certamente ele foi o responsável por uma das definições de desobediência civil mais influentes da teoria política. Ao comentar *Uma teoria da justiça*, Robert Nozick argumentou: “Desde sua publicação, os filósofos políticos

são obrigados a trabalhar dentro dos limites da teoria de Rawls ou, então, explicar por que não o fazem” (2018, p. 236). Embora Nozick se referisse de modo mais geral à teoria da justiça como equidade, poderíamos estender as mesmas considerações à desobediência civil: seja entre os críticos ou entre aqueles que se dispõem a levar adiante o legado de Rawls, a concepção de desobediência civil apresentada em *Uma teoria da justiça* se tornou um ponto de partida comum para esse debate teórico. A força da tradição liberal também tem sido responsável por colocá-la como um alvo recorrente de críticas e objeções de paradigmas concorrentes, que buscam provar os méritos de suas abordagens ante o modelo liberal hegemônico.

Assim, os objetivos deste artigo são: (1) apresentar uma concepção de desobediência civil a partir da obra de Jürgen Habermas, assumindo o autor como representante paradigmático daquilo que, na esteira de Scheuerman (2018), poderíamos chamar de *desobediência civil democrática*; (2) confrontar a concepção liberal da desobediência civil com uma concepção eminentemente política e democraticamente mais exigente. Embora as propostas de Rawls e Habermas sejam conceitualmente bastante parecidas, conforme buscaremos demonstrar, os autores diferem significativamente no modelo de justificação da desobediência civil e, sobretudo, na função que cada um espera que ela possa desempenhar em sociedades democráticas. Dessa forma, argumentaremos que a desobediência civil democrática nos oferece uma abordagem política potencialmente mais transformadora à medida que permite vociferar novas demandas emergentes na sociedade civil, interpretações renovadas sobre a justiça, um canal de luta por novos direitos, além de uma ampliação das formas de participação democrática.

Os passos que nos conduzirão a esse objetivo estão divididos em cinco seções. (I) Buscaremos indicar algumas das críticas principais à abordagem liberal da desobediência

civil e que serviram como pontapé inicial para o desenvolvimento de uma abordagem alternativa. (II) Apresentaremos uma primeira aproximação de Habermas com o tema da desobediência civil, assumindo seu texto da década de 1980 como uma baliza fundamental. Na sequência, (III) apresentaremos os contornos mais amplos da teoria da democracia deliberativa, desenvolvida por Habermas nos anos de 1990 e que tem sua formulação mais canônica em *Facticidade e validade*; esse passo nos serve de enquadramento, de modo que possamos (IV) discutir o modo como Habermas inclui a desobediência civil em sua teoria da circulação do poder. A última seção, à guisa de considerações finais, (V) busca derivar alguns aspectos importantes da teoria habermasiana para uma abordagem democrática da desobediência civil e indicar alguns dos méritos e possibilidades ensejadas por esse quadro referencial.

3

É necessária uma alternativa à desobediência civil liberal?

A necessidade de uma alternativa ao modelo liberal da desobediência civil se justificaria, segundo os críticos, por razões de natureza política e filosófica. No âmbito político, Scheuerman (2018, p. 55) identifica um crescente e flagrante descontentamento dos cidadãos com o desempenho imperfeito dos regimes democráticos e com mecanismos tradicionais de participação política em algumas das mais antigas democracias do mundo (Mounk, 2019). Essa desconfiança, que teria seus lastros históricos nos anos de 1970, segue ecoando entre cidadãos que, cada vez mais, estão dispostos a protestar por meios não convencionais ou legalmente suspeitos, por uma pluralidade de pautas, mesmo quando seus direitos individuais não parecem ameaçados (Scheuerman, 2018, p. 55).

Assumindo as democracias constitucionais¹ como um pressuposto, a teoria da desobediência civil liberal se limitaria ao controle dos excessos do governo da maioria, para preservar o equilíbrio fundamental entre majoritarismo e os direitos civis e políticos básicos dos indivíduos. Quando os direitos civis e políticos fundamentais de uma minoria são sistematicamente violados e os mecanismos institucionais normais de reparação falham, a desobediência civil pode ajudar a desencadear ações corretivas. Logo, a desobediência civil, para a abordagem liberal, teria a função de conter a democracia em nome da justiça (Rawls, 2008, p. 476). O que autores como Scheuerman (2018, p. 58), Celikates (2016a, p. 5) e Cohen e Arato (1994, p. 570) questionam é: e quanto à violação de leis que visam mais do que garantir as liberdades individuais contra maiorias tirânicas? Ou ainda: em democracias injustas, o que podemos dizer, de um ponto de vista liberal, sobre os contornos apropriados para a ação política de cidadãos descontentes? Essas questões indicam algumas das insatisfações filosóficas com as respostas liberais e abrem caminho para o desenvolvimento de um modelo alternativo.

4

De um lado, o modelo liberal de desobediência civil foi profundamente influenciado pela luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, especialmente por líderes como Martin Luther King e Rosa Parks. Por outro lado, uma série de protestos envolvendo ilegalidades politicamente motivadas, ocorridos tanto no passado quanto no presente e em diversos contextos, parece escapar das categorias definidas por esse modelo liberal. Isso se deve à diversidade de reivindicações, que frequentemente vão além da luta por direitos individuais. Exemplos dessas novas formas de protesto incluem o movimento pacifista que liderou manifestações

¹ Utilizo como intercambiáveis os termos “democracia constitucional” e “Estado democrático de direito”.

na Alemanha em 1983 contra a instalação de mísseis nucleares da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); o Occupy Wall Street, que tomou as ruas de Nova York em 2011 em manifestação contrária a crescente desigualdade econômica e a influência desproporcional das corporações na política americana; e, mais recentemente, o movimento Black Lives Matter, que surgiu como resposta à brutalidade policial e à injustiça racial enfrentada pela população negra nos Estados Unidos.

A desobediência civil democrática ganha força à medida que nos oferece ferramentas teóricas que nos permitem olhar para as novas cenas de protesto como uma força democratizadora, não apenas como uma reação temporária a situações extremas ou excepcionais, mas como um componente essencial de uma sociedade democrática. Dito de outro modo: desobediência civil, quando compreendida de forma mais abrangente e, às vezes, politicamente radical, como parte da gramática democrática de contestação, e não apenas como recurso último, pode ajudar a ampliar o repertório de participação política, a iluminar as deficiências democráticas de longo alcance e abrir a porta para reformas amplas, em maior consonância com os anseios e as vozes das ruas. Desafio político este com o qual nem mesmo o rigor filosófico da abordagem liberal da desobediência civil parecia capaz de lidar.

Dessa forma, autores como William E. Scheuerman (2018, p. 35) e Robin Celikates (2016b, p. 40) acusam a abordagem liberal, da qual Rawls (2008) é um representante paradigmático, de esbarrar em problemas que eles consideram serem decisivos. Ao enfatizar a desobediência civil como prática legítima, isto é, como forma de reação a casos restritos de violação de liberdades (individuais e políticas) fundamentais, a teoria rawlsiana deixa de fora do escopo de possibilidades da desobediência a questões relativas à

política social e econômica, além das violações de outros tipos de direitos tidos como menos fundamentais.

Segundo os críticos, seria demasiadamente redutor ignorar formas de injustiça e opressão que não se encaixam nas considerações de Rawls, excluindo esses movimentos do âmbito legítimo da desobediência civil. Restringir-se a reivindicações por direitos individuais, como propõe a tradição liberal, negligenciaria outras formas de desigualdade, sofrimento e déficits democráticos que limitam o engajamento cidadão nos processos de deliberação política. Isso configuraria uma visão teórica restrita e, segundo Scheuerman e Celikates, uma postura moralmente indiferente ao sofrimento dos injustiçados, além de tornar a desobediência civil excessivamente acomodada ao status quo, apontando para possibilidades ínfimas de mudança.

6 Ao limitar sua teorização sobre a desobediência civil aos casos de sociedades quase justas e aos casos de violação flagrante do primeiro princípio de justiça, Rawls (2008, p. 464) não pôde considerar os apelos e anseios mais radicais por transformação social que podem emergir de uma sociedade civil efusiva. Como pontuam Cohen e Arato (1994, p. 574), o impulso político da desobediência civil liberal restringe-se a uma postura puramente defensiva por parte daqueles cujos direitos foram violados. Celikates (2016b, p. 40) acrescenta que, dada certa generalidade dos princípios de justiça, as violações do princípio de diferença não são, de antemão, mais ou menos claras do que violações dos outros princípios. Além disso, sendo o princípio de diferença pensado originalmente para regular as desigualdades socioeconômicas, quando negligenciada suas recomendações, tais desigualdades podem ultrapassar certa medida tolerável de desigualdade de renda e riqueza e afetar o valor justo das liberdades básicas (especialmente a liberdade política) enfatizada pelo

próprio Rawls, fazendo com que desigualdades que não têm origem na dimensão política, a atravessem².

Rawls (2008) afasta da possibilidade legítima de desobediência civil, e parece condenar à resignação, aqueles cujos direitos civis e políticos não foram desrespeitados, mas que acreditam que os canais institucionais existentes de participação e manifestação política não são suficientemente inclusivos e democráticos. Na visão de Cohen e Arato (1994, p. 574), essa seria uma concepção bastante estática da função da desobediência civil: ela pode corrigir violações dos direitos existentes, pode estabilizar a regra da maioria ou, no máximo, pode garantir que os direitos de todos sejam respeitados. Embora sejam funções certamente importantes em qualquer sociedade democrática que almeje a justiça, resta saber se é também uma forma suficiente de conceber as possibilidades abertas pela ideia de desobediência civil.

Assim, parte da resposta oferecida por Cohen e Arato (1994, p. 582) sobre a necessidade de uma abordagem alternativa ao liberalismo para a desobediência civil passa pela necessidade de uma justificação da desobediência civil como possibilidade não apenas nos casos de defesa de direitos básicos, reconhecidos e violados, mas como um componente crucial de mudança dentro de uma democracia constitucional. Trata-se, assim, de compreender a desobediência civil também como uma fonte importante para a “criação” e institucionalização de direitos: “O papel da ação cidadã politicamente relevante é, portanto, expandido para além das reações defensivas a violações específicas dos direitos individuais para incluir questões sobre quais princípios, quais normas, devem ser transformados em lei” (Cohen; Arato, 1994, p. 582, tradução nossa). Isso significa que deveríamos deixar aos próprios atores e às práticas sociais a determinação

7

² Para uma análise sobre o modo como as desigualdades de renda e riqueza podem afetar o valor das liberdades políticas, ver Moraes (2023).

sobre os temas passíveis de contestação através da desobediência civil.

Na mesma linha, Scheuerman (2018, p. 40) também formulou uma crítica às funções que a desobediência civil pode desempenhar na teoria rawlsiana. Para Rawls (2008, p. 454), os infratores politicamente motivados e convencidos de suas razões para desobedecer civilmente deveriam apelar ao senso de justiça compartilhado por seus concidadãos. Esse é um modo de ver a desobediência civil apenas como um corretivo aos mal-entendidos da maioria na interpretação de ideais de justiça já existentes e compartilhados. Em tom irônico, Scheuerman diz que a desobediência civil liberal não é mais do que um “post-it” dos grupos oprimidos às maiorias políticas esquecidas, isto é, um lembrete sobre os acordos e princípios pré-fixados em uma sociedade democrática quase justa.

8

Ao recomendar que os cidadãos que têm seus direitos violados apelem ao senso de justiça, Rawls faz dessa uma ideia fundamental para seu conceito de desobediência civil. Rawls (2008, p. 455) argumenta que o senso de justiça compartilhado pelos cidadãos de uma sociedade democrática se encontraria mais ou menos institucionalizado na Constituição. Após a convenção constitucional, e a ratificação de uma constituição, a concepção de justiça é institucionalizada. Ao povo, caberia o papel de reforçar, em suas práticas cotidianas, os princípios constitucionalmente fixados de uma vez por todas, tirando da sociedade civil a possibilidade de que possam emergir impulsos criativos e demandas pelo próprio aprofundamento democrático. Em suma, justificam Cohen e Arato (1994, p. 577, tradução nossa): “Armado com essa teoria, Rawls é aparentemente capaz de circunscrever a ‘soberania’ ou a autoridade extrainstitucional do ‘povo’ expressa em atos de desobediência civil dentro dos limites estreitos da defesa dos direitos que todos, em princípio, já possuem”.

Uma concepção alternativa ao modelo liberal deve reconhecer o fato de que a constituição é um projeto permanentemente inacabado e que sua interpretação e as leis que dela derivam são, em parte, desenvolvidas por meio da experimentação dos próprios cidadãos. Esse processo guarda tensões que são próprias da dinâmica do Estado democrático de direito e que, portanto, não podem ser eliminadas. Como a lei nunca está fixada definitivamente, a abordagem democrática concebe a possibilidade de que o processo de revisão e de adaptação possa ser auxiliado pela desobediência civil, capaz de indicar inovações e correções sem as quais uma democracia constitucional não poderia alimentar a crença de seus cidadãos na legitimidade contínua de um ordenamento jurídico e institucional herdado do passado (Cohen; Arato, 1994, p. 578).

Celikates (2016b, p. 38), por sua vez, argumenta que a ênfase que o senso de justiça ocupa na concepção de desobediência civil de Rawls constituiria também um sério problema, evidenciando sua rigidez. Isso porque, segundo o crítico, em sociedades democráticas desiguais, como a maioria das que conhecemos, a desobediência civil muitas vezes se volta precisamente contra o senso de justiça predominante entre a maioria dos cidadãos. Nesse contexto, a desobediência civil não se limita a apelar para que o senso de justiça seja restaurado, mas o coloca como alvo da própria contestação, exigindo mudanças e reformas que Rawls (2008) teria negligenciado ao desenvolver sua teoria voltada exclusivamente para os casos de “sociedades quase justas”.

Em resumo, a abordagem liberal da desobediência civil, especialmente a teoria de Rawls, possui méritos filosóficos e uma reconhecida trajetória conceitual, mesmo entre os críticos. Contudo, sua rigidez teórica parece restringir o conceito de desobediência civil, ajustando-o a reformas modestas em democracias “quase justas” (Rawls, 2008, p. 452), em que se espera dos cidadãos apenas atenção a violações

ocasionais de direitos. Essa concepção é não apenas limitada, mas excessivamente cautelosa quanto ao potencial transformador da desobediência civil. O desafio da abordagem democrática da desobediência civil é, assim, conceber uma política mais radical da sociedade civil, sem incorrer em um fundamentalismo revolucionário.

Habermas e a desobediência civil como guardiã da democracia

No início dos anos 1980, uma onda de manifestações tomou as ruas da Alemanha, trazendo novidades em suas pautas, composição e formas de mobilização. Essas manifestações de massa abordavam temas diversos, como questões ecológicas, pacifistas e feministas. As estratégias incluíam performances artísticas, piquetes, ocupações de imóveis contra a especulação imobiliária e grandes projetos urbanísticos, além de bloqueios temporários em construções de rodovias e aeroportos (Melo, 2019, p. 300). Esses elementos indicavam uma nova cena de protestos, cujas raízes, segundo Habermas (2015, p. 129), remontavam à década anterior e poderiam ser compreendidos no escopo da desobediência civil.

10

Essa profusão na sociedade civil, mais do que indicar uma iminente revolução e um descontentamento generalizado com o regime político, é lida por Habermas (2015) como o sintoma de uma cultura política democrática madura, acostumada à liberdade e que sabe reagir quando sua autonomia e autoridade são postas em risco: “Toda democracia ligada ao Estado de direito que é segura de si mesma considera a desobediência civil como componente normalizado, visto que necessário, de sua cultura política” (Habermas, 2015, p. 131).

Dois são os sintomas dessa maturidade política: (i) a identificação popular com os princípios constitucionais de um Estado democrático; (ii) a compreensão das manifestações, por parte dos próprios manifestantes, como um ato

simbólico. Trata-se, então, da convicção de que a desobediência civil, mesmo que deliberadamente ilegal em sua forma, preserva o propósito de apelar à capacidade de discernimento e ao senso de justiça da maioria dos cidadãos, um dos fundamentos legitimadores da ordem do Estado democrático de direito.

Na prática, a desobediência civil é vista por Habermas (2015, p. 133) como um recurso mobilizado para despertar na sociedade civil e nas elites políticas a disposição em reabrir a deliberação a respeito de alguma norma vigente, política ou lei que consideram ilegítimas. Nas palavras do autor, a desobediência civil deve ser entendida como:

[...] um protesto moralmente fundamentado, ao qual não podem subjazer convicções da fé privada ou interesses próprios; ela é um ato público, que via de regra é anunciado e cujo decurso pode ser calculado pela polícia; ela inclui a infração propositada de diversas normas jurídicas, sem afetar a obediência a ordem jurídica em seu todo; ela requer a disposição de responder pelas consequências jurídicas da infração de normas; a infração de regras em que se manifesta a desobediência civil tem um caráter exclusivamente simbólico – e disso já resulta restrição aos meios de protestos isentos de violência (Habermas, 2015, p. 134).

11

É inequívoca a semelhança, e certo alinhamento, entre o conceito de desobediência civil cunhado por Habermas e aquele defendido por John Rawls (2008, p. 455), embora o próprio filósofo alemão admita que, no outono de 1983, quando abordou o tema pela primeira vez, não sabia ao certo precisar até que ponto a sua proposta coincidia ou divergia daquela contida em *Uma teoria da justiça*. Como Rawls, Habermas entende a desobediência civil como um protesto simbólico, não violento, moralmente motivado, mas que não pode ter como base reivindicações egoístas ou

concepções particulares de bem. Além disso, o infrator deve demonstrar disposição em arcar, juridicamente, com as consequências de suas ações ilegais.

A proposta que Habermas busca desenvolver, contudo, estaria atrelada à filosofia do direito e posiciona a desobediência civil na tensão constitutiva entre a legitimidade e a legalidade de uma democracia constitucional. Essa seria também uma forma de responder aos argumentos legalistas que buscavam criminalizar os movimentos sociais emergentes nas novas cenas de protestos da Alemanha, indicando os limites daquilo que Habermas chamou de “legalismo autoritário”. Em suma, explica Melo (2019, p. 299), trata-se de distinguir a ideia de legalidade e legitimidade e indicar que a legitimidade política não é mera decorrência da legalidade estabelecida pelo direito.

12

A legitimidade do Estado democrático de direito exige que os cidadãos reconheçam a ordem jurídica e depositem nela confiança, não apenas temor por sua capacidade de impor sanções: “A lealdade à lei deve resultar de um reconhecimento com discernimento e, por conta disso, voluntário daquela pretensão normativa à justiça que toda ordem jurídica levanta” (Habermas, 2015, p. 136). Em suma, os cidadãos de uma democracia política só devem obediência às leis se, e na medida em que, a lei se apoia em princípios dignos de reconhecimento, de modo a tornar aquilo que é legal e legítimo. Esse reconhecimento se apoia no pressuposto de que, nas democracias, a lei é o resultado de um processo de deliberação pública que é, por fim, transformado em ordem legal pelas instituições políticas e jurídicas que conferem um caráter positivo à vontade política dos cidadãos.

Como comenta Melo (2019, p. 303), a desobediência civil habermasiana ressalta, normativamente, a distinção entre aquilo que é legal e aquilo que é a pretensão de legitimidade do Estado democrático de direito. A autoridade política que

se assenta apenas sobre as bases da legalidade e dos procedimentos jurídicos não passaria de um “legalismo autoritário” que pouco tem a ver com uma democracia, no sentido que lhe atribuímos aqui. O Estado democrático de direito é constituído de uma tensão insolúvel entre legitimidade e legalidade, o que Melo (2019, p. 303) identifica como a tarefa paradoxal do Estado de direito, que não pode assumir uma forma institucionalmente garantida. A desobediência civil, por sua vez, “aponta justamente para este paradoxo ao ressaltar que regulações legais podem ser ilegítimas mesmo no Estado democrático de direito, ou seja, tanto ‘ao reconhecer as violações legais à legitimidade’ quanto ao ‘agir também ilegalmente por discernimento moral’” (Melo, 2019, p. 303).

O que é próprio do modelo democrático é que Habermas (2015) passou a ver a desobediência civil como um incentivo à democracia, um canal possível de atividade democrática popular suspensa entre o direito positivo e a legitimidade que vem das ruas. Nesse ínterim, a desobediência civil pode desempenhar um papel não apenas de defesa dos direitos individuais, como criticou Cohen e Arato (1994) no modelo liberal, mas assumir um potencial de reconfiguração da democracia e do governo constitucional (Scheuerman, 2018, p. 59).

A história europeia dos direitos fundamentais representa, para Habermas (2015, p. 140), o exemplo de um processo de aprendizagem política coletiva, marcada por conquistas e contragolpes, de modo que ainda hoje devemos nos perguntar, e talvez duvidar, se esse projeto já se encontra concluído. A história democrática é semelhante. Ela não nos permite, e talvez não permitirá jamais, nem mesmo às gerações futuras, ver-se como meros herdeiros felizes das conquistas do passado:

O Estado de direito em seu todo aparece, dessa perspectiva histórica, não como um construto acabado, mas como um

empreendimento suscetível, vulnerável, voltado seja para produzir, conservar, renovar ou ampliar, sob circunstâncias cambiantes, uma ordem jurídica legítima. Visto que esse projeto é inconcluso, também os órgãos constitucionais de modo algum se excetuam dessa suscetibilidade (Habermas, 2015, p. 139-140).

É justamente por apontar para o paradoxo do Estado de direito que os atos de desobediência civil integram o projeto político permanente de construção de uma democracia constitucional e, por isso, representam a pedra de toque da democracia, ou o sintoma de uma cultura política democrática madura.

Em regimes democráticos, como o Brasil, o ordenamento político-jurídico conta com um conjunto robusto de procedimentos e mecanismos de revisão que devem ser percorridos por uma proposta de lei. Isso envolve, por exemplo, no Legislativo, o trabalho das Comissões Especiais e o bicameralismo; no Executivo, a necessidade de sanção presidencial; no Judiciário, a possibilidade de veto da Suprema Corte. Essa complexa arquitetura institucional compõe uma engrenagem que nos ajuda a ilustrar, e atestar, a elevada necessidade de revisão e autocorreção da lei no Estado democrático de direito. A desobediência civil é para Habermas (2015, p. 140) uma possibilidade extrainstitucional de revisão dos comandos legais, aberta aos cidadãos de uma democracia.

Ao reconhecer a desobediência civil como recurso último, Habermas não sugere que os cidadãos devam percorrer previamente um caminho institucional antes de considerar uma manifestação ilegal. Em vez disso, ele destaca a urgência desse recurso na sociedade civil. Os oprimidos, que primeiro sentem o peso da injustiça, geralmente possuem poucas oportunidades de influência política e raros espaços para serem ouvidos por parlamentares, partidos ou mídias

de massa. Também carecem de meios para pressionar representantes, como ameaças de corte de financiamento eleitoral. Assim, a pressão plebiscitária da desobediência civil surge para eles como último recurso para revisar, conter ou propor pautas.

Ao caracterizar a desobediência civil como indutora da legitimidade democrática, Habermas (2015, p. 144) pretende também afastar o conceito das possibilidades de ser apreendido pelo polo da legalidade. Ele se opõe àqueles que defendem a juridificação da desobediência civil, seja pelos caminhos da interpretação radical do direito de manifestação e reunião, seja pelas tentativas de tradução das fundamentações feitas no âmbito da teoria moral e do direito em fórmulas de justificação juridicamente aplicáveis. A desobediência civil não pode, e não deve, ser domada pelo direito positivo. O efeito da normatização envolve a eliminação do risco pessoal envolvido na desobediência e que constitui, para Habermas (2015, p. 144), o fundamento moral do protesto, como forma de atestar o apelo sincero aos concidadãos. No entanto, normativamente, a ilegalidade da desobediência civil também é fundamental porque reforça que o Estado democrático de direito, e o ordenamento jurídico que é parte de sua sustentação, apontam e dependem do poder legitimador que repousa permanentemente na sociedade civil.

Ao interpretar as novas cenas de protestos alemães na chave da desobediência civil, Habermas (2015) também alarga as possibilidades de justificação de tal ato e se afasta das exigências de Rawls (2008, p. 464), segundo o qual a desobediência civil só é legítima em casos de violações dos direitos individuais fundamentais. Ao recorrerem à desobediência civil para protestar contra a instalação de foguetes e mísseis nucleares na Alemanha, os cidadãos não podem se valer da mesma justificação de todos aqueles e aquelas que lutaram por direitos civis nos Estados Unidos e que, em vias gerais, podem encontrar mais respaldo na justificação liberal.

Como assinalou Scheuerman (2018, p. 72), os protestos ilegais na Alemanha denunciavam o modo como o governo em Bonn conduzia as questões envolvendo fontes energéticas e a corrida armamentista sem um amplo debate público. O que os cidadãos exigiam é que as decisões fossem tomadas após um extenso debate público, não por meio de “atalhos” decisionistas democraticamente duvidosos. Em suma, o que estava em jogo era a reconexão do fio que liga a legalidade e a legitimidade. Em outras palavras, o que justificaria os atos ilegais de desobediência nesse contexto são os esforços de superação dos déficits democráticos no processo de decisão.

Ao analisar o ensaio escrito por Habermas em 1983, do ponto de vista de uma concepção democrática da desobediência civil, Felipe Silva (2018, p. 211) identifica o que acredita ser uma ambiguidade. A desobediência civil é justificada para Habermas (2015) quando os comandos legais não satisfazem os requisitos implícitos de legitimidade do direito. A legitimidade em um Estado democrático de direito, por sua vez, estaria atrelada aos procedimentos democráticos, que, por sua vez, assentam-se sobre princípios capazes de conquistar aquiescência universal.

Assim, continua Silva (2018, p. 211), de um lado, Habermas (2015, p. 144) argumenta que a desobediência civil estaria apoiada em um padrão democrático-procedimental de legitimidade. “A desobediência civil tira sua dignidade da pretensão de legitimação do Estado democrático de direito, fincada em um patamar elevado” (Habermas, 2015, p. 144). Por outro lado, Habermas confere aos próprios procedimentos de legitimação do direito um caráter moral, os quais são apresentados como parte da própria estrutura do Estado constitucional moderno: “São decisivos somente os princípios morais convincentes para todos, nos quais o estado constitucional moderno funda a expectativa de ser reconhecido por seus cidadãos de modo próprio” (Habermas, 2015, p. 139).

Para Silva (2018, p. 2011-2), isso significa que a mediação entre formação democrática da vontade e o direito é feita por meio do recurso à moral. Direito e democracia estariam subordinados aos princípios morais, introduzidos por Habermas mediante uma reinterpretação da filosofia prática de Kant e pela própria influência da teoria de Rawls. Para Silva (2018, p. 212), esta é precisamente a dúvida manifestada por Habermas (2015) ao dizer, no seu texto, que não tinha clareza sobre até que ponto sua teoria concordava com aquela apresentada anteriormente pelo filósofo liberal.

Os laços entre uma fundamentação moral do direito e da política só serão rompidos por Habermas alguns anos mais tarde, em *Soberania popular como procedimento*, de 1988, e ganha contornos mais bem acabados em 1992, com a publicação de *Facticidade e validade*. Isso porque é somente na obra de 1992 que o alemão insere em sua interpretação da desobediência civil os conceitos de autonomia e esfera pública, e os liga a uma teoria da circulação do poder, como veremos nas próximas seções.

17

A teoria deliberativa da democracia: uma nova moldura teórica

No ano de 1992, *Facticidade e Validade* surge como expressão mais bem acabada de muitos dos esboços e indicações já contidas em textos anteriores, como em *Soberania popular como procedimento*, de 1988, e o prefácio de *Mudança estrutural da esfera pública*, escrito no ano de 1990. Em *Facticidade e Validade*, Habermas dedica especial atenção ao papel da esfera pública e sua penetração mais efetiva no político. Essa é também uma tentativa de responder de modo mais realista à questão sobre a ação recíproca entre solidariedade sócio-integrativa do mundo da vida e os procedimentos político-administrativos, de modo a mostrar que sua teoria do agir comunicativo não é cega à realidade institucional.

A mudança que permite a Habermas (2020) esse redimensionamento do político em sua relação com a esfera pública está ancorado em um processo de normatização que se inicia pela formação da opinião e da vontade nas esferas públicas informais e que acaba desaguando nas instâncias formais de decisão. O nexos entre os processos informais de formação da opinião e da vontade e sua absorção pelo núcleo decisório da política passa pela institucionalização de práticas comunicativas que, por sua vez, está assentada numa ampla concepção de democracia deliberativa.

O ponto de partida é a identificação de uma tensão insolúvel entre facticidade e validade que perpassa como fio condutor da teoria do direito e da democracia habermasiana. De um lado, a facticidade se revela na capacidade de imposição do direito pelo Estado, isto é, na força de fazer cumprir um comando legal. Contudo, no direito moderno, a facticidade se interliga à exigência de um processo de normatização que reclama para si racionalidade, pela qual busca assegurar a liberdade de seus parceiros e destinatários e de onde deriva sua validade. Assim, pode-se falar que a facticidade do direito está vinculada à sua validade social na medida em que consegue se impor enquanto norma de conduta generalizada; já a sua legitimidade vincula-se a um processo legislativo racional que lhe dá origem a partir de justificações dessa regra do ponto de vista pragmático, ético ou moral (Habermas, 2020, p. 64).

Um olhar para o direito a partir de sua dimensão fática revela uma estreita relação com o arranjo institucional capaz de regular expectativas de comportamentos e de garantir o seu cumprimento a partir da possibilidade de recurso a um reservatório de meios coercitivos. Com isso, o direito, visto a partir de sua grandeza empírica, tende a associar a submissão à norma à possibilidade de punição em casos de comportamentos que desviam da expectativa legal. Um olhar para a validade do direito nos obriga a explicar como os atores

se associam livremente a grupos juridicamente regulados. Nesse caso, o direito se revela como expressão e realização de valores compartilhados. Os atores, assim, não obedecem à norma exclusivamente por conta do eco violento de uma coerção imposta de fora, mas se apropriam do direito como coerção moral e o traduzem em motivos próprios, expressão da própria *autonomia*.

Desse modo produz-se um vínculo conceitual entre o caráter coercitivo e o caráter modificável do direito positivo, por um lado, e o modo de legislação que cria a legitimidade, por outro. Por isso, do ponto de vista normativo, não existe apenas um vínculo histórico e casual entre a teoria do direito e a teoria da democracia, mas sim um vínculo conceitual ou interno (Habermas, 2018, p. 420-421).

Na medida em que o direito moderno se amalgama ao Estado, fazendo do poder político e jurídico duas faces de uma só moeda, entre eles se estabelece uma relação de presunção mútua naquilo que vem sendo identificado por Estado de direito, que traz para o seu interior a tensão entre facticidade e validade. O poder político, na figura central do Estado, torna-se o responsável pelas sanções e execuções da jurisdição, contudo, o poder político não é exterior ao poder jurídico. Na figura do Estado de direito, o poder político exige o jurídico. O próprio Estado se estabelece sob a forma reguladora do direito, isto é, “o poder político só pode desenvolver-se através de um código jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais” (Habermas, 2020, p. 185).

A ideia de um poder político juridicamente regulado exige que as decisões coletivamente vinculantes se alimentem da legitimidade de um direito legitimamente estatuído. Nas complexas sociedades pós-tradicionais, marcadas pelo pluralismo de valores e concepções de bem, as justificações

racionalmente aceitas como legítimas por uma comunidade de parceiros do direito só podem encontrar força num processo discursivo de formação da opinião e da vontade política (Habermas, 2020, p. 186). Com isso, Habermas prepara o terreno para a inserção de sua teoria do discurso na moldura mais ampla de uma teoria democrática.

Nesse enquadramento, a ideia de autonomia também desempenha um papel fundamental. Quer dizer, a ideia segundo a qual os cidadãos de um Estado democrático de direito não apenas devem reconhecer a validade do direito como meros comandos impositivos, é preciso que os cidadãos não sejam meros “destinatários do direito”, mas também se reconheçam enquanto “autores do direito”. Como destaca Melo (2019, p. 305-6), esse modo de relacionar autonomia e direito revela um vínculo intrínseco entre o próprio direito e a práxis política autônoma dos cidadãos, o que, na modernidade, constitui a única fonte de legitimidade justificável. Em outras palavras, a modernidade política tornou a soberania popular, como prática de autodeterminação dos cidadãos que são vistos e se veem como livres e iguais, a única fonte de legitimação possível.

O conceito de autonomia política, quando trazido para o interior de uma teoria do discurso, invoca uma concepção do direito legítimo que depende do acionamento das liberdades comunicativas dos cidadãos, o que coloca a legislação na dependência do *poder comunicativo*. Acompanhando Hannah Arendt, Habermas (2020, p. 198-199) afirma ser o poder comunicativo aquele que se forma da mobilização discursiva dos cidadãos em torno de um tema e se dissolve tão logo os cidadãos se espalham, o que leva o teórico alemão a afirmar: “Segundo esse modelo, o direito e o poder comunicativo surgem cooriginariamente da ‘opinião sobre a qual muitos estão publicamente de acordo’” (Habermas, 2020, p. 199). Portanto, o poder comunicativo só emerge enquanto tal do interior de uma esfera pública que preserva intacta as

estruturas da intersubjetividade de uma comunicação livre e não deformada que exige “um modo de pensar ampliado”.

O exercício da autonomia política sob a forma de poder comunicativo, isto é, sob a forma discursiva de uma vontade comum, visa influenciar a atuação do poder político administrativo. Para isso, ele deve poder migrar para o interior do sistema político, cabendo ao direito operar como o *médium* por meio do qual o poder comunicativo pode ser traduzido em poder administrativo. A formação política da vontade iniciada pelos cidadãos se encerraria nas decisões sobre políticas e leis que precisariam ser formuladas na linguagem do direito (Habermas, 2020, p. 223).

Na teoria discursiva proposta por Habermas (2020, p. 225), a soberania popular deve ser entendida a partir da seguinte máxima: “todo poder político deriva do poder comunicativo dos cidadãos”. O poder político deve se orientar e se legitimar mediante as leis criadas pelos cidadãos para eles mesmos, por meio de um processo de formação da opinião e da vontade política estruturado discursivamente, o que leva o autor a afirmar a inviabilidade de um Estado de direito sem “democracia radical”.

Assim, se o sistema político é, em geral, concebido como uma estrutura impermeável à vontade dos cidadãos, capaz de impor suas decisões de cima para baixo por meio de processos endógenos que prescindiriam da participação democrática, comentam Silva e Melo (2020, p. 20), o que Habermas busca demonstrar são as condições de possibilidade para a formação democrática de um “contrapoder” que pode atuar de baixo para cima, seja para incluir vozes e grupos silenciados no processo político, seja para demandar maior democratização e inclusão dos processos decisórios:

[...] para que possam se compreender simultaneamente como destinatários e autores das leis, cidadãos e cidadãs precisam ser capazes de fazer que as experiências cotidianas

que provocam indignação e revolta (exclusão social, formas de preconceito, violência urbana etc.) sejam publicamente tematizadas pela sociedade civil a ponto de fazer ‘vibrar as estruturas’ que definem ‘as relações de força entre sociedade civil e sistema político’ (Silva; Melo, 2020, p. 20).

Habermas (2020, p. 379) aloca a teoria do discurso no centro da teoria do direito e no coração do processo democrático. Contudo, sua concepção acerca da democracia traz consigo consequências tanto para uma teoria da sociedade centrada na figura do Estado, enquanto guardião de uma sociedade econômica, quanto para uma concepção que projeta no Estado a figura institucional de uma comunidade ética.

22 Tais consequências também podem ser expressas a partir de uma tensão entre normatividade e empiria protagonizada, no correr do século XX, pelas disputas entre os modelos de democracia mais marcadamente liberais e seus adversários de maior teor republicano. O alemão acredita ser capaz de superar tal impasse por meio de um procedimento democrático deliberativo que assimila elementos de ambos os paradigmas sem, com isso, filiar-se a algum deles. Esse modelo alternativo de democracia proposto por Habermas (2018) é apresentado pelo autor mediante uma reconstrução teórica que modela de forma estilizada as bases da abordagem liberal e republicana.

A diferença decisiva entre os dois modelos precedentes reside na compreensão do papel que cabe ao processo democrático. No modelo liberal, a política é, sobretudo, a disputa por posições de acesso ao poder administrativo. O êxito dos concorrentes é medido de acordo com o número de votos conquistados, ou seja, agregando às preferências individuais em lógica semelhante à do mercado. Já para o modelo republicano, a formação de opinião e vontade política está ancorada nas estruturas de uma comunicação pública com vista ao entendimento mútuo: “O paradigma da política no sentido

de uma prática de autodeterminação dos cidadãos não é o do mercado, mas sim o diálogo” (Habermas, 2018, p. 405). Portanto, é o embate argumentativo da arena política que confere força legitimadora às decisões.

Como vantagem da concepção republicana, Habermas (2018, p. 406) enxerga sua pretensão de se firmar em sentido radicalmente democrático, isto é, como autodeterminação e organização pelos cidadãos por via comunicativa. A desvantagem republicana, quando comparado ao modelo liberal, estaria, sobretudo, no elevado grau de idealismo, por tornar o processo democrático dependente das virtudes cívicas e de um bem comum. Para o autor, o erro republicano reside então na ideia de uma condução estritamente ética dos discursos políticos. É preciso, então, um procedimento refinado que possa conduzir à expectativa de acordos razoáveis, sendo que os próprios pressupostos e procedimentos precisam ser justificados do ponto de vista de uma normatividade universalista e não somente determinada por acordos éticos estabelecidos no interior de uma comunidade de indivíduos particulares.

23

O conceito de uma política deliberativa somente ganha uma referência empírica quando levamos em conta a multiplicidade de formas de comunicação nas quais uma vontade comum se forma não somente pela via de uma autocompreensão ética, mas também pelo equilíbrio de interesses e compromissos, pela escolha de meios segundo a racionalidade com respeito a fins, pela fundamentação moral e exames de coerência jurídica (Habermas, 2018, p. 408).

Com esse balanço, Habermas (2018, p. 409), então, procura desenvolver o terceiro modelo de democracia, alicerçando seus procedimentos sobre condições comunicativas que permitam o desenvolvimento de uma esfera pública capaz de se constituir como âmbito de formação da vontade

política por meio de processos comunicativos entre os cidadãos, entendidos como livres e iguais. Trata-se, sobretudo, de uma concepção procedimental de democracia, assentada sobre as exigências normativas de ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e decisão e no fomento de uma cultura política democrática. É nesse sentido que podemos dizer que a democracia deliberativa habermasiana deve ser entendida como uma concepção procedimental, que se concentra em “quem participa” e em “como fazê-lo”, não dizendo nada sobre “o que” deve ser decidido.

A democracia deliberativa de matriz habermasiana encarna o processo democrático em sentido mais fortemente normativo do que o modelo liberal, mas é menos normativa do que o modelo republicano. Em consonância com o republicanismo, a teoria do discurso reserva papel nevrálgico para o processo político de formação da opinião e da vontade e à ideia de razão pública como fonte de legitimidade da norma democrática, sem comprometer, com isso, a constituição jurídico-estatal ou relegá-la a um papel secundário. Mais que isso, nas palavras de Habermas (2018, p. 412), a teoria do discurso “concebe os direitos fundamentais e princípios do Estado de direito como uma resposta consequente à questão sobre como institucionalizar os pressupostos comunicativos exigentes do procedimento democrático”. Com isso, a teoria do discurso não torna a efetivação de uma política deliberativa dependente de um conjunto de cidadãos capazes de agir coletivamente, mas sim da institucionalização dos procedimentos que lhe digam respeito.

Em suma, podemos apontar a concepção de política deliberativa nos moldes propostos por Habermas, como uma tentativa de formular uma teoria da democracia a partir de duas tradições teórico-políticas: a concepção de autonomia pública da teoria política republicana (vontade geral e soberania popular) com a concepção de autonomia privada da teoria política liberal (interesses particulares

e liberdades individuais). Por isso, ela pode ser aceita, ao mesmo tempo, como um meio-termo e uma alternativa aos outros dois modelos.

O princípio procedimental da democracia deliberativa pretende amarrar um procedimento de normatização que, no fundo, significa um processo de institucionalização que visa garantir formalmente uma participação igual nos processos de formação discursiva da opinião e da vontade, e estabelece, com isso, um procedimento legítimo de normatização. Esse procedimento é expresso pela própria deliberação, que, segundo Habermas (2020, p. 454), constitui o próprio âmago do procedimento democrático. Nesse caminho, via deliberação, os pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como as “comportas” mais importantes para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional.

A formação da opinião se dá por meio de uma rede de comunicação pública e inclusiva de esferas públicas subculturais que vão se sobrepondo umas às outras, cujas fronteiras e limites, sociais e temporais, são de grande fluidez e de difícil demarcação, o que Habermas (2020, p. 394) chama de “público fraco”. Sua formação se daria de modo mais ou menos espontâneo no quadro mais amplo de uma sociedade pluralista e no contexto de reconhecimento dos direitos humanos. É mediante esses públicos fracos que se tem o início dos fluxos comunicacionais, em princípio informais. Tomados em sua totalidade, esses públicos formam um complexo anárquico que não pode ser completamente regulado.

Na teoria deliberativa, do ponto de vista normativo, o que empresta força legitimadora ao procedimento é justamente o percurso, isto é, a base argumentativa de fundamentação discursiva que se desenrola na esfera pública. É a partir do respeito ao procedimento que Habermas (2020, p. 454) fundamenta uma medida para a legitimidade da

influência exercida pela opinião pública sobre a esfera formal do sistema político.

Cabe à esfera pública cumprir a função de uma “estrutura intermediária” capaz de estabelecer o vínculo entre o Estado e o sistema político, de um lado, e os processos comunicativos do mundo da vida, de outro. É na esfera pública que se desenvolve um raciocínio de natureza pública de formação da opinião e da vontade política, enraizado no próprio mundo da vida. Nesse sentido, a esfera pública constitui-se como uma “caixa de ressonância” dotada de um sistema de “sensores” sensíveis a toda a sociedade e capaz de filtrar e sintetizar os temas, argumentos e contribuições repercutidos no interior desse “espaço social”, transpondo, assim, para o sistema político os conflitos presentes na sociedade civil. Com isso, ela exerce influência e busca direcionar os processos de regulação e circulação do poder no núcleo decisório do sistema político por meio de uma abertura estrutural, sensível e porosa que, por sua vez, está ancorada no mundo da vida (Habermas, 2020, p. 474).

26

Esse é também o sentido da metáfora das eclusas, elaborada por Habermas: no modelo de eclusas, o sistema político é pensado a partir do Estado de direito e consiste em um centro (parlamento, tribunais, burocracia administrativa etc.) e uma periferia, localizada nas franjas dos processos comunicativos do próprio mundo da vida. Os influxos comunicativos da periferia precisam transpor as comportas dos procedimentos democráticos e do próprio Estado para que possam desaguar nos centros de tomada de decisão. Nesse sentido, as reivindicações e as vontades políticas da “periferia” podem migrar para dentro da própria administração. Assim, a esfera pública é ainda a mediadora da relação entre Estado e sociedade civil.

Habermas (2020, p. 458) adverte que a esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, tampouco como uma organização. Ela também não se constitui

enquanto um sistema, pois, ainda que seja possível delinear alguns de seus limites internos, exteriormente ela segue exigindo que seus horizontes permaneçam abertos e porosos. Uma das características fundamentais da esfera pública é sua constituição enquanto espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública. Inserida em um contexto amplo de uma teoria procedimental da democracia, os conteúdos da esfera pública não podem ser estabelecidos *a priori*, tampouco limitados ou restringidos, estando, pelo menos em princípio, aberta a todo âmbito social. Ao tratar da esfera pública, Habermas (2020) reforça o caráter procedimental de sua teoria deliberativa, dando ênfase à necessidade de manter a esfera pública sempre indeterminada quanto ao conteúdo da agenda política e aos indivíduos e grupos que nela podem figurar. É por isso que o autor não quer, nem pode, descrever com precisão as suas linhas internas e externas.

É por meio de uma ideia procedimental de deliberação pública que os “contornos” da esfera pública se forjam durante os processos de identificação, filtragem e interpretação acerca de temas e contribuições que emergem das esferas públicas autônomas e são conduzidos para os foros formais e institucionalizados do sistema político e administrativo. É nesse procedimento de justificação da legitimidade que se realiza a normatividade da esfera pública.

Essa renovada concepção teórica de democracia em Habermas visa capturar os novos anseios de uma sociedade civil em efervescência e as lutas sociais do último quarto do século passado, profundamente transformadas pelo fim das experiências autoritárias que, à esquerda ou à direita, marcaram o século XX. A teoria deliberativa de Habermas (2020) busca, assim, abarcar um contexto em que o movimento por mais democracia e sua tradução em direitos não se opõe ao Estado democrático de direito, mas integra a luta por sua plena realização.

A desobediência civil em uma teoria da circulação do poder

Se a teoria deliberativa da democracia condensada em *Facticidade e validade* representa o desenvolvimento mais bem acabado de *insights* já apresentados por Habermas em trabalhos anteriores, o modelo de circulação do poder, apresentado no Capítulo VIII da referida obra, representa uma tradução eminentemente sociológica dos processos de disputa e influência do poder político entre os atores da sociedade civil e o sistema político, até então pouco explorada por Habermas entre os anos que separam a publicação de *Teoria da ação comunicativa*, em 1981, e *Facticidade e validade*, no início dos anos de 1990.

É a partir desse modelo de circulação do poder que a ideia de desobediência civil é retomada por Habermas em 1992. Contudo, Habermas o faz, como é característico de sua obra, sem sinalizar uma clara revisão, ou sem sequer mencionar o seu texto escrito no outono de 1983. Ao contrário, as obras que parecem desempenhar um papel de referência no debate teórico encampado por Habermas são o seminal trabalho de Cohen e Arato (1994), além da permanência da teoria de John Rawls (2008). Assim, mais do que alterações no conceito, convém analisar o modo como Habermas (2020) reposiciona a ideia de desobediência civil no interior do seu novo quadro teórico.

Em uma das definições e ilustrações que Habermas (2020, p. 458) oferece ao tratar da esfera pública, o autor a descreve como uma “caixa de ressonância”, uma espécie de “sistema de alarmes e sensores” que estariam dispersos em toda a sociedade. Na metáfora de Habermas, os alarmes soam quando os atores da sociedade civil tematizam na esfera pública os problemas sociais que identificam no mundo da vida, dramatizando-os para que possam se projetar e ser assumidos e elaborados pelo sistema político. Como adverte o autor, a função de “sinalização” que faz soar os

alarmes precisa ser complementada por uma problematização eficaz, capaz de acompanhar e controlar o próprio tratamento que é dado ao problema quando é absorvido pela institucionalidade política.

Aquilo que constitui um problema politicamente relevante não pode ser dado de antemão, como não pode ser fixa a demarcação entre o que constitui a esfera privada e aquilo que são os temas próprios da esfera pública. Embora sejam regidas por ideais distintos, como intimidade e publicidade, os temas pertencentes a cada uma das esferas podem transitar nos fluxos comunicativos à medida que são trazidos pelos atores sociais e tematizados na esfera pública (Habermas, 2020, p. 465).

Convém destacar, ainda, o modo como a ideia de esfera pública se relaciona com a concepção habermasiana de sociedade civil. Traduzido nos termos de Habermas (2020, p. 465): “O núcleo da sociedade civil é formado por um caráter associativo, que institucionaliza discursos voltados à solução de questões de interesse geral no quadro de esferas públicas organizadas”. Assim, a sociedade civil seria entendida, agora, de modo ampliado, como algo que abarca associações, organizações e movimentos não estatais e não econômicos que surgem de forma mais ou menos espontânea.

A atuação desses atores da sociedade civil na esfera pública tem por objetivo a influência sobre o poder político. A opinião pública, que surge de uma mobilização conjunta dos atores na esfera pública, representa, nas palavras de Habermas (2020, p. 472), uma “grandeza empírica capaz de produzir movimento”. Essa influência produz movimento à medida que passa pelos filtros dos procedimentos institucionalizados de formação da opinião e da vontade e adentra as instâncias decisórias para ser traduzido em uma linguagem de direito. Essa é a forma pela qual a atuação conjunta dos cidadãos se converte em soberania popular.

Ao insistir na influência política como objetivo dos movimentos emergentes na sociedade civil, Habermas (2020, p. 472) também pretende afastar do âmbito de atuação legítima nas democracias liberais a aspiração de movimentos que tem por objetivo a tomada do poder político. Em outras palavras, o que o autor indica é a necessidade de renúncia às aspirações de movimentos que almejam a organização da sociedade em seu todo, não como influência do sistema político constituído pelo Estado de direito, mas como um macrossujeito privilegiado que age com pretensões revolucionárias que pretende colocar toda a sociedade sob seu controle e agir em nome dela.

Embora os percursos possam variar, o processo de escalada de um problema passa pela “consciência da crise” nas periferias da esfera pública (o soar dos alarmes), isto é, pela tematização do problema por um grupo que, mediante a comunicação pública informal, vai fazendo com que as demandas ecoem e se espriem nas preocupações que ganham relevância na esfera pública, até que possa receber a atenção do centro do poder, ou seja, até que o problema possa desaguar nas instituições políticas. No topo dessa escalada, que conta com diversos degraus, está a desobediência civil, uma forma de protesto “subinstitucional” capaz de intensificar a manifestação e a pressão por legitimação.

Em *Facticidade e validade*, a desobediência civil é entendida por Habermas (2020, p. 485) como protestos não violentos de transgressão simbólica das decisões vinculantes que, embora dotadas de legalidade, quando analisada do ponto de vista dos ritos políticos institucionalizados e contidos na Constituição, são tidos como ilegítimos pelos grupos organizados da sociedade civil que consideram que os ritos e procedimentos que dão sustentação popular à democracia foram negligenciados, seja por ausência de debates, pelo sufocamento de vozes ou por recursos decisionistas que

permitem a tomada de decisão desamparada de um processo público de formação da opinião e da vontade política.

[...] em vez de argumentar a favor da incompatibilidade substancial de certas leis ou políticas com os princípios da justiça ou da lei como um “código público partilhado”, a desobediência democrática aponta para défices processuais e democráticos que tornam o processo de formação de opinião e vontade e de tomada de decisão questionável, independentemente de se considerar o seu resultado substancialmente problemático ou não (Celikates, 2016a, p. 9).

Sob a perspectiva da abordagem democrática, a desobediência civil se distancia de uma interpretação que enfatiza os cidadãos como meros portadores de direitos individuais, assumindo uma natureza predominantemente política e coletiva. A desobediência civil democrática representa um ato de confrontação contra a autoridade estatal vertical — o que Celikates (2016a, p. 8) definiu como poder constituído — em favor da autoridade horizontal dos cidadãos e dos governados, o poder constituinte.

A justificativa da lógica procedimental, que foca nos processos democráticos de formação da opinião e da vontade, não descarta razões substantivas, ou seja, os desacordos sobre os resultados como motivos legítimos para a desobediência civil. Essas possibilidades são abertas pelas práticas políticas de contestação nas ruas dentro de uma política deliberativa. A abordagem democrática, no entanto, destaca a desobediência civil como contestação política em contextos de “inércia deliberativa” — quando há bloqueios nos processos institucionais que impedem certos temas ou posições de integrarem o debate público ou de serem traduzidos em decisões formais (Celikates, 2016a, p. 8).

A desobediência civil habermasiana se dirige simultaneamente a dois destinatários. De um lado, (I) ela representa

um apelo às autoridades públicas e representantes eleitos pela reabertura da deliberação política já encerrada. O objetivo é, portanto, que os decisores possam reconsiderar a decisão à luz da crítica pública e da pressão plebiscitária que brota das ruas. De outro lado, (II) a desobediência civil representa um apelo ao que foi chamado por Rawls (2008, p. 453) de “senso de justiça” dos concidadãos. Nesse sentido, então, têm-se os próprios cidadãos de uma democracia como destinatários. O objetivo é mobilizá-los e engajá-los no debate público em torno de temas controvertidos.

32

Independente do objeto próprio de controvérsia, a desobediência civil sempre reclama o reacoplamento da formação política constituída da vontade com os processos de comunicação da esfera pública. A mensagem desse subtexto se dirige a um sistema político que, em razão de sua constituição baseada no Estado de direito, não pode se separar da sociedade civil e se tornar independente da periferia. Com isso, a desobediência civil se refere à sua própria origem em uma sociedade civil que, em casos de crise, atualiza os conteúdos normativos do Estado democrático de direito no *médium* da opinião pública, voltando-se contra a inércia sistêmica da política institucional (Habermas, 2020, p. 485).

Convém destacar ainda o modo como Habermas liga a sua definição de desobediência civil não ao seu trabalho anterior sobre o tema, mas ao conceito oferecido por Cohen e Arato (1994, p. 587), que, segundo Habermas (2020, p. 485), condensa preocupações caras à sua própria obra, como também aos trabalhos de Rawls e Dworkin.

A desobediência civil envolve atos ilegais, em geral, por parte de atores coletivos, que são públicos, simbólicos e orientados por princípios, abarcando principalmente meios não violentos de protestos e apelando à capacidade de dar razões e ao senso

de justiça da população. O objetivo da desobediência civil é persuadir a opinião pública na sociedade civil e política (...) de que uma lei ou política particular é ilegítima e uma mudança, justificada (...). Atores coletivos envolvidos em desobediência civil invocam os princípios utópicos das democracias constitucionais, apelando às ideias dos direitos fundamentais ou da legitimidade democrática. A desobediência civil, portanto, é um meio para reafirmar o vínculo entre sociedade civil e sociedade política (...) quando as tentativas legais de influência da primeira sobre a última falharam ou outras vias foram esgotadas (Cohen; Arato, 1989, p. 587-588 *apud* Habermas, 2020, p. 486).

Um dos aspectos importantes dessa interpretação oferecida por Habermas (2020, p. 486) é que a desobediência civil representa um momento em que a sociedade civil, por meio da tomada de consciência de uma crise, pode agir para intensificar a pressão da esfera pública sobre o sistema político. Isso indica o modo como o conceito de desobediência civil é agora inserido por Habermas (2020) em um modelo complexo de circulação do poder.

Embora a desobediência civil possa se opor a decisões que obedecem aos ritos institucionais constitucionalmente assegurados, sua justificação se apoia em uma compreensão radicalmente democrática e dinâmica da Constituição como um processo inacabado. Dessa perspectiva, o Estado de direito é um projeto inconcluso, uma espécie de empreendimento vulnerável, falível e que exige a constante revisão: “Essa é a perspectiva dos cidadãos que participam de forma ativa da realização do sistema de direitos e que, estando atentos e apelando às condições modificadas dos contextos, pretendem superar em termos práticos a tensão entre facticidade social e validade” (Habermas, 2020, p. 487).

Ao inserir sua concepção de desobediência civil no interior de um modelo de circulação do poder, Habermas

(2020) nos permite reconectar as ideias centrais de autonomia e esfera pública. Como explica Melo (2019, p. 306), em *Facticidade e validade*, Habermas (2020) nos oferece uma concepção de esfera pública que concebe a possibilidade de um processo de “circulação do poder” em que a atuação dos cidadãos na “periferia” sobre o “centro” do sistema político é capaz de provocar transformações institucionais e o aprofundamento democrático. Dessa forma, a mobilização dos cidadãos em protestos e manifestações políticas de descontentamento, ou outras formas de tematização, dramatização e conflito ajudam a pressionar o sistema político e indicar um processo de erosão da legitimidade democrática.

A desobediência civil, quando analisada de um ponto de vista que estamos identificando como abordagem democrática, representa um momento, ou uma possibilidade, nesse processo de ebulição, em que os cidadãos, por meio de suas práticas, buscam indicar a necessidade de reconexão do vínculo entre a facticidade e a validade do direito. Em suma, explica Melo (2019, p. 308), a desobediência civil consistiria em um “momento dramático em que os cidadãos buscam efetivar uma espécie de contrapoder, que é reivindicado com base na aspiração social por mais autonomia, pela restituição da legitimidade política e em prol de uma democratização radical do Estado de direito” (Melo, 2019, p. 308).

34

Um modelo democrático de desobediência civil: considerações finais

Se tiver sido bem-sucedido na exposição até aqui, espero ter deixado claro o modo como a ideia de desobediência civil é abordada por Habermas ao longo dos anos de 1980 e 1990. Contudo, convém ainda explorar o segundo objetivo que assumimos, isto é, o modo como essa abordagem habermasiana nos liga, e o que ela acrescenta, ao modelo democrático da desobediência civil, além de indicar alguns de seus limites.

A desobediência civil é reconhecidamente parte da gramática de lutas e contestações políticas em democracias maduras. Ao adotar as categorias de Scheuerman (2018), não pretendemos indicar que o embate entre “desobediência civil liberal” e a “desobediência civil democrática” é uma rivalidade entre forças democráticas e não democráticas. A diferença decisiva está na justificação e no papel que cada uma acredita que possa ser assumido pela desobediência civil nas democracias.

O modelo democrático assume esse nome porque aposta na desobediência civil como um componente mais amplo de contestação e participação política. Trata-se de uma possibilidade de luta para superação dos déficits democráticos, mesmo quando os direitos individuais não estão sob ameaça. Assim, a desobediência civil se torna uma alternativa para lutar contra elites políticas que buscam impor seus interesses mediante atalhos democraticamente duvidosos, como a adoção de medidas impopulares, a aprovação de leis e medidas políticas que não passaram por um amplo debate na esfera pública, ou em contextos de profundas assimetrias nas possibilidades de participação e influência política dos cidadãos.

Habermas (2010) vê, na desobediência civil, uma forma de engajamento político mais “permissivo”, quer dizer, uma prática que não está restrita a casos de injustiça que envolvam a violação de direitos civis básicos, mas o que Celikates (2016, p. 8) descreveu como uma forma de “empoderamento democrático” Desse modo, a desobediência civil é também um instrumento para pautar assuntos na agenda política pública, colocando em evidência demandas e grupos negligenciados, aumentando as informações e a conscientização dos cidadãos envolvidos no processo de deliberação, destacando os déficits democráticos e os efeitos excludentes de certos processos políticos e contribuindo para uma participação mais inclusiva. A teoria habermasiana, embora

não seja a única representante dessa abordagem, serve-nos como representante paradigmática à medida que concebe a desobediência civil como um canal disponível para aqueles que buscam assegurar que a democracia seja ativamente praticada pelos cidadãos e efetivamente assegurada pelas instituições (Scheuerman, 2018, p. 72).

Ao conceber a desobediência civil na relação entre o direito positivo e a legitimidade democrática, Habermas permite que ela possa desempenhar um papel criativo e construtivo na interpretação dos textos legais, mas também na proposição de medidas, direitos e na reconfiguração institucional das democracias constitucionais. Assim, Habermas (2020) pôde levar adiante uma insatisfação comum a outros representantes da abordagem democrática da desobediência civil, como Hannah Arendt (2010), Cohen e Arato (1997) e Willian Scheuerman (2018), atribuindo à desobediência civil um papel significativamente mais robusto do que o papel singular de guardião de direitos e liberdades individuais que eventualmente possam estar sob ameaça (Scheuerman, 2018, p. 59).

36

Isso é possível devido à interpretação do Estado democrático de direito como um projeto permanentemente inacabado, que exige a constante reinterpretação de suas bases e revitalização de seu conteúdo normativo pelos cidadãos do presente, segundo os seus próprios contextos históricos.

Os cidadãos se veem autorizados a violar a lei quando consideram que ela falha em atender aos próprios padrões normativos exigidos por um Estado democrático de direito. Como explica Scheuerman (2018, p. 75), os cidadãos desobedientes não agem como uma vanguarda revolucionária, mas como cidadãos democráticos que se vêem e são vistos como livres e iguais, pertencentes a uma comunidade política pluralista e que, portanto, apelam ao poder soberano do povo, isto é, à ideia de que os cidadãos comuns podem exercer o poder democraticamente. Portanto, a finalidade

democrática torna a desobediência civil justificável. É dessa forma que, agindo fora da lei, os desobedientes civis não atentam contra os pilares de uma democracia constitucional, mas impulsionam e levam adiante esse projeto imperfeito.

Em suma, a desobediência civil democrática nos oferece uma abordagem política voltada para o futuro e para os seus potenciais radicalmente transformadores à medida que permite vociferar novas demandas emergentes na esfera pública, interpretações renovadas sobre a justiça e os direitos, ampliação das formas de participação democrática, além de não excluir a possibilidade de luta por reformas econômicas que tornem o projeto democrático não apenas assentado em uma concepção de igualdade política e moral, mas também economicamente mais igualitário.

Guilherme C. de Moraes

É doutorando no Programa de Pós-graduação do Departamento de Ciência Política da USP, com bolsa financiada pela Fapesp (2022/09444-8). Nº ORCID: 0000-0002-2240-1142

37

Referências Bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. (2010). Desobediência Civil. *In*: ARENDT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva. p. 49-90.
- CELIKATES, Robin. (2016a). Democratizing civil disobedience. *Philosophy and Social Criticism*, [s. l.], v. 42, n. 10, pp. 1-13. DOI: <https://doi.org/10.1177/0191453716638562>
- CELIKATES, Robin. (2016b). Rethinking Civil Disobedience as a Practice of Contestation – Beyond the Liberal Paradigm. *Constellations*, [s. l.], v. 23, n. 1, pp. 37-45.
- COHEN, Jean; ARATO, Andrew. (1994). *Civil Society and Political Theory*. Cambridge: MIT Press.
- DELMAS, Candice. (2018). *A duty to resist: When disobedience should be uncivil*. Nova York: Oxford University Press.
- DWORKIN, Ronald. (2000). Desobediência civil e protesto nuclear. *In*: *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes. pp. 153-171.

- HABERMAS, Jürgen. (2015). Desobediência Civil – a pedra de toque do Estado democrático de direito. *In: HABERMAS, Jürgen. A nova obscuridade*. São Paulo: Editora Unesp. pp.127-154.
- HABERMAS, Jürgen. (2018). Três modelos normativos de democracia. *In: HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp.
- HABERMAS, Jürgen. (2020). *Facticidade e Validade*. São Paulo: Editora Unesp.
- MELO, Rúrion. (2019). Legitimidade política e esfera pública. Disputando os sentidos da desobediência civil. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, Campinas, v. 3 n. 1, pp. 291-320.
- MORAES, Guilherme Cardoso de. (2023). Democracia política e justiça social são ideais incompatíveis? *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, v. 40, pp. 1-29.
- MOUNK, Yascha. (2019). *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras.
- NOZICK, Robert. (2018). *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- RAWLS, John. (2008). *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes.
- SCHEUERMAN, William E. (2018). *Civil Disobedience*. Cambridge: Polity Press.
- SILVA, Felipe. (2018). Desobediência civil e o aprofundamento da democracia. *Pensando – Revista de Filosofia*, Teresina, v. 9, n. 18, pp. 198–215.
- SILVA, Felipe. MELO, Rúrion. (2020). Apresentação à edição brasileiro. *In: HABERMAS, Jürgen. Facticidade e Validade*. São Paulo: Editora Unesp. pp. 13-23.

HABERMAS E O MODELO DEMOCRÁTICO DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

GUILHERME CARDOSO DE MORAES

Resumo: A concepção liberal da desobediência civil, reforçada pelos méritos filosóficos da abordagem de John Rawls, vem se constituindo como uma das perspectivas mais influentes sobre o tema na teoria política contemporânea. Este artigo procura confrontar essa concepção hegemônica à luz de um modelo eminentemente político e democraticamente mais exigente, que identificaremos por concepção democrática de desobediência civil e que tem na obra de Habermas uma expressão paradigmática. Assim, argumentaremos que a desobediência civil democrática nos oferece uma abordagem política potencialmente mais transformadora à medida que permite vociferar novas demandas emergentes na sociedade civil, interpretações renovadas sobre a justiça, um canal de luta por novos direitos, além de uma ampliação das formas de participação democrática.

Palavras-chave: Desobediência civil; Jürgen Habermas; Democracia.

HABERMAS AND THE DEMOCRATIC MODEL OF CIVIL DISOBEDIENCE

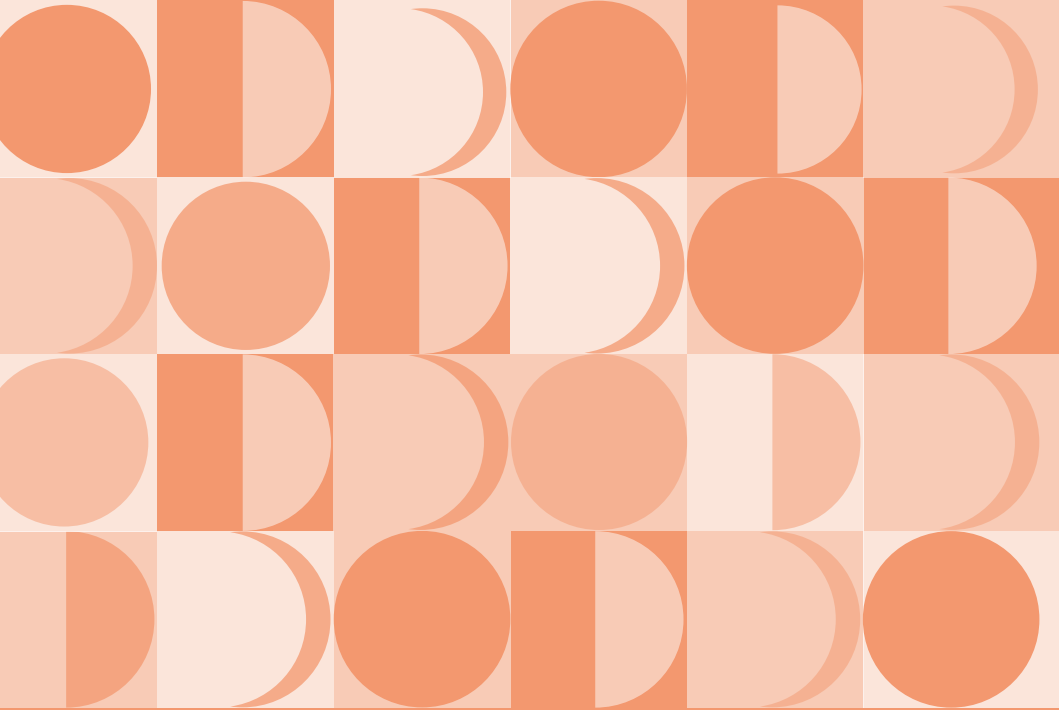
Abstract: *The liberal conception of civil disobedience, reinforced by the philosophical merits of John Rawls' approach, has become one of the most influential perspectives on the subject in contemporary political theory. This paper seeks to challenge this hegemonic conception in light of a primarily political and democratically more demanding model, which we will identify as the democratic conception of civil disobedience, prominently expressed in the work of Habermas. Thus, we will argue that democratic civil disobedience offers a potentially more transformative political approach as it allows for the voicing of new emerging demands in civil society, renewed interpretations of*

justice, a channel for advocating new rights, and an expansion of forms of democratic participation.

Keywords: *Civil Disobedience; Jürgen Habermas; Democracy.*

Recebido: 05/01/2024

Aprovado: 23/10/2024



ISSN 0102-6445



9 770102 644006